UMUARAMA
ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

Nº: 11.846 - R$ 1,50
Desde 1.973 - Ano: 47
Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

Umuarama, Quarta-feira, 6 de Maio de 2020

E VEM O FRIO

Previsão é de chuva fraca hoje e geada a partir de amanhã

O Simepar informa que hoje deve chover um pouco na região de Umuarama e em seguida uma frente fria chega derrubando as temperaturas, pode chegar a mínima de 7ºC e máxima de 23ºC. O tempo só volta a esquentar a partir de sábado. Conforme dados do Simepar, desde junho de 2019 a média mensal de chuvas em Umuarama vem apresentando sempre abaixo, com exceção de dezembro. Em 2020 as chuvas continuam bem abaixo da média e a estiagem castiga a região.

Página A3

NATUREZA

Em meio a pandemia, a beleza do Ipê Roxo florido

Nesta época do ano, muitos pés de Ipê Roxo estariam florindo em Umuarama. Mas, desta vez, são raras as árvores floridas. Em meio a uma pandemia de coronavírus que mudou a rotina das pessoas e nas cidades, a reportagem do Ilustrado encontrou esse Ipê florido no final da avenida Brasil perto do Colégio Bento. Muitas pessoas ainda deixam a pandemia de lado e param um instante para observar a maravilhosa criação da natureza.

Pandemia adia início dos abates na antiga Averama para junho

• O novo gerente da Plusval em Umuarama, Rodrigo Francisco e Décio Panazolo durante encontro ontem com o prefeito Celso Pozzobom

O gerente da empresa que assumiu a antiga Averama em Umuarama, a Plusval, Rodrigo Francisco, confirmou ontem durante visita ao prefeito Celso Pozzobom, que o início do abate de frangos na unidade está previsto para a segunda quinzena de junho, com abate inicial de 60 mil aves por dia. E adiantou que a contratação do pessoal será ampliada e efetivada a partir do próximo dia 15. Página A5

CORONAVÍRUS

Brasil registrou ontem número recorde de mortes por Covid-19: 600

Página A2

GOVERNO FOMENTA MUNICÍPIOS - O governador Ratinho Junior participou de reunião por vídeo ontem com prefeitos e disse que o Governo vai fomentar obras nos municípios para reaquecer a economia e retomar a vida normal com desenvolvimento. Página A8

POR 5 x 4

Renovação do contrato da Sanepar aprovado em primeira votação

Página A2

MAIS PRAZO

Samu adia a data para inscrição ao seu concurso público

Página A8

NACIONAL

Ministro da Infraestrutura defende 'trégua' e 'paz política' para retomada

Brasília, (AE) - O ministro da Infraestrutura, Tarcísio de Freitas, defendeu nesta terça-feira, 5, "uma trégua" e "paz política" para que o governo possa dar passos firmes na direção da superação da crise. Ele fez os comentários quando falava sobre o Plano Pró-Brasil de retomada da economia após a pandemia do novo coronavírus, durante debate promovido pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Segundo Tarcísio, o governo precisa agir rápido para, assim que o pico da doença passar ao redor do mundo, ser capaz de atrair os recursos represados de investidores para leilões de concessões e privatizações. Sem essa agilidade, a liquidez poderá migrar para outros destinos, sem beneficiar concessões e outros investimentos em infraestrutura.

Para isso, o ministro destacou a necessidade de tocar o eixo "ordem" do Plano Pró-Brasil, que inclui propostas legislativas para aprimorar marcos regulatórios de setores e melhorar o ambiente de negócios.

"Acredito muito no Plano Pró-Brasil, que ele funcione como um pacto pela infraestrutura. Esse plano pode ser o plano que vai nos unir, que vai unir o Congresso, vai unir o Tribunal (TCU), vai unir o Judiciário, vai unir o Executivo. Precisamos de uma trégua, precisamos de paz para trabalhar, de paz política para que a gente possa dar passos firmes na direção da superação da crise e na direção da geração de emprego", disse Tarcísio.

No último domingo, 3, o presidente Jair Bolsonaro participou novamente de atos contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal (STF). No ato, profissionais da imprensa foram agredidos por manifestantes apoiadores do presidente. A manifestação acirrou ainda mais o clima político entre governo e Congresso.

Ao falar da união entre os Poderes em prol da retomada, Tarcísio destacou que ela será essencial para dar tração à recuperação econômica do Brasil. Ele disse ainda ter "certeza" de que haverá engajamento do Congresso na aprovação das medidas necessárias.

O Plano Pró-Brasil também inclui um outro eixo de investimentos em obras públicas, com recursos da União. O tamanho desse eixo foi alvo de polêmica e virou ponto central da desavença entre os ministros da Economia, Paulo Guedes, e do Desenvolvimento Regional, Rogério Marinho. Marinho pregava uma solução fiscal que driblasse o teto de gastos, mecanismo que limita o avanço das despesas à inflação, mas a equipe econômica é contra e acredita que a parte mais significativa do impulso para a retomada precisa vir da iniciativa privada.

Brasil registra recorde de 600 óbitos de covid-19 nas últimas 24 horas

O Brasil registrou 600 mortes decorrentes do novo coronavírus nas últimas 24 horas. Trata-se do maior número de mortes por covid-19 registrado em um único dia desde o primeiro óbito pela doença no País. Com isso, o total oficial de vítimas do novo coronavírus no Brasil subiu de 7.321 para 7.921. As informações são de atualização feita pelo Ministério da Saúde nesta terça-feira, 5.

De acordo com os dados disponíveis, o número total de casos confirmados da covid-19 subiu de 107.780 para 114.715 , um acréscimo de 6.935 casos entre segunda-feira, 4, e hoje.

O secretário de vigilância em saúde do Ministério da Saúde, Wanderson de Oliveira, afirmou que o número de mortes, apesar de recorde, traz dados de óbitos ocorridos em dias anteriores, mas que estavam sendo investigados para ter a confirmação ou não de que se tratava de covid-19. É fato, porém, que isso tem ocorrido desde o início da pandemia. Portanto, o dado divulgado diz respeito ao recorde de registros oficialmente comunicados pelo Ministério da Saúde a cada dia.

São Paulo, Rio de Janeiro, Ceará, Pernambuco e Amazonas continuam a ser os cinco Estados mais impactados pela covid-19 em todo o País. Em março, o Ministério da Saúde afirmava que o pico das transmissões e mortes pelo coronavírus se concentraria entre o fim de abril e início de maio, ou seja, estes locais já estariam vivendo essa situação, conforme previsto um mês atrás.

As dificuldades enfrentadas pelo governo para fazer um teste em massa da população, ainda que concentrado em determinadas capitais, impedem que se tenha uma avaliação mais detalhada da situação. No mês passado, o próprio Ministério da Saúde havia ponderado que o pico da doença dava sinais de que poderia se estender por maio e entrar em junho. O fato é que a doença avança no Brasil de forma constante, mas não uniforme, conforme o Estado.

Pouco antes da divulgação dos dados, o presidente Jair Bolsonaro chegou a insinuar que o número de mortes e casos teria caído. "Lamentavelmente, veio o vírus. Todo mundo está sofrendo, o mundo está sofrendo. Nós estamos sofrendo com mortes aqui, mas nós temos que enfrentar isso aí. Eu não sei se hoje caiu o número de mortes, foi menor do que ontem, eu não sei ainda, mas se foi, vai ser o sexto dia, se não me engano, consecutivo de queda no número de mortes. É um sinal de que o pior já passou. Peço a Deus para que isso seja verdade e vamos voltar à normalidade."

Descoberto anticorpo que evita entrada de vírus na célula

RIO - Cientistas descobriram um anticorpo monoclonal humano capaz de impedir que o vírus da covid-19 infecte células cultivadas em laboratório. A descoberta, publicada online anteontem na Nature Communications, é um primeiro passo em direção ao desenvolvimento de anticorpos capazes de prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus.

A epidemia se espalhou rapidamente pelo mundo, infectando 3,3 milhões de pessoas e matando mais de 235 mil. Pesquisadores da Universidade de Utrecht, do Centro Médico da Universidade de Erasmus e da Harbour BioMed (HBM) assinam o estudo. "Essa pesquisa avança em relação ao trabalho já feito no passado com os anticorpos do vírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave (Sars), que causou uma epidemia em 2002/2003", explicou Berend-Jan Bosch, professor associado da Universidade de Utrecht e coautor do estudo. "Usando essa coleção de anticorpos encontrados naquela época, identificamos um específico que também é capaz de neutralizar a infecção pelo Sars-Cov2, em células cultivadas em laboratório. Esse anticorpo tem o potencial de alterar o curso da infecção no hospedeiro, ajudando no combate ao vírus ou prevenindo a infecção."

O especialista explicou que isso acontece porque o anticorpo se liga a uma parte específica do vírus que é exatamente igual no Sars-Cov e no Sars-Cov-2. "Essa neutralização cruzada desse anticorpo é muito interessante e sugere que existe potencial na mitigação de doenças causadas por futuros novos coronavírus emergentes", afirmou.

"Essa descoberta nos oferece uma base sólida para novas pesquisas com o objetivo de caracterizar esse anticorpo e começar a desenvolvê-lo como um potencial tratamento para covid-19", disse Frank Grosveld, do Centro Médico de Erasmus, em Roterdã.

"O anticorpo usado nesse trabalho é totalmente humano, o que permite um desenvolvimento mais rápido (de um produto), reduzindo o potencial de efeitos colaterais."

Futuro

Terapias convencionais com anticorpos costumam ser inicialmente desenvolvidas em outras espécies e, só então, "humanizadas". "Há muito trabalho ainda a ser feito para sabermos se o anticorpo é capaz de proteger e reduzir a gravidade da doença em seres humanos", afirmou Jingsong Wang, da HBM.

Charge

Renovação do contrato com a Sanepar tem a primeira aprovação na Câmara

Umuarama – Usando as diretrizes do Ato da Mesa 05/2020, que entre outras deliberações, determina que as sessões legislativas assim como reuniões de comissões sejam realizadas sem a presença de público por conta do Coronavírus, a sessão ordinária da Câmara de Umuarama de segunda-feira foi realizada com pouca gente. Em primeiro na pauta estava o Projeto de Lei Complementar 07/2020, pleiteando alteração na Lei Complementar n° 434, de 19 de junho de 2017.

A matéria é de autoria do Poder Executivo e foi aprovada por unanimidade em segunda discussão na Casa Legislativa propondo à garantia a elaboração mais precisa do mapa com a arborização do loteamento das vias de circulação, replantio nos fundos de vale e demais áreas verdes e submetê-lo a aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura.

O Poder Executivo também é autor do segundo conteúdo em apreciação, Projeto de Lei Complementar 001/2020, prevendo alterações na Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, no que diz respeito às classes que constituem a linha de promoção da Carreira dos titulares de cargos de Professor e de Professor de Educação Infantil e são designadas pelos números de um a quarenta para os profissionais que venham a ingressarem no sistema. A matéria foi submetida à primeira votação, aprovada com quatro votos contrários.

A instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), outra proposta do Poder Executivo foi apreciada em seguida, obtendo aprovação com quatro votos contrários.

Na sequência dos trabalhos, foi apreciado o Projeto de Lei 108/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado por meio da Sanepar, gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regime de compartilhamento de titularidade no Município.

Em sua mensagem anexa ao projeto enviado para apreciação na Câmara, a justificativa que a atual legislação vigente estaria em descompasso com a realidade do município. "Especialmente com a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que inclusive prevê maiores benefícios e garantias ao Poder Público e à população quando da prestação do serviço de forma indireta ou de forma compartilhada ou em cooperação", endossa o prefeito.

OAB Protesta

Devido à não permissão para a participação de alguns advogados na sessão ordinária desta segunda-feira, o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em Umuarama, Ricardo Soares M. Janeiro, assinou nota de repúdio contra a Câmara de Vereadores de Umuarama. E espera que na sessão da próxima segunda-feira, quando o assunto deverá voltar à pauta, os advogados sejam autorizados a participarem da reunião.

'Você tem 27 superintendências, eu quero apenas uma', disse Bolsonaro a Moro

Em depoimento a portas fechadas no último sábado, 2, o ex-ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro disse a investigadores que o presidente Jair Bolsonaro nunca lhe solicitou a produção de um relatório de inteligência da PF sobre um conteúdo específico. No depoimento, Moro afirmou que lhe causou estranheza que isso tenha sido usado como argumento pelo presidente da República para a demissão de Maurício Valeixo da direção-geral da PF.

Moro prestou depoimento em Curitiba, no âmbito do inquérito instaurado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para apurar as acusações de que Bolsonaro interferiu politicamente na Polícia Federal. O relator do caso é o ministro Celso de Mello.

De acordo com o depoimento de Moro, durante reunião do conselho de ministros ocorrida em 22 de abril, o presidente cobrou a substituição do superintendente da PF no Rio e de Valeixo da direção-geral da PF. Bolsonaro teria dito que iria interferir "em todos os ministérios" e, sobre o Ministério da Justiça, se não pudesse trocar o superintendente da PF no Rio, faria a substituição na cúpula da instituição (a direção-geral) e no próprio comando da pasta, demitindo Moro.

As cobranças pela troca na superintendência da Polícia Federal no Rio vieram não apenas em conversas, mas também por mensagens de texto, segundo Moro. O ex-ministro disse no depoimento que recebeu mensagem pelo aplicativo WhatsApp do Presidente da República, cobrando a substituição do Superintendente do Rio de Janeiro. O ex-ministro relatou que a mensagem tinha, mais ou menos o seguinte teor: "Moro você tem 27 Superintendências, eu quero apenas uma, a do Rio de Janeiro".

O ex-ministro da Justiça relatou aos investigadores que se reuniu em 23 de abril com Bolsonaro, quando o presidente lhe informou da demissão de Valeixo da direção-geral da PF. Em seguida, Moro reuniu com o chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), general Augusto Heleno, e os ministros Walter Braga Netto (Casa Civil) e Luiz Eduardo Ramos (Secretaria de Governo).

No depoimento, Moro disse que informou os ministros os "motivos pelos quais não podia aceitar a substituição e também declarou que sairia do governo e seria obrigado a falar a verdade". Segundo Moro, ele também tratou com os colegas sobre os pedidos de Bolsonaro de obtenção de relatórios de inteligência, quando o ministro Augusto Heleno teria afirmado que "o tipo de relatório de inteligência que o Presidente queria não tinha como ser fornecido".

No dia seguinte, 24 de abril, Moro anunciou sua demissão e fez uma série de acusações contra o presidente da República.

Expediente:
Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07
Planta Industrial Própria
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

Conselho de Administração:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho
Editor Responsável:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
Tel.: (44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br
ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br
CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br
COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br
FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br
SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735
44-9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
WAN - Associação Mundial de Jornais

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal

FRIO E CHUVA

Previsão promete queda de temperaturas a partir de quinta-feira em Umuarama

Umuarama - Com uma frente fria aproximando do Paraná, a previsão é que as temperaturas comecem a cair hoje até sexta-feira (8) em Umuarama, chegando a mínima de 7ºC e máxima de 23ºC. Ainda conforme o site do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (SIMEPAR), após o dia 9 as temperaturas estabilizam entre 16ºC e 26ºC.

Segundo a meteorologista do Simepar, Ana Beatriz Porto da Silva, lentamente uma frente fria tem percorrido o estado do Rio Grande do Sul e provocado temporais nas últimas horas, naquela região. O frio segue avançando mais ao sul e a instabilidade atmosférica no Paraná está aumentando, com alguns aglomerados de nuvens se desenvolvendo para a possibilidade de chuva.

Ainda segundo o Simepar, hoje será de tempo instável em todas as regiões do estado do Paraná, devido ao deslocamento da frente fria. Os maiores volumes de chuva estão previstos para a metade sul paranaense, enquanto a faixa norte vai registrar mais variação na nebulosidade do que chuva expressiva. Além da ocorrência de chuva, o dia será marcado por ventos moderados e rajadas fortes em todas as regiões.

Na terça-feira, alguns umuaramenses já começaram a tirar as blusas de frio do guarda-roupa

FRIO

Os meteorologistas preveem, que ainda no decorrer do dia de hoje a **aproximação de uma forte massa de ar seco e frio vai baixar as temperaturas em todas as regiões paranaenses. O ar gelado vai atingir primeiramente as regiões de fronteira com o Paraguai e a Argentina e a divisa com Santa Catarina.**

Para Umuarama é previsto céu nublado e pancadas de chuva para hoje, porém não deve ser em grande quantidade. Com o aumento da umidade e a entrada da frente fria as temperaturas começam a cair e a quinta-feira (7) pode chegar a mínima de 7ºC na cidade.

CHUVAS

Conforme dados do Simepar, desde junho de 2019 a média mensal de chuvas em Umuarama vem apresentando sempre abaixo, com exceção de dezembro. Em 2020 as chuvas continuam mantém abaixo da média e a estiagem castigando. "O que significa que o problema desta estiagem é o somatório de todo este período (2019/2020). Não há no momento sinal de chuvas representativas, sendo que dia 5 se espera alguma chuva na região", ressaltou o meteorologista Fernando Mendonça Mendes.

O meteorologista explica que em 2019 no inverno, que já é uma estação com menos chuvas, os valores ficaram a baixo da média e o verão, quando chove mais, também apresentou problemas de chuva abaixo do é esperado para o período.

"Entramos no outono e continua neste ritmo e agora vamos novamente para o período que é normalmente mais seco no ano. Se não chover pelo menos perto da média no inverno, o agravamento será ainda maior. Pelo menos até junho não há indicativo de que as chuvas venham se normalizar bem, conforme previsões climáticas de outros órgãos de meteorológica no Brasil (Cptec/Inmet)", ressaltou.

Paraná tem 1.588 casos confirmados e 99 óbitos

Informe divulgado pela Secretaria da Saúde do Paraná nesta terça-feira (05) traz 29 novos casos confirmados da Covid-19 no Estado e cinco óbitos.

Agora, chega a 1.588 o número de pessoas residentes no Paraná atingidas pela doença, com 99 falecimentos. O informe divulga, ainda, que 1.071 pessoas, também residentes no Paraná, são consideradas recuperadas, já liberadas do isolamento social.

Os cinco óbitos registrados nesta terça-feira são de pacientes que estavam internados. Um morador de Fazenda Rio Grande, de 62 anos, faleceu segunda-feira (4). Três moradores de Curitiba - uma mulher de 70 anos e dois homens, de 62 e 63 anos, faleceram no domingo (3). E um morador de Mirador, de 46 anos, morreu no sábado (2).

Os novos casos confirmados estão nos municípios de Apucarana (1), Cascavel (2), Castro (1), Cianorte (1), Curitiba (6), Guaratuba (2), Inácio Martins (1), Londrina (3), Maringá (1), Mirador (1), Nova Aliança do Ivaí (1), Paranavaí (3), Piraquara (2), Santo Antônio do Caiuá (2), Santo Inácio (1) e Telêmaco Borba (1).

No total 137 cidades paranaenses têm casos confirmados da Covid-19. Neste informe, a Secretaria da Saúde confirma pela primeira vez um caso na 4ª Regional de Saúde, Irati. Até segunda-feira nenhum caso ainda havia sido confirmado naquela região. O primeiro foi registrado em Inácio Martins.

RECUPERADOS

Das 1.071 pessoas recuperadas 588 são de municípios de todo o Estado, registrados pela secretaria estadual da Saúde. Outros 483 são de Curitiba e considerados recuperados pela Secretaria da Saúde da Capital.

CONFIRMADOS TESTES

O Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), que faz parte da Diretoria de Atenção e Vigilância da Secretaria da Saúde, contabiliza apenas os casos confirmados com resultados positivos de testes rápidos realizados com o produto do fabricante *One Test*, enviado pelo Ministério da Saúde.

MORADORES DE OUTROS ESTADOS

Há 20 casos confirmados e três óbitos de pessoas residentes em outros estados, mas que tiveram atendimento aqui no Paraná.

O acréscimo de um paciente se deu pela transferência do município de residência. Estava cadastrado em Carlópolis e foi alterado para Fartura, em São Paulo.

Coronavírus está chegando nos municípios do interior, aponta pesquisa

Umuarama/Rio de Janeiro - Pesquisadores do Instituto de Comunicação e Informação em Saúde (Icict/Fiocruz) detectaram, a partir da análise de dados de pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que o coronavírus segue para o interior do Brasil de forma acelerada em municipios de menor porte.

Apesar de a epidemia ter se propagado inicialmente em grandes metrópoles (fortemente conectadas por linhas aéreas nacionais e internacionais), nas últimas semanas, 44% das cidades médias (20 mil e 50 mil) passaram a contar com casos de Covid-19 e a tendência é o crescimento de ciclos de transmissão em cidades pequenas, localizadas em grande parte no interior do Brasil.

INTERIORIZAÇÃO DO VÍRUS

Em Umuarama são sete casos confirmados de pessoas com Covid-19, sendo que três casos e uma morte foram registradas no período da última semana. Dos casos registrados, um ainda está na UTI e dois em isolamento domiciliar. A média de suspeitos notificados em Umuarama, na última semana, é de de 3 por dia. No boletim do Governo do Paraná liberado na segunda-feira (4), um óbito foi divulgado de uma mulher de 78 anos moradora de Paranavaí. Além de 48 novos casos, sendo a maioria no interior do Estado.

SAÚDE CAÓTICA

De acordo com **a nota técnica mais recente (4/5) do sistema MonitoraCovid-19** – desenvolvido pela equipe de pesquisadores do Icict/Fiocruz –, a grande preocupação dessa tendência reside no fato de que "metade das regiões para onde a doença se difunde apresenta recursos de saúde abaixo dos parâmetros indicados para situações de normalidade".

"O avanço do Covid-19 em direção às cidades menores revela uma situação preocupante em razão da menor disponibilidade e capacidade de seus serviços de saúde. Isso direciona a busca pelo atendimento médico aos centros urbanos de referência para o tratamento da doença, o que tende a ampliar a pressão sobre os serviços de saúde nas grandes cidades. Esse já é um quadro preocupante em cidades polo, como Manaus, que atende não só aos moradores do município, mas também a pessoas vindas de um conjunto de pequenas cidades e vilas situadas ao longo de rios", comenta Diego Xavier, epidemiologista do Icict/Fiocruz.

IBGE

Os dados do estudo do IBGE baseiam-se no conceito de Regiões de Influência das Cidades (Regic), que colocam os municípios em uma nova distribuição regional, de acordo com o relacionamento e o deslocamento entre cidades, provocado pela necessidade do atendimento à saúde. As Regics refletem a realidade das populações de cidades menores, que contam com pouco ou nenhum serviço de saúde pública, e que procuram regularmente o atendimento em outros municípios maiores e/ou com melhor atendimento. Leva em consideração, inclusive, o atendimento a pacientes de outros estados e até países (Bolívia e Paraguai).

Com estoque baixo, Hemonúcleo de Umuarama convoca doadores de sangue

Umuarama – A diretoria do Hemonúcleo de Umuarama alerta para a redução no estoque de sangue e pede apoio da comunidade para comparecer à unidade e realizar doação. Desde a última semana o hemocentro vem registrando queda no número de doadores e a consequente redução do estoque de sangue e hemocomponentes.

De acordo com Cláudio Francisconi, coordenador do Hemonúcleo de Umuarama, mesmo com a ampliação de horários – hoje a unidade atende manhã e tarde – e o processo de agendamento online, para realizar a doação pelos sites: www.saude.pr.gov.br/doacao ou www.pia.pr.gov.br – as doações de sangue vem caindo.

Desde a última semana o hemocentro vem registrando queda no número de doadores

"Uma média boa de doadores para o Hemonúcleo de Umuarama seria de 35 pessoas ao dia. Porém, hoje estamos com apenas 20 doadores por dia, além do descarte que é preciso fazer quando ocorre algum empecilho dentro da doação. Outra situação que estamos observando é que algumas pessoas fazem o agendamento online, mas não comparecem para doar", disse.

O estoque técnico do Hemonúcleo de Umuarama conta com apenas 120 bolsas de sangue, sendo que o ideal seria de 300 bolsas. "Já ligamos para as unidades parceiras, como Maringá, Curitiba, Cascavel e Londrina, mas também estão na mesma situação e nenhuma tem bolsa de sangue sobrando para ajudar a subir nossa demanda", alertou.

Horário de atendimento

O Hemonúcleo de Umuarama agora atende a comunidade de doadores das 8 horas às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Mesmo com situação do coronavírus em Umuarama e o pedido para as pessoas ficarem em casa, a doação de sangue continua sendo vital para salvar vidas. Neste sentido, para oferecer segurança aos doadores e sua equipe, o hemonúcleo de Umuarama idealizou estratégias sanitárias e orientações de prevenção que estão sendo aplicadas na unidade.

SISTEMA FAEP
SENAR PARANÁ
FAEP FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ
SINDICATO RURAL

Nova oportunidade no campo

A preocupação do SENAR-PR com as novas gerações não é de hoje. Está presente em programas como o Agrinho, que prepara as crianças para entender as relações entre o campo a cidade e o meio ambiente, como o Jovem Agricultor Aprendiz (JAA), que apresenta aos jovens as oportunidades do campo, e o Aprendizagem de Adolescentes e Jovens (AAJ), que estabelece uma ponte entre a escola e a vida profissional.

Recentemente, uma iniciativa pioneira no país abriu uma nova porta de oportunidades para os jovens do campo. Em fevereiro deste ano, o SENAR-PR, em parceria com o Genesis Group, deu início a um curso de classificação de grãos voltado à formação de jovens aprendizes. A iniciativa faz parte do programa AAJ e teve sua turma-piloto realizada em Londrina, no Norte do Paraná.

O SENAR-PR formatou o curso, com 960 horas-aula, e disponibilizou material didático e instrutores. A formação é dividida em duas partes: o núcleo básico (em que os alunos irão cursar disciplinas como matemática aplicada, gestão corporativa, comunicação e gestão rural) e o núcleo específico (em que serão abordados fundamentos como fisiologia vegetal, beneficiamento, secagem, armazenagem e manejo de grãos).

A boa notícia é que existe perspectiva de que todos os alunos sejam contratados pela empresa após a conclusão do curso, que deve ocorrer em novembro. Desta forma o SENAR-PR cumpre seu papel de abrir as portas do mundo profissional para os jovens do campo que se dedicarem.

sistemafaep.org.br

Conforto

Para dar um mínimo de conforto a quem está enfrentando fila pra receber o auxílio emergencial, a prefeitura de Campo Mourão colocou 220 cadeiras para pessoas que estavam na fila da agência central da Caixa Econômica.

Ofensa sem aviso

Juíza decide que o Google está desobrigado de avisar que vídeo do Porta dos Fundos pode ser ofensivo a cristãos.

Só não pode ofender político, ministro do STF...

Em Alto Paraíso

O prefeito de Alto Paraíso, Dércio Jardim Jr, recebeu nesta semana a visita do diretor do jornal Umuarama Ilustrado, Ilídio Coelho Sobrinho.

Secretário Isamu visita o prefeito

O prefeito de Umuarama, Celso Pozzobom, recebeu ontem a visita do secretário de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, Isamu Oshima, que está se recuperando de problemas de saúde. Isamu estava acompanhado do vereador Junior Ceranto e do secretário de Gabinete e Gestão Integrada, Luiz Genésio Picoloto.

Voltando pra casa

Escutei de um amigo que tem parentes em Portugal que a situação por lá não anda boa, com o desemprego pegando geral, mas principalmente para o imigrante.

Tem brasileiro na rua sem dinheiro para pagar a passagem de volta.

Sem lugar pra morar, sem dinheiro pra comer, sem expectativa de conseguir um lugar em vôos fretados pelo Itamaraty, para a volta ao Brasil, alguns passaram a praticamente 'residir' no aeroporto.

Grande e pobre

Aldir Blanc, autor de letras de músicas cujos versos poderiam estar em qualquer bom livro de poesia, autor de obras incríveis gravadas pelos maiores artistas do Brasil, parceiro de João Bosco em músicas fantásticas que o povo canta junto, morreu num sucateado hospital público do sucateado Rio de Janeiro.

Aldir não tinha plano de saúde e nem dinheiro para custear tratamento particular.

Se pudesse ter contado com uma ínfima porção do que será gasto a partir de agora em homenagens póstumas, talvez estivesse entre nós.

Assim caminha a humanidade...

Do Tusquinha

Saúde não interessa!
O resto é que tem pressa!
- Ayrton Baptista Junior.

Crimes

A Procuradoria-Geral da República denunciou o deputado federal Aécio Neves (PSDB-MG) por corrupção passiva e lavagem de dinheiro em esquema de propinas de R$ 65 milhões das construtoras Odebrecht e Andrade Gutierrez, crimes que teriam ocorrido entre os anos de 2008 e 2011, quando Aécio foi governador de Minas Gerais e senador.

Neste ritmo, Aécio corre o risco de ser preso antes de 2080...

Das redes

Nas redes, aquela turma que não perdoa nem que doa, as vezes pega pesado para se fazer ouvir:

- Cães e gatos não transmitem covid-19. O único animal que transmite é o burro que sai na rua sem necessidade.

Dia das Mães

Novo decreto permite reabertura do comércio e estende horário para o Dia das Mães.

Calma, não é aqui não; é em Londrina.

Por aqui, estamos a mercê da renhida briga de foice entre decretos, leis, Constituição e interpretações as mais variadas.

É uma tremenda aula sobre Estado de Direito, onde aprendemos tudo o que não se pode fazer em um Estado de Direito...

E já que perguntar não ofende...

Regina Duarte, Regina Duarte, o que é que tu foste fazer aí?

Setor de eventos reunido

Organizadores, promotores e fornecedores de festas de Umuarama e região participaram ontem de um encontro promovido pelo Departamento de Eventos do Hotel Caiuá. Objetivo é lançar a campanha "Juntos Somos Mais Fortes". A categoria vem sendo uma das mais afetadas devido a pandemia de coronavírus, sofrendo com o adiamento e cancelamento de eventos sociais e corporativos. E aproveitaram para transmitir a mensagem de perseverança a todos os noivos, aniversariantes, debutantes e formandos. "Estamos juntos para manter o sonho de vocês vivo!"

Ele disse:

"Não sei e ninguém sabe quando será o pico do coronavírus. A possibilidade de segunda onda é real. Há pessoas que tiveram doença duas vezes".

De Nelson Teich, ministro da Saúde, contrariando estilo de Mandetta que anunciou três datas distintas para o pico da pandemia.

Não pode

A OAB recomenda fiscalizar advogados para que não cobrem honorários para realizar cadastro do auxílio emergencial.

Simples cadastramento não configura atividade advocatícia, destaca corregedoria do órgão.

Fechou

O restaurante Rodeio, um dos mais antigos de Londrina, inaugurado em 1966, anunciou que não dá mais, vai fechar as portas.

Nelson Faneco, garçom com mais de 50 anos de casa, não consegue falar sobre o assunto que chora.

Nelson contou que tem parentes em Umuarama.

Pechincha

Máscara da grife Louis Vuitton está uma pechincha; R$ 870,00.

Fui correndo comprar meia dúzia.

Que mal pergunte, como vou ostentar se ninguém saberá quem está por trás da máscara?

MAIS EMPREGOS

Gerente da Plusval confirma início da operação para a 2ª quinzena de junho

Umuarama - Em visita ao prefeito Celso Pozzobom na manhã de ontem, na Prefeitura, o novo gerente da Plusval em Umuarama, Rodrigo Francisco, confirmou o início do abate de frangos na unidade de Umuarama para a segunda quinzena de junho, com a previsão inicial de 60 mil aves por dia. Informou ainda que a contratação de trabalhadores deve ser ampliada a partir do próximo dia 15, com a ocupação de mais 390 postos de trabalho – totalizando cerca de 600 operários na planta industrial e em setores administrativos, para o início das operações.

O novo gerente da Plusval em Umuarama, Rodrigo Francisco, confirmou o início do abate de frangos na unidade de Umuarama para a segunda quinzena de junho

Francisco estava acompanhado do gerente que vinha coordenando o processo de implantação da indústria na cidade, Décio Panazzolo. Eles informaram ao prefeito que, apesar da crise no setor de saúde provocado pela pandemia do coronavírus, as obras de adequação e ampliação da unidade seguem dentro do cronograma. "A construção está na parte final, na fase de acabamento, e segue ritmo acelerado, porém com todos os cuidados que o momento exige", disse o gerente.

Panazzolo afirmou que a unidade está integrada com os criadores de frangos. "Estamos concluindo a montagem e os preparativos para começar o abate. Temos meta de 200 mil aves por dia até meados de 2021, quando projetamos ter pelo menos 100 avicultores integrados no município e cidades próximas", explicou. A produção levará a marca Levo Alimentos.

Para o prefeito Celso Pozzobom, a atividade industrial movimentará todo o setor agropecuário e trará grandes benefícios a Umuarama. "Temos muito potencial a ser explorado e os produtores serão estimulados por este projeto, especialmente na produção de grãos – como soja e milho –, que são muito utilizados na avicultura, por exemplo na produção de ração", disse. "O projeto tem nosso apoio e a parceria da Prefeitura, dentro do que cabe ao setor público, pela importância econômica e social que representa", afirmou.

E acrescentou: "Além do estímulo ao setor produtivo, o projeto trará inúmeros benefícios à nossa economia, pois representa geração de emprego e renda, ampliação das receitas tributárias, desenvolvimento de setores agregados, aquisição e ocupação de imóveis, maior procura por serviços e aquecimento do comércio, entre tantas outras vantagens que a cidade deve experimentar", ponderou o prefeito.

INVESTIMENTOS

Para atingir o volume necessário de barracões de frangos, o setor deve investir mais R$ 30 milhões em novos aviários, com recursos já assegurados por instituições financeiras como a Fomento Paraná, em condições especiais. A operação da unidade movimentará ainda o setor de transporte de insumos, aves e trabalhadores, prestadores de serviço nas áreas de manutenção, mecânica e engenharia e gerar ainda muitos empregos indiretos com atividades relacionadas.

"Até a produção agrícola das propriedades que contam com aviários deve ser melhorada com a incorporação do esterco ao solo, um fertilizante muito eficiente que será produzido em abundância", emendou Panazzolo.

BATEDOURO E AVIÁRIOS

O investimento nesta primeira fase de implantação do abatedouro gira em torno de R$ 70 milhões, de acordo com o gerente, "porém deve chegar aos R$ 150 milhões com a consolidação do projeto nos próximos anos", pontuou Rodrigo Francisco. "Além disso, na implantação de aviários devem ser investidos até R$ 100 milhões nos próximos três ou quatro anos, até atingirmos a capacidade plena de abate, e todos dotados do que há de mais moderno no mundo em termos de equipamentos e tecnologia", completou.

Umuarama implanta tubulação para ampliar vazão de córrego na Estrada Dias

Umuarama - A Prefeitura de Umuarama está ampliando a tubulação no trecho final da Estrada Dias, após a ponte do ribeirão Tucuruvi. No local, costumam ocorrer alagamentos em dias de chuvas fortes dado o grande volume de águas que o córrego recebe de bairros densamente ocupados – como a Zona VI, parques Dom Pedro I e II, San Martin, Irani, Jardim Tropical e os conjuntos habitacionais Ouro Branco e 26 de Junho, além de uma parte do Conjunto Sonho Meu. No início do ano, a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação implantou uma tubulação de passagem com 1,20m de diâmetro para evitar que o córrego transbordasse sobre a estrada. Porém a tubulação não possibilitou a vazão necessária. "Como o alagamento persistiu, a Prefeitura está implantando mais uma passagem com tubos de grande capacidade em outro ponto do aterro, para dividir o fluxo e permitir a transposição sem comprometer a circulação de veículos", informou o diretor de Obras, Nélio Guazzelli.

Os trabalhos para ampliando a tubulação no trecho final da Estrada Dias, após a ponte do ribeirão Tucuruvi, começaram

"Estamos realizando inúmeras obras de ampliação da drenagem pluvial para eliminar pontos de alagamento em diversas partes da cidade. O trabalho estende-se também à zona rural, especialmente em locais impactados pelas galerias urbanas", explicou o prefeito Celso Pozzobom.

O problema no final da Estrada Dias é antigo e ocorre desde a época em que os bairros foram ocupados. "Esperamos eliminar o ponto de alagamento com a nova tubulação, ainda mais agora que a estrada foi pavimentada desde a ponte do Tucuruvi até o final da Avenida Presidente Castelo Branco, através de parceria entre a Prefeitura, os moradores e o governo federal – com emenda do deputado federal Toninho Wandscheer", completou Pozzobom. O investimento na pavimentação e demais obras complementares foi de quase R$ 1,5 milhão.

Apesar do coronavírus, Agência empregou 85 trabalhadores em abril em Umuarama

Umuarama - Os setores de construção civil, supermercados e hospitais contribuíram para de forma significativa para a contratação de 85 trabalhadores em abril, informa a Agência do Trabalhador da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura. Esse foi o saldo das dezenas de entrevistas e encaminhamentos intermediados pela agência, apesar da economia local atravessar um momento difícil em razão da pandemia do coronavírus, que exigiu medidas restritivas à circulação de pessoas, conforme a estratégia adotada pelo município para prevenção ao contágio

AGENDAMENTO

Com todos os cuidados necessários, a agência está funcionando em horário normal – das 8h às 12h e das 13h30 às 17h. Para atendimento de Seguro-Desemprego é necessário agendamento, que pode ser feito através do site www.justica.pr.gov.br. Nesta terça-feira, 5, o sistema disponibilizava 57 vagas em áreas diversas, predominando a construção civil, hospitais e mecânicas.

"As vagas disponíveis podem ser consultadas diariamente nas redes sociais da Prefeitura. O candidato deve buscar vagas de acordo com o seu perfil. Caso encontre, deve dirigir-se até a Agência do Trabalhador com seus documentos pessoais e a Carteira de Trabalho", orienta a chefe da agência, Camila Orlandini. Se tiver smartphone e acesso à internet, o trabalhador pode instalar o aplicativo 'Sine Fácil', que pode ser baixado gratuitamente na loja de aplicativos. "Será necessário o QR code, que será fornecido ao candidato na Agência do Trabalhador pelas atendentes dos guichês. Ele também pode ir direto à agência para consultar as vagas", reforçou a gerente.

HÁBITOS

Camila explica que com a pandemia do coronavírus, muitos hábitos estão mudando na economia e, consequentemente, no mercado de trabalho. "Mas há oportunidades e novas maneiras de se adequar ao momento. O ideal é ficar de olho nesse novo cenário e perceber novas possibilidades que podem ser aproveitadas. Agora é o momento de se capacitar e há vários cursos online ofertados gratuitamente. Muitas universidades estão oferecendo cursos que podem auxiliar no crescimento profissional em diversas áreas", explicou.

Na contramão da queda de atividade que muitos setores estão enfrentando, a crise do Covid-19 também trouxe efeitos positivos na geração de empregos em áreas consideradas essenciais. "Há ainda outros segmentos com pouco impacto negativo, ou até positivo em alguns casos, como o e-commerce, tecnologia e entretenimento" acrescentou.

Os processos seletivos também tiveram alterações. "Muitas empresas estão fazendo entrevistas de forma online, portanto nesse momento é fundamental dominar as várias opções que a tecnologia nos dá para nos comunicarmos. Os candidatos devem estar atentos ao e-mail, Skype, Linkedin, WhatsApp, etc", completou a gerente.

Kits de alimentação escolar são distribuídos em Terra Roxa

Terra Roxa - A Secretaria Municipal de Educação iniciou a distribuição de kits de alimentação escolar para as famílias de alunos inseridas em programas sociais, como o Bolsa Família. A iniciativa beneficiará 376 famílias de estudantes das escolas municipais, CMEIs (Centros Municipais de Educação Infantil), EJA (Ensino de Jovens e Adultos) e Educação Especial.

Os alimentos que estão sendo doados compõem a merenda escolar e não serão utilizados nas instituições de ensino devido a suspensão das aulas em razão da pandemia de Coronavíus. Os kits são compostos por: arroz, feijão, açúcar, sal, óleo, farinha de trigo, macarrão, pão caseiro, bolacha, mandioca, couve e alface.

A Secretaria Municipal de Educação decidiu, em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar, distribuir os alimentos às famílias dos alunos, com autorização da Lei Federal Nº 13.987/2020, que diz sobre os gêneros adquiridos pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) em período de suspensão das aulas por situação de emergência ou calamidade pública.

As instituições de ensino estão entrando em contato com às famílias e agendando horário para retirada dos kits, mantendo as recomendações de distanciamento social e evitando aglomeração. As entregas serão realizadas a cada 15 dias.

Cesta básica é distribuída para famílias de alunos da rede municipal

TAPEJARA

Jovem sobrevive a tiro no peito. É a quarta vítima de 2020

Tapejara – Um jovem de 21 anos sobreviveu a um tiro no lado esquerdo do peito. O crime ocorreu na noite desta segunda-feira (4), em Tapejara, a 50 km de Umuarama. Esse é o quarto crime contra a vida ocorrida na cidade desde o início de 2020.

VIOLÊNCIA

Em 2019, a cidade fechou o ano como a segunda cidade em número de mortes violentas entre os municípios que compõe a área da 7ª SDP (SubDivisão Policial), perdendo somente para a sede. Foram nove homicídios para uma população de 16.205 pessoas segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No mesmo período, Umuarama teve 12 execuções.

SOCORRO

O homem ferido nesta segunda-feira foi socorrido por amigos e encaminhado até a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e na sequência transferido em uma ambulância do Samu para a Unidade de Terapia Intensiva (UTI)ddo Hospital Santa Casa, em Cianorte.

Segundo a PM, uma testemunha contou para a polícia que a vítima estava em um ponto de 'boia-fria' conversando com amigos, na rua Quintino Bocaiuva, no centro da cidade, quando dois homens chegaram ao local, um deles sacou a arma e efetuou o disparo. Os suspeitos fugiram antes da chegada da polícia e a vítima foi socorrida por amigos.

AUTORES

De acordo com a PM, testemunhas identificaram os autores e apesar de buscas realizadas pela PM, inclusive na residência dos suspeitos e de familiares, eles não foram encontrados. O caso será investigado pela Polícia Civil de Cruzeiro do Oeste.

Esse é o quarto crime contra a vida que ocorre em Tapejara desde o início de 2020.

MORTES

No último dia 27 um homem de 41 anos foi executado com pelo menos 16 disparos de pistola quando jogava carteado em um tunguete clandestino em uma residência no centro da cidade. Quando o socorro chegou, a vítima já estava em óbito.

No dia 06 de março um adolescente foi morto e outro ficou gravemente ferido após serem alvejados no quintal de uma casa, também em Tapejara.

Preso suspeito de matar funileiro após briga em tabacaria em Alto Piquiri

Alto Piquiri – Um jovem de 19 anos foi preso provisoriamente pela Polícia Civil suspeito de ter executado a tiros o funileiro Daniel Francisco de Oliveira, 36 anos. O crime ocorreu na madrugada de 08 de março de 2020, na avenida Brasil, no centro, após a vítima se envolver em duas brigas consecutivas, sendo uma delas em uma tabacaria da cidade.

Segundo o delegado da Polícia Civil de Alto Piquiri, Adaílton Ribeiro Júnior, o suspeito nega qualquer participação no crime, mas imagens de câmeras de segurança registraram a execução, o que permitiu a identificação do autor dos disparos. O homem está recolhido na cadeia pública de Umuarama.

COAUTOR

Ainda segundo o delegado, os trabalhos agora são para identificar a segunda pessoa envolvida na morte. Seria o condutor do veículo que levou o atirador até a vítima e após deu fuga. A expectativa é concluir as investigações até o fim da próxima semana.

De acordo com Ribeiro, o suspeito em depoimento confirmou que estava na tabacaria no momento em que Daniel Oliveira se envolveu em uma briga, mas nega qualquer envolvimento com a discussão. "Ele afirma que estava na tabacaria mas nega qualquer envolvimento com a vítima. Acreditamos que o suspeito participou da discussão", relatou o delegado.

BRIGAS

Como os envolvidos não eram amigos, a polícia acredita que o crime foi efetivamente motivado pela discussão na tabacaria. Mais de 10 pessoas que estavam no local já foram ouvidos, além de coleta e análise de imagens de câmeras de segurança em residências e comércios da cidade. A arma do crime foi não encontrada.

O CRIME

O funileiro Daniel Francisco de Oliveira foi morto com um tiro quando estava dentro de seu carro, uma caminhonete Chevrolet S-10 durante a madrugada do dia 08 de março. O veículo estava estacionado na avenida Brasil, principal da cidade. O crime foi percebido por populares cerca de uma hora e meia depois, que acionaram a Polícia Militar. Pouco antes, a vítima se envolveu em duas confusões no intervalo de duas horas.

PM prende dois homens com maconha e cocaína em Umuarama

Umuarama – A Polícia Militar prendeu dos homens, um de 36 e outro de 18 anos, acusados de tráfico de drogas, nesta segunda-feira (4). Nas duas situações distintas foram apreendidos 51 porções de maconha, 11 de cocaína e 17 de crack, além de R$ 160 em dinheiro trocado, segundo a PM.

De acordo com a PM, a primeira situação ocorreu na avenida Umuarama, no Parque Industrial. Os policiais fizeram a abordagem de um homem de 36 anos e não encontraram nada com o suspeito, mas após buscas minuciosas no terreno em frente de onde o homem estava encontraram uma sacola com 51 porções de maconha. O suspeito foi preso em flagrante e levado para a delegacia da Polícia Civil.

Já durante patrulhamento na rua Ricardo Reis, no Parque D. Pedro I, os policiais perceberam três homens conversando e que ao notarem a viatura da PM teriam saído rapidamente do local tomando direções diferentes, segundo a PM.

Segundo a PM, foi montado um cerco e um jovem de 18 anos acabou abordado pouco depois de jogar uma carteira de cigarros durante a fuga. No interior do objeto os policiais encontraram 11 porções de cocaína e 17 pedras de crack, além de R$ 160 em notas diversas. O jovem foi preso em flagrante e encaminhado para a delegacia da Policia Civil.

As 51 porções de maconha estavam em uma sacola em terreno baldio na avenida Umuarama (foto divulgação Polícia Militar)

As demais drogas foram encontradas dentro de uma carteira de cigarros, juntamente com o dinheiro (foto divulgação Polícia Militar)

PARANÁ

MP denúncia 31 pessoas por coordenar crime de dentro da cadeia

O Ministério Público do Paraná, por meio da 16ª Promotoria de Justiça de Londrina, no Norte-Central do estado, ofereceu denúncia criminal contra 31 pessoas envolvidas com organização criminosa que atua em diversos estados a partir de presídios. Os réus foram investigados no âmbito da Operação Irmandade, deflagrada em fevereiro pelo MPPR em conjunto com a 4ª Companhia Independente de Polícia Militar de Londrina e que culminou no cumprimento de 47 mandados de busca e apreensão e 29 de prisão preventiva em oito cidades (seis no Paraná, uma no Maranhão e a capital paulista).

Os réus são acusados de crimes como participação em organização criminosa, sequestro qualificado por grave sofrimento físico (em razão de espancamento), tráfico de drogas, associação para o tráfico e falsificação de documento público. Dos 31 acusados, 25 já estão presos. Os objetos e documentos apreendidos na operação continuam em análise, podendo gerar novas denúncias

Apreendido carro importado com quase R$ 20 mil em débitos

Umuarama – A Polícia Ambiental apreendeu um carro importado com R$ 19.450 em débitos administrativos durante esta segunda-feira (4), em Perobal.

Segundo a PA, o veículo estava abandonado e apresentava sinais de adulteração de sinal identificador. Também estaria apenas com o banco do motorista e sem bancos de passageiros e forros das portas, o que indica que o veículo seria usado para o transporte de contrabando, segundo a polícia.

O veículo um VW/Passar 2.0T, emplacamento de São José do Rio Preto/SP foi recolhido ao pátio da delegacia da Polícia Civil de Umuarama.

Quatro pessoas estão desaparecidas após canoa naufragar no rio Paraná

Foz do Iguaçu – Até o início da noite desta terça-feira (5), quatro pessoas continuavam desaparecidas nas águas do rio Paraná. Elas estavam em uma canoa que naufragou na noite de segunda-feira (4), no rio Paraná, após provavelmente ser atingida por uma embarcação maior, quando realizavam a travessia do Paraguai sentido ao Brasil, em Foz do Iguaçu.

As buscas estão sendo conduzidas pela Marinha paraguaia com apoio da Polícia Federal. Segundo o apurado, a embarcação estava com 12 homens quando afundou. Oito conseguiram se salvar. Não foi possível apurar a nacionalidade das vítimas, apenas que seriam estivadores e trabalhariam em Foz. A travessia pelo rio Paraná está proibida por causa do Covid19 e segundo a Polícia Federal, a embarcação seria clandestina e os ocupantes não estariam usando colete salva-vidas.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Experiência marcante

Leandra Leal está na série "Aruanas" interpretando Luiza uma ativista ambiental. A atriz falou sobre a importância da personagem e da satisfação em ter gravado cenas em plena Amazônia. "Para mim foi muito transformador gravar na Amazônia. Me despertou um enorme senso de responsabilidade", declarou Leandra Leal.

A terceira temporada de "The Good Doctor"

Na próxima sexta-feira, dia 08, estreará a segunda parte da terceira temporada de "The Good Doctor", na tela do Globoplay. O Doutor Shaun (Freddie Highmore) enfrentará as consequências do reencontro com o seu pai e se vê diante de um triângulo amoroso com Lea (Paige Spara) e a Doutora Carly Lever (Jasika Nicole).

Recado para os fãs

Raul Gil falou com seus fãs através da rede social do filho, Raulzinho. O apresentador que fez uma cirurgia no pulmão, agradeceu o apoio e o carinho dos fãs e garantiu que está muitíssimo bem. Para lembrar, Raul Gil sofreu uma queda em casa e teve fratura de costela que perfurou o pulmão. Mas tudo não passou de um grande susto.

Intimidade exposta

Vários repórteres têm apresentado suas notícias diretamente de suas casas, cumprindo o isolamento social. O resultado é que intimidade deles acaba sendo exposta, de um modo ou de outro. É o caso do jornalista Carlos Tramontina que acabou mostrando sua coleção de capinhas de celulares.

Retomando a rotina

Consta que Patrícia Abravanel voltou à sua rotina de gravações no SBT. A própria apresentadora contou em suas redes sociais que estava feliz por retornar ao trabalho. Lembrando que continua valendo a recomendação da Organização Mundial de Saúde de isolamento social.

Na Band

A partir do dia 18 de maio, a Band exibirá o reality show "Largados e Pelados", um sucesso da Discovery. E, falando do futuro, quando terminar a novela "Ouro Verde", a emissora pretende reprisar a novela "Floribella".

Fim do casamento

Arthur Aguiar e Mayra Cardi terminaram o casamento que durou três anos. Eles são pais da menina Sofia, que está prestes a completar dois aninhos. E a vida segue.

UNIVERSIDADE PARANAENSE

NOTÍCIAS DA UNIPAR

VESTIBULAR CONTINUADO

Inscrições abertas para o semipresencial

Nesta modalidade, Unipar oferece trinta opções, entre elas nove são da área de engenharia

Quem não quer esperar o ano que vem para começar um curso superior, pode tentar já uma vaga na graduação semipresencial da Universidade Paranaense, que está com as inscrições abertas para o processo seletivo. São 30 opções de cursos. O interessado pode concorrer com a nota do Enem ou com o histórico escolar. Esta modalidade vem conquistando cada vez mais pelas vantagens que oferece: flexibilização do tempo para os estudos é uma delas, pois permite que o aluno estude nas horas que forem mais adequadas ou produtivas para ele. Uma outra se refere a custos: todos os cursos, em relação aos do ensino presencial, têm preços menores. Mas a carga horária e os

Diploma da graduação semipresencial tem a mesma validade da graduação presencial

conteúdos de ensino são iguais. E a qualidade dos serviços oferecidos pela Unipar, também. É que a Instituição conta com uma estrutura supermoderna para atender seus alunos. Com o convênio com a plataforma Google for Education, oferece a todos, desde que tenham à mão um notebook ou mesmo um smartphone com conexão à internet, as mesmas condições para um aprendizado eficaz e completo. Assim, as salas de aula virtuais cumprem um papel importante neste momento em que jovens estão, cada vez mais, familiarizados com os recursos tecnológicos. A Unipar também coloca à disposição, além de seus professores, tutores e monitores para que o processo ensino-aprendizagem alcance a excelência. Esta é a Universidade Paranaense, sempre à frente do seu tempo!

Saiba mais em vestibular.unipar.br

Resumo das Novelas

MALHAÇÃO: VIVA A DIFERENÇA – 17h45, na Globo

Keyla tenta acalmar Tonico. Juca leva um fora de Benê. Benê convence Guto a continuar com as aulas de piano. Josefina tenta ensinar Roney a dançar forró. Jota se incomoda ao ver Ellen dançar com Fio. Keyla e Tato se amam. Juca aconselha Jota a não mentir sobre seus sentimentos por Ellen. Lica convida MB para jantar, e se surpreende ao encontrar Felipe em sua casa. Anderson pede para a irmã entregar um pendrive para Tina. Clara provoca Lica. Tato pergunta por que Keyla quer manter segredo sobre seu namoro.

NOVO MUNDO - 18h20, na Globo

Benedita ouve a conversa de Domitila com Rosa sobre sua viagem ao Rio de Janeiro. Elvira sabota a comida dos marinheiros na taberna. Jacira e Piatã se beijam. Anna vai com Thomas, Wolfgang e Diara ao palácio. Dom Pedro decide voltar para Portugal. Leopoldina passa mal, e Avilez desconfia. Domitila chega ao Rio de Janeiro. Leopoldina pede que Chalaça convença o marido a ficar no Brasil. Dom Pedro fica impactado com a repercussão que sua decisão causou na cidade.

TOTALMENTE DEMAIS - 19h30, na Globo

Bené revela a Lili e Germano que sua filha andava na companhia de um rapaz. Fabinho comenta com Leila que se sente preterido por Germano. Jonatas e Florisval saem à procura de Bola. Jojô promete fazer com que Arthur se envolva com Eliza. Carolina pede a Lu que registre o passeio de barco de Eliza e Jonatas. Jacaré diz a Braço que foi Nina quem o levou para a bandidagem. Eliza fica desolada ao saber que Jonatas não poderá acompanhá-la na viagem de barco. Arthur insinua que Eliza pode fazer o passeio com outra pessoa.

AS AVENTURAS DE POLIANA – 20h30, no SBT

Zóio e Falcão vão até a casa de Lindomar para cobrar o dinheiro. Trancados na rádio da escola por Benício e Mário, Lorena começa a passar mal e Gael fica desesperado. Jeff vai tirar satisfação com Brenda. João tenta convencer Bento a ir atrás de Cássio, seu pai. Filipa, Eric e Hugo começam a usar o aplicativo do Jogo do Contente, mas utilizam algumas palavras ofensivas com os usuários. João e Bento aparecem no ensaio da suposta banda de Cássio, e fazem algumas perguntas ao homem.

FINA ESTAMPA - 21h15, na Globo

Quinzé e Antenor mandam o pai ir embora, mas Amália contraria os irmãos. Pereirinha desmaia, e é levado para o hospital. Marcela liga para Paulo, que disfarça na frente de Esther. Griselda confessa a Guaracy que mentiu quando disse que era sua noiva. Luana sente que Patrícia está grávida. Tereza Cristina expulsa Marcela de sua casa. Ferdinand descobre por que Pereirinha voltou e tenta fazer um acordo com ele. Guaracy é hostil com Griselda. Griselda avisa a Pereirinha que ele não se mudará com ela para sua nova casa.

CÚMPLICES DE UM RESGATE - 21h30, no SBT

Júlia pede para André ajudá-la a fugir para contar isso aos irmãos. Frederico conta para Lurdinha que Vargas não é o dono da mansão. Priscila chora ao saber que Geraldo pediu demissão. Meire, Dinho e Flora seguem o casal, que vai até um local abandonado. Eles descobrem que há várias crianças no casarão. Priscila chora por Geraldo ter ido embora e Safira consola a filha. Manuela pede para voltar ao louvor. Regina encontra o celular de Manuela no quarto de Isabela. Isabela se livra do celular e continua a fingir ser Manuela. Omar vai morar com a mãe.

PASSATEMPO

www.recreativa.com.br — A RECREATIVA

HORIZONTAIS

1. O de alumínio é usado em tinturaria como mordente
2. O cantor Borges / Mergulhado
3. Tratar com carinho
4. Proprietário de uma coisa / O Guilherme, herói lendário da independência suíça
5. Um sufixo utilizado em endereços da internet / Um clássico da MPB, de Paulo Vanzolini
6. Rico de substâncias graxas
7. (Med.) Irregularidade nas crises de uma doença
8. Primeira nota da escala musical / (Anat.) Parte anterior do labirinto ou orelha interna
9. Canal / As iniciais do astrônomo italiano Galileu (1564-1642)
10. Estilo musical originário do Rio de Janeiro, na década de 1870 / A cantora Nora, de grande sucesso nos anos 50
11. O militar e político venezuelano Chávez (1954-2013), ex-presidente de seu país / Milho, em inglês
12. Abreviatura de almirante / Uma fase da Lua
13. A capital de Uganda.

VERTICAIS

1. Dotado para o voo / (Náut.) Volta de amarra, quando enrolada de formas diversas
2. Voz imitativa do canto do galo / O super-herói verde, muito forte, do cinema, TV e revistas infantis
3. Que se refere à Inglaterra / Verdade sobrenatural revelada por Deus e definida pela Igreja
4. (de canto) Escanteio / O oposto de claro
5. O meio da... chaminé / (Controle) Altera canais, volume etc. em TVs e DVDs / Caixa Postal
6. Relativo à crosta terrestre / Bebida quente, pode ser de mate, camomila etc.
7. Asiático / O Papai que presenteia as crianças no Natal
8. Resto de uma quantia a pagar ou a receber / (Fig.) Mulher que inspira
9. Disco ornamental usado no topo dos mastros de bandeiras / A virada é uma pessoa, coisa ou acontecimento passado que deve ser esquecido.

SOLUÇÃO

HORIZONTAIS: 1. Acético, 2. Lo, Irmão, 3. Acariciar, 4. Dono, Tal, 5. Org, Fonte, 6. Graxo, 7. Alcoólica, 8. Do, Cobre, 9. Dulo, GG, 10. Chaiu, Ne, 11. Hugo, Ciro, 12. Alm, Chia, 13. Kampala.

VERTICAIS: 1. Alado, Âncora, 2. Coaxado, Hulk, 3. Anglo, Dogma, 4. Tiro, Esquerda, 5. Ana, Remoto, CP, 6. Tacacho, Cha, 7. Chinês, Noel, 8. Saldo, Figura, 9. Bora, Figura.

Horóscopo

Áries — Se nem tudo corre como tinha planejado, não se martirize com a questão. Não dá, não dá! Seja prático, procure outra direção e mude de rota. Avalie com isenção todas as questões.

Touro — É provável que sinta necessidade de se isolar mais ainda. Não contrarie essa tendência e procure o silencio em um local confortável para fazer uma meditação. Descanse um pouco.

Gêmeos — O momento indica que o ambiente familiar pode não estar tranquilo. Cabe a você mudar essa tendência e transmutar eventuais más energias. Experimente render-se à magia das artes.

Câncer — A família e os amigos devem de estar em primeiro plano. Com a agitação diária acaba-se por perder momentos importantes da vida de quem gostamos. Reserve um momento familiar.

Leão — Procure ser justo nas suas opiniões, mas sem pretensões, caso lhe seja pedido um conselho. Poderá haver uma pequena nuvem cinzenta a pairar sobre a sua relação; descubra o motivo.

Virgem — Comece o dia em grande estilo, podendo desfrutar da companhia de quem mais ama. Só tem de assegurar que nenhuma conversa vai acabar em conflito. Melhores vibrações agora.

Libra — Tenha especial atenção a uma situação que ficou por resolver e que pode provocar um mal maior. Esclareça a questão com serenidade Tente perceber o porquê da sua desmotivação.

Escorpião — Esteja alerta a situações conflituosas que possam surgir no ambiente familiar. As conversas mal interpretadas podem dar origem a outras questões. Esclareça os mal-entendidos já.

Sagitário — Não deve criar expectativas em relação às situações que não dependem de si. Se não está comprometido não deixe que as diferenças sejam um entrave ao começo de uma nova relação.

Capricórnio — Nem tudo é perfeito, por isso, não exija de si nem dos outros o impossível. Aprenda a respeitar as diferenças que existem entre você e os que o cercam. No amor procure ouvir mais.

Aquário — Você é livre de escolher o seu grupo de amigos, por isso não se obrigue a estar com quem não quer. O tempo é um bem precioso e você deverá aproveitá-lo ao máximo.

Peixes — O momento indica que você não deve impor aos outros as suas ideias e vontades. Lembre-se que cada um é livre de escolher o caminho que quiser. Procure ouvir e aceitar opiniões alheias.

PARANÁ

Governo vai fomentar obras nos municípios para reaquecer a economia

Mesmo em meio à pandemia de coronavírus, o Governo do Estado formalizou 1.040 novos convênios para a realização de obras em municípios das mais diversas regiões do Paraná. Além disso, as intervenções que já estavam em andamento, administradas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, seguem com o cronograma em dia.

A ação foi tratada nesta terça-feira (05) pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior em reunião por videoconferência com representantes de diferentes associações e consórcios municipais do Estado. O presidente da Associação dos Municípios do Paraná (AMP) e prefeito de Pérola, Darlan Scalco, também participou do encontro.

Ratinho Junior destacou que o Estado aposta no fomento de obras como forma mais eficiente de agilizar a retomada da economia, ampliando também a oferta de empregos. Segundo ele, o Paraná espera liberar aproximadamente R$ 300 milhões nos próximos meses para intervenções urbanas nas cidades.

O governador disse que o Estado prepara um programa de recuperação da atividade econômica. "É uma união de ideias que busca alavancar rapidamente a economia do Estado no pós-coronavírus. E, dentro deste cenário, são essas obras que agilizam a construção civil, setor que é um grande gerador de postos de trabalho", explicou.

Os investimentos, informou Ratinho Junior, são parte do empréstimo de US$ 118 milhões (cerca de R$ 660 milhões) que o Estado está finalizando junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e também da sobra de caixa da própria Secretaria do Desenvolvimento Urbano. "Cerca de 20% deste montante vamos aplicar imediatamente nos municípios", afirmou Ratinho Junior.

AMP

O presidente da AMP, Darlan Scalco, classificou a reunião como bastante proveitosa. Segundo ele, serviu para acabar com uma série de dúvidas que os prefeitos encaminharam para a associação. "Sabemos a dificuldade do Estado, mas também sabemos que o Governo não vai descuidar dos municípios. O governo tem nos auxiliado e nos ajudado sempre que possível", comentou o presidente da AMP.

Governador Ratinho participou de vídeo reunião com prefeitos ontem

MODERNIZAÇÃO

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, João Carlos Ortega reforçou que a implantação do Portal dos Municípios fez com que a gestão dos projetos apresentados pelas prefeituras ganhasse agilidade.

Com a ferramenta, ressaltou ele, é possível apresentar projetos e acompanhar todas as etapas, desde a análise até a aprovação, incluindo eventuais correções para o atendimento a todas as legislações que regem o setor.

COVID-19

Ratinho Junior fez também um balanço das medidas que estão sendo adotadas para conter a circulação do coronavírus no Paraná. Ele ressaltou que, diferente de outros pontos do País, o índice de ocupação de leitos de unidades de terapia intensiva (UTI) está sob controle, girando em torno de 34% atualmente.

Lembrou, ainda, que o Estado já testou mais de 20 mil pessoas até o momento e que se prepara para um salto na realização de exames diários, passando dos atuais 600 para 5,6 mil com a parceria feita do Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP).

Saúde reforça importância de lavar as mãos para evitar doenças

O Secretaria da Saúde do Paraná ressaltou nesta terça-feira, 5 de Maio, Dia Mundial de Higienização das Mãos, a importância deste ato para proteção da saúde. "A higienização das mãos com produtos e técnicas corretas possibilita a prevenção da transmissão de muitos vírus causadores de doenças, como este da Covid -19, e também bactérias que desencadeiam outras patologias no organismo", disse o secretário Beto Preto

O dia mundial de higiene das mãos mobiliza pessoas em todo o mundo com o propósito de aumentar a adesão a esse hábito, protegendo assim, tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde contra as infecções.

A higiene das mãos (com preparação alcoólica 70% ou sabonete líquido e água) é uma das ações mais eficazes para redução da transmissão de microrganismos causadores de doenças infecciosas, incluindo a Covid -19. Tanto os profissionais de saúde quanto a comunidade, por meio de uma medida simples como esta, podem desempenhar um importante papel na prevenção destas infecções.

A Secretaria da Saúde do Paraná recomenda a higienização das mãos seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde.

A correta higienização das mãos, reforça a coordenadora de Vigilância Sanitária, Luciane Otaviano, é um hábito que promove a saúde. "Higienizar as mãos reduz significativamente a transmissão de microrganismos e diminui a incidência de infecções preveníveis, ampliando a segurança de pacientes, profissionais de saúde e da população em geral."

DESAFIO DIÁRIO

Embora o hábito não seja novo, inseri-lo na rotina diária é um desafio. "A maioria dos profissionais da saúde tem consciência dos riscos de contaminação e infecção associados ao trabalho e entendem os benefícios da adesão à higiene frequente das mãos, mas na rotina diária, em muitos momentos, esse hábito é negligenciado e por isso devemos ficar vigilantes para que essa prática seja constante.", explica o secretário Beto Preto

"Sabemos, ainda, que a transmissão do novo coronavírus se dá pelas gotículas de saliva, nem sempre percebidas visualmente, mas que podem ficar depositadas nas mãos, objetos e superfícies. Dessa forma, a higienização das mãos é um forte aliado para conter a transmissão do vírus causador da Covid-19," comenta a coordenadora de Vigilância Epidemiológica, Acácia Nasr

BENEFÍCIOS

Os efeitos benéficos da higienização das mãos também são válidos para outros cenários, principalmente aqueles com grande circulação de pessoas como escolas e creches, por exemplo.

Estado adota regras federais para alíquotas previdenciárias

Conforme aprovado pelo Congresso Nacional, a reforma da previdência estabeleceu a obrigatoriedade dos Estados adotarem novas alíquotas de contribuição para os regimes previdenciários dos servidores públicos. De acordo com a norma federal, a alíquota mínima do funcionalismo passou a ser de 14% para entes federativos que não adotaram a tabela progressiva, que poderia chegar a 22% de desconto.

O Paraná optou pela alíquota única, que passou a ser aplicada em abril, após a chamada "noventena" – período de carência legal que começou a contar desde a aprovação da lei que adequou o regime estadual à legislação federal, no final de 2019. No regime geral, a nova contribuição à previdência dos trabalhadores da iniciativa privada entrou em vigor em 1º de março. A mesma data adotada para o funcionalismo federal.

A mudança, primeiramente instituída em nível federal, teve de ser reproduzida em todos os estados e municípios brasileiros. A portaria 1.348/19, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, deu prazo até 31 de julho de 2020 para que estados e municípios aprovem leis que comprove a adequação das alíquotas de contribuição de ativos e inativos, em percentual não inferior ao da contribuição dos servidores da União.

O Paraná aprovou a reforma previdenciária em dezembro do ano passado. Conforme dita a portaria federal, as alíquotas adotadas no Estado seguiram a regra federal. As novas alíquotas passaram a vigorar em março para os servidores militares - ativos, inativos e pensionistas. Já os servidores civis e pensionistas tiveram a nova alíquota implantada na folha do mês de abril.

Para estes, a alíquota passou de 11 para 14%, conforme estabelecido pela Reforma Previdenciária aprovada em âmbito federal. No caso dos militares, a nova alíquota passou a ser de 9,5%, conforme a Lei Federal nº 13.954/2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares) e foi implantada na folha do mês de março. E a partir de 1º de janeiro/2021 a alíquota passará a ser de 10,5%, também de acordo com a mesma legislação.

ESCLARECIMENTOS

Para auxiliar os servidores e esclarecer dúvidas, a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência elaborou uma série de materiais, que estão sendo compartilhados no site da secretaria e nas redes sociais.

PREVIDÊNCIA DO ESTADO

A reforma da previdência dos servidores públicos, além de obedecer à nova legislação federal, Propicia uma redução nos compromissos com inativos de R$ 6 bilhões em 10 anos e reduz o crescimento do déficit financeiro.

Atualmente são pagos cerca de 125 mil benefícios para inativos e pensionistas no Paraná, com dispêndio mensal de mais de R$ 790 milhões. Em números arredondados, a despesa global da previdência está dividida em:

Fundo da Previdência: 42 mil benefícios - R$ 230 milhões/mês

Fundo Financeiro (Tesouro Estadual): 62 mil benefícios - R$ 430 milhões/mês

Fundo Militar: 20 mil benefícios - R$ 138 milhões/mês

SAMU Noroeste prorroga a data para realizar inscrição do concurso

Umuarama - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná (Ciuenp) abriu concurso público para contratação de novos funcionários para o Samu Noroeste. São vagas para diversas cidades onde atua o Samu Noroeste para funções com diferentes níveis de escolaridade, com salários que variam entre R$ 1.081,64 a R$ 8.564,91.

As inscrições para o concurso agora vão até o dia 18 maio e o pagamento pode ser realizado até o dia 19 maio. As taxas de inscrição variam de acordo com o cargo pretendido e a inscrição deve ser feito no site www.concursos.alfaumuarama.edu.br. Já o edital do concurso pode ser baixado no site do http://www.samunoroestepr.com.br/.

O candidato que efetuou sua inscrição, porém não efetuou o pagamento até a data de 05 de maio de 2020, poderá gerar novo boleto com vencimento atualizado.

Mesmo com a situação imposta pelo coronavírus a data provável para a realização da prova é 31 de maio.

As provas de títulos e prática (para os cargos que necessitarem) devem ocorrer em 14 de junho, sendo a empresa organizadora do concurso a Faculdade Alfa de Umuarama. O concurso tem prazo de validade de 2 anos , podendo ser prorrogado por igual período a critério do Ciuenp.

CONFIRA OS CARGOS:

ADVOGADO - UMUARAMA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - UMUARAMA
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO E FROTA - UMUARAMA
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - ALTÔNIA
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - CAFEZAL DO SUL
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - CAMPO MOURÃO
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - CIANORTE
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - CRUZEIRO DO OESTE
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - CRUZEIRO DO SUL
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - DOURADINA
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - GOIOERÊ
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - ICARAÍMA
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - IRETAMA
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - IVAIPORA
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - LOANDA
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - MANOEL RIBAS
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - NOVA LONDRINA
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - QUERÊNCIA DO NORTE
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - RONDON
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - SÃO JOÃO DO IVAI
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - TERRA BOA
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - TERRA RICA
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - UBIRATÃ
CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA - UMUARAMA
CONTADOR – UMUARAMA
ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - CAMPO MOURÃO
ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - CIANORTE
ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - GOIOERÊ
ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - LOANDA
ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - PARANAVAÍ
ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA - UMUARAMA
FARMACÊUTICO - UMUARAMA
MÉDICO INTERVENCIONISTA - CAMPO MOURÃO
MÉDICO INTERVENCIONISTA – CIANORTE
MÉDICO INTERVENCIONISTA - GOIOERÊ
MÉDICO INTERVENCIONISTA - IVAIPORA
MÉDICO INTERVENCIONISTA - LOANDA
MÉDICO INTERVENCIONISTA - PARANAVAÍ
MÉDICO INTERVENCIONISTA - UMUARAMA
MÉDICO REGULADOR - UMUARAMA
OPERADOR DE RADIO - UMUARAMA
TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA (TARM). - UMUARAMA
TÉCNICO DE INFORMÁTICA - UMUARAMA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA - ALTÔNIA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA - CAFEZAL DO SUL
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA - CIANORTE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA - CRUZEIRO DO SUL
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA - DOURADINA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA - GOIOERÊ
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA - IRETAMA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA - LOANDA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA - MANOEL RIBAS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA - NOVA LONDRINA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA - TERRA BOA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM SOCORRISTA - TERRA RICA ZELADOR - UMUARAMA

ALUGA-SE. Sala comercial

ALUGA-SE. Sala comercial n. 5 da Galeria Bonaparte, com área total de 34,07 metros quadrados, situado na Rua Desembargador Munhoz de Mello n.º 3694, a 50 metros do Fórum, com uma vaga de garagem, sem condomínio. Valor: R$ 900,00. Maiores informações: 3624-1412.

CHEVROLET

CRUZE LTZ 18/18
Branco, completo, 40.000Km. R$ 83.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VECTRA 2000 / 2000
Verde, automático, R$ 12.500,00. Fones: (44) 3622-3292/ 99976-0563.

VECTRA GLS 2001
Bordo, completo. R$ 13.500,00. Fones: (44) 3622-3292/ 99976-0563.

VECTRA SEDAN ELEGANCE 07/08
Cinza, flex, completo. R$ 24.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

ZAFIRA ELEGANCE 04/05
Prata, completa. R$ 24.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563

FIAT

FIORINO FURGÃO 1.5 2012
Branca, R$ 22.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

UNO 11/12
Branco, 02 portas, ar. R$ 14.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

FORD

ECOSPORT SE 18/19
Branca, automática, 6.000Km, R$ 65.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

OUTRAS MARCAS

COROLLA XEI 2.0 11/12
Prata, R$ 52.000,00. Fone: (44) 3622-3292/ 99976-0563.

HONDA CIVIC LXR 15/16
2.0, cinza, completo, 58 mil km . R$ 64.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

HONDA CIVIC LXR 2.0 2014
Branco, multimidia, camera de ré. R$ 53.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 99976-0563.

VOLKSWAGEN

GOL TREND 08
1.0, Básico, preto. R$ 15.000,00. Fones: (44) 9 8427-7232 / 9 9766-0544.

CASAS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Sobrado localizado na Rua Irineu Fernando de Oliveira, n° 2343, Parque Vitória Regia, Umuarama/ PR. Contendo 180m² de área construída, 220m² de área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, 1quarto adicional, banheiro social, sala de TV, sala de estar, despensa, área de serviço, cozinha planejada, academia, churrasqueira, espaço gourmet com ambiente fechado, piscina, ar condicionado, moveis planejados e garagem. Valor R$ 560.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Sobrado localizado na Rua Thelmo Galvão Moreira, n° 2436, Jardim Laguna, Umuarama/ PR. Contendo 153m² de área construída e 200m² de área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, banheiro social, sala de TV, sala de estar, cozinha, área de serviço, churrasqueira, piscina e 2 vagas de garagem. Valor R$ 590.000,00, para pagamentos a vista R$ 550.000,00! Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa localizada na Avenida Olinda, Jardim Yoshii, Umuarama/ PR. Contendo 100m² de área construída, 195.96m² de área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, banheiro social, sala, cozinha e 2 vagas de garagem. Valor R$ 330.000,00

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa localizada na Rua Mimosa, n° 2920, Jardim Tangará, Umuarama/PR. Contendo 142.50m² de área construída, 182.32m² área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, banheiro social, sala de TV, sala de estar, cozinha, área de serviço, hall, e 2 vagas de garagem. Valor R$380.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Excelente Residência de alto padrão, localizada no condomínio Paysage Essenza, próximo ao Palladium Shopping de Umuarama/ PR. Contendo 148m² de área construída, 252m² de área total, possuindo 3 suítes, banheiro social, sala, cozinha com churrasqueira, lavanderia e 2 vagas de garagem. O condomínio possui piscina, playground, quadra poliesportiva, academia, salão de festa e portaria 24hs. Valor R$ 680.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa de alvenaria, construção antiga, localizada na Rua Nicanor dos Santos Silva, n° 4964, Zona I, Umuarama/ PR. Sendo 576.30m² de área total. Valor R$ 360.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Casa localizada na Rua Djean Garcia de Lima, n° 4131, Parque Residencial Metropolitano, Umuarama/ PR. Contendo 110m² de área construída, 245m² área total, possuindo 1 suíte, 2 quartos, banheiro social, sala de TV, sala, área de serviço, cozinha e garagem. Valor R$380.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

LOTES RURAIS

ABDON E CABRELI IMÓVEIS
Chácara localizada em Porto Camargo, com vista para o Rio Paraná. Com área de 2.000m² com matricula individualizada de 1.396m², contendo uma casa de Madeira (perfeita) com área de aproximadamente de 80m² sendo 01 Suíte, 01 Quarto, cozinha, despensa e varanda, todos os ambientes amplos. (construção perfeita) Quiosque com churrasqueira, despensa e lavado. Pomar e Piscina, casa mobiliada e com ar condicionado. Valor R$400.000,00. Interessados tratar pelos telefones (44) 3056-6100 ou (44) 99122-8210.

AVISO AOS ANUNCIANTES
"De acordo com o art. 5° da CF/88 c/c art. 373-A da CLT não é permitido anúncio de emprego no qual haja referência quanto ao sexo, idade, cor, situação familiar ou qualquer outra forma que possa ser interpretada como fator discriminatório, salvo quando da atividade, pública e notoriamente, assim o exigir."
ilustrado

SEMINOVOS Uvel

A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

COM GARANTIA DE QUALIDADE

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
COBALT 1.4 LTZ	13/14	PRATA	COMPLETO	R$ 37.900,00
CRUZE SPORT6 LTZ II TURBO	17/17	VERMELHO	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 79.900,00
CRUZE SEDAN 1.8 LT	14/14	PRATA	COMPELTO, AUT, COURO	R$ 48.900,00
CRUZE SEDAN 1.8 LT	15/15	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 54.900,00
CRUZE SEDAN LT TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 74.900,00
CRUZE SEDAN LT TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 74.900,00
CRUZE SEDAN LT TURBO	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 74.900,00
CRUZE SEDAN LTZ II TURBO	16/17	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 79.900,00
CRUZE SEDAN LTZ I TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 83.900,00
CRUZE SEDAN LTZ I TURBO	17/18	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 83.900,00
CRUZE SEDAN LTZ II TURBO	16/17	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 77.900,00
CRUZE SEDAN LTZ II TURBO	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 83.900,00
HARLEY DAVIDSON V-ROD 1.250CC	13/13	PRETO	COMPETO	R$ 37.900,00
HB20X 1.6 FLEX	13/14	PRATA	COMPLETO	R$ 35.900,00
MALIBU LTZ	13/13	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 59.900,00
ONIX 1.4 ACT	16/17	PRETO	COMPLETO	R$ 53.900,00
ONIX 1.4 LTZ	16/16	BRANCO	COMPLETO	R$ 41.900,00
ONIX 1.4 LTZ AT	18/19	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 57.900,00
PRISMA 1.0 LT	14/15	BRANCO	COMPLETO	R$ 35.900,00
PRISMA 1.4 LTZ AT	16/17	BRANCO	COMPLETO	R$ 49.900,00
PRISMA 1.4 LT	18/19	PRATA	COMPLETO	R$ 48.900,00
PRISMA 1.4 LTZ	17/18	PRATA	COMPLETO	R$ 48.900,00
PRISMA 1.4 LTZ AT.	16/17	VERMELHO	COMPLETO, AUT	R$ 47.900,00
S10 2.5 LT FLEX 4X2	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 89.900,00
SPIN 1.8 ACT AT	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT	R$ 57.900,00
TOYOTA SW4 SRV 4X4	13/13	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 119.900,00
TRACKER 1.8 LTZ AT	15/15	PRATA	COMPLETO, AUT, TS	R$ 59.900.00

CONFIRA MAIS OFERTAS EM NOSSO SITE: WWW.UVEL.COM.BR

SERVIÇOS FINANCEIROS RESPEITE OS LIMITES DE VELOCIDADE 3621-3000

Uvel A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

Promoção
Vendemos jornais velhos por
R$ 2,00 Kg
Tratar com a Sueli no fone 44 3621-2526

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, **NOTIFICAMOS** os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
Transferência Diretas do FNDE ao PNAE - Principal	28/04/2020	4.215,60
	04/05/2020	21,20
TOTAL REPASSE		4.236,80

Alto Paraíso, 05 de Maio de 2020.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 025/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL ANA PAULA MATIERO 34024016814 - CNPJ n.º 17.399.223/0001-76
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE PARA O CORRETO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E ELABORAÇÃO DE DEFESAS, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
VALOR TOTAL: R$17.350,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
ANA PAULA MATIERO
ANA PAULA MATIERO 34024016814 - CNPJ n.º 17.399.223/0001-76
05/05/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 226/2020
SÚMULA: Nomeia.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e com base nos dispositivos legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica nomeado AILTON PEREIRA, portador da Cédula de Identidade/RG sob n.º: 5.956.009-3 e do Cadastro de Pessoa Física/CPF sob n.º: 696.037.159-72, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, lotado na SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, a partir de 05 de maio de 2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná- CNPJ 95.640.520.0001-75
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 - Telefone (044-44-3654-1218)
E-mail - licitacao@brasilandiadosul.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL-PR

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 – PL 015/2020

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Brasilândia do Sul, por meio de seu Presidente, designado pela Portaria n.º 01/2020, de 07 de janeiro de 2019, torna público aos interessados, que após decurso do prazo sem a interposição de recursos na Tomada de Preços nº 002/20 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE URBANO (COM EXECUÇÃO DE ESPELHO D'ÁGUA, CALÇAMENTO, PAISAGISMO, PLAYGROUND E OUTROS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL) NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL**, a abertura dos envelopes nº 2 – proposta de preços das empresas julgadas habilitadas (INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA CNPJ n. º 10.801.451/0001-70; e, O. S. L. INFRAESTRUTURA LTDA – EPP CNPJ n.º 27.943.728/0001-03) se dará no dia 08 de maio de 2020 às 09h00m, na Sala de Licitações localizada à Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882, Centro, no Município de Brasilândia do Sul-PR.

Brasilândia do Sul-PR, 05 de maio de 2020.

LUCIANO GIMENES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – ANO 2020
PAUTA DA ORDEM DO DIA
O Presidente da Câmara de Vereadores de Brasilândia do Sul, Haroldo Pires Ramos, no uso de suas atribuições, DIVULGA a todos os senhores Vereadores, a todos os munícipes brasilandienses e demais interessados, a pauta da Ordem do Dia da 4ª (quarta) Sessão Extraordinária a ser realizada em data de 11 de maio de 2020, segunda-feira, às 20h, para discussão, deliberação e votação das seguintes matérias e proposições legislativas:
•PROJETO DE LEI nº. 003/2020, de autoria dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que fixa em parcela única o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, a vigorar partir de 1º de janeiro de 2021.
•PROJETO DE LEI nº. 004/2020, de autoria dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que fixa em parcela única o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, para o período da Legislatura de 2021 a 2024.
•Indicação Legislativa nº. 001/2020, de autoria do Vereador Uilson José dos Santos.
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 4 de maio de 2020.
Haroldo Pires Ramos
Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná
Gestão biênio 2019/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, nº. 1.317, CEP nº. 87595-000
Fone/Fax (44) 3654 1218 - Brasilândia do Sul – Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 001/2020

Súmula: Dispõe sobre a proposta parcial das Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Poder Legislativo do Município de Brasilândia do Sul, para o exercício de 2021.

Art. 1º. Fica aprovada a proposta parcial das Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Poder Legislativo do Município de Brasilândia do Sul, para o exercício financeiro de 2021, que trata das prioridades da Câmara Municipal, em conformidade com o anexo I que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º. A proposta parcial das Diretrizes Orçamentárias de que trata a presente resolução será encaminha ao Poder Executivo para inclusão na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Brasilândia do Sul, podendo ser alterada durante o exercício de 2021 mediante proposta do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, aos 04 de maio de 2020.

Haroldo Pires Ramos
Presidente

Uilson José dos Santos
Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO N.º 52/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 43/2019 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e RENATA BATISTA DE MOURA DEVICO,. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO DE Atendimento DE Nutricionista / Consulta médica, DEFINIDOS NO REQUERIMENTO, TUDO PELOS PREÇOS PREDEFINIDOS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2019.
.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade Nº 08/2020
ITEMQUANT.INCENTIVOS PARA CIRURGIAVlr UnitVlr Total
206200Nutricionista / Consulta médica R$60,00 R$ 12.000,00
Dotação orçamentária:
DESCRIÇÃO DA NATUREZADOTAÇÃO COMPLETANATUREZAFR VALOR RED.ORGÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA05.001.103011500.202633303930312.000,00122SAÚDE
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e RENATA BATISTA DE MOURA DEVICO,.. Data: 04 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO N.º 53/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2019 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e J C QUINHONE ATACADISTA,. OBJETO: Aquisição de máscaras de proteção dupla de tecido, para a prevenção e controle de contaminação do novo Corona vírus COVID-19, para distribuição gratuita para população de nosso Município.
.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa Nº 12/2020
Dotação orçamentária:
DESCRIÇÃO DA NATUREZADOTAÇÃO COMPLETANATUREZAFR VALOR RED.ORGÃO
MATERIAL DE CONSUMO05.001.103011500.202233903030916.500,00364saúde
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e J C QUINHONE ATACADISTA. Data: 04 de maio de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA nº. 004/2020
O Presidente da Câmara de Vereadores de Brasilândia do Sul, Haroldo Pires Ramos, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os senhores Vereadores para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada em data de 11 de maio de 2020, segunda-feira, às 20h, para discussão das seguintes proposições legislativas em segunda votação:
•PROJETO DE LEI nº. 003/2020, de autoria dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que fixa em parcela única o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, a vigorar partir de 1º de janeiro de 2021.
•PROJETO DE LEI nº. 004/2020, de autoria dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que fixa em parcela única o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, para o período da Legislatura de 2021 a 2024.
•Indicação Legislativa nº. 001/2020, de autoria do Vereador Uilson José dos Santos.
Ciente:
Data ___/___/___
Hora ___:___
_____
Agostinho Andrade Scuteri
VereadorData ___/___/___
Hora ___:___
_____
Eduardo de Souza
Vereador
Data ___/___/___
Hora ___:___
_____
Edvar Veiga Brito
VereadorData ___/___/___
Hora ___:___
_____
Célio Pereira
Vereador
Data ___/___/___
Hora ___:___
_____
Francisco Ferreira da Costa
VereadorData ___/___/___
Hora ___:___
_____
Claudemir Pedriconi
Vereador
Data ___/___/___
Hora ___:___
_____
Uilson José dos Santos
VereadorData ___/___/___
Hora ___:___
_____
Valdecir Andrade da Silva
Vereador
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 4 de maio de 2020.
Haroldo Pires Ramos
Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná
Gestão biênio 2019/2020

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

Decreto nº 90/2020 de 30 de abril de 2.020

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 898/2019 de 16/12/2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2020, no valor de **R$1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.002 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
08.002.08.244.1501.2.064 MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS
368 4.4.90.52.00.00 936 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.820,00
Total Suplementação: 1.820,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3936 (936)	Componente para Qualificação da Gestão (SUAS)	1.820,00
Total		**1.820,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de abril de 2.020

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

Decreto nº 91/2020 de 30 de abril de 2.020

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 898/2019 de 16/12/2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2020, no valor de **R$500.000,00 (quinhentos mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.301.1500.2.022 ATENDIMENTO DA SAÚDE
369 3.3.90.30.00.00 494 MATERIAL DE CONSUMO 250.000,00
370 3.3.90.39.00.00 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 250.000,00
Total Suplementação: 500.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
323 (494)	MS - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DA ATENÇÃO	500.000,00
Total		**500.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de abril de 2.020

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N.º 039/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de serviços técnicos profissionais dedicados à elaboração de projeto de reestruturação da Atenção Primária em Saúde do município de Cidade Gaúcha – PR, conforme diretrizes básicas do Programa Saúde da Família, no âmbito do SUS, em consonância com a nova PNAB – Política Nacional de Atenção Básica, visando à organização e prática dos serviços de saúde, bem como planejamento das ações programáticas pactuadas pelo Ministério da Saúde e SESA - PR.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente Contrato é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração Municipal, por iguais períodos, conforme incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Cidade Gaúcha - PR, em 05 de Maio de 2020.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante
MÁRCIO ANDRÉ FADUL VILAS BÔAS
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
DECRETO Nº 093/2020
Ementa: Dispõe sobre a nomeação de Servidor, em virtude de aprovação em Concurso Público, para provimento de cargos, aberto pelo Edital nº 001/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, e da outras providências.
Preâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica do Município,
Considerando a realização de Concurso Público para o provimento de cargos do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, com embasamento legal na Lei Complementar nº 003/2.017 – Estrutura Orgânica Administrativa do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, bem como a aprovação e, o preenchimento de todos os requisitos legais pelo candidato,
Considerando que, em análise ao conjunto de documentos que integram o procedimento do aludido Concurso, foram obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública, quando da realização do mesmo. Da mesma forma, os ditames legais tais como, prazos, publicidade e outros, também foram observados.
Considerando especialmente a observância ao contido na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos limites das despesas com pessoal, bem como nos crimes descritos na Lei Federal nº 10.028/2000, bem como a imperiosa necessidade da contratação, para a continuidade do mister da Legislação e Fiscalização, tendo em vista a inexistência de quadro funcional próprio.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica Nomeado em 04 de maio de 2020, em virtude de aprovação em Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2017 e Edital de Resultado Final - nº 001/2017-F homologado e devidamente publicado, Francisca Francidalva de Lima, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 9.844.910-8 SSP/CE, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo – Cargo de Provimento Efetivo.
Art.2º O Regime Funcional é o Estatutário, nos termos do contido na Lei Municipal nº 1.371/1998 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná
Art.3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 04 de maio de 2020
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 223/2020
SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Exonera, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, o servidor DIRCEU GARCIA REVESSO, portador da Cédula de Identidade/RG sob n.º: 2.157.065, ocupante do cargo de Provimento Comissão de SECRETÁRIO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, lotado na SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS, a partir de 04 de maio de 2020.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria n.º 373/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 224 /2020
SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º - Exonera, do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, o servidor SANTO MARTINS DE MELO, portador da CI/RG n.º 1.572.485, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, lotado na SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, a partir de 04 de maio de 2020.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Portaria n.º 377/2017.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2020
PROCESSO DE DISPENSA 08/2020
DATA DE ASSINATURA: 05/05/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATADO(A): OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (TELEFONE FIXO) PARA O PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR TOTAL: 3,500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 05/05/2020 à 04/05/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.58.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Dispensa 08/2020 – Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações sob as seguintes condições, completas e atualizada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2020
PROCESSO DE DISPENSA 07/2020
DATA DE ASSINATURA: 05/05/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
CONTRATADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR TOTAL: 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 05/05/2020 à 04/05/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.47.01
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo de Dispensa 07/2020 – Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações sob as seguintes condições, completas e atualizada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2020
HOMOLOGAÇÃO
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE DISPENSA 09/2020, dando outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 08/2020 de 04 de fevereiro de 2020, sobre o PROCESSO DE DISPENSA 09/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2020, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE UMA MESA DE SOM AMPLIFICADA ANALÓGICA, 12 CANAIS, ENTRADAS: 8 MONO MIC/LINE E 4 ESTÉREO LINE; EQUALIZAÇÃO: EQUALIZADOR DE 3 BANDAS (HIGH, MID E LOW); SAÍDA: 3 ESTÉREO (SPEAKER AMPLIFICADA, MONITOR E REC) E 2 MONO (AUX1 SEND E AUX2 SEND); TENSÃO: FONTE BIVOLT UNIVERSAL 100/240VAC; POTÊNCIA THD+N <10%: 2X 630W (4 OHMS) OU 2X 460W (8 OHMS) ; POTÊNCIA THD+N <1%: 2X 500W (4 OHMS) OU 2X 370W (8 OHMS) ; ENTRADA COMPATÍVEL COM INSTRUMENTOS DE ALTA IMPEDÂNCIA (HI-Z) NO CANAL 4 ; COMPRESSOR DE 1 KNOB (CANAIS DE 1 Á 4) ; PROCESSADOR DE EFEITOS SPX COM 24 PROGRAMAS ; PHANTOM POWER GERAL (+48V); ELIMINADOR DE MICROFONIAS (FEEDBACK SUPRESSOR), PARA UTILIZAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas:
Vencedores do lote
VencedorValor R$Valor R$ por extensoCondições de pagamentoLote
INFATEC COMPUTADORES LTDA4.460,00Quatro mil quatrocentos e sessenta reais15 dias após emissão do documento fiscal001
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL, 05 de maio de 2020.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2020
HOMOLOGAÇÃO
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 11/2020, dando outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 008/2020 de 04 de fevereiro de 2020, sobre o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 11/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 029/2020, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O CURSO "CONDUTAS VEDADAS E PROPAGANDA EM ANO ELEITORAL E ÀS INELEGIBILIDADES", QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 06, 07 E 08 DE MAIO DE 2020 EM CURITIBA – PR, PARA TREINAMENTO DE AGENTE POLÍTICO.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada:
Vencedores do lote
Participante/Vencedor Valor R$ Valor R$ por extenso Condições de pagamento Lote
DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA EIRELI 890,00 Oitocentos e noventa reais 15 dias após emissão do documento fiscal 001
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL, 05 de maio de 2020.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 28/2020
EDITAL DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020
EDITAL Nº 014/2020
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – EDITAL Nº 014/2020, TORNA PÚBLICO, homologação do resultado final para os cargos de Advogado (20h), Assistente Social (30h) e Psicóloga (30h), conforme segue abaixo:
Cargo: Advogado 20 horas

Nº INSCRIÇÃO	Classificação	Candidatos	CPF
018	1º	LARISSA DELLAI TANOUE	049.068.739-36
008	0	BRUNA CRISTINA SILVÉRIO	098.221.969-54
010	0	RAUL DOS SANTOS	079.449.969-45
017	0	JAIRO VARELLA BIANECK	024.781.679-56
019	0	MARCELA GALVÃO MISTRELLI	046.828.999-29

Cargo: Assistente Social 30 horas

Nº INSCRIÇÃO	Classificação	Candidatos	CPF
020	1º	GESSICA KAUANE ZAMPRONIO CLARO	072.057.649-04
002	0	LAÍS PATRICIA MACHADO DOS SANTOS	076.108.929-20
004	0	GABRIELA DE SOUZA SEBASTIANI	099.572.809-70
006	0	FERNANDA MARTINS ROSA	082.960.959-80
007	0	MARIA DE FÁTIMA DA ROSA	007.876.849-70
012	0	CRISTIANE ARNALDES DA SILVA MOURA	049.301.249-48

Cargo: Psicóloga 30 horas

Nº INSCRIÇÃO	Classificação	Candidatos	CPF
015	1º	ANA PAULA ARAUJO	067.423.209-74
016	2º	CRISTIELLEN MOROSINI TESTA	031.875.459-20
001	0	JÚLIA BERTOCO GOMES	092.638.309-40
003	0	TIÁINA ZIROLDO MOREIRA	076.498.799-25
005	0	FLÁVIA SALES LOPES	075.952.789-02
009	0	KAMILA MOREIRA SCACO	105.681.999-52
011	0	NAIANE RODRIGUES FREIRE	064.216.389-88
013	0	AMANDA SILVERIO DE LIMA	082.700.459-18
014	0	MÁRCIA DOS SANTOS TEOFILO	035.809.809-20

Cruzeiro do Oeste, 05 de maio de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
DECRETO Nº 092/2020
Ementa: Dispõe sobre a nomeação de Servidor, em virtude de aprovação em Concurso Público, para provimento de cargos, aberto pelo Edital nº 001/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, e da outras providências.
Preâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica do Município,
Considerando a realização de Concurso Público para o provimento de cargos do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, com embasamento legal na Lei Complementar nº 003/2.017 – Estrutura Orgânica Administrativa do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, bem como a aprovação e, o preenchimento de todos os requisitos legais pelo candidato,
Considerando que, em análise ao conjunto de documentos que integram o procedimento do aludido Concurso, foram obedecidos os princípios norteadores da Administração Pública, quando da realização do mesmo. Da mesma forma, os ditames legais tais como, prazos, publicidade e outros, também foram observados.
Considerando especialmente a observância ao contido na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange aos limites das despesas com pessoal, bem como nos crimes descritos na Lei Federal nº 10.028/2000, bem como a imperiosa necessidade da contratação, para a continuidade do mister da Legislação e Fiscalização, tendo em vista a inexistência de quadro funcional próprio.
D E C R E T O:
Art. 1º Fica Nomeado em 01 de maio de 2020, em virtude de aprovação em Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2017 e Edital de Resultado Final - nº 001/2017-F homologado e devidamente publicado, Carlos Eduardo Gomes da Silva, portador da Cédula de Identidade com RG nº 6.329.136-6 SSP/PR, para ocupar o cargo de Assistente Administrativo – Cargo de Provimento Efetivo.
Art.2º O Regime Funcional é o Estatutário, nos termos do contido na Lei Municipal nº 1.371/1998 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná
Art.3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 01 de maio de 2020
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
R. 25 de Julho, n.º 1814 — Fone/Fax (044) 3675-1122
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
DECRETO Nº 093/2020
Ementa: Dispõe sobre a nomeação de Servidor, em virtude de aprovação em Concurso Público, para provimento de cargos, aberto pelo Edital nº 001/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, e da outras providências.
Preâmbulo:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2020
DE 04 DE MAIO DE 2020
Ementa: Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cruzeiro do Oeste.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º.Esta Lei dispõe o Código de Obras do Município de CRUZEIRO DO OESTE, e revoga a Lei Complementar n. 1/2008.
Art. 2º. Serão reguladas pelo presente Código as seguintes obras efetuadas por particulares ou entidade pública, na zona urbana, de expansão urbana e rural no Município, obedecidas as prescrições legais federais e estaduais pertinentes:
I -Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação, demolição;
II -Projetos de edificações;
III -Serviços e obras de infraestrutura;
IV -Drenagens e pavimentação;
V -Abastecimento de água e esgotamento sanitário;
VI -Energia e telefonia.
§1º. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo, executados por órgão público ou por iniciativa particular, estarão obrigados à prévia Licença Municipal.
§2º. Os projetos, serviços e obras referidas neste artigo devem ser executados de acordo com as exigências contidas neste Código e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado com seus respectivos Conselhos.
TÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
Art. 3º. Constituem objetivos do Código de Obras:
I- Regular a atividade edilícia, visando garantir as condições mínimas de segurança, conforto, higiene e salubridade das edificações e obras em geral, inclusive as destinadas ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos;
II- Atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor de imóvel, e do profissional, atuantes na atividade edilícia;
III- Estabelecer procedimentos administrativos, regras gerais e específicas destinados ao controle da atividade edilícia.
Art. 4º. Mediante convênio com organizações governamentais ou não- governamentais, poderá o Poder Público dispensar de projeto próprio as edificações residenciais isoladas com área construída inferior a 70 m2, destinadas a famílias com renda inferior a 3 salários-mínimos, sendo utilizado projeto-padrão fornecido pela entidade conveniada, sendo a responsabilidade técnica pela execução assegurada por profissionais qualificados, devidamente anotada em formulário especial.
Art. 5º. Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aqueles destinados à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, conforme orientações previstas na NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
Art. 6º. Para atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida, a critério do órgão competente do Município, aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental quando da aprovação do projeto.
Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente, natural e construído, as interferências nas condições da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, da insolação e acústica das edificações e suas áreas vizinhas, bem como do uso do espaço urbano.
Art. 7º. O projeto do qual possa decorrer risco à saúde pública, deverão atender as exigências do Código de Vigilância Sanitária, legislação estadual e federal, e ser analisado pela autoridade sanitária municipal, a fim de que obtenha as devidas autorizações e licenciamentos.
Art. 8º. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, ou nas suas vizinhanças, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.
CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS
Art. 9º.Para efeito de aplicação deste Código, ficam assim conceituados os termos:
I-Altura da edificação: desnível real entre o pavimento do andar de saída da edificação e o pavimento do andar mais elevado, excluído o ático;
II-Andar: volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior de sua cobertura;
III-Área edificada: área total coberta de uma edificação;
IV-Ático: parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d'água e circulação vertical;
V-Coroamento: elemento de vedação que envolve o ático;
VI- Demolição: total derrubamento de uma edificação. (a demolição parcial ou o total derrubamento de um bloco de um conjunto de edificações caracteriza-se como reforma);
VII-Edificação: obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;
VIII- Edificação permanente: aquela de caráter duradouro;
IX-Edificação transitória: aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
X-Edifício: obra arquitetônica, de certa importância, destinada a abrigar os diversos tipos de atividades humanas. Edificação, casa, prédio, imóvel.
XI-Equipamento: elemento destinado a guarnecer ou completar uma edificação, a esta integrando-se;
XII- Equipamento permanente: aquele de caráter duradouro;
XIII- Equipamento transitório: aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
XIV- Edificação irregular: todas aquelas que não estão de acordo com as leis de Uso e Ocupação do Solo, parcelamento, Código de Obras, além das normas técnicas vigentes;
XV- Jirau: mobiliário constituído por estrado ou passadiço instalado a meia altura em compartimento;
XVI- Mezanino: piso intermediário entre o piso e o teto de um compartimento, subdividindo-o parcialmente e com área de até 50% (cinquenta por cento) da área inferior. O mezanino será computado como área construída;
XVII- Mobiliário: elemento construtivo não enquadrável como edificação ou equipamento;
XVIII-Movimento de terra: modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica superior a 1,0 m (um metro) de desnível ou a 1.000,0 m3 (um mil metros cúbicos) de volume, ou em terrenos pantanosos ou alagadiços;
XIX- Muro: elemento construtivo situado no alinhamento predial do terreno, construído com material que vede a visão, em relação ao nível do passeio;
XX- Muro de arrimo: muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,0 m (um metro), com altura necessária para sustentar o desnível de terra entre o alinhamento do logradouro e do terreno a ser edificado;
XXI- Obra: realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
XXII- Obra complementar: edificação secundária, ou parte da edificação que, funcionalmente, complemente a atividade desenvolvida no imóvel;
XXIII-Obra emergencial: obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;
XXIV-Pavimento: plano de piso;
XXV- Memorial descritivo: texto descritivo de elementos ou serviços para a compreensão de uma obra, tal como especificação de componentes a serem utilizados e índices de desempenho a serem obtidos;
XXVI-Peça gráfica: representação gráfica de elementos para a compreensão de um projeto ou obra;
XXVII- Perfil do terreno: situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;
XXVIII- Perfil original do terreno: aquele constante dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis ou do arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto;
XXIX-Piso drenante: aquele que permite a infiltração de águas pluviais no solo através de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua superfície por metro quadrado; XXX - Reforma: obra que implicar em uma ou mais das seguintes modificações, com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação vertical e/ou volumetria;
XXXI-Pequena reforma: reforma com ou sem mudança de uso na qual não haja supressão ou acréscimo de área, ou alterações que infrinjam as legislações edilícia e de parcelamento, uso e ocupação do solo;
XXXII- Reconstrução: obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores;
XXXIII- Reparo: obra ou serviço destinados à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração da estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;
XXXIV- Restauro ou restauração: recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir-lhe as características originais; e
XXXV- Saliência: elemento arquitetônico proeminente, engastado ou aposto em edificação ou muro.
XXXVI- Sótão: Compartimento com pé direito máximo de 2 (dois metros) situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior;
TÍTULO II
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES
CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO
Art. 10. O Município, visando exclusivamente à observância das prescrições deste Código, do Plano Diretor Municipal e da legislação correlata pertinente, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, e da sua execução ou da sua utilização.
Art. 11. O Município deverá assegurar, por meio do respectivo órgão competente, o acesso aos munícipes a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor Municipal, Perímetros Urbanos, Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, pertinentes ao imóvel a ser construído ou atividade em questão.
Art. 12. O Município manter um cadastro dos profissionais e empresas legalmente habilitados, nos termos do art. 21 da presente lei.
Art. 13. Fica obrigada a Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO OESTE, por meio do Departamento de Administração e Planejamento a comunicar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando constatar irregularidades e ou infrações cometidas pelos profissionais responsáveis pela obra.
Art. 14. A Municipalidade aplicará as multas, estabelecidas nesta lei, aos infratores do disposto neste Código.
CAPÍTULO II
DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR
Art. 15. É direito do proprietário ou possuidor promover e executar obras ou implantar equipamentos no imóvel de sua propriedade, mediante prévio conhecimento e consentimento do Município, respeitada a legislação urbanística municipal e o direito de vizinhança.
§1º. Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica, portadora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário.
§2º. Considera-se possuidor, a pessoa, física ou jurídica, que tenha de fato o direito de usar e alterar as características do imóvel objeto da obra.
§3º. A análise dos pedidos de emissão dos documentos previstos neste código dependerá, quando for o caso, da apresentação do Título de Propriedade registrado no Registro de Imóveis, sendo o proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, responsáveis, civil e criminalmente, pela veracidade dos documentos e informações apresentadas ao Município, não implicando sua aceitação em reconhecimento do direito de propriedade sobre o imóvel.
Art. 16. O proprietário ou possuidor do imóvel, ou seus sucessores a qualquer título, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade dos imóveis, edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições deste Código e legislação municipal correlata, assegurando-lhes todas as informações cadastradas na Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO OESTE, relativas ao seu imóvel.
CAPÍTULO III
DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO
Art. 17. É obrigatória a assistência de profissional habilitado na elaboração de projetos, na execução e na implantação de obras, sempre que assim o exigir a legislação federal relativa ao exercício profissional.
Art. 18. Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitada as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo e devidamente licenciado pelo Município.
Parágrafo único. Não será considerado legalmente habilitado o profissional ou empresa que estiver em atraso com os impostos municipais.
Art. 19. Será considerado autor, o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho.
Art. 20. A responsabilidade pela elaboração de projetos, cálculos, especificações e pela execução de obras é do profissional que a assinar, não assumindo o Município, em consequência da aprovação, qualquer responsabilidade sobre tais atos.
Art. 21. Será considerado Responsável Técnico da Obra, o profissional responsável pela direção técnica das obras, desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado na Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO OESTE e observância da legislação em vigor.
Art. 22. É obrigação do responsável técnico, ou do proprietário, manter no local da obra, à disposição da fiscalização municipal, uma cópia do projeto aprovado, do respectivo alvará, bem como a colocação da placa da obra em posição bem visível, enquanto perdurarem as obras.
Parágrafo único. A placa da Obra deve conter as seguintes informações: I - Endereço completo da obra;
II- Nome do proprietário;
III- Nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s) pelo(s) projeto(s) e pela construção, categoria profissional e número da respectiva carteira;
IV- Finalidade da obra; e
V- Número do Alvará ou Licença.
Art. 23. É permitida a substituição de profissionais responsáveis pela execução de obras, nos termos da legislação profissional regulada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e urbanismo (CAU), devendo o Município ser comunicado, pelo novo responsável, em prazo de 5 dias úteis após o deferimento da substituição pelo Conselho.
Art. 24. A atuação do profissional que incorra em comprovada imperícia, má fé ou direção de obra sem os documentos exigidos pelo Município, será comunicada ao órgão fiscalizador do exercício profissional.
TÍTULO III
DAS OBRAS PÚBLICAS
Art. 25. As obras públicas não poderão ser executadas sem autorização da Prefeitura, devendo obedecer às determinações do presente Código ficando, entretanto isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:
I-Construção de edifícios públicos;
II-Obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
III- Obras a serem realizadas por instituições oficiais ou paraestatais quando para a sua sede própria;
IV-Obras para entidades com fins filantrópicos.
Art. 26. O processamento do pedido de licença para obras públicas será feito com preferência sobre quaisquer outros processos.
Art. 27. O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada, conforme exigências deste Código.
Art. 28. Os projetos deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, sendo a assinatura seguida de indicação do cargo, quando se tratar de funcionário, que deva, por força do mesmo, executar a obra. No caso de não ser funcionário, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.
Art. 29. Os contratantes ou executantes das obras públicas estão sujeitos ao pagamento das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, a não ser que se trate de funcionário que deva executar as obras em função do cargo.
Art. 30. As obras pertencentes à Municipalidade ficam sujeitas na sua execução, à obediência das determinações do presente Código.
TÍTULO IV
DAS OBRAS EXISTENTES, REFORMAS, REGULARIZAÇÕES E RECONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES
Art. 31. A execução das obras, em geral, somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará para Construção.
CAPÍTULO I DAS REFORMAS
Art. 32. As edificações existentes regulares poderão ser reformadas desde que a reforma não crie nem agrave eventual desconformidade com esta Lei ou com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
Parágrafo único. As reformas estão sujeitas ao Alvará de Construção, de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra ("habite-se").
Art. 33. Não será concedido Certificado de Conclusão para a reforma, parcial ou total, que esteja em desacordo a esta lei e a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
Art. 34. Nas edificações a serem reformadas com mudança de uso e em comprovada existência regular em um período de 10 (dez) anos, poderão ser aceitas, para a parte existente e a critério da Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO OESTE, soluções que, por implicações de caráter estrutural, não atendam integralmente às disposições previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, relativas a dimensões e recuos, desde que não comprometam a salubridade nem acarretem redução da segurança.
CAPÍTULO II
DAS REGULARIZAÇÕES
Art. 35. As edificações irregulares, no todo ou em parte, poderão ser regularizadas e reformadas, desde que atendam ao disposto nesta Lei e na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal, expedindo-se Alvará de Aprovação e Certificado de Conclusão de Obra - "Habite-se".
Art. 36. A reconstrução de qualquer edificação, caso se pretenda introduzir alterações em relação à edificação anteriormente existente, será enquadrada como reforma.
CAPÍTULO III
DAS RECONSTRUÇÕES
Art. 37. A edificação regular poderá ser reconstruída, no todo ou em parte, conforme o projeto aprovado.
Art. 38. A edificação irregular só poderá ser reconstruída para atender ao relevante interesse público.
Art. 39. A reconstrução de edificação que abrigava uso instalado irregularmente, só será permitida se:
I-For destinada a uso permitido na zona;
II-Adaptar-se às disposições de segurança.
Art. 40. O Município poderá recusar, no todo ou em parte, a reconstrução nos moldes anteriores da edificação com índice e volumetria em desacordo com o disposto nesta Lei ou no Plano Diretor Municipal, que seja prejudicial ao interesse urbanístico.
TÍTULO V
DAS OBRAS PARALISADAS OU EM RUÍNAS
Art. 41. No caso de paralisação da obra por mais de 90 (noventa) dias, a Prefeitura mandará proceder a uma vistoria e tratando-se de ruína eminente, intimará o proprietário a mandar demoli-la, sob pena de ser feita a demolição pela Prefeitura, cobrando as despesas cabíveis, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
Art. 42. Nas obras paralisadas por mais de 90 (noventa) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno, no alinhamento do logradouro por meio de muro dotado de portão de entrada, observadas as exigências desta Lei, para fechamento dos terrenos.
Art. 43. Durante o período de paralisação, o proprietário será responsável pela vigilância ostensiva da obra, de forma a impedir a ocupação do imóvel.
Parágrafo único. A obrigação estende-se às pessoas jurídicas de direito público ou privado.
Art. 44. Todas as obras de demolição ou execução de serviços necessários deverão ser acompanhadas por responsável técnico habilitado, o qual deverá tomar as medidas relativas à segurança, durante a sua execução.
Art. 45. No caso de obra comprometida estruturalmente, a Secretaria de Planejamento e Corpo de Bombeiros e/ou Defesa Civil, determinará a execução de medidas necessárias para garantir a estabilidade de edificação.
Art. 46. Para imóveis tombados, será ouvido o órgão competente, em atendimento às normas legais pertinentes, sem prejuízo da vedação e lacramento necessários.
TÍTULO VI
DA DEMOLIÇÃO
Art. 47. Nenhuma demolição de edificação ou obra permanente, de qualquer natureza, poderá ser realizada sem prévio requerimento à Prefeitura, que expedirá o Alvará de Demolição.
Art. 48. Do requerimento, deverão constar os métodos a serem usados na demolição.
Art. 49. Imóveis tombados não poderão ser demolidos, descaracterizados, mutilados ou destruídos.
Art. 50. Se a demolição for de construção localizada, no todo ou em parte, junto ao alinhamento dos logradouros, será expedida, concomitantemente, a licença relativa a andaimes ou tapumes.
Art. 51. Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, porá em prática todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários e do público, dos logradouros e das propriedades vizinhas, obedecendo ao disposto neste Código.
Art. 52. No caso de nova construção, a licença para demolição poderá ser expedida conjuntamente com a licença para construção.
Art. 53. Os órgãos municipais competentes poderão, sempre que julgarem conveniente, estabelecer horários para demolição.
TÍTULO VII
DAS OBRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 54. A execução de obra ou serviço público ou particular em logradouro público depende de prévio licenciamento da Prefeitura Municipal.
Art. 55. A realização de obra e serviço em logradouro público por órgão ou entidade de prestação de serviço da Administração direta ou indireta será autorizada mediante o atendimento das seguintes condições:
I- A obra ou serviço constará, obrigatoriamente, de planos ou programas anuais ou plurianuais que tenham sido submetidos a Prefeitura Municipal, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses;
II- A licença para a execução de obra ou serviço será requerida pelo interessado, com antecedência mínima de 1 (um) mês;
III- O requerimento de licença será instruído com as informações necessárias para caracterizar a obra e seu desenvolvimento, sendo exigível, no mínimo:
IV- Compatibilização prévia do projeto com as interferências na infraestrutura situada na área de abrangência da obra ou serviço;
V- Execução da compatibilização do projeto com a infraestrutura e o mobiliário urbano situado na área de abrangência da obra ou serviço;
VI- Colocação de placas de sinalização convenientemente dispostas, contendo comunicação visual alertando quanto às obras e a segurança;
VII- Colocação, nesses locais, de luzes vermelhas;
VIII- Manutenção dos logradouros públicos permanentemente limpos e organizados;
IX- Manutenção dos materiais de abertura de valas, ou de construção, em recipientes estanques, de forma a evitar o espalhamento pelo passeio ou pelo leito da rua;
X- Remoção de todo o material remanescente das obras ou serviços, bem como a varrição e lavagem do local imediatamente após a conclusão das atividades;
XI- Responsabilização pelos danos ocasionados aos imóveis com testada para o trecho envolvido; e
XII- Recomposição do logradouro de acordo com as condições originais após a conclusão dos serviços;
Art. 56. A licença de execução de obra e serviço em logradouro público conterá instruções específicas quanto à data de início e término da obra e aos horários de trabalho admitidos.
Art. 57. Concluída a obra ou serviço, o executor comunicará a Prefeitura o seu término, a qual realizará vistoria para verificar o cumprimento das condições previstas no respectivo licenciamento.
Art. 58. Concluída a obra ou serviço, o executor será responsável pela solução/reparação de qualquer defeito surgido no prazo de 2 (dois) anos.
CAPÍTULO I DOS PASSEIOS
Art. 59. Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação dos passeios em toda a extensão das testadas do terreno, edificado ou não, em ruas ou vias pavimentadas.
Art. 60. Os passeios serão construídos de acordo com a largura projetada com o meio-fio, adequado ao escoamento das águas pluviais e mantendo a altura existente.
Art. 61. Transversalmente, os passeios terão uma inclinação do alinhamento do lote para o meio-fio de 2% (dois por cento) a 3% (três por cento).
Art. 62. O revestimento do passeio deverá ter característica antiderrapante, este sujeito à aprovação da Prefeitura.
Parágrafo único. Outros revestimentos do passeio podem ser propostos pelo proprietário, estando, entretanto, sujeitos a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.
Art. 63. A Prefeitura adotará, de acordo com seu planejamento, para cada logradouro ou trecho de logradouro, o tipo de revestimento do passeio, obedecido ao padrão respectivo, de acordo com estudos específicos.
Art. 64. Será prevista abertura para a arborização pública no passeio, ao longo do meio-fio com dimensões determinadas pelo órgão público competente.
Art. 65. É proibida a colocação de qualquer tipo de material na sarjeta e alinhamento dos lotes, seja qual for a sua finalidade.
Art. 66. Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia, de acordo com especificações da norma NBR 9050/2015 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 67. Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.
CAPÍTULO II
DO REBAIXAMENTO DE GUIAS E MEIO FIO
Art. 68. As guias rebaixadas em ruas pavimentadas só poderão ser feitas mediante licença, quando requerido pelo proprietário ou representante legal, desde que exista local para estacionamento de veículos.
Art. 69. Quando da expedição do Alvará de Aprovação, será exigida a indicação das guias rebaixadas em projeto.
Art. 70. O rebaixamento do meio-fio é permitido apenas para acesso dos veículos, observando-se que:
I - A rampa destinada a vencer a altura do meio-fio não poderá ultrapassar a largura máxima de 0,7m (setenta centímetros), e, após esta faixa de serviço, fica obrigatório a faixa de passeio mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
I- Será permitida para cada lote, uma rampa com largura máxima de 4,0 m (quatro metros), medidos no alinhamento;
II- A rampa deverá cruzar perpendicularmente o alinhamento do lote;
III- O eixo da rampa deverá situar-se a uma distância mínima de 6,5m (seis metros e cinquenta centímetros) da esquina, entendida como o ponto de intersecção dos alinhamentos do lote.
Art. 71. Em edificações destinadas a postos de gasolina, garagens coletivas, comércios atacadistas e indústrias, os rebaixamentos de nível e rampas de acessos deverão atender:
I- a largura máxima de 6,0 m (seis metros) por acessos;
II- a soma total das larguras não poderá ser superior a 12,0 m (doze metros), medidas no alinhamento do meio-fio.
Art. 72. O rebaixamento de guias nos passeios só será permitido quando não resultar em prejuízo para a arborização pública, ficando a juízo do órgão competente a autorização do corte de árvores, desde que atendidas as exigências do mesmo.
Art. 73. O rebaixamento de guias é obrigatório, sempre que for necessário o acesso de veículos aos terrenos ou prédios, através do passeio ou logradouro, sendo proibida a colocação de cunhas, rampas de madeira ou outro material, fixas ou móveis, na sarjeta ou sobre o passeio.
Art. 74. As notificações para a regularização de guia deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
TÍTULO VIII
DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS
Art. 75. A execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, será procedida de forma a obedecer ao projeto aprovado, à boa técnica, às normas técnicas e ao direito de vizinhança, a fim de garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades e dos logradouros públicos, observados em especial a legislação trabalhista pertinente.
CAPÍTULO I
DO CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS
Art. 76. As instalações temporárias que compõem o canteiro de obras somente serão permitidas após a expedição de Alvará de Construção da obra, obedecido ao seu prazo de validade.
Art. 77. O canteiro de obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, sendo permitido: tapumes, barracões, escritório de campo, depósito de materiais e detritos, estande de vendas, sanitários, poços, água, energia, caçamba, vias de acesso e circulação, transporte e vestiários.
Art. 78. Durante a execução das obras, será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, proibida a permanência de qualquer material de construção nas vias e logradouros públicos, bem como a utilização dos mesmos como canteiro de obras ou depósito de entulhos, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem sobre o logradouro.
Art. 79. A não retirada dos materiais de construção ou do entulho autoriza a Prefeitura Municipal a fazer a remoção do material encontrado em via pública, dando- se o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra a despesa de remoção, bem como a aplicação das sanções cabíveis.
CAPÍTULO II
DO FECHAMENTO DO CANTEIRO DE OBRAS
Art. 80. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas.
Art. 81. Para todas as construções, reformas, reparos ou demolições será obrigatório o fechamento no alinhamento, do canteiro de obras, por alvenaria ou tapume, com altura mínima de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros), salvo quando se tratar da execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.
Art. 82. Os tapumes somente poderão ser colocados após expedição, pelo órgão competente do Município, da licença de construção ou demolição.
Art. 83. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, sendo que, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) deverão ser mantidos livres para o fluxo de pedestres.
Art. 84. O Município, por meio do órgão competente, poderá autorizar, por prazo determinado, ocupação superior à fixada 0,8 m (oitenta centímetros), desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.
Art. 85. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, e outras instalações de interesse público.
Art. 86. Concluídos os serviços de fachada, ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento.
CAPÍTULO III
DAS PLATAFORMAS DE SEGURANÇA E VEDAÇÃO EXTERNA DAS OBRAS
Art. 87. Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 9,0 m (nove metros) de altura, será obrigatória a execução de:
I -Plataformas de segurança a cada 8,0 m (oito metros) ou 3 (três) pavimentos; II -Vedação externa que a envolva totalmente.
CAPÍTULO IV
DAS ESCAVAÇÕES, MOVIMENTOS DE TERRA, ARRIMO E DRENAGEM.
Art. 88. As escavações, movimentos de terra, arrimo e drenagem e outros processos de preparação e de contenção do solo, somente poderão ter início após a expedição do devido licenciamento pelos órgãos municipais competentes.
Art. 89. No caso da existência de vegetação de preservação, definida na legislação específica, deverão ser providenciadas as devidas autorizações para a realização das obras junto aos órgãos competentes.
Art. 90. Será obrigatória a apresentação de projeto junto ao Departamento de Meio Ambiente para serviços de bota-fora e áreas de empréstimo em glebas de terra, que deverá emitir o Alvará de Aprovação e o Alvará de Construção.
Art. 91. Antes do início das escavações ou movimentos de terra, deverá ser verificada a existência ou não de tubulações e demais instalações sob o passeio do logradouro público que possam vir a ser comprometidos pelos trabalhos executados.
Art. 92. Toda e qualquer obra executada deverá possuir, em sua área interna, um sistema de contenção contra o carreamento de terras e resíduos, com o objetivo de evitar que estes sejam carreados para galerias de águas pluviais, córregos, rios e lagos, causando assoreamento e prejuízos ambientais aos mesmos.
Art. 93. O terreno circundante a qualquer construção deverá proporcionar escoamento às águas pluviais e protegê-la contra infiltrações ou erosões.
Art. 94. As condições naturais de absorção das águas pluviais no lote deverão ser garantidas pela execução de um ou mais dos seguintes dispositivos:
a.Atender a porcentagem mínima de permeabilidade estabelecida na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal;
b.Construção de reservatório ligado a sistema de drenagem, no caso de edificações construídas na Zona Central.
Art. 95. Os passeios e logradouros públicos e eventuais instalações de serviço público especiais deverão ser adequadamente escorados e protegidos.
Art. 96. O órgão competente poderá exigir dos proprietários a construção, manutenção e contenção do terreno, sempre que for alterado o perfil natural do mesmo pelo proprietário ou seu preposto. Esta medida também será determinada em relação aos muros de arrimo no interior dos terrenos e em suas divisas, quando colocarem em risco as construções existentes no próprio terreno ou nos vizinhos, cabendo a responsabilidade das obras de contenção à aquele que alterou a topografia natural.
Art. 97. O prazo de início das obras será de 30 (trinta) dias, contado da respectiva notificação, salvo se por motivo de segurança, a juízo do órgão competente, a obra for julgada urgente, situação em que estes prazos poderão ser reduzidos.
CAPÍTULO V DAS SONDAGENS
Art. 98. A execução de sondagens em terrenos particulares será realizada de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
Art. 99. Sempre que solicitado pelo órgão competente, deverá ser fornecido o perfil indicativo com o resultado das sondagens executadas.
TÍTULO IX
DOS COMPONENTES MATERIAIS, ELEMENTOS CONSTRUTIVOS E EQUIPAMENTOS
Art. 100. Além do atendimento às disposições deste Código, os componentes das edificações deverão atender às especificações constantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, mesmo quando sua instalação não seja obrigatória por este Código.
Art. 101. O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos construtivos deverão assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, garantindo desempenho, no mínimo, similar aos padrões estabelecidos neste Código.
Art. 102. O desempenho obtido pelo emprego de componentes, em especial daqueles ainda não consagrados pelo uso, bem como quando em utilizações diversas das habituais, será de inteira responsabilidade do profissional que os tenha especificado ou adotado.
Art. 103. A Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO OESTE poderá desaconselhar o emprego de componentes considerados inadequados, que possam vir a comprometer o desempenho desejável, bem como referendar a utilização daqueles cuja qualidade seja notável.
Art. 104. As edificações deverão observar os princípios básicos de conforto, higiene e salubridade de forma a não transmitir, aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.
Art. 105. Visando o controle da proliferação de zoonoses, os componentes das edificações, bem como instalações e equipamentos, deverão dispor de condições que impeçam o acesso e alojamento de animais transmissores de moléstias, conforme disposto no Código de Vigilância Sanitária.
CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES BÁSICOS
Art. 106. Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte do edifício, de acordo com as normas técnicas, especificados e dimensionados por profissional habilitado, devendo garantir:
a.Segurança ao fogo;
b.Conforto térmico e acústico;
c.Segurança estrutural; e
d.Estanqueidade.
Art. 107. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do solo.
Art. 108. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados por meio de laudos técnicos, pareceres ou atestados que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para a sua ocupação.
Art. 109. As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo em hipótese alguma, avançar sob o passeio do logradouro, sob imóveis vizinhos ou sob o recuo obrigatório se houver.
Art. 110. No que tange ao cálculo das fundações e estrutura, serão obrigatoriamente considerados:
I -Os efeitos para com as edificações vizinhas;
II -Os bens de valor cultural;
III- Os logradouros públicos; e
IV- As instalações de serviços públicos.
Art. 111. As paredes que estiverem em contato direto com o solo deverão ser impermeabilizadas.
Art. 112. As paredes dos andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 0,9 m (noventa centímetros) resistente a impactos e pressão.
Art. 113. Se o guarda-corpo for vazado, deverá assegurar condições de segurança contra transposição de esfera com diâmetro superior a 0,15 m (quinze centímetros).
Art. 114. Quando a edificação estiver junto à divisa, ou com afastamento desta até 0,25 m (vinte e cinco centímetros), deverá obrigatoriamente possuir platibanda.
Art. 115. Todas as edificações com beiral com caimento no sentido da divisa, deverão possuir calha quando o afastamento deste a divisa for inferior a 0,50 m (cinquenta centímetros).
Art. 116. A cobertura de edificações agrupadas horizontalmente deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.
CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS
Art. 117. A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefone, gás e disposição de resíduos sólidos, deverão ser projetados, calculados e executados, visando à segurança, higiene e conforto dos usuários, de acordo com as disposições de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

regularização e mudanças de ocupação já existentes.
Art. 216. Ficam dispensadas das exigências destas especificações, as edificações destinadas a residências unifamiliares.
Art. 217. As especificações para instalações dos Sistemas de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio deverão ser dimensionadas e executadas de acordo com as normas técnicas oficiais e legislações estadual e federal específicas, especialmente a NBR 9.077.
Art. 218. As edificações existentes, que não atenderem aos requisitos mínimos de segurança, deverão ser adaptadas nas condições e prazos estabelecidos por ato do Executivo.
Art. 219. Os corredores, áreas de circulação, acessos, rampas, escadas e guarda-corpos deverão obedecer aos parâmetros definidos pela NBR 9077, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
CAPÍTULO V
INSOLAÇÃO, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS
Art. 220.Para efeito deste Código, os compartimentos são classificados em:
I- Grupo A - Aqueles compartimentos destinados a repouso, estar, refeição, estudo, trabalho, reunião, prática de exercício físico ou esporte;
II-Grupo B - Os compartimentos destinados a:
a.Depósitos em geral, com área superior a 2,5 m2(dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
b.Cozinhas, copas e áreas de serviço;
c.Salas de espera, com área inferior a 7,5 m2(sete metros e cinquenta centímetros quadrados).
III-Grupo C - Os compartimentos destinados a:
a. Depósitos em geral, com área igual ou inferior a 2,5 m2 (dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
b. Instalações sanitárias, vestiários, áreas de circulação em geral e garagens;
c. Todo e qualquer compartimento que, pela natureza da atividade ali exercida, deva dispor de meios mecânicos e artificiais de ventilação e iluminação.
IV-Grupo D - Os compartimentos destinados a abrigar equipamentos.
Parágrafo único. Salvo casos expressos, todos os compartimentos deverão ter vãos de iluminação e ventilação abertos para o exterior, devendo atender as seguintes condições:
I- Para efeito de ventilação, será exigido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da abertura iluminante;
II- Não serão considerados ventilados os compartimentos cuja profundidade, a partir da abertura iluminante for maior que 3 (três) vezes o seu pé direito;
III- Não poderão existir aberturas em paredes levantadas sobre as divisas do lote, bem como a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas;
IV- As aberturas de compartimentos de permanência prolongada, quando confrontantes com economias distintas, não poderão ter, entre elas, distância inferior a 3,00m (três metros) embora sejam da mesma edificação;
V- Em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a 0,4 m (quarenta centímetros).
Art. 221. As edificações destinadas à indústria de produtos alimentícios e de produtos químicos deverão ter aberturas de iluminação e ventilação dos compartimentos da linha de produção dotados de proteção.
Art. 222. As salas de aula das edificações destinadas a atividades de educação deverão ter aberturas para ventilação equivalentes a, pelo menos, um terço de sua área, de forma a garantir a renovação constante do ar e a permitir a iluminação natural mesmo quando fechadas.
Art. 223. Para os compartimentos de utilização prolongada, destinados ao trabalho, ficam permitidas a iluminação artificial e ventilação mecânica, mediante projeto específico que garanta a eficácia do sistema para as funções a que se destina o compartimento.
Seção I Dos Dutos
Art. 224. Os compartimentos dos Grupos C e D que não utilizarem ventilação e iluminação naturais deverão ter sua ventilação proporcionada por dutos de exaustão vertical ou horizontal, visitáveis e abertos diretamente para o exterior, ou por meios mecânicos.
Art. 225. O duto de exaustão vertical deverá ter:
I - Área mínima de 1,0 m2 (um metro quadrado);
II - Seção transversal capaz de conter um círculo de 0,6 m (sessenta centímetros) de diâmetro.
Art. 226. O duto de exaustão horizontal deverá ter:
I- Área mínima de 0,5 m2 (cinquenta centímetros quadrados), observada a dimensão mínima de 0,25 m (vinte e cinco centímetros);
II- Comprimento máximo de 5,0 m (cinco metros) quando houver uma única comunicação para o exterior;
III- Comprimento máximo de 18,0 m (dezoito metros) quando possibilitar ventilação cruzada, pela existência de comunicações diretas para o exterior.
Art. 227. Os meios mecânicos deverão ser dimensionados de forma a garantir a renovação do ar, de acordo com as normas técnicas vigentes, salvo exigência maior fixada por legislação específica.
Seção II Dos Pátios
Art. 228. Todos os compartimentos dos Grupos A e B, deverão ter ventilação direta para logradouros públicos ou para pátios de iluminação e ventilação, devendo satisfazer as seguintes condições:
I- Ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), o afastamento de qualquer vão a face da parede ou face oposta, afastamento este medido sobre a perpendicular traçada no plano horizontal;
II- Permitir a inscrição de um círculo com diâmetro de, no mínimo1,5m (um metro e cinquenta centímetros);
III- Permitir a partir do primeiro pavimento servido pela área, quando houver mais de um, a inscrição de um círculo, cujo diâmetro, em metros, será calculado pela fórmula: D= H/6 +1,20, onde "H" é a distância em metros do forro do último pavimento que deve ser servido pela área, até o piso do pavimento térreo, excluindo-se do cálculo os pavimentos intermediários.
CAPÍTULO VI
DA ABERTURA DE PORTAS E JANELAS
Art. 229. As portas ou janelas terão sua abertura dimensionada em função da destinação do compartimento a que servirem e deverão proporcionar nos casos exigidos resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamentos acústicos, estabilidade e impermeabilidade.
Art. 230. Os portões, portas e janelas situados no plano de piso térreo não poderão abrir sobre as calçadas, salvo portões basculantes.
Art. 231. Com a finalidade de assegurar a circulação de pessoas portadoras de deficiências físicas, as portas situadas nas áreas comuns de circulação, bem como as de ingresso à edificação e às unidades autônomas, terão largura livre mínima de 0,8 m (oitenta centímetros).
Art. 232. Em edificações de uso coletivo, as alturas para acionamento de maçaneta de porta e outras medidas recomendadas para pessoas portadoras de deficiência física deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050.
Art. 233. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de comércio deverão ser dimensionadas em função da soma das áreas úteis comerciais, na proporção de 1,0 m (um metro) de largura para cada 600,0 m2 (seiscentos metros quadrados) de área útil, sempre respeitando o mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.
Art. 234. As portas de acesso das edificações destinadas a abrigar atividades de indústria deverão, além das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ser dimensionadas em função da atividade desenvolvida, sempre respeitando o mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 235. As aberturas para ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos A e B, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/8 (um oitavo) da área do compartimento, observado o mínimo de 60 cm2 (sessenta centímetros quadrados).
Art. 236. A metade da área necessária à iluminação deverá ser destinada à ventilação do compartimento.
Art. 237. Os compartimentos classificados nos Grupos A e B poderão apresentar, no máximo, a partir do plano de iluminação, profundidade igual a 3 (três) vezes sua largura mínima.
Art. 238. As aberturas para ventilação dos compartimentos classificados no Grupo C, poderão estar ou não em plano vertical e deverão ter dimensões proporcionais a, no mínimo, 1/15 (um quinze avos) da área do compartimento, observado o mínimo de 0,25 m2 (vinte e cinco centímetros quadrados).
Art. 239. É obrigatória a ventilação de garagens fechadas.
Art. 240. A ventilação e iluminação de qualquer compartimento poderão ser feitas através de varandas.
Art. 241. A ventilação e iluminação dos compartimentos classificados nos Grupos B e C poderão ser feitas através de outro compartimento.
Art. 242. As instalações sanitárias não poderão ser ventiladas através de compartimentos destinados ao preparo e ao consumo de alimentos, e de compartimentos classificados no grupo A.
Art. 243. Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás, deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas para o exterior, atendendo às normas técnicas vigentes.
Art. 244. Em observância ao disposto no Código Civil, nenhuma abertura voltada para a divisa do lote poderá ter qualquer de seus pontos situados a menos de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) dessa, ressalvadas as aberturas voltadas para o alinhamento dos logradouros públicos.
CAPÍTULO VII
DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
Art. 245. Toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias, na razão de sua lotação e em função da atividade desenvolvida, de acordo com os parâmetros das NBRs 5715 e 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
CAPÍTULO VIII
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGEM
Art. 246. As dimensões mínimas das vagas de estacionamento e das faixas de manobra serão calculadas em função do tipo de veículo, e do ângulo formado pelo comprimento da vaga e a faixa de acesso, conforme tabela do Anexo I.
Art. 247. As vagas em ângulo de 90° (noventa graus) para automóveis e utilitários que se situarem ao lado de parede, deverão ter larguras mínimas de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros).
Art. 248. Deverão ser previstas vagas para veículos de pessoas portadoras de deficiências físicas, calculadas sobre o mínimo de vagas obrigatórias, na proporcionalidade de 1% (um por cento) quando em estacionamento coletivo e comercial, observando o mínimo de 1 (uma) vaga, devendo atender as normas técnicas vigentes.
TÍTULO X
DAS NORMAS ESPECÍFICAS
CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS
Art. 249. As residências poderão ter duas peças conjugadas, desde que a peça tenha, no mínimo, a soma das dimensões de cada uma delas.
Art. 250. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujo diâmetro do círculo inscrito deverá ser no mínimo de 1,50m.
Art. 251. Será permitida a utilização de iluminação zenital nos seguintes compartimentos: vestíbulos, banheiros, corredores, depósitos e lavanderias.
Art. 252. Nos demais compartimentos serão tolerados iluminação e ventilação zenital quando esta concorrer no máximo com até 50% (cinquenta por cento) da iluminação e ventilação requeridas, sendo a restante proveniente de abertura direta para o exterior, no plano vertical.
Art. 253. Toda habitação deverá ter revestimento impermeável, nas seguintes situações:
I- Paredes – revestimento impermeável de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
II-Pisos – revestimento impermeáveis na copa, cozinha, banheiro e garagem.
Art. 254. As dimensões mínimas deverão atender o disposto na tabela do Anexo IV.
Art. 255. A edificação em madeira ficará condicionada aos seguintes parâmetros, salvo quando adotada solução que comprovadamente garanta a segurança dos usuários da edificação e de seu entorno:
I-Máximo de 2 (dois) andares;
II-Altura máxima de 8,0 m (oito metros);
III- Afastamento mínimo de 3,0 m (três) metros de qualquer ponto das divisas ou outra edificação;
IV-Afastamento de 5,0 m (cinco metros) de outra edificação de madeira;
V- Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.
Seção I
Das Residências Isoladas
Art. 256. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes limites:
I - Área mínima.....4,50m2;
II - Diâmetro mínimo do círculo inscrito.....1,50m2.
Art. 257. Não serão considerados como aberturas para ventilação as janelas que abrirem para terraços cobertos, alpendres e avarandados, se tiverem paredes opostas ou ortogonais à abertura, numa distância inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da projeção dos beirais, medido desta, em direção ao terraço coberto.
Seção II
Das Residências Geminadas
Art. 258. Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradias contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de 5,00m (cinco metros) para cada unidade.
Parágrafo único. O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas do lote estabelecidas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária, onde as moradias, isoladamente, estejam de acordo com este Código e com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
Art. 259. A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal para a zona onde se situarem.
Seção III
Das Residências em Série, Paralelas ao Alinhamento Predial
Art. 260. Consideram-se as residências em Série, paralelas ao Alinhamento Predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 20 (vinte) unidades de moradia.
Art. 261. As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:
I - A testada do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 7,00m (sete metros), profundidade mínima de 14m (vinte e cinco metros) e área mínima de 175m²;
II - A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela lei municipal de uso e ocupação do Solo Urbano e Municipal e para a zona onde se situarem.
Seção IV
Das Residências em Série, Transversais ao Alinhamento Predial
Art. 262. Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquela cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento.
Art. 263. As residências em série, transversais ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições:
I -A testada do lote terá no mínimo 35,00m (trinta e cinco metros);
II -O acesso se fará por um corredor com a largura de no mínimo:
a.8,00m (oito metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;
b.10,00m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso;
III- Quando houver mais de 5 (cinco) moradias no mesmo alinhamento, será feito um bolsão de retorno, cujo diâmetro mínimo deverá ser igual a 15,00m (quinze metros) de largura;
IV- Possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo, 7,00m (sete metros) de testada e 25,00m (vinte e cinco metros) de profundidade;
V- A Taxa de Ocupação e o Coeficiente de Aproveitamento são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.
Seção V
Dos Conjuntos Residenciais
Art. 264. Consideram-se conjuntos residenciais os que tenham mais de 20 (vinte) unidades de moradia, respeitadas as seguintes condições:
I- O anteprojeto será submetido à apreciação da Prefeitura Municipal;
II- A largura dos acessos será determinada em função do número de moradias a que irá servir e deverá se adequar ao Sistema Viário Básico;
III- O lote deverá ter a área mínima estabelecida pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal e Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária;
IV- Poderão ser criadas vielas para passagem de pedestres e infraestrutura urbana;
V - Deverá possuir "playground", com área equivalente a 6,00m2 (seis metros quadrados), por unidade de moradia;
VI -As áreas de acesso serão revestidas de asfalto; VII -O terreno será convenientemente drenado;
VIII- A infraestrutura exigida é regulamentada pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
IX- Os conjuntos poderão ser constituídos de prédios de apartamentos ou de residências isoladas, geminadas ou em série;
X- O terreno, no todo ou em parte, poderá ser desmembrado em várias propriedades, de uma só pessoa ou condomínio, desde que cada parcela mantenha, as dimensões mínimas permitidas pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal e as construções estejam de acordo com este Código;
XI- Exigir-se-á, ainda, a reserva de área e outras obrigações contempladas pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano.
Seção VI
Da Habitação de Interesse Social
Art. 265. Entende-se por:
I- Habitação do tipo de Interesse Social a economia residencial urbana destinada exclusivamente à moradia própria, constituída apenas de dormitórios, sala, cozinha, banheiro, circulação e área de serviço;
II- "Casa popular" a habitação tipo popular, de um só pavimento e uma só economia;
III- "Apartamento popular" a habitação tipo popular integrante de prédio de habitação múltipla.
Parágrafo único. É vedada a cobrança de valores adicionais para a aquisição de unidades internamente acessíveis ou a adaptação razoável da unidade autônoma, observado o percentual de 3% (três por cento) de unidades internamente acessíveis, não restritas ao pavimento térreo.
Art. 266. A habitação de Interesse Social deverá apresentar as seguintes características e satisfazer as seguintes condições:
I- Área construída máxima de 70,0 m2 (setenta metros quadrados);
II- Ter revestimento com material liso, resistente, lavável e impermeável de altura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) nos seguintes locais: no gabinete sanitário, no local do banho e na cozinha no local do fogão e do balcão da pia, e pisos: na copa, cozinha e banheiro.
Art. 267. Os prédios de apartamentos populares poderão ter orientações diferentes desse Código desde que tecnicamente justificadas pelo projetista e aprovadas pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano.
Art. 268. As dimensões mínimas das habitações de interesse social deverão atender o disposto na tabela do Anexo III.
Seção VII
Da Habitação Coletiva
Art. 269. Os edifícios de 3 (três) ou mais pavimentos e/ou 8 (oito) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.
Art. 270. As áreas comuns das habitações coletivas deverão ter as dimensões mínimas, conforme disposto na tabela do Anexo IV.
Art. 271. Quando o edifício dispuser de menos de 3 (três) pavimentos, e/ou menos de 8 (oito) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.
Art. 272. O programa e as áreas mínimas de apartamento para moradia do zelador, quando for o caso, deverá ser: sala com 9,0 m2 (nove metros quadrados), dormitórios com 9,0 m2 (nove metros quadrados), cozinha com 5,0 m2 (cinco metros quadrados), sanitário com 2,7 m2 (dois e setenta metros quadrados) e local para tanque.
§1º. A sala e o dormitório poderão constituir um único compartimento, devendo, neste caso, ter a área mínima de 15,0 m2 (quinze metros quadrados).
§2º. Os edifícios não enquadrados nas disposições deste artigo deverão ser dotados de, no mínimo, um banheiro destinado ao zelador (quando for o caso) contendo vaso sanitário, pia e chuveiro.
Art. 273. Os edifícios deverão ter revestimento impermeável nas seguintes situações:
I- Paredes – revestimento impermeável até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) na cozinha, banheiro e lavanderia;
II- Pisos – revestimento impermeável, na copa, cozinha, banheiro, garagem, hall do prédio, hall dos pavimentos, corredores principais e secundários, escadas e rampas.
Art. 274. A habitação coletiva deverá dispor, no mínimo, de 01 (uma) vaga de garagem/estacionamento por unidade habitacional.
Art. 275. Os edifícios deverão ter acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência física conforme normas técnicas vigentes - NBR 9050/1994 e NBR 13994/1997.
Art. 276. As edificações deverão possuir Saídas de Emergência conforme Normas Técnicas vigentes - NBR 9077/2001.
Art. 277. Os edifícios deverão ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes à economia distinta, não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros).
Art. 278. Os edifícios com área total de construção superior a 750,0 m2 (setecentos e cinquenta metros quadrados) dispõe, obrigatoriamente, de espaço descoberto para recreação infantil, que atenda ainda às seguintes exigências:
I- Ter área correspondente a 3% (três por cento) da área total de construção, observada a área mínima 22,5 m2 (vinte e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
II-Conter no plano do piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3,0m (três metros);
III -Situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
IV -Estar separado do local de circulação ou estabelecimento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
V -Conter equipamentos para recreação de crianças;
VI - Ser dotado, se estiver em piso acima do solo, de guarda-corpo com altura mínima de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros), para proteção contra queda.
CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES, USOS E BENFEITORIAS NA ÁREA RURAL
Art. 279. Todas as edificações que se instalarem em zona rural ficam subordinadas às exigências deste Código e as demais que lhes forem aplicáveis.
Art. 280. É proibido qualquer edificação, uso e execução de benfeitorias, como cercas, nas faixas de domínio nas vias rurais.
Art. 281. É proibida a utilização de árvores para promover o cercamento de propriedades ou áreas confinadas.
CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES NÃO HABITACIONAIS
Art. 282. São consideradas edificações não residenciais, aquelas destinadas a instalações de atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais e institucionais.
Art. 283.As edificações não residenciais deverão ter:
I- Estrutura e entrepisos resistentes ao fogo (exceto prédios de uma unidade autônoma, para atividades que não causem prejuízos ao entorno, a critério do Município);
II- Ter distância entre dois pavimentos consecutivos pertencentes a economias distintas não inferior a 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros);
III- Acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências físicas conforme normas técnicas vigentes (NBR 9050/2015).
IV-Corredores de circulação com largura mínima de 1,0 m (um metro);
V-Saídas de emergência conforme normas técnicas vigentes (NBR9077/2001).
Art. 284. As edificações destinadas a atividades consideradas potencialmente incômodas, nocivas ou perigosas, além das prescrições do presente Código deverão atender à legislação sobre impactos ambientais.
Art. 285. Nas edificações em que houver atividades que incluam manipulação de óleos e graxas, tais como serviços de lavagem e/ou lubrificação, oficinas mecânicas em geral, retificadoras de motores, dentre outras, além das disposições do artigo anterior, deverá ser instalada Caixa Separadora de Água e Óleo atendendo as normas técnicas pertinentes.
Art. 286.Os sanitários deverão atender, no mínimo, as seguintes condições:
I -Pé-direito mínimo de 2,2 m (dois metros e vinte centímetros);
II-Paredes até a altura de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) e pisos revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente;
III-Vaso sanitário e lavatório;
IV-Quando coletivos, um conjunto de acordo com as normas técnicas vigentes;
V -Incomunicabilidade direta com a cozinha.
Art. 287.Refeitórios,cozinhas,copas,depósitosdegêneros alimentícios (despensas), lavanderias e ambulatórios deverão:
I-Ser dimensionados conforme equipamentos específicos;
II-Ter piso e paredes até a altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), revestidos com material liso, lavável, impermeável e resistente.
Art. 288.As áreas de estacionamentos descobertas em centros comerciais, supermercados, pavilhões, ginásios e estádios deverão:
I -Ser arborizadas na relação de 01 (uma) árvore para cada 04 (quatro) vagas;
II -Ter piso com material absorvente de águas pluviais, quando pavimentado.
Seção I
Dos Edifícios de Escritórios
Art. 289.As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional deverão:
I-Ter portaria quando a edificação contar com mais de 20 (vinte) salas ou conjuntos;
II-Ter, em cada pavimento, um conjunto de sanitários, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 7,5 m2 (sete metros e cinquenta centímetros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo.
Art. 290. Será exigido apenas um sanitário, quando privativo, nos conjuntos ou unidades autônomas com área máxima de 70,0 m2 (setenta metros quadrados).
Seção II
Dos Edifícios Comerciais
Art. 291.As edificações destinadas a comércio em geral, deverão:
I -Ter pé-direito mínimo nas lojas de:
a)-Área até 100,0 m2 (cem metros quadrados) pé-direito de 3,0 m (três metros)
b)- Entre 100,0 m2 (cem metros quadrados) e 200,0 m2 (duzentos metros quadrados) pé-direito de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros);
c)- Acima de 200,0 m2 (duzentos metros quadrados) pé-direito de 4,0 m (quatro metros).
II - Ter vãos de iluminação e ventilação com área não inferior a 1/10 (um décimo) da área útil dos compartimentos, com exceção aos ambientes hospitalares que devem seguir a norma vigente da NBR;
III - Ter as portas gerais de acesso ao público, com uma largura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros);
IV - Ter em cada pavimento, 01 (um) conjunto sanitário, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 15,0 m2 (quinze metros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo;
V - Ter instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, nas lojas de médio 600,0 m² (seiscentos metros quadrados) e grande porte 1.000,0 m² (hum mil metros quadrados), na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 600,0 m2 (seiscentos metros quadrados) de área de piso de salão, localizadas junto às circulações verticais ou em área de fácil acesso;
VI - Ter pelo menos 01 (um) sanitário nas lojas que não ultrapasse 75,0m2 (setenta e cinco metros quadrados);
VII - Garantir fácil acesso para pessoas com deficiência às dependências de uso coletivo e previsão de 5% (cinco por cento) de sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de 20 (vinte) unidades;
VIII - Lojas com iluminação artificial e sistema de renovação ou condicionamento de ar, quando possuírem profundidade superior à largura da circulação ou distarem mais de 04 (quatro) vezes esta largura do acesso ou de pátio interno.
Seção III
Do Comércio Especial
Art. 292. Os edifícios e edificações de comércio especial destinam-se às atividades abaixo relacionadas:
I -Restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres; II -Restaurantes - pizzarias, cantinas, casas de chá, churrascarias;
III- Lanchonetes e bares – lanchonete, bares, botequins, hot-dogs, pastelarias;
IV- Confeitarias e padarias - confeitarias, padarias, docerias, bufetes, massas e macarrão, sorveterias.
V- Açougues e peixarias - açougues, casas de carne, peixarias, aves e ovos, animais vivos (de pequeno porte e pequeno número);
VI- Mercearias e quitandas - mercearias quitandas, empórios, armazéns, quitandas, laticínios, frios;
VII- Mercados e supermercados - pequenos mercados e supermercados.
Art. 293. Nos estabelecimentos de comércio especial, os compartimentos destinados a trabalho, fabrico, manipulação, cozinha, despensa, depósito de matérias primas ou gêneros, e guarda de produtos acabados e similares, deverão ter os pisos, paredes, pilares e colunas revestidas de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.
Art. 294. Os compartimentos para venda, atendimento ao público ou consumo de alimentos deverão ter, pelo menos, o piso revestido de material durável, liso, impermeável e resistente a frequentes lavagens.
Art. 295. Os depósitos de material de limpeza, consertos e outros fins, bem como os eventuais compartimentos para pernoite de empregados ou vigia e a residência ao zelador, não poderão estar no mesmo local, nem ter comunicação direta com os compartimentos destinados a consumo de alimentos, cozinha, fabrico, manipulação, depósito de matérias primas ou gêneros, e a guarda de produtos acabados.
Seção IV
Dos Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Estabelecimentos Congêneres
Art. 296. As cozinhas, copas, despensas e salões de consumição desses estabelecimentos terão os pisos e paredes revestidas de material liso, resistente e não absorvente, sendo as paredes revestidas em no mínimo 1,5m (um metro e meio) de altura.
Art. 297. Se os compartimentos de consumo de alimentos não dispuserem de aberturas externas, pelo menos em duas faces deverão ter instalação de renovação de ar.
Art. 298. Além da parte destinada à consumação, os restaurantes deverão dispor:
I- De cozinha – cuja área que não será inferior a 5,0m2(cinco metros quadrados), devendo corresponder à relação mínima de 1:10 (um por dez) da área total dos compartimentos que possam ser utilizados para consumo;
II- Opcionalmente, de um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que deverá satisfazer às condições exigidas para compartimentos de permanência transitória, estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,0 m2 (quatro metros quadrados).
Art. 299. Nos bares e lanchonetes, deverão ser atendidas as seguintes diretrizes:
I.- A área dos compartimentos destinados à venda ou à realização de refeições ligeiras, quentes ou frias, deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros);
II.- Os compartimentos ou ambientes que possam ser utilizados para venda ou consumo de alimentos apresentando área cujo total seja superior a 40,0 m2 (quarenta metros quadrados), deverão satisfazer às seguintes especificações:
a.Dispor de aberturas externas, pelo menos em duas faces ou de instalação de renovação de ar;
b.Possuir um compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, que satisfaça, para efeito de ventilação e iluminação, as condições estabelecidas para os compartimentos de permanência transitória estando ligado diretamente à cozinha e tendo área mínima de 4,0 m2 (quatro metros quadrados).
Art. 300. Confeitarias e padarias deverão atender as seguintes especificações:
I - Os compartimentos de consumo, de trabalho e manipulação, quando tiverem área igual ou superior a 40,0 m2 (quarenta metros quadrados) cada um, deverão ter instalação de renovação de ar, se não dispuserem de abertura externa pelo menos em duas faces;
II - Havendo compartimento para despensa ou depósito de matéria prima para o fabrico de pães, doces e confeitos, este deverá satisfazer às condições do compartimento de permanência transitória, estando ligado diretamente ao compartimento de trabalho e manipulação e tendo área mínima de 8,0 m2 (oito metros quadrados);
III - Não havendo, no estabelecimento, área destinada à consumação, deverá existir, pelo menos, sanitários para funcionários.
Seção V
Dos Açougues e Peixarias
Art. 301.O compartimento destinado a açougues e peixarias deverá:
I- Ter, pelo menos, uma porta de largura não inferior a 2,4 cm (dois metros e quarenta centímetros);
II-Não ter comunicação direta com os compartimentos destinados a habitação;
III -Ter água corrente e ser dotado de pias;
IV - Ter suficiente iluminação natural e artificial.
Art. 302. As dependências destinadas ao público e ao corte deverão ser separadas entre si por meio de balcão com revestimento impermeável e adequado à função.
Art. 303. As dependências destinadas ao público, ao corte e ao armazenamento não poderão ter aberturas de comunicação direta com chuveiros ou sanitários.
Seção VI
Das Mercearias e Quitandas
Art. 304. Nas mercearias e quitandas, as áreas destinadas à venda, atendimento ao público e manipulação deverão ser de tal forma que permita, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,0 m (três metros).
Art. 305. Havendo compartimento para despensa ou depósito de gêneros alimentícios, estes deverão satisfazer, para efeito de ventilação e iluminação, as condições de compartimento de permanência transitória e possuir área mínima de 4,0 m2 (quatro metros quadrados).
Seção VII
Dos Mercados e Supermercados
Art. 306. Para construção de mercados particulares no Município, serão observadas as seguintes exigências:
I - As portas para os logradouros deverão ter largura mínima de 2,0 m (dois metros);
II - O pé-direito mínimo será de 3,0 m (três metros), medido do ponto mais baixo do telhado;
III- As passagens principais apresentarão largura mínima de 4,0 m (quatro metros) e serão pavimentadas com material impermeável e resistente;
IV- A superfície mínima dos compartimentos será de 8,0 m2 (oito metros quadrados), com a dimensão mínima de dois metros;
V-Os pisos serão de material impermeável e resistente;
VI- A superfície iluminante não será, em geral, inferior a 1/5 (um quinto) da superfície útil e as aberturas, quer em plano vertical, quer em claraboias, serão convenientemente estabelecidas, procurando aclaramento uniforme;
VII- A superfície de ventilação permanente em plano vertical, janelas ou lanternins, não será inferior a 1/10 (um décimo) do piso;
VIII- Deverá haver instalações sanitárias na proporção mínima de 01 (um) conjunto sanitário, devidamente separados para cada sexo, a cada 100,0 m² (cem metros quadrados) de área construída.
IX-Deverão possuir instalação frigorífica proporcional à necessidade do mercado; X -Deverá haver compartimento especial destinado a depósito de lixo localizado em situação que permita a sua fácil remoção.
Seção VIII
Das Edificações para Usos de Saúde
Art. 307. Consideram-se edificações para usos de saúde as destinadas à prestação de serviços de assistência à saúde em geral, inclusive veterinária, com ou sem internação, incluindo, dentre outros, os seguintes tipos:
I -Hospitais ou casas de saúde; II -Maternidades;
III -Clínicas médica, odontológica, radiológica ou de recuperação física ou mental;
IV -Ambulatórios;
V -Prontos-socorros;
VI -Postos de saúde;
VII -Bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas.
Art. 308. As edificações para usos de saúde, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer, no que couber, às condições estabelecidas nas normas federais, estaduais e municipais específicas.
Art. 309. Os hospitais, maternidades e prontos-socorros deverão ser dotados de instalações de energia elétrica autônoma - gerador ou equivalente com iluminação de emergência.
Seção IX
Das Escolas e Creches
Art. 310. As edificações para usos educacionais, além das exigências deste Código que lhes forem aplicáveis, deverão obedecer às normas federais, estaduais e municipais específicas.
Art. 311. As edificações destinadas a escolas e creches deverão ter as instalações sanitárias com as seguintes condições:
I- Instalações sanitárias separadas por sexo para os alunos;
II- Masculino: 01 (um) vaso sanitário e 01(um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunos e 01 (um) mictório para cada 25 (vinte e cinco) alunos;
III- Feminino: 01 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunas e 01 (um) lavatório para cada 50 (cinquenta) alunas;
IV- Instalações sanitárias e quaisquer outros equipamentos adaptados ao porte dos alunos quando em educação infantil (creche e pré-escola);
V- Funcionários e professores: 01 (um) conjunto de vaso sanitário, lavatório e local para chuveiro para cada grupo de 20 (vinte) pessoas;
VI- Sala exclusiva e instalação sanitária para professores, quando com mais de 5 (cinco) salas de aula;
VII- Ter bebedouro automático, no mínimo, 01 (um) para cada 150 (cento e cinquenta) alunos;
VIII- Garantir fácil acesso para pessoas portadoras de deficiência física às dependências de uso coletivo, administração e a 2% (dois por cento) das salas de aula e sanitários.
Art. 312. As edificações para usos educacionais até o ensino médio, inclusive, deverão possuir áreas de recreação para a totalidade da população de alunos calculada, na proporção de:
I -0,5 m2 (cinquenta centímetros quadrados) por aluno para recreação coberta;
II -2,0 m2 (dois metros quadrados) por aluno para recreação descoberta.
Art. 313.Não será admitida, no cálculo das áreas de recreação, a subdivisão da população de alunos em turnos em um mesmo período.
Art. 314.Não serão considerados corredores e passagens como locais de recreação coberta.
Art. 315.Serão admitidos outros pavimentos, desde que para uso exclusivo da administração escolar.
Art. 316.Os corredores e as escadas deverão ter uma largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 317. As escadas não poderão se desenvolver em leque ou caracol.
Seção X
Das Edificações para Locais de Reunião
Art. 318. São considerados locais de reunião:
I-Esportivos: estádios, ginásios, quadras para esportes, salas de jogos, piscinas e congêneres;
II- Recreativos: sedes sociais de clubes e associações, salões de bailes, restaurantes e congêneres com música ao vivo, boates e discotecas, boliches, salas de jogos, parques de diversões, circos e congêneres;
III-Culturais: cinemas, teatros, auditórios, centros de convenções, museus, bibliotecas, salas públicas e congêneres;
IV-Religiosos: ig

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

II-Alvará de Construção e peças gráficas e/ou descritivas aprovadas.
Art. 393.No decurso da obra, os responsáveis ficam obrigados à rigorosa observância, sob pena de multa, das disposições relativas a:
I- Andaime, bandeja e telas, quando necessário, carga e descarga de materiais;
II- Limpeza e conservação dos passeios fronteiros ao imóvel, de forma a possibilitar o trânsito normal de pedestres, evitando, especialmente, as depressões que acumulam água e detritos;
III- Limpeza e conservação das vias públicas, evitando acumulação no seu leito carroçável de terra ou qualquer outro material, principalmente proveniente dos serviços de terraplenagem e transporte;
IV- Outras medidas de proteção determinadas pela Prefeitura.
Art. 394. Constatada irregularidade na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade edilícia como indicada, autorizada ou licenciada, ou pelo desatendimento de quaisquer das disposições desta lei, o proprietário ou possuidor será intimado e autuado, ficando as obras embargadas.
Art. 395. Havendo risco à segurança de transeuntes ou aos imóveis limítrofes e, ainda, verificada a impossibilidade de aprovação da obra, o embargo será imediato.
Art. 396. Na impossibilidade do recebimento do embargo lavrado, decorrente da ausência no local do proprietário, responsável ou operários, deverá o agente de fiscalização providenciar encaminhamento do procedimento via postal com aviso de recebimento (AR).
Art. 397. O prazo máximo para o início das providências tendentes à solução das irregularidades apontadas será de 10 (dez) dias.
Art. 398. Durante o embargo, só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações.
Art. 399. Em se tratando de obra aceita, autorizada ou licenciada pela Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO OESTE, o embargo somente cessará após a eliminação das infrações que o motivaram e o pagamento das multas impostas.
Art. 400. Em se tratando de obra sem o documento que comprove a regularidade da atividade, o embargo somente cessará após o cumprimento de todas as seguintes condições:
I- Eliminação de eventuais divergências da obra em relação às condições indicadas, autorizadas ou licenciadas;
II- Pagamento das multas impostas;
III- Aceitação de comunicação, ou expedição da autorização ou Alvará de Construção.
Art. 401. Decorrido o prazo assinado, a Prefeitura nos 5 (cinco) dias subsequentes vistoriará a obra e, se constatada resistência ao embargo, deverá o funcionário encarregado da vistoria:
I - Expedir novo auto de infração e aplicar multas diárias até que a regularização da obra seja comunicada, e verificada pela Prefeitura em prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação, à repartição competente;
II - Requisitar força policial, requerendo a imediata abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência, previsto no Código Penal, bem como para as medidas judiciais cabíveis.
Art. 402. Para os efeitos desta Lei, considera-se resistência ao embargo a continuação dos trabalhos no imóvel sem a adoção das providências exigidas na intimação.
Art. 403. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito, será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação judicial cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.
Art. 404. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, por ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
Art. 405. Não serão objetos de regularização as edificações que, em razão da infringência à legislação edilícia, sejam objeto de ação judicial, bem como não poderão ser anistiadas as multas aplicadas em razão das irregularidades da obra.
CAPÍTULO II
DA VERIFICAÇÃO DA ESTABILIDADE, SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA EDIFICAÇÃO
Art. 406. A Prefeitura poderá fiscalizar as edificações de qualquer natureza e/ou serviços complementares, mesmo após a concessão do Auto de Conclusão, para constatar sua conveniente conservação e utilização, podendo interditá-las sempre que suas condições possam afetar a saúde e segurança de seus ocupantes, vizinhos e transeuntes, sem prejuízo de outras sanções.
Art. 407. Verificada a inexistência de condições de estabilidade, segurança e salubridade de uma edificação, serão os proprietários ou os possuidores intimados a promover, nos termos da lei, o início das medidas necessárias à solução da irregularidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a Prefeitura, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo assinado na intimação, vistoriar a obra a fim de constatar a regularidade exigida.
§1º. No caso de a irregularidade constatada apresentar perigo de ruína ou contaminação, poderá ocorrer a interdição, parcial ou total, do imóvel e, se necessário, do seu entorno, dando-se ciência aos proprietários e ocupantes dos imóveis.
§2º. O não cumprimento da intimação, para a regularização necessária ou interdição, implicará na responsabilização exclusiva do intimado, eximindo-se a Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO OESTE de responsabilidade pelos danos decorrentes de possível sinistro.
§3º. Durante a interdição somente será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.
Art. 408. Decorrido o prazo concedido, sem o cumprimento da intimação, ou verificada desobediência à interdição, deverá o funcionário encarregado da vistoria:
I - Expedir auto de infração e aplicar multas diárias ao infrator até serem adotadas as medidas exigidas;
II - Requisitar força policial, requerendo imediatamente abertura de inquérito policial para apuração da responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, bem como para adoção das medidas judiciais cabíveis.
Art. 409. Lavrado o auto de flagrante policial e aberto o respectivo inquérito será o processo encaminhado para as providências de ajuizamento da ação cabível, sem prejuízo da incidência das multas, no caso de continuação das irregularidades.
Art. 410. O servidor municipal que lavrar o auto de infração, na ocasião da abertura do inquérito policial, será responsável pela inexatidão dos dados que possam prejudicar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
Art. 411. O atendimento da intimação não desobriga o proprietário ou o possuidor do cumprimento das formalidades necessárias à regularização da obra ou serviço, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
Art. 412. Não sendo atendida a intimação, estando o proprietário ou o possuidor autuado e multado, os serviços, quando imprescindíveis à estabilidade da edificação, poderão ser executados pela Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO OESTE e cobrados em dobro do proprietário ou do possuidor, com correção monetária, sem prejuízo da aplicação das multas e honorários profissionais cabíveis.
Art. 413. Independentemente de intimação e assistido por profissional habilitado, o proprietário ou possuidor de imóvel que constatar perigo de ruína ou contaminação, poderá dar início imediato às obras de emergência, comunicando por escrito à Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO OESTE, justificando e informando a natureza dos serviços a serem executados.
Art. 414. Comunicada a execução dos serviços, a Prefeitura Municipal, vistoriando o imóvel objeto da comunicação, verificará a veracidade da necessidade de execução de obras emergenciais.
CAPÍTULO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 415. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica, contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos deste Código.
Art. 416.O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter as seguintes informações:
I-Endereço da atividade ou obra;
II-Número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;
III-Nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário quando se tratar de autoconstrução;
IV-Data da ocorrência;
V-Descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados; VI -Multa aplicada;
VII -Intimação para a correção da irregularidade;
VIII - Prazo para a apresentação de defesa;
IX -Identificação e assinatura do atuante e do autuado, e de testemunhas, se houver.
§1º. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão na sua nulidade, quando do processo, constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§2º. A autuação deverá ser feita pessoalmente, podendo ser também por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.
§3º. A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem a aceitação dos seus termos.
§4º. A recusa da assinatura no auto, por parte do infrator, não agravará a pena, nem impedirá a tramitação normal do processo.
CAPÍTULO IV DOS RECURSOS
Art. 417. O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.
Art. 418. A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária, endereçada à Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO OESTE, que apreciará o recurso em até 90 (noventa) dias, acatando, ou não, pela sua procedência.
Parágrafo único. A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.
Art. 419. O julgamento do recurso em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos, e em segunda e última instância, ao Secretário de Planejamento.
Parágrafo único. A Junta de Julgamento de Recursos será constituída pelo Secretário do Departamento de Administração e Planejamento, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.
Art. 420. O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório, instruindo o processo e aplicando, em seguida, a penalidade que couber.
Art. 421. Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação, terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 422. Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao suposto infrator.
Art. 423. Na ausência de defesa ou sendo julgado improcedente o recurso, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia à ela relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.
TÍTULO XIV
DAS PENALIDADES
Art. 424. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário do imóvel e, ainda, quando for o caso, o responsável pelo condomínio, o usuário e o responsável pelo uso.
Art. 425. O desatendimento às disposições do Código de Obras constitui infração sujeita a penalidades pecuniárias, e poderá acarretar ao infrator as seguintes penas:
I-Notificação;
II-Interdição;
III- Embargo;
IV- Demolição;
V -Multa.
Art. 426. As penalidades aplicadas não isentam o infrator da obrigação de reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei.
CAPÍTULO I DA INTERDIÇÃO
Art. 427. Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra, impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.
Art. 428.A interdição será imposta após vistoria efetuada pelo órgão competente.
Art. 429. Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.
Art. 430. A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.
CAPÍTULO II DO EMBARGO
Art. 431. O embargo consiste na ordem de paralisação da obra, atividade ou de qualquer ação que venha em prejuízo da população, ou que contrarie a legislação municipal, com aplicação do respectivo auto de embargo por autoridade competente.
§1º. Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste Artigo, e a qualquer dispositivo deste Código, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo, para regularização da situação no prazo que lhe for destinado, ficando a obra embargada até que isto aconteça.
§2º. A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator - proprietário e/ou responsável técnico para que a assine, e se recusar isso, serão apanhadas as assinaturas de duas testemunhas.
§3º. Se ocorrer decurso do prazo ou o desrespeito do embargo comunicado ao infrator através de Notificação de Embargo, o encarregado da Fiscalização lavrará o Auto de Infração.
§4º. O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências da Prefeitura, decorrentes do que especifica este Código.
§5º. Se não houver alternativa de regularização da obra após o embargo, seguir-se- á a demolição total ou parcial da mesma.
Art. 432. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penalidades estabelecidas neste Código.
Art. 433. Cabe embargo nos seguintes casos e condições:
I- Falta de obediência a limites, a restrições ou a condições determinadas por legislação municipal;
II-Falta de licença para obra em execução, independentemente do fim a que se destina;
III-Falta de licença para atividade ou instalação comercial, industrial, de serviços ou de qualquer outra natureza;
IV-Quando se verificar, a qualquer tempo, a falta de segurança, estabilidade ou resistência das edificações, dos terrenos ou das instalações;
V-Na execução ou funcionamento irregular de obra, qualquer que seja seu fim, espécie ou local, nos edifícios, nos terrenos ou nos logradouros públicos;
VI-Atividades que causem incômodo de qualquer natureza à vizinhança ou que infrinjam qualquer legislação municipal;
VII- Obras licenciadas de qualquer natureza em que não estiver sendo obedecido ao projeto aprovado, ao alinhamento predial ou nivelamento ou sendo cumprida qualquer prescrição do alvará de licença.
Art. 434.O órgão competente poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial para fazer respeitar o cumprimento do embargo.
CAPÍTULO III DA DEMOLIÇÃO
Art. 435.A demolição parcial ou total da edificação será imposta quando:
I-A obra estiver sendo executada sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento e não puder ser regularizada;
II-Houver risco iminente de caráter público;
III-Houver desrespeito ao alinhamento e não houver possibilidade de modificação na edificação para ajustá-la à legislação vigente;
IV-O proprietário não tomar as providências determinadas pelo Município para sua segurança.
CAPÍTULO IV DA MULTA
Art. 436. A multa será aplicada pelo órgão competente em vista do auto de infração e de acordo com a escala estabelecida, tendo como base a Unidade Fiscal Municipal – UFM do Município.
Art. 437. As multas serão aplicadas ao infrator proprietário do imóvel.
Art. 438. As multas diárias por desobediência ao auto de embargo terão como base os valores correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estabelecido.
Art. 439. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.
Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza.
Art. 440. A aplicação das multas pecuniárias, estabelecidas nesta Lei, não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a Administração Pública, previstos na legislação penal.
Art. 441. Simultaneamente à lavratura do competente auto de infração, o infrator será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou apresentar defesa à autoridade competente, sob pena de confirmação da multa imposta e de sua subsequente inscrição em dívida ativa.
Art. 442. As multas, independentemente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, terão os seguintes valores cobrados cumulativamente:
I- Multas de 10 UFM a 6.000 UFM do Município para:
a.Obra em execução, ou executada sem licenciamento;
b.Obra em execução, ou executada em desacordo com o projeto aprovado;
c.Demolição total ou parcial de prédios sem licença;
d.Infrações às demais imposições do presente Código;
II-Multas de 60 UFM a 6.000 UFM para:
a. Obra em execução, estando a mesma embargada;
b.Quando o prédio for ocupado sem que a Prefeitura tenha fornecido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se");
c.Obra em execução, ou executada em desacordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal.
Art. 443.A graduação das multas far-se-á tendo em vista:
I -Gravidade da infração, considerando:
a.A natureza da infração;
b.As consequências à coletividade.
II-Circunstâncias atenuantes:
a. A ação do infrator não ter sido fundamental para consecução do evento;
b. O infrator por espontânea vontade imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo.
c. Ser o infrator primário, e a falta cometida de natureza leve.
III-Circunstâncias agravantes:
a. A reincidência na infração;
b. Cometer a infração para obtenção e vantagem pecuniária;
c.Provocar consequências danosas ao meio ambiente;
d.Danificar áreas de proteção ambiental;
e.Agir com dolo direto ou eventual;
f.Provocar efeitos danosos à propriedade alheia;
g.Uso de meios fraudulentos junto à Municipalidade.
IV-Antecedentes do infrator.
Art. 444.A correção e atualização do valor das multas serão realizadas a partir de índices econômicos a serem definidos pelo departamento responsável.
TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 445. Os casos omissos no presente Código de Obras serão avaliados e julgados pelo Órgão competente juntamente com o Conselho Municipal de Planejamento Urbano, aplicando-se Leis, Decretos e Regulamentos Especiais.
Art. 446. Todas as situações e fatos ambientais que se encontrem ou se encontrarem em desacordo com o que dispõe este Código, ou contrarie seus princípios, mas não estejam previstos em texto legal, serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Planejamento, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância.
Art. 447.São partes integrantes deste Código os seguintes anexos:
I-ANEXO I: Dimensões Mínimas de Vagas de Estacionamento
II-ANEXO II: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Residências
III- ANEXO III: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Habitações de Interesse Social
IV- ANEXO IV: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Edifícios de Habitação Coletiva (Partes Comuns).
Art. 448. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pelo Secretaria de Planejamento e demais órgãos pertinentes integrantes da Prefeitura Municipal, e os demais procedimentos para licenciamento, controle e fiscalização necessária à implementação do disposto neste Código.
Art. 449. São recepcionados, por este código, todos os dispositivos de leis municipais que tratam de matéria ambiental, com ele não conflitantes.
Art. 450. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n 01/2008.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

ANEXOS

ANEXO 01: Dimensões Mínimas de Vagas de Estacionamento

Tipo de Veículos	Dimensão (m)	Inclinação da Vaga				
		0°	30°	45°	60°	90°
Automóvel e Utilitário	Altura	2,10	2,10	2,10	2,10	2,10
	Largura	2,50	2,50	2,50	2,50	2,50
	Comprimento	5,00	4,50	4,50	4,50	4,50
	Faixa Manobra	3,00	2,75	2,90	4,30	6,00
Ônibus e Caminhões	Altura	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
	Largura	3,20	3,20	3,20	3,20	3,20
	Comprimento	13,00	12,00	12,00	12,00	12,00
	Faixa Manobra	5,40	4,70	8,20	10,85	14,50

ANEXO 02: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Residências

Cômodo	Diâmetro Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima (1)	Ventilação Mínima (1)	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Vestíbulo	0,80	-	-	-	2,30	
Sala de Estar	2,50	10,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito
Sala de Refeições	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	-
Copa	1,80	5,00	1/6	1/12	2,50	-
1º e 2º Quartos	2,50	8,00	1/6	1/12	2,50	-
Demais Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	-
Banheiro	1,00	1,50	1/8	1/16	2,20	-
Lavanderia	1,50	2,50	1/8	1/16	2,20	-
Depósito	1,00	1,50	-	-	2,10	-
Garagem	2,20	9,00	1/12	1/24	2,20	3 vezes o pé-direito
Abrigo	2,00	-	-	-	2,20	-
Despensa	1,00	1,50	1/8	1/16	2,50	-
Corredor	0,80	-	-	-	2,30	-
Escritório	2,00	6,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito
Escada	0,80	-	-	-	2,00	-

(1) Os itens de iluminação mínima e ventilação mínima referem-se a relação entre a área da abertura e a área do piso.

ANEXO 03: Dimensões Mínimas dos Cômodos para Habitações de Interesse Social

Cômodo	Diâmetro Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Salas	2,50	7,00	1/6	1/12	2,50	3 vezes o pé-direito
Cozinha	1,80	4,00	1/6	1/12	2,30	-
Quartos	2,00	5,00	1/6	1/12	2,50	-
Banheiro	1,00	1,50	1/8	1/15	2,30	-
Corredor	0,80	-	-	-	2,30	-
Escada	0,80	-	-	-	2,00	-

ANEXO 04: Dimensões Mínimas dos Cômodos Edifícios de Habitação Coletiva (Partes Comuns)

Cômodo	Círculo Inscrito (m)	Área Mínima (m²)	Iluminação Mínima	Ventilação Mínima	Pé Direito Mínimo (m)	Profundidade Máxima
Hall do Prédio	3,00	-	1/10	1/20	2,50	3 Vezes o Pé-Direito
Corredores Principais	1,20	-	-	-	2,50	-
Escada	1,20	-	-	-	2,00	-
Rampa	1,20	-	-	-	2,00	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2020
DE 04 DE MAIO DE 2020
Ementa: Institui a Lei de Sistema Viário do Município de Cruzeiro do Oeste/PR e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. O ordenamento, dimensionamento e as prioridades de circulação do Sistema Viário do Município de Cruzeiro do Oeste serão estabelecidos conforme as diretrizes determinadas pela Lei Complementar n, do Plano Diretor Municipal – PDM.
Art. 2º. Objetivos gerais para disciplinar o Sistema Viário:
I.Assegurar a circulação e o transporte urbano que atenda a população;
II.Priorizar o transporte coletivo ao individual;
III.Estabelecer condições para que as vias da circulação possam desempenhar suas funções e dar vazão adequada ao respectivo tráfego;
IV.Estabelecer um sistema de vias de circulação adequado ao tráfego e a locomoção dos usuários;
V.Assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos loteamentos no Município;
VI.Implantar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer;
VII.Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas.
Art. 3º. Esta lei tem por objetivo orientar e disciplinar, complementarmente a Lei do Parcelamento do Solo Urbano e demais posturas municipais, o Sistema Viário assegurando a observância das normas relativas à matéria e zelando pelos interesses comuns do Município no que diz respeito ao seu pleno desenvolvimento.
Art. 4º. Para aplicabilidade, são adotadas as seguintes definições:
I.Arruamento: conjunto de ruas públicas destinadas à circulação viária e acesso aos lotes;
II.Caixa de via: distância, definida em projeto, entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
III.Ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;
IV.Código de trânsito: conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
V.Passeio: espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;
VI.Pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego de veículos;
VII.Faixa exclusiva de Transporte Coletivo: parte da via de circulação do Município destinada ao trânsito exclusivo do transporte coletivo urbano, a fim de melhorar sua eficiência e fluidez;
VIII.Faixa de estacionamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o estacionamento de veículos;
IX.Sistema Viário: conjunto de vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;
X.Sinalização Horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
XI.Sinalização Vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;
XII.Sinalização de trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
XIII.Tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;
XIV.Tráfego leve: fluxo inferior a 50 (cinquenta) veículos por dia em uma direção;
XV.Tráfego médio: fluxo compreendido entre 50 e 400 (cinquenta a quatrocentos) veículos por dia em uma direção;
XVI.Tráfego pesado: fluxo superior a 400 (quatrocentos) veículos por dia em uma direção;
XVII.Via pública: área de terra, de propriedade pública e uso comum, destinada a vias de circulação e espaços livres.
CAPÍTULO II
DAS CLASSIFICAÇÕES DE VIAS
Art. 5º. As vias de circulação no Município, conforme suas funções e características físicas classificam-se em:
I.Rodovia BR-487;
II.Vias Arteriais;
III.Vias Coletoras;
IV.Via Local;
V.Ciclovia;
VI.Ciclofaixa.
Art. 6º. Para fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições de vias:
I.Rodovia BR-487: Rodovia federal, atravessa o Município no sentido Noroeste- Sudeste, ligando Cruzeiro do Oeste a Serra dos Dourados (Noroeste), e Tuneiras do Oeste (Sudoeste);
II.Vias Arteriais: São as vias que promovem a ligação entre diferentes bairros ou setores da cidade, onde a velocidade de serviços é menor e permite maior intensidade de trânsito;
III.Vias Coletoras: São as que ligam um ou mais bairros entre si e coletam ou distribuem o fluxo do trânsito a partir das vias arteriais e estruturais;
IV.Via Local: É aquela de distribuição do tráfego internamente ao bairro e se liga quase sempre a uma via coletora ou principal;
V.Ciclovia: Via pública destinada ao uso exclusivo de ciclistas;
VI.Ciclofaixa: Via destinada ao tráfego preferencial de bicicletas, separada do tráfego geral de veículos, através de sinalização visual com as seguintes características:
a.Largura mínima: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para pista unidirecional;
b.As características de declividade obedecem às características das vias onde estiver implantada;
c.Raio mínimo de curvatura: 3,00m (três metros);
d.O sistema cicloviário, nos seus componentes físicos, completa-se com tratamento específico das interseções existentes ao longo da Ciclovia e Ciclofaixa, bem como com sinalização própria.
Art. 7º. A estruturação viária depende das faixas carroçáveis, dos espaços de estacionamento e da sinalização existente, dos obstáculos ao ar livre, movimento de coisas ou pessoas ou seja, é função da parte dinâmica e estática dos componentes da circulação.
Art. 8º. Nas vias urbanas, o condutor deverá observar os seguintes limites de velocidade, ressalvada a sinalização horizontal ou vertical existente na via:
I.80 Km/h, nas vias de trânsito rápido;
II.60 Km/h, nas vias arteriais ou principais;
III.40 Km/h, nas vias coletoras;
IV.30 Km/h, nas vias locais.
CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES DAS VIAS
Art. 9º. O sistema viário obedecerá aos padrões de urbanização e aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto à:
I.Definição das dimensões mínimas das caixas de vias;
II.Definição das dimensões mínimas das pistas de rolamento;
III.Definição das dimensões mínimas dos passeios;
IV.Definição das dimensões mínimas das ciclovias.
Art. 10. Todas as vias abertas à circulação de veículos, com o pavimento e passeios definitivos já implantados, permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto de urbanização específico uma nova configuração geométrica.
Art. 11. As vias a serem implantadas, ou prolongamentos das já existentes, até as que serão pavimentadas devem obedecer às seguintes dimensões mínimas:
I.Rodovias: a critérios dos órgãos estaduais e federais competentes;
II.Vias arteriais: caixa de via de 26,00m (vinte e seis metros) a 33,00 (trinta e três metros), sendo seu perfil formado por passeio, faixa de estacionamento, faixas de rolamento e canteiro central, em cada sentido de tráfego, com rampa máxima de 10%;
V.Vias coletoras: caixa de via de 16,00m (dezesseis metros) a 26,00m (vinte e seis metros), sendo seu perfil formado por passeio, faixa de estacionamento e faixas de rolamento, para cada sentido de tráfego, podendo ser dotadas de canteiro central com rampa de 10%;
VI.Vias locais: caixa de via de 12,00m (doze metros) a 14,00m (quatorze metros), sendo seu perfil formado por passeio, faixa de estacionamento, faixa de rolamento em cada sentido e passeio, com inclinação máxima de 10%;
Parágrafo único. Deverão ser previstas rampas de acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais nos passeis dos logradouros urbanos, conforme NBR 9050/15, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
Art. 12. Deverá ser respeitada a inclinação máxima de 18% para todas as vias, salvo as vias abertas à circulação de veículos, com o pavimento e passeios definitivos já implantados, anteriores à esta Lei.
CAPÍTULO IV
DO VOLUME DE TRÁFEGO
Art. 13. Os projetos de pavimentação das vias de circulação do Município, conforme estabelecido no Art.11 desta Lei classifica-se quanto ao volume de tráfego em:
I.Classe 1 – Tráfego pesado, compreendendo:
a)Rodovias;
b)Vias arteriais;
II.Classe 2 – Tráfego médio, compreendendo:
a)Vias coletoras;
III.Classe 3 – Tráfego leve, compreendendo:
a)Vias locais;
b)Ciclovia;
c)Ciclofaixa.
CAPÍTULO V DA SINALIZAÇÃO
Art. 14. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, aprovado pela Lei Federal n 9.503/97.
§1º. Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.
§2º. A sinalização horizontal e vertical das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, incluindo a identificação dos logradouros por placas, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão municipal responsável.
§3º. O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego.
Art. 15. São diretrizes para intervenções no Sistema Viário:
I.Executar obras de paisagismo e revitalização urbana, principalmente nas vias centrais e estruturais;
II.Observar a hierarquia viária para instalar iluminação adequada;
III.Incentivar a melhoria dos passeios;
IV.Elaborar e implantar o Plano Cicloviário Municipal.
Art. 16. Os componentes do sistema viário deverão possuir, obrigatoriamente, sinalização vertical, com o intuito de organizar o fluxo de condutores de veículos e pedestres, controlar e orientar os deslocamentos e complementar os sinais horizontais de regulamentação ou indicação.
Art. 17.A sinalização horizontal se apresentará em cinco cores:
I.Branca: para faixa em via de sentido único, faixa de pedestres, de estacionamento, símbolos e legendas;
II.Amarela: Para via de mão dupla, proibição de estacionamento e marcação de obstáculos;
III.Azul: Para símbolos em áreas especiais, embarque e desembarque;
IV.Vermelha: Para ciclovias e símbolos de emergência e hospitais;
V.Preta: Para dar contraste entre o pavimento.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. A abertura de qualquer via ou logradouro público dependerá de aprovação prévia do órgão competente do Município.
Art. 19. Qualquer arruamento a ser implantado deve articular-se com as vias adjacentes oficiais assegurando a continuidade do Sistema Viário do Município.
Art. 20. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, deverão obedecer às diretrizes básicas de arruamento e são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.
§1º. O loteador deverá solicitar previamente as diretrizes básicas de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.
§2º. O Poder Executivo Municipal poderá exigir, a seu critério, em razão das características urbanísticas pretendidas para o empreendimento, dimensões de vias maiores do que as mínimas obrigatórias estabelecidas na tabela anexa.
§3º. As vias integrantes de conjuntos habitacionais executados através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Planejamento Público Municipal, poderão ter a largura de via reduzida para 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros), sendo no mínimo 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) de caixa de rolamento, incluindo a sarjeta, e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeios de cada lado.
§4º. O prolongamento de vias consolidadas deverá obedecer a largura mínima para o tipo de via que ela for classificada.
Art. 21. As vias sem saída não poderão ultrapassar 100m (cem metros) de comprimento, sendo que, deverão obrigatoriamente conter no seu final, bolsão de retorno cuja forma e dimensões permitem a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de 18,00 m (dezoito metros).
Art. 22. Após a aprovação desta Lei, não será permitida abertura de vias de dimensões inferiores a 12,00m (doze metros) da caixa de via, salvo o previsto no § 3 do artigo 20 desta Lei.
Art. 23. São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes anexos:
I.Anexo I – Mapa de Hierarquia do Sistema Viário Urbano;
II.Anexo II – Diretrizes para o Dimensionamento Viário Urbano;
III.Anexo III – Diretrizes para a Pavimentação Viária Urbana;
IV.Anexo IV – Classificação das Vias Arteriais e Coletoras.
Art. 24. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n 04/2008.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

ANEXOS

Anexo II – Mapa de Hierarquia do Sistema Viário da Sede Municipal.

AnexoIII – DiretrizesparaoDimensionamentoViárioUrbano.

Tipo de via	Rolamento	Estacionamento	Ciclovia (quando existir possibilidade de implantação)		Passeio Público	Largura mínima Total (m)
	Largura mínima (m)	Largura mínima (m)	Largura da faixa bidirecional (m)	Largura da faixa unidirecional (m)	Largura mínima (m)	
Arterial	3,00	2,50	3,00	1,50	3,00	20,00
Coletora	3,00	2,50	3,00	1,50

Publicaçõs legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2020
DE 04 DE MAIO DE 2020
Ementa: Institui a Lei de Parcelamento do Solo do Município de Cruzeiro do Oeste/PR e dá outras providências
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO I
DO PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. O parcelamento do solo para fins urbanos, nos termos desta Lei, fica sujeito à aprovação prévia da Prefeitura.
Art. 2º. Somente será admitido parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Município de Cruzeiro do Oeste.
Art. 3º. O parcelamento do solo urbano pode ser feito por meio de loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e da legislação estadual e federal pertinente.
§1º. Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
§2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
§3º. Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Município de Cruzeiro do Oeste.
§4º. Consideram-se infraestrutura básica para loteamentos os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, sistema de tratamento de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica, além das vias de circulação pavimentadas, seja por pavimentos flexíveis em CBUQ ou rígidos em concreto, e arborizadas, com o plantio de pelo menos uma muda a cada lote, protegida por gradil, sem prejudicar a mobilidade urbana, conforme normas definidas pelo órgão competente da Administração Municipal.
§5º. Consideram-se infraestrutura básica para desmembramentos os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, demarcação dos lotes e energia elétrica.
Art. 4º. Na área rural, será permitido somente parcelamento do solo para fins rurais, obedecendo à fração mínima de parcelamento da região estabelecida pelo órgão federal competente
Art. 5º. Não é permitido o parcelamento do solo em terrenos:
I.Alagadiços ou sujeitos a inundações, antes de serem tomadas providências que assegurem o escoamento das águas;
II.Que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem prévio saneamento;
III.Em que seja tecnicamente comprovado que as condições geológicas não aconselham a edificação;
IV.Naturais com declividade superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências previstas no artigo 8° desta Lei;
V.Contíguos a mananciais, cursos d'água, represas e demais recursos hídricos, sem a prévia manifestação dos órgãos competentes;
VI.Situados em regiões que, por suas características e pela tipicidade da vegetação, destinam-se à preservação e à recuperação de ecossistemas;
VII.Em que a poluição impeça a existência de condições sanitárias suportáveis, até a correção do problema;
VIII.Em áreas de proteção ambiental ao longo de águas correntes e dormentes, conforme o art. 4, da Seção I, Capítulo II, da Lei do Código Florestal n 12.651/2012 de 25 de maio de 2012.
IX.Em áreas de proteção ambiental, no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
X.Em áreas de proteção ambiental, no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
XI.Em áreas de proteção ambiental, em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado;
XII.Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de
15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.
Art. 6º. Nenhum curso d'água poderá ser canalizado, alterado, retificado ou desviado sem o licenciamento dos órgãos competentes e aprovação da Prefeitura.
Art. 7º. As áreas em que haja riscos geológicos, nos terrenos baixos e alagadiços sujeitos a inundações, em áreas que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública e em encostas com declividade superior a 30% (trinta por cento) até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser objeto de estudos e investimentos em infraestrutura complementares ao exigido nesta Lei, devendo ser acompanhados de projetos que apresentem soluções tecnicamente viáveis e de laudo do responsável técnico comprovando a viabilidade de se edificar no local, além de autorização dos órgãos competentes.
Parágrafo único. Os projetos e o laudo técnico a que se refere o caput deste artigo devem estar acompanhados da anotação de responsabilidade técnica feita por profissional habilitado junto ao respectivo Conselho.
CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA LOTEAMENTO
Art. 8º. Os loteamentos devem atender às seguintes condições:
I.As quadras terão comprimento de até 250m (duzentos e cinquenta metros);
II.São admitidos lados de quarteirões com extensão superior à prevista no inciso I deste artigo nos casos em que a natureza do empreendimento demande grandes áreas contínuas e desde que suas vias circundantes se articulem com as adjacentes, observados os critérios estabelecidos para o parcelamento vinculado;
III.Os lotes devem ter área mínima de acordo com a zona urbana em que se insere, seguindo os índices urbanísticos definidos pelo Plano Diretor e pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
IV.Nos casos de urbanização específica de regularização fundiária promovida pelo próprio Poder Público, deverá ser seguido aquilo disposto pelo Plano Diretor Municipal, no que trata da regularização de parcelamentos;
V.Os lotes devem confrontar-se com via pública veicular, exceto nos casos de loteamentos ocorridos em regiões nas quais há interesse público em ordenar a ocupação, por meio de urbanização e regularização fundiária, ou em implantar ou complementar programas habitacionais de interesse social e que se sujeitam a critérios especiais de parcelamento, ocupação e uso do solo;
VI.Passagens de servidão, que ligam lotes à vias pública, terão no mínimo 5m (cinco metros) de largura e no máximo 50m (cinquenta metros) de comprimento. Deverão atender somente 1 (uma) Edificação Residencial Privativa Unifamiliar por lote, cabendo concordância expressa e textual de todos os usuários na hipótese de destinação diversa e atender no máximo 3 (três) lotes, além dos que tiverem testada para a via pública oficial, vedado o desdobramento ou fracionamento posterior dos mesmos. Serão submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, caso não atenda aos requisitos anteriores;
VII.Nos parcelamentos realizados ao longo das faixas de domínio público de rodovias, ferrovias e dutos, deve-se reservar a faixa non aedificandi com no mínimo 15 (quinze) metros de cada lado das faixas de domínio, ou conforme determinação dos órgãos competentes;
VIII.Nos parcelamentos realizados ao longo de redes de energia deve-se observar a reserva de faixa non aedificandi informada pela concessionária local
a.Com 25m (vinte e cinco metros) de largura de cada lado do eixo da rede, para redes de média tensão;
b.Com 50m (cinquenta metros) de largura de cada lado do eixo da rede, para redes de alta tensão, sendo necessário a aprovação prévia da concessionária responsável em ambos os casos.
IX.Nos projetos de parcelamento realizados ao longo de águas canalizadas, é obrigatória a reserva, em cada lado, a partir de sua margem, de faixa de segurança non aedificandi, cujas dimensões serão de, no mínimo, 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros) de largura;
X.As áreas non aedificandi devem ser identificadas na planta de aprovação do parcelamento;
XI.Nos lotes de esquina serão obrigatórios os chanfros, verificar em lei específica de código de obras.
Art. 9º. As vias previstas no plano de arruamento do loteamento devem ser articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizadas com a topografia local.
§1º. O plano de arruamento deve ser elaborado observando as diretrizes constantes da Lei do Sistema Viário quanto às características geométricas das vias.
§2º. Compõem as vias públicas os espaços destinados a circulação de pedestres, bicicletas e veículos.
§3º. Será obrigatória a hierarquização das vias nos projetos de loteamento, e a aprovação se dará de acordo com o que estipula a Lei do Sistema Viário.
§4º. As vias locais sem saída somente serão admitidas em zonas residenciais de baixa densidade populacional, desde que atendam aos padrões mínimos estipulados na Lei do Sistema Viário e tenham rotatória com diâmetro de 15m (quinze metros).
§5º. Nos loteamentos, toda via que venha a ser prolongamento de via oficial, existente ou projetada, terá por dimensões:
a)As da via oficial, caso esta seja mais larga que o estipulado na Lei do Sistema Viário;
b)As estipuladas na Lei do Sistema Viário caso a via oficial seja mais estreita que o estabelecido na referida Lei.
§6º. A pavimentação permitida para as vias considera aspectos relativos à manutenção e capacidade de drenagem conforme definido na Lei do Sistema Viário.
Art. 10. O escoamento natural das águas nas respectivas bacias hidrográficas não poderá ser prejudicado pelo parcelamento do solo, e as obras necessárias deverão ser feitas, obrigatoriamente, nas vias públicas ou em faixas reservadas para esse fim.
Art. 11. Os fundos de vale e talvegues serão prioritariamente destinados a soluções para escoamento de águas pluviais e rede de esgotos.
Art. 12. Qualquer parcelamento, para aprovação final, fica sujeito a licenciamento ambiental expedido pelo órgão competente.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica para os projetos de desmembramentos.
Art. 13. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da aprovação do projeto de parcelamento, deve o interessado protocolá-lo em cartório de registro de imóveis, sob pena de caducidade.
Art. 14. As publicações de registro do loteamento de que trata a Lei Federal no 6.766/79, alterada pela Lei Federal no 9.785/99, deverão ocorrer, necessariamente, em jornais de circulação local em 3 (três) edições consecutivas.
CAPÍTULO III
DO PROJETO DE LOTEAMENTO
Seção I
Dos Parâmetros Urbanísticos
Art. 15. Para elaboração do projeto de loteamento, deve-se apresentar à Prefeitura:
I.Perfil do empreendimento que se deseja implantar com indicação do tamanho dos lotes, vias, e localização das áreas públicas, para que a Comissão de Avaliação de Projetos possa definir em quais parâmetros urbanísticos o loteamento se enquadra;
II.Levantamento planialtimétrico da área em questão, com curvas de metro a metro e localização de cursos d'água, rodovias e ferrovias;
III.Planta de situação do imóvel permitindo sua localização em relação ao arruamento existente.
§1º. A Comissão de Avaliação de Projetos terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprir o disposto neste artigo, a contar da data da apresentação dos documentos no protocolo da Prefeitura.
§2º. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 1 (um) ano, após o qual o loteador deverá formular novo pedido.
Seção II
Das Normas Técnicas para Aprovação de Projeto
Art. 16. Para aprovação de projeto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I.Requerimento à Prefeitura para aprovação do projeto de loteamento;
II.Título da propriedade do imóvel ou documento equivalente;
III.Certidões negativas de tributos municipais relativos ao imóvel;
IV.A apresentação de projeto de loteamento para aprovação deve ser acompanhada de caracterização da área contendo três vias da planta do imóvel georreferenciado, na escala 1:2000 ou maior, assinadas pelo proprietário ou por seu representante legal e por profissional habilitado e registrado no CREA ou CAU, acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo:
a.Suas divisas geometricamente definidas, de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes;
b.Localização dos cursos d'água;
c.Localização de rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica, redes de telefonia, dutos e demais instalações e suas respectivas faixas de domínio ou servidão;
d.Localização das áreas arborizadas e das construções existentes;
e.Curvas de nível com equidistância de 1m (um metro), com delimitação das áreas com declividade entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) e superior a esta última – planta de isodeclividade;
f.Arruamentos contíguos a todo o perímetro, com os elementos necessários à integração do loteamento com as áreas circunvizinhas;
g.Quadro com o tipo de uso do solo e os índices urbanísticos que incidirão sobre os lotes (afastamentos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade, gabarito);
h.Localização das áreas de risco geológico previstas na informação básica;
i.Traçado e classificação das principais vias de circulação e sua articulação com a rede viária do Município;
j.Projeto de terraplenagem contendo os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
k.Indicação das áreas de preservação permanente e das áreas destinadas a espaços livres de uso público e a equipamentos urbanos e comunitários;
l.Projetos de rede de drenagem pluvial, abastecimento de água e esgotamento sanitário, pavimentação e sistema de tratamento de esgoto, quando for o caso;
m.Planta georreferenciada da situação da gleba em escala legível, com destaque para o perímetro da área e para seus pontos notáveis.
V.Memorial descritivo que deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos:
a.A descrição sucinta do loteamento, com as suas características;
b.As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas pela Prefeitura – índices urbanísticos;
c.A indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento;
d.A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.
VI.Cronograma físico-financeiro de execução da obra;
VII.Parecer técnico da concessionária deste serviço quanto à possibilidade de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, bem como três vias destes projetos, aprovados pelo referido departamento;
VIII.Documento de aprovação de projeto de energia e iluminação emitida pela concessionária deste serviço público ou documento equivalente.
IX.Licenças ambientais pertinentes.
X.Projeto urbanístico com a divisão física dos lotes, quadras e logradouros e demais informações pertinentes,
Parágrafo único. O projeto do loteamento deve atentar para as características geométricas das vias e o tipo de calçamento permitido, que deve estar em conformidade com o disposto na Lei do Sistema Viário.
Art. 17. Os desenhos técnicos do projeto de parcelamento deverão obedecer às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que se refere a formatos de papel, indicações de escalas e cotas, letras e algarismos, linhas, representações gráficas e dobramentos.
Parágrafo único. Todas as plantas do loteamento devem ser entregues também em meio digital (formato dxf, dwg, dgn, shp ou similar), além de estarem georreferenciadas a um sistema de coordenadas definido pela Prefeitura.
Art. 18. Quando o interessado for proprietário de área maior que aquela a ser loteada, a Prefeitura poderá exigir a planta que abranja a totalidade do imóvel.
Art. 19. Aprovado o loteamento ou a sua modificação, deve ser expedido Alvará de Urbanização, com prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado de acordo com o cronograma das obras de urbanização.
Art. 20. Para liberação do "Termo de Verificação de Infraestrutura", após conclusão das obras, é necessária a apresentação de laudo do responsável técnico pela execução das obras de infraestrutura, atestando a conformidade das mesmas com os projetos aprovados.
Seção III
Das Áreas Públicas
Art. 21. Nos loteamentos, é obrigatória a transferência ao Município de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, com este percentual devendo ser distribuído para instalação de equipamentos urbanos, sistema de circulação, equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, devendo seguir a seguinte distribuição:
I.15% da área transferida para domínios públicos se destinarão para o sistema de circulação, no mínimo;
II.10% da área transferida para domínio público se destinarão para equipamentos urbanos, no mínimo. Estes identificados pela nomenclatura
A.U.P.E. (Áreas de Uso Público Especial);
III.10% da área transferida para domínio público se destinarão para áreas verdes (permeável), equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, no mínimo.
§1º. Equipamentos urbanos são os equipamentos públicos como praças, creches, unidades de saúde, e congêneres, quando for o caso.
§2º. Sistema de circulação são as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres.
§3º. Equipamentos comunitários são os equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares.
§4º. As áreas transferidas ao Município destinadas a equipamentos comunitários deverão ter acesso direto ao sistema viário e observarão:
I.A distribuição das Áreas de Uso Público Especial (AUPE) deverá ser feita da seguinte maneira:
a.Em loteamentos com até 100 (cem) lotes, a área correspondente a AUPE deverá estar situada em apenas um lote;
b.Loteamentos de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) lotes, a área correspondente a AUPE deverá estar situada de dois a três lotes;
c.Loteamentos de 150 (cento e cinquenta) a 200 (duzentos) lotes, a área correspondente a AUPE deverá estar situada de um a três lotes;
d.Loteamentos de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) lotes, a área correspondente a AUPE deverá estar situada de quatro a cinco lotes;
e.Maiores que 400 (quatrocentos) lotes, a área correspondente a AUPE deverá estar situada de seis a dez lotes.
II.Quando a totalidade da área transferida possuir declividade não superior a 30% (trinta por cento), as áreas corresponderão a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do loteamento e devem ter, no mínimo, 30m (trinta metros) de frente para logradouro público;
III.Quando parte ou a totalidade da área transferida possuir declividade entre 30% (trinta por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento), inclusive, respeitadas as condições e os limites previstos nos artigos 5 e 7 desta Lei, as áreas corresponderão à, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do loteamento e devem ter, no mínimo, 20m (vinte metros) de frente para logradouro público;
§5º. Não são aceitas no cálculo do percentual de terrenos a serem transferidos, áreas não parceláveis e non aedificandi previstas no artigo 5° desta Lei.
§6º. Espaços livres de uso público são as áreas verdes, as praças e similares e devem ser localizadas de modo a aproveitar ao máximo a vegetação existente.
§7º. Não são computados como áreas verdes os canteiros centrais ao longo das vias.
§8º. As áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público devem constar no projeto de loteamento e no memorial descritivo.
§9º. No ato do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as áreas a que se refere o § 8 deste artigo.
§10. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os loteamentos que se enquadrem no uso industrial, caso em que a porcentagem destinada ao Município poderá ser reduzida para 25% (vinte e cinco por cento).
§11. Deverá haver pontos de acesso para cada área verde e APP – Área de Preservação Permanente constante do loteamento, por via pública devidamente pavimentada, com largura mínima equivalente a uma Via Local, como descrita na Lei de Sistema Viário.
§12. Na divisa dos lotes com áreas verdes, inclusive APPs – Áreas de Preservação Permanente - deverão ser instalados marcos divisórios, de difícil remoção e notória percepção.
CAPÍTULO IV
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO
Art. 22. Aplicam-se aos desmembramentos os mesmos parâmetros urbanísticos definidos para loteamentos.
§1º. O desmembramento só será aprovado quando resultar em lotes independentes e o imóvel tiver frente para via pública oficial.
§2º. Nos desmembramentos de glebas localizadas em vias públicas oficializadas e ainda sem infraestrutura implantada, o interessado deverá solicitar da Prefeitura Municipal a execução das obras necessárias às próprias expensas.
§3º. Os lotes resultantes do desmembramento deverão respeitar as áreas mínimas previstas para a zona em que estejam situados, conforme determina a Lei de Zoneamento do Município de Cruzeiro do Oeste.
§4º. As quadras resultantes do desmembramento deverão ter as dimensões máximas conforme previsto no artigo 8° desta Lei e, quando ultrapassarem tais limites, deverão ser garantidos acessos para futuras interligações com o sistema viário.
§5º. A área mínima a ser obedecida para efeito de desmembramento é de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) e testada mínima de 7 m (sete metros).
Art. 23. Para aprovação do projeto, deverão ser apresentados:
I.Requerimento à Prefeitura;
II.Título de propriedade do imóvel ou documento equivalente;
III.Certidões negativas de tributos municipais relativos ao imóvel;
IV.Planta do imóvel, georreferenciado, em escala legível, apresentação em folha A4, contendo:
a.Levantamento do lote conforme matrícula;
b.Divisão dos lotes pretendida na área;
c.Indicação das vias existentes com a devida infraestrutura instalada;
d.Medidas das divisas e confrontações de cada lote;
e.Uso predominante do solo a que se destina o desmembramento;
f.Indicação do Zoneamento pertencente ao lote;
g.Indicação das construções existentes com suas dimensões e localização no lote;
h.Planta de situação do imóvel e georreferenciada.
V.Memorial descritivo do projeto, indicando as características geométricas do terreno, limites e confrontações, da gleba e de cada lote, construções existentes e demais dados necessários à perfeita compreensão do projeto apresentado.
Parágrafo único. Não será realizado o desmembramento do imóvel que possuir parcelamento de débitos perante o Município.
CAPÍTULO V
DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO (LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO)
Art. 24. Apresentada a documentação completa, a Prefeitura o examinará e se pronunciará no prazo de 60 (sessenta) dias sobre a aprovação ou indeferimento do processo.
Art. 25. Os projetos que estiverem em desacordo com a legislação vigente, que contiverem erros técnicos, os processos com documentação incompleta ou que apresentarem erros em algum item da documentação, serão indeferidos e o processo será paralisado e o prazo para a aprovação será zerado, tendo 30 (trinta) dias novamente a contar da reapresentação do processo.
Parágrafo único. O requerente terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sanar as diligências apontadas. Findo este prazo, incidirá em taxa de reanálise.
Art. 26. O requerente poderá reapresentar toda a documentação com as devidas correções, reabrindo o processo paralisado, sem cobrança de taxa, apenas uma vez.
Parágrafo único. A partir da 2ª análise da documentação, incidirá sobre o processo a taxa de reanálise.
Art. 27. Após a aprovação do loteamento ou desmembramento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação do parcelamento, o interessado o protocolará no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca, sob pena de caducidade da aprovação.
§1º. O interessado apresentará, ao Cartório de Registros, uma via da certidão de aprovação e uma cópia do projeto completo, inclusive memorial descritivo e cronograma de execução das obras, para efetivação do registro, sem prejuízo das demais exigências legais.
§2º. As áreas destinadas ao sistema de circulação, equipamentos públicos urbanos e comunitários e espaços livres de uso público passam ao domínio público no ato do registro do parcelamento.
§3º. No registro do loteamento deverão constar na matrícula dos lotes as diretrizes urbanísticas para ocupação dos lotes (uso do solo e índices urbanísticos definidos no projeto).
Art. 28. A modificação do parcelamento corresponde à aprovação de um novo projeto de parcelamento, nos termos estabelecidos por esta Lei.
Parágrafo único. Não será permitida a modificação de parcelamento que resulte em desconformidade com os parâmetros urbanísticos determinados pela legislação municipal.
CAPÍTULO VI
DO PARCELAMENTO PARA CONDOMÍNIOS FECHADOS
Art. 29. Aplicam-se aos condomínios as mesmas exigências para o parcelamento do solo.
Art. 30. Parcelamento para condomínios é o destinado a abrigar conjunto de edificações assentadas em um ou mais lotes, dispondo de espaços de uso comum, caracterizados como bens em condomínio.
Parágrafo único. Os projetos para parcelamento do solo não poderão obstruir a continuidade do sistema viário público existente ou projetado.
Art. 31. Na apresentação do projeto de condomínio horizontal deverão estar discriminadas:
a)Área eventualmente reservada como de utilização exclusiva de cada unidade autônoma;
b)Área destinada à circulação;
c)Área de recreação e lazer destinada a uso comum;
d)Fração ideal de cada unidade autônoma, no cálculo da qual entra todo o terreno.
Art. 32. As áreas transferidas ao Município resultantes do processo de aprovação do parcelamento devem localizar-se fora dos limites da área condominial.
Art. 33. Compete exclusivamente aos condomínios com relação a suas áreas internas:
I.A coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria, em local apropriado, onde houver coleta pública;
II.A manutenção da infraestrutura;
III.A instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto previamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
IV.A limpeza, manutenção e conservação das vias públicas de circulação, bem como a pavimentação e sinalização de trânsito.
Art. 34. Quando os lotes dos terrenos não forem servidos pelas redes públicas de energia elétrica, abastecimento de água e esgoto sanitário, tais serviços deverão ser implantados e mantidos pelos condôminos, devendo os projetos ser submetidos à aprovação das empresas concessionárias.
CAPÍTULO VII
DOS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS CLANDESTINOS
Art. 35. Consideram-se clandestinos todos os parcelamentos do solo não aprovados, implantados em desacordo com as leis precedentes ou com esta Lei.
Art. 36. A regularização de parcelamentos e ocupações irregulares deve atender ao que regulamenta a Lei do Plano Diretor Municipal – PDM, e nos casos omissos, ao que regulamenta a Lei Federal 11.977/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.
CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 37. Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância das disposições da presente Lei.
Art. 38. A realização de loteamento ou desmembramento, sem a aprovação ou em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura e sem a expedição do alvará de execução, enseja a notificação ao infrator para paralisar imediatamente as obras, ficando ainda obrigado a entrar com o processo de regularização do empreendimento nos 20 (vinte) dias seguintes.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no caput deste artigo, fica o notificado sujeito, sucessivamente, a:
I.Pagamento de multa referente ao valor equivalente a unidade padrão vigente;
II.Interdição do local;
III.Multa diária no valor equivalente a unidade padrão vigente.
Art. 39. A falta de registro do parcelamento do solo enseja a notificação ao proprietário para que dê entrada ao processo junto ao cartório competente nos 5 (cinco) dias seguintes.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo, o notificado fica sujeito a aplicação de multa diária equivalente a 200 (duzentas) UPF/PR.
Art. 40. Quando for determinada a perda do caráter de condomínio fechado, provocada pelo descumprimento de obrigações legais, a multa correspondente será de 5.000 (cinco mil) UPF/PR.
Art. 41. Após o prazo máximo de 20 (vinte) dias estipulado para o retorno da situação original para os loteamentos já existentes que forem fechados, estes ficarão sujeitos a multa igual a 300 (trezentas) UPF/PR por dia de permanência em situação irregular.
Art. 42. A aplicação das penalidades previstas neste Capítulo não dispensa o atendimento às disposições desta Lei, suas normas regulamentadoras e demais legislações pertinentes, assim como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração, na forma da legislação aplicável, bem como não o isenta das responsabilidades criminais.
Art. 43. Pelo descumprimento de outros preceitos desta Lei não especificados anteriormente, o infrator será punido com multa no valor equivalente a 100 (cem) UPF/PR
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, a UPF/PR é aquela vigente na data em que a multa for paga.
Art. 44. A multa não paga dentro do prazo legal será inscrita em dívida ativa, sendo que os infratores que estiverem em débito de multa não receberão quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, nem estarão aptos a participar de licitações, celebrar contratos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.
Art. 45. Os débitos decorrentes de multas não pagas no prazo previsto terão os seus valores atualizados com base na variação da UFR/PR, obedecidos, caso inscritos em dívida, os critérios adotados pelo Código Tributário Municipal.
Art. 46. Quando o infrator incorrer simultaneamente em mais de uma sanção constante de diferentes disposições legais, aplicar-se-á a pena maior, acrescida de 2/3 (dois terços) de seu valor.
Art. 47. Nos casos de reincidência, a multa será aplicada no valor correspondente ao dobro do anterior, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis.
Art. 48. Responderá pela infração o proprietário do terreno.
Parágrafo único. Sujeita-se às sanções cabíveis todo aquele que, de qualquer forma, concorra para a prática de infração, ou dela se beneficie, bem como os encarregados da execução ou da fiscalização das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 49. A aplicação das sanções administrativas, a inscrição e a execução da dívida ativa previstas neste capítulo cabem à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 50. A Comissão de Aprovação de Projetos terá corpo técnico nomeado pelo Prefeito Municipal e será composta por técnicos do município, em caráter de consultoria técnica, sendo devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR.
Parágrafo único. Eventualmente, poderão ser convocados técnicos representantes de outras Secretarias Municipais ou dos Conselhos Municipais, quando necessário.
Art. 51. Caberá à Comissão de Aprovação de Projetos:
I.Aprovação de projetos arquitetônicos;
II.Definição dos índices urbanísticos para as novas áreas a serem parceladas;
III.Processos de desmembramento e membramento;
IV.Taxa para aprovação de projetos;
V.Registro do terreno;
VI.Identificação do proprietário ou responsável pelo empreendimento.
Art. 52. A execução das obras de urbanização será garantida em forma de fiança bancária, espécie ou hipoteca de lotes, avaliado o valor do terreno, segundo técnica pericial, a partir do preço de lotes da mesma região, no momento da aprovação do loteamento, seguidos os requisitos de avaliação constantes na ABNT/NBR 14.653.
§1º. A efetivação da garantia precederá o registro do loteamento, no Cartório de Registros de Imóveis, bem como o início das respectivas obras de urbanização.
§2º. A liberação do depósito pode ser parcelada, à medida que as obras forem sendo executadas, vistoriadas e aceitas pela Prefeitura e pelas concessionárias dos serviços instalados, no valor correspondente às etapas executadas.
§3º. Para implementação da liberação parcelada, será elaborado orçamento que discrimine o valor de cada etapa das obras.
§4º. A garantia referida no caput deste artigo não se aplica aos empreendimentos para atender projetos de interesse social oriundos dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.
Art. 53. A responsabilidade do loteador pela segurança e solidez das obras de urbanização persistirá pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
Art. 54. Todos os projetos de que trata esta Lei serão executados por profissionais habilitados, comprovando-se esta habilitação pela apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica.
Art. 55. Os prazos previstos nesta Lei contar-se-ão por dias corridos, não sendo computados no prazo o dia inicial e prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento de prazo que incidir em sábado, domingo ou feriado.
Art. 56. As normas aqui estabelecidas não isentam da elaboração das legislações complementares a esta Lei, especialmente aquelas relativas a meio ambiente, uso, ocupação do solo e edificações.
Art. 57. Os casos omissos e aqueles que necessitarem de avaliações específicas, além da revisão e atualização desta Lei, serão analisados pela Comissão de Aprovação de Projetos, de acordo com procedimentos a serem regulamentados pelo Executivo.
Art. 58. O Executivo expedirá os decretos, portarias e demais atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições desta Lei.
Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n 05/2008.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2020
DE 04 DE MAIO DE 2020
Ementa: Delimita o Perímetro Urbano do Município de Cruzeiro do Oeste/PR e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Esta Lei estabelece o Perímetro Urbano do Município de Cruzeiro do Oeste/PR para fins de parcelamento e disciplinamento do uso e ocupação do solo urbano, em consonância com os princípios definidos no Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Oeste.
Art. 2º. É parte integrante e complementar desta Lei, a Cartografia do Município, na qual são identificadas as divisas que limitam o perímetro urbano, dentro da área municipal.
Art. 3º. Será obrigatória a adoção daquilo que dispõe a presente Lei, nos regulamentos, resoluções e determinações que envolvam os limites e definições do Perímetro Urbano no Município.
Art. 4º. Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.
Art. 5º. Serão consideradas pertencentes ao Perímetro Urbano do Município, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:
Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice M01, de coordenadas N 7.369.084,02m e E 286.145,38m; deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias:
130°58'18,60", 0,42m, até o vértice M02, de coordenadas N 7.369.083,74m e E 286.145,70m; 93°19'27,38", 151,50m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.369.074,96m e E 286.296,94m; 86°56'05,66", 60,43m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.369.078,19m e E 286.357,29m; 32°03'51,86", 50,63m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.369.121,09m e E 286.384,16m ; 32°03'51,98", 278,49m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.369.357,10m e E 286.532,00m ; 111°42'58,98", 19,54m, até o ponto M07, de coordenadas N 7.369.349,87m e E 286.550,16m ; 111°42'58,98", 43,09m, até o ponto M08, de coordenadas N 7.369.333,92m e E 286.590,19m ; 111°42'58,98", 32,73m, até o ponto M09, de coordenadas N 7.369.321,81m e E 286.620,60m ; 111°42'58,98", 49,23m, até o ponto M10, de coordenadas N 7.369.303,60m e E 286.666,34m ; 111°42'58,98", 103,72m, até o ponto M11, de coordenadas N 7.369.265,22m e E 286.762,69m ; 111°42'58,98", 72,81m, até o ponto M12, de coordenadas N 7.369.238,28m e E 286.830,34m ; 111°42'58,98", 92,17m, até o ponto M13, de coordenadas N 7.369.204,17m e E 286.915,97m ; 111°42'58,98", 93,82m, até o ponto M14, de coordenadas N 7.369.169,46m e E 287.003,13m ; 202°31'30,16", 49,38m, até o ponto M15, de coordenadas N 7.369.123,84m e E 286.984,21m ; 202°31'30,16", 109,47m, até o ponto M16, de coordenadas N 7.369.022,72m e E 286.942,27m ; 108°41'11,61", 32,20m, até o ponto M17, de coordenadas N 7.369.012,41m e E 286.972,78m ; 108°41'11,61", 37,84m, até o ponto M18, de coordenadas N 7.369.000,28m e E 287.008,62m ; 108°41'11,60", 144,13m, até

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br
LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2020
DE 04 DE MAIO DE 2020
Ementa: Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cruzeiro do Oeste.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Esta Lei define e estabelece as normas de posturas e implantação de atividades urbanas para o Município de Cruzeiro do Oeste, objetivando a organização do meio urbano e a preservação de sua identidade como fatores essenciais para o bem-estar da população, buscando alcançar condições mínimas de segurança, conforto, higiene e organização do uso dos bens e do exercício de atividades, estatuindo as necessárias relações entre o poder local e os munícipes.
Art. 2º. Este Código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município, de todo o uso de bem, público ou privado, em matéria de higiene pública, do bem- estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura de vias, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.
§1º Cabe indistintamente a todos os Munícipes, mas principalmente ao Prefeito e aos Servidores Municipais velar diuturnamente pela observância dos preceitos estabelecidos neste Código.
§2º O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.
§3º Ao Prefeito e, em geral, aos servidores públicos municipais compete zelar pela observância dos preceitos deste código.
§4º Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.
Art. 3º. O Código de Posturas deverá ser aplicado no Município em harmonia com a legislação já existente.
Art. 4º. Todas as pessoas físicas, residentes, domiciliadas ou em trânsito pelo Território Municipal e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, localizadas no município, estão sujeitas às prescrições e ao cumprimento deste Código.
Art. 5º. As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares à Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras, visam:
I.Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município;
II.Garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas da região;
III.Estabelecer padrões relativos à qualidade de vida e de conforto ambiental;
IV.Promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.
TÍTULO II
DAS POSTURAS MUNICIPAIS E NORMAS GERAISCAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO
Art. 6º. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras Leis, Decretos, Resoluções ou atos baixados pela administração, no uso de seu poder de polícia administrativa.
Art. 7º. No exercício da ação fiscalizadora, serão assegurados aos agentes fiscais credenciados o livre acesso, em qualquer dia e hora, e a permanência pelo período que se fizer necessária, mediante as formalidades legais, a todos os lugares, a fim de fazer observar as disposições desta Lei, podendo, quando se fizer necessário, solicitar o apoio de autoridades policiais, civis e militares.
Art. 8º. Considera-se infrator para efeitos desta Lei o proprietário, o possuidor, o responsável pelo uso de um bem público ou particular, bem como o responsável técnico pelas obras ou instalações, sendo caracterizado na pessoa que praticar a infração administrativa ou ainda quem ordenar, constranger, auxiliar ou concorrer para sua prática, de qualquer modo.
I.Não sendo possível identificar ou localizar a pessoa que praticou a infração administrativa, será considerado infrator a pessoa que se beneficiou da infração, direta ou indiretamente.
II.Será considerado infrator todo aquele, que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados de execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 9º. Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:
I -Incapazes na forma da Lei;
II - Que forem coagidos a cometer a infração.
Art. 10. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a sanção recairá:
I.Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;
II.Sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;
III.Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.
Art. 11. As autoridades administrativas e seus agentes competentes para tal que, tendo conhecimento da prática de infração administrativa, abstiveram-se de promover a ação fiscal devida ou retardarem o ato de praticá-la, incorrem nas sanções administrativas previstas no estatuto dos funcionários públicos do Município, sem prejuízo de outras em que tiverem incorrido.
Art. 12. O cidadão que embaraçar desacatar ou desobedecer à ordem legal do funcionário público na função de fiscalização e vistoria será autuado e para efeito de aplicação da penalidade que em cada caso couber, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.
Art. 13. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, considerar-se-á em dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o evento de origem até o seu dia final, inclusive, e quando não houver expediente neste dia, prorroga-se automaticamente o seu término para o dia útil imediatamente posterior.
Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as ações fiscais para cumprimento de determinação legal prevista em horas.
CAPÍTULO II
DA NOTIFICAÇÃO
Art. 14. A administração dará ciência de suas decisões ou exigências por meio de notificação feita ao interessado.
Art. 15.A notificação poderá ser feita:
I.Mediante ciência do interessado no respectivo processo administrativo, ofício ou formulário próprio;
II.Por correspondência, com aviso de recebimento, postada para o endereço fornecido
III.Por via extrajudicial através de cartório de títulos e documentos;
IV.Por edital sempre que o infrator estiver em local incerto ou não sabido.
Art. 16. Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou emissão contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente por força deste Código, salvo nos casos:
I.Em que a ação danosa seja irreversível;
II.Em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder Municipal.
Art. 17. No caso de reincidência ou em que infringente, será lavrado um Auto de Infração onde serão aplicadas as demais penas previstas.
Art. 18. A notificação será lavrada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:
I.Dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;
II.Nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;
III.Natureza da Infração;
IV.Prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;
V.Identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.
Art. 19. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, ou o prazo estabelecido em lei específica, e não sendo satisfeitas as exigências contidas em processo administrativo, serão tomadas as medidas cabíveis para prosseguimento da autuação.
CAPÍTULO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 20. O auto de infração é o instrumento pelo qual a autoridade municipal competente apura a violação das disposições desta Lei e de outras Leis, Decretos e Regulamentos do município no qual o infrator esteja sujeito.
Art. 21. O auto de infração será lavrado depois de decorrido o prazo constante na notificação, desde que o infrator não tenha sanado as irregularidades anteriormente indicadas.
§1º Poderá ser dispensada a intimação prévia nos casos previstos nesta Lei.
§2º No momento da lavratura do auto de infração será aplicada a penalidade cabível.
Art. 22. O auto de infração será lavrado em formulário oficial do município, com precisão e clareza, sem emendas e rasuras, e conterá, obrigatoriamente:
I.A descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;
II.Dia, mês, hora e local em que foi lavrado;
III.O nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido; Dispositivo legal ou regulamento infringido;Indicação do dispositivo legal
IV.ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;
V.Intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidas ou apresentar defesa e provas, nos prazos previstos;
VI.O órgão emissor e endereço;
VII.Assinatura da autoridade fiscal e respectiva identificação funcional;
VIII.Assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.
§1º No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de infração, o seu portador, agente público, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto à vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.
§2º A recusa do recebimento do auto de infração pelo infrator ou preposto não configura sua invalidação, caracterizando ainda embaraço a fiscalização.
§3º No caso de devolução de correspondência ou não localização do infrator, haverá a notificação do auto de infração aplicado, por meio de edital.
Art. 23. Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, quando cabíveis, através do respectivo auto de infração, as penalidades pertinentes a cada uma delas.
Art. 24. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão, auto de interdição, auto de embargo devendo ser indicadas as penalidades cabíveis.
CAPÍTULO IV
DO AUTO DE APREENSÃO
Art. 25. No momento da apreensão de coisas a fiscalização lavrará o respectivo auto de apreensão caso o infrator esteja presente, indicando obrigatoriamente o nome do infrator, o local da infração, a irregularidade constatada e as coisas apreendidas indicando seus tipos e quantidades caso seja tecnicamente possível.
§1º Na ausência física do infrator, o auto de apreensão deverá ser entregue no seu endereço pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, caso seja conhecido.
§2º Não sendo conhecido o infrator ou o seu endereço, será publicado edital dando conta da apreensão e o auto de apreensão ficará disponível no depósito da municipalidade junto com os materiais apreendidos, pelo prazo de até 15 (quinze) dias a contar da apreensão.
Art. 26. Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.
Art. 27. Quando a apreensão recair sobre produtos facilmente deterioráveis ou perecíveis, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da apreensão.
I.As mercadorias não retiradas no prazo estabelecido no caput deste artigo, se impróprias deverão ser inutilizadas, poderão ainda receber outro destino a ser regulamentado por decreto executivo Municipal.
II.Não caberá, em qualquer caso, responsabilidade à Prefeitura pelo perecimento das mercadorias apreendidas em razão de infração desta lei.
Art. 28.Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:
I.O dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;
II.O nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
III.O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;
IV.A natureza da infração;
V.A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.
Art. 29. A devolução do material apreendido somente ocorrerá após o pagamento da multa respectiva, bem como após indenização à Prefeitura das despesas, tais como transportes, depósito, e outras decorrentes da apreensão e sua manutenção.
Art. 30. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 15 (quinze) dias, o material apreendido poderá ser alienado, em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado, e poderá ainda ter outra destinação:
I.Doação a instituições públicas, científicas, hospitalares, penais ou com fins beneficentes;
II.Destruição.
CAPÍTULO V
DO AUTO DE INTERDIÇÃO
Art. 31. O auto de interdição é o instrumento pelo qual a autoridade municipal competente determina a interdição temporária ou definitiva, parcial ou total, da atividade, estabelecimento, equipamento ou obra.
Art. 32. O auto de interdição será lavrado depois de decorrido o prazo constante na notificação e/ou no auto de infração, desde que o infrator não tenha sanado as irregularidades anteriormente indicadas.
Art. 33.O auto de interdição será lavrado em formulário oficial do município, com precisão e clareza, sem emendas e rasuras, e conterá, obrigatoriamente:
I.A descrição do fato que constitua a infração administrativa, com todas as suas circunstâncias;
II.Dia, mês, hora e local em que foi lavrado;
III.O nome do infrator, pessoa física ou jurídica com o endereço conhecido;
IV.Dispositivo legal ou regulamento infringido;
V.Indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina na penalidade a que fica sujeito o infrator;
VI.Número da notificação ou do auto de infração, caso tenham sido lavrados previamente;
VII.Intimação ao infrator para paralisar a atividade e/ou equipamento e/ou desocupar o local no prazo fornecido;
VIII.O órgão emissor e endereço;
IX.Assinatura da fiscal e respectiva identificação funcional;
X.Assinatura do autuado ou, na ausência, de seu representante legal ou preposto ou, em caso de recusa, a certificação deste fato pelo fiscal.
§1º No caso de recusa de conhecimento e recebimento do auto de interdição, o seu portador, agente público, deverá certificar esta ocorrência no verso do documento, com assinatura e apoio de duas testemunhas devidamente qualificadas deixando o auto a vista do infrator ou encaminhando-o via correios, ou por meios próprios, com aviso de recebimento.
§2º A recusa do recebimento do auto de interdição pelo infrator ou preposto não invalida o mesmo, caracterizando ainda embaraço a fiscalização.
§3º No caso de devolução de correspondência por recusa de recebimento ou não localização do infrator, a notificação do auto de interdição se dará por meio de edital.
CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES
Art. 34.As sanções previstas nesta Lei efetivar-se-ão por meio de:
I.Multa pecuniária;
II.Suspensão da licença;
III.Cassação da licença;
IV.Interdição do estabelecimento, atividade ou equipamento;Apre
V.ensão de bens.
§1º São competentes para aplicação das sanções previstas neste artigo os servidores ocupantes de cargos com função e atribuições de fiscalização.
§2º A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator da aplicação das demais penalidades que sejam apropriadas para cada caso, além das cominações cíveis e penais cabíveis.
Art. 35. A pena, além de impor a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.
Art. 36. O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.
Art. 37. Independente de outras penalidades previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração.
§1º Os valores das multas poderão variar de 3 (três) a 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM).
§2º Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:
I.A maior ou gravidade da infração;
II.As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III.Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código;
IV.Incorrer simultaneamente em mais de uma penalidade em diferentes dispositivos, aplica-se a pena maior aumentada em dois terços.
Art. 38. A aplicação da penalidade não elimina a obrigação de fazer ou deixar de fazer nem isenta o infrator da obrigação de reparar o dano praticado.
Art. 39. A suspensão ou cassação da licença, interdição total ou parcial de atividade, estabelecimento ou equipamento e a demolição, deverá ser determinado pelo Prefeito Municipal ou por autoridade administrativa por ele designada, em regular processo administrativo com as garantias inerentes.
§1º Constatada a resistência pelo infrator, cumpre à administração requisitar força policial para a ação coerciva do poder de polícia, solicitar a lavratura de auto de flagrante policial e requerer a abertura do respectivo inquérito para apuração de responsabilidade do infrator pelo crime de desobediência previsto no Código Penal, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
§2º Para efeito desta lei considera-se resistência, a continuidade da atividade pelo infrator após a aplicação da penalidade de suspensão, cassação ou interdição.
CAPÍTULO VII
DA MULTA PECUNIÁRIA
Art. 40. A penalidade através de multa pecuniária deverá ser paga pelo infrator, dentro do prazo de 15(quinze) dias a partir da data da ciência.
§1º Ultrapassado o prazo previsto, sem o pagamento da multa ou interposição de recurso administrativo, o valor da multa deverá ser inscrito em dívida ativa, podendo ser executada de forma judicial ou extrajudicial.
§2º As multas a serem aplicadas poderão ser diárias, nos termos da regulamentação.
Art. 41. Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.
Parágrafo Único. Considera-se reincidência, para duplicação da multa, outra infração da mesma natureza feita pelo mesmo infrator no período de 01 (um) ano.
CAPÍTULO VIII
DA SUSPENSÃO DA LICENÇA
Art. 42. A suspensão deve ser aplicada de forma a permitir que o infrator se ajuste a fim de evitar a possível cassação da licença, com prazo determinado a ser fixado pela administração.
§1º A suspensão faz parte da ação discricionária da administração com o objetivo de preservar o interesse coletivo, e deverá ser comunicada previamente ao infrator, por meio de notificação ou autuação.
§2º Durante o período da suspensão o estabelecimento deverá ser temporariamente fechado e/ou a atividade ou o uso deverá ser paralisado.
Art. 43. São motivos para a suspensão da licença, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis:
I.Exercer atividade diferente da licenciada;
II.Violar normas de interesse da saúde, meio-ambiente, trânsito e de segurança pública e seus bens contra incêndio e pânico;
III.Transgredir qualquer legislação pertencente ao Município;
IV.Comercializar armas de brinquedo que não possuam cores e formatos diferentes das armas verdadeiras;
V.Não reservar o mínimo de assentos estabelecido em lei para pessoas obesas, idosas ou deficientes, para estabelecimentos que aglomerem pessoas;
VI.Extrapolar a lotação máxima do estabelecimento;
VII.Modificar as características da edificação ou da atividade após o fornecimento do alvará de localização e funcionamento, violando o código de obras ou o plano diretor municipal;
VIII.Não disponibilizar as vagas de estacionamento ou de carga e descarga de mercadorias para os usuários da edificação;
IX.Não demarcar as vagas reservadas para deficientes físicos ou permitir sua ocupação por veículos não autorizados;
X.Modificar ou não cumprir as condições especiais que motivaram a expedição do alvará;
XI.Por decisão judicial.
CAPÍTULO IX CASSAÇÃO DA LICENÇA
Art. 44. A cassação da licença ocorrerá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, após a penalidade de suspensão da licença, caso o infrator seja reincidente.
§1º Considera-se reincidência, para efeito de cassação da licença, outra infração da mesma natureza feita pelo mesmo infrator no período de 01 (um) ano.
§2º Caso o estabelecimento, atividade ou equipamento continue funcionando após a cassação da licença, a fiscalização municipal deverá fazer a sua interdição, além da aplicação da multa pecuniária e apreensão das materias/equipamentos.
CAPÍTULO X
DA INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, DA ATIVIDADE, DO EQUIPAMENTO OU DA OBRA
Art. 45. Considera-se interdição a suspensão temporária ou definitiva, parcial ou total da atividade, estabelecimento, equipamento ou obra aplicada nos seguintes casos:
I.Quando a atividade, do estabelecimento do equipamento ou da obra, por constatação de órgão público, constituir perigo à saúde, higiene, segurança e ao meio ambiente, ou risco à integridade física da pessoa ou de seu patrimônio;
II.Quando a atividade do estabelecimento, do equipamento ou da obra, estiver funcionando sem a respectiva licença, autorização, atestado ou certificado de funcionamento e de garantia;
III.Quando o assentamento do equipamento estiver de forma irregular, com o emprego de materiais inadequados ou, por qualquer outra forma, ocasionando prejuízo à segurança e boa fé pública;
IV.Quando a atividade, estabelecimento ou equipamento estiver funcionando em desacordo com o estabelecido nesta Lei, na licença, autorização, atestado ou certificado de funcionamento e de garantia;
V.Por determinação judicial.
Parágrafo Único. A interdição de imóvel que apresente ameaça de ruína ou de salubridade deverá ser precedida de laudo técnico feito pela comissão permanente de vistorias prevista no código de obras.
Art. 46. A interdição, total ou parcial, será aplicada pelo órgão competente e consistirá na lavratura do respectivo auto de interdição.
Parágrafo Único. Esta penalidade será suspensa depois de atendidas as exigências feitas pelo órgão competente.
Art. 47. Durante o período da interdição a atividade e/ou equipamento deverá ficar paralisado e o estabelecimento fechado, nas condições previstas no auto de interdição.
Parágrafo Único. Para a perfeita garantia de cumprimento desta penalidade a fiscalização municipal deverá lacrar o estabelecimento e/ou equipamento.
Art. 48. Em casos excepcionais, que pela urgência e gravidade demande ação imediata da administração, poderá o Diretor do Departamento responsável determinar a imediata interdição da atividade, equipamento ou estabelecimento desde que fique configurado, mediante motivação, que o atraso demandará perigo eminente à segurança, saúde e fluidez do trânsito de pessoas ou veículos.
CAPÍTULO XI
DA APREENSÃO DE BENS
Art. 49. A apreensão de coisas consiste na tomada dos objetos que constituírem prova material de infração aos dispositivos estabelecidos nesta Lei.
Art. 50. A fiscalização poderá fazer a apreensão de coisas, objetos ou bens, que façam parte ou que concorram para a infração, lavrando o respectivo auto de apreensão, desde que comprovado que o infrator esteja infringindo dispositivos desta Lei ou sua regulamentação.
Art. 51. Os bens apreendidos poderão ser retirados e guardados no depósito do município, nas seguintes condições:
I.Os bens não perecíveis e que não se decompõem ficarão guardados por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, ultrapassados esse prazo, serão vendidos, oados ou destruídos, conforme dispuser a regulamentação própria;
II.Os objetos de apreensão serão devolvidos ao infrator mediante lavratura de documento de devolução, após a comprovação de sua propriedade, mediante requerimento próprio, bem como a satisfação dos tributos a que esteja sujeito a indenização à municipalidade das despesas decorrentes da retirada, transporte e armazenagem, com acréscimo de 30% (trinta por cento);
III.Os bens perecíveis e que se decompõem deverão ser doados logo após a sua apreensão a instituições assistenciais, mediante recibo.
IV.Os valores dos bens leiloados descontado todos os direitos do governo do município que não forem reclamados pelo interessado no prazo de um (01) ano, contado da data da venda em leilão serão doados a instituições assistenciais.
Parágrafo Único. A administração poderá nomear o próprio infrator ou qualquer outro cidadão como fiel depositário, na forma da legislação vigente.
CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Art. 52. O julgamento do recurso administrativo com relação ao auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos Administrativos, e em
segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.
§1º No caso dos Autos de Infrações Ambientais, a primeira instância poderá ser o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).
§2º O servidor municipal responsável pela autuação é obrigado a emitir parecer no processo de defesa, justificando a ação fiscal punitiva e, no seu impedimento, a chefia imediata avocará o poder decisório instruindo o processo e aplicando em seguida a penalidade que couber.
§3º Julgada procedente a defesa, tornar-se-á insubsistente a ação fiscal, e o servidor municipal responsável pela autuação terá vista do processo, podendo recorrer da decisão à última instância no prazo de 10 (dez) dias.
§4º Consumada a anulação da ação fiscal, será a decisão final, sobre a defesa apresentada, comunicada ao requerente.
§5º Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda ao recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 15 (quinze) dias.
§6º Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.
Art. 53. A Junta de Julgamento de Recursos Administrativos será constituída pelo Diretor do Departamento que aplicou a penalidade e, no mínimo, dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização.
Parágrafo Único. Os membros da Junta farão jus a uma gratificação, acumulável com qualquer outra gratificação que o servidor receba, sendo valor mensal fixo e por processo analisado e julgado, na forma que dispuser a sua regulamentação.
Art. 54. Enquanto o auto de infração não transitar em julgado na esfera da administração a exigência do pagamento da multa ficará suspensa.
Art. 55. Caberá pedido de reconsideração e de recurso administrativo dos demais autos nas seguintes condições:
I.O pedido de reconsideração será feito em instrumento protocolado endereçado ao servidor municipal que o lavrou ou ao órgão responsável pela ação fiscal, com as provas ou documentos que o infrator julgar conveniente, para avaliação e decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.
II.O recurso administrativo será feito em instrumento protocolado endereçado ao Diretor do Departamento responsável pela ação fiscal, ou ao Secretário Municipal responsável caso esta autoridade tenha sido o responsável direto pela ação fiscal, com as provas ou documentos que o infrator julgar conveniente, para avaliação e decisão no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
§1º O pedido de reconsideração ou recurso administrativo feito na forma do caput deste artigo não possui efeito suspensivo.
§2º Somente será permitido 01 (um) pedido de reconsideração e 1(um) pedido de recurso administrativo para cada ação fiscal referente ao mesmo objeto.
Art. 56. A administração regulamentará a forma de funcionamento e os procedimentos administrativos da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos.
Art. 57. É vedado reunir em uma só petição recursos administrativos contra autos de infração distintos.
CAPÍTULO XIII
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DAS TAXAS
Art. 58. Caberá a administração aplicar as penalidades cabíveis a cada caso, respeitando as determinações que conste nesta Lei ou sua regulamentação, de forma que melhor venha garantir o interesse público a ser protegido pelo poder de polícia administrativa.
Art. 59. Os valores das multas pecuniárias variarão de 3 (três) UFM – Unidade Fiscal Municipal a 100 (cem) UFM.
TÍTULO III
DO LICENCIAMENTO GERAL
CAPÍTULO I
DO ALVARÁ DE LICENÇA
Art. 60. Dependem para seu funcionamento de alvará licença ou concessão:
I.A localização, instalação e o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza profissional ou não, as empresas em geral;
II.A exploração de atividade comercial ou de prestação de serviço em vias e logradouros públicos;
III.A execução de obras e urbanização de áreas particulares;
IV.O exercício de atividades especiais.
Art. 61. Para a concessão do alvará de licença o Governo do Município verificará a oportunidade e conveniência da localização do estabelecimento de acordo com zoneamento urbano e do exercício da atividade a ele atinentes.
Art. 62. Para concessão de alvará de licença o interessado deverá apresentar os elementos necessários ao preenchimento do formulário oficial, e o Município emitirá parecer ou concederá o documento no prazo de 05 dias úteis.
Art. 63.Do alvará de licença deverão constar os seguintes elementos.
I.Nome do interessado;
II.Natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
III.Local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quando se tratar de estabelecimento fixo;
IV.Número de inscrição do interessado no Cadastro Fiscal do Município;
V.Horário do funcionamento, quando houver;
VI.Número de inscrição do estabelecimento no CNPJ;
VII.Número de inscrição na secretaria da Fazenda estadual se for o caso.
Art. 64. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de serviço ou de qualquer outro tipo poderá funcionar no município sem prévia licença do Governo Municipal, e esta será concedida a requerimento dos interessados e mediante o cumprimento das normas estabelecidas e o pagamento das taxas devidas.
Parágrafo Único. Estão isentas do pagamento das taxas descritas no caput deste artigo o licenciamento de atividades prestadas por instituições públicas municipais, estaduais ou federais da administração direta, autárquica ou fundacional, bem como o licenciamento de atividades sem fins econômicos declarados de utilidade pública, as igrejas e os templos de qualquer culto.
Art. 65. O alvará de licença será exigido, mesmo que o estabelecimento esteja localizado no recinto de outro já munido de alvará, salvo sociedade devidamente constituída.
Art. 66. O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora, sempre que o exigir.
Art. 67. O alvará de licença do estabelecimento será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração que modifique um ou mais elementos característicos.
Parágrafo Único. A modificação da licença devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que se verifique a alteração.
Art. 68. Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço deverá ser solicitada a necessária permissão ao Governo Municipal, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.
Art. 69. O alvará de licença poderá ser cassado:
I.Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II.Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou da segurança e do sossego públicos;
III.Se o licenciado se negar a exibir o alvará de licença à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo, ou deixar de atender pedido legítimo de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
IV.Por solicitação da autoridade competente, provados os motivos que fundamentam o pedido.
Parágrafo Único. Se cassado o alvará de licença o estabelecimento será imediatamente fechado.
Art. 70. Será igualmente fechado todo estabelecimento que exercer as suas atividades sem a necessária licença, expedida de conformidade com o que preceitua este capítulo do código de postura municipal.
Art. 71. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.
CAPÍTULO II
DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 72. Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no Município sem prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.
Art. 73. O contribuinte da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento é o estabelecimento comercial, industrial, profissional, de prestação de serviços ou de outra natureza estabelecidos ou não no Município de Cruzeiro de Oeste/PR.
Art. 74. Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinente.
Art. 75. Na expedição do alvará de funcionamento o estabelecimento estará sujeito a vistoria para sua liberação.
Art. 76. A localização e o funcionamento de qualquer estabelecimento de produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como o exercício de atividade decorrente de profissão, arte, ofício ou função, dependem de licença de localização e funcionamento.
Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, de exercício de qualquer natureza das atividades nele enumeradas.
Art. 77. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que está o exigir.
Art. 78. O funcionamento de açougues, leiterias, cafés, bares, lancheterias, restaurantes, hotéis, hospitais, clínicas, pensões e outros estabelecimentos congêneres serão sempre precedidos de vistoria no local, e de aprovação da vigilância sanitária do município ou do estado se o município não dispuser de vigilância sanitária própria.
Parágrafo único. As pequenas indústrias e oficinas que utilizam inflamáveis ou explosivos que produzam emanações nocivas à saúde ou ruídos excessivos, não poderão ser localizadas em setor comercial ou residencial.
Art. 79. A licença de localização e funcionamento, quando se tratar de estabelecimento em cuja instalação funcionará caldeira, máquinas, motor ou equipamento eletromecânico em geral, e no caso de armazenamento de inflamável, corrosivo e explosivo, somente será concedido, após a apresentação da vistoria e aprovação do corpo de bombeiro do estado.
Art. 80. Quando a atividade da empresa for exercida em vários estabelecimentos, para cada um deles será cobrado e expedido a correspondente licença de localização e funcionamento.
Art. 81. Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.
Art. 82. É vedado o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviço em apartamentos residenciais, salvo nas seguintes hipóteses:
I.A de prestação de serviço, em prédio residencial poderá ocorrer mediante transformação de uso, desde que não se oponha a convenção de condomínio ou, no silêncio desta, haja autorização de todos os condôminos;
II.A de natureza artesanal, exercida pelo morador do apartamento, sem emprego de máquina de natureza industrial, utilização de mais de um auxiliar e o uso de letreiros.
Art. 83. O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:
I.Quando se tratar de negócio diferente do requerido;
II.Como medida preventiva à bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;
III.Por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.
Art. 84. Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.
Art. 85. O contribuinte da Taxa de Licença para Localização e Taxa de Fiscalização de Funcionamento é o estabelecimento comercial, industrial, profissional, de prestação de serviços ou de outra natureza estabelecidos ou não no Município de Cruzeiro do Oeste/PR.
Art. 86. Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.
Art. 87. Na concessão da licença de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, o Governo Municipal tomará em consideração, de modo especial:
I.Os setores de zoneamento estabelecidos em lei;
II.O sossego, a saúde e a segurança da população.
Parágrafo Único. As pequenas indústrias e oficinas que utilizam inflamáveis ou explosivos que produzam emanações nocivas à saúde ou ruídos excessivos, não poderão ser localizadas em setor comercial.
Art. 88. A licença de localização e funcionamento para utilização de terrenos destinados a pátio de estacionamento de veículos, além de outras exigências, obriga o interessado a:
I.Fechar o terreno por muro;
II.Construir passeio fronteiriço ao terreno;
III.Impermeabilizar, adequadamente, o piso do terreno;
IV.Construir cabine para abrigar o vigia;
V.Instalar, na entrada do estabelecimento, sinalização indicadora de tráfego de veículo;
VI.Providenciar Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).
Art. 89.É vedada, no setor residencial, a localização de estabelecimento que, pela natureza de suas atividades:
I.Produza ruídos excessivos ou perturbe o sossego dos habitantes;
II.Fabrique, deposite ou venda substâncias que desprendam pó, vapores nocivos ao ser humano ou resíduos que contaminem o meio ambiente;
III.Venda, deposite ou utilize explosivos ou inflamáveis;
IV.Produza alteração na rede de energia elétrica, prejudicando a utilização de aparelhos eletrodomésticos;
V.Utilize veículo de transporte de carga pesada ou transporte coletivo que impeça, por qualquer meio, a locomoção de pedestres ou o tráfego de veículos.
§1º As empresas comerciais que exploram o transporte rodoviário de cargas só obterão licença de localização e funcionamento após comprovarem dispor de depósito e pátio de estacionamento de seus veículos, capazes de atender aos seus serviços.
§2º O poder público, através de decreto, disciplinará as condições exigidas para a expedição dessa licença.
Art. 90. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.
CAPÍTULO III
DO ALVARÁ PARA EXPLORAR ATIVIDADES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 91. A exploração de atividade em logradouro público depende de alvará de licença.
Parág

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

VIII.Não será concedida licença sempre que, no logradouro público do centro comercial em que será exercida a atividade comercial eventual, ou que será percorrido pelo comerciante ambulante, bem como nos logradouros públicos próximos, existir estabelecimento comercial permanente, com atendimento no setor da atividade do comércio a ser licenciada.
Art. 164. Fica proibida a pessoa que exerce o comércio ambulante ou eventual:
I.Ceder a terceiros, a qualquer título, e ainda que temporariamente, o uso total ou parcial de sua licença;
II.Adulterar ou rasurar documentação oficial;
III.Praticar atos simulados ou prestar falsa declaração perante a administração, para burla de Leis e regulamentos;
IV.Proceder com turbulência ou indisciplina ou exercer sua atividade em estado de embriaguez;
V.Desacatar servidores municipais no exercício da função de fiscalização, ou em função dela;
VI.Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-lo;
VII.Não obedecer às exigências de padronização do mobiliário ou equipamento;
VIII.Desatender as exigências de ordem sanitárias e higiênicas para o seu comércio;
IX.Não manter a higiene pessoal ou dos seus equipamentos;
X.Sem estar devidamente identificado conforme definido pela administração;
XI.Deixar de renovar o respectivo alvará, pagando as taxas devidas, no prazo estabelecido.
Art. 165. A administração regulamentará as condições para o exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual, os horários, locais, o prazo para utilização dos espaços indicados, a documentação necessária, a infraestrutura, o mobiliário e/ou equipamentos, as atividades permitidas e as proibidas, as taxas e demais elementos importantes para a preservação do interesse coletivo.
Art. 166. Diariamente, após o horário de funcionamento da atividade, o ambulante retirará do espaço autorizado o seu mobiliário e fará a limpeza as suas expensas, depositando os resíduos sólidos devidamente acondicionados.
Art. 167. O exercício de comércio ambulante em veículos adaptados que comercializem comestíveis deverão ser licenciados pelo Município através do respectivo alvará, mediante o pagamento de taxas, observando às seguintes condições mínimas:
I.Deverá ser feito o licenciamento junto ao serviço de vigilância sanitária do Município;
II.Obedecerem às leis de trânsito quanto ao estacionamento de veículos bem como suas características originais;
III.Distarem no mínimo 100m (cem metros) de estabelecimentos regularizados que comercializem produtos similares;
IV.Manter em perfeito estado de limpeza e higiene o local em que estiverem estacionados;
V.Disponibilizar um depósito de lixo, com saco descartável;
VI.Atender aos demais preceitos desta Lei e de sua regulamentação.
Art. 168. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhes são aplicáveis, deverão observar ainda as seguintes:
I.Terem carrinhos apropriados, aprovados pela prefeitura;
II.Velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;
III.Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;
IV.Usarem vestuários adequados e limpos;
V.Manterem-se rigorosamente asseados;
VI.Usarem recipientes apropriados para colocação do lixo;
VII.Manterem limpos sem qualquer resíduo de lixo o espaço do entorno.
Art. 169. Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura.
Art. 170. Quando se tratar de produtos perecíveis, deverão os mesmos ser conservados em balcões frigoríficos.
Art. 171. Os que exercerem o comércio eventual ou ambulante em logradouro público devem apresentar-se decentemente trajados, em perfeitas condições de higiene, sendo obrigatório aos vendedores de gêneros alimentícios o uso de gorro, uniforme ou guarda-pó.
Art. 172. Os vendedores ambulantes deverão sempre portar a licença para o exercício da atividade.
Art. 173. O vendedor ambulante que estiver exercendo irregularmente essa atividade será multado e terá sua mercadoria apreendida.
Parágrafo Único. Na falta de pagamento das multas pelo infrator, as mercadorias apreendidas serão removidas para o depósito municipal e posteriormente vendidas em leilão para indenização das despesas e cobranças da multa respectiva. No caso de material ou mercadoria perecível, o prazo para reclamação ou retirada será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento da apreensão. As mercadorias próprias para consumo, poderão ser doadas a instituições de assistência social, se impróprias deverão ser inutilizadas.
Art. 174. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:
I.Estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela prefeitura;
II.Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;
III.Transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;
IV.Deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida; V - Colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
V.Expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo;
VI.Comercializar bebidas alcoólicas;
Art. 175. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 05 (cinco) UFM.
CAPÍTULO V
DAS COMIDAS TÍPICAS, DAS FLORES E DAS FRUTAS
Art. 176. O Governo do Município poderá conceder permissão de uso de logradouro público para o comércio de comidas típicas, flores e frutas, desde que atendidas às exigências deste Código.
Art. 177. Para a outorga da permissão de uso e concessão do alvará de licença, o Governo do Município verificará a oportunidade e conveniência da localização do negócio relativamente ao trânsito, à estética da cidade e ao interesse público.
Art. 178. Para o exercício das atividades definidas neste capítulo o interessado deverá observar, além de outras, as seguintes condições:
I.Apresentar-se asseado e convenientemente trajado;
II.Manter o local de trabalho limpo e provido de recipiente para coleta de lixo ou resíduos;
III.Utilizar recipientes e utensílios adequados e higienizados.
Art. 179. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 05 (cinco) UFM.
CAPÍTULO VI
DAS BANCAS DE JORNAL, REVISTAS E LIVROS
Art. 180. O Governo do Município permitirá o uso de logradouro público para instalação de bancas de jornal, revistas e livros, e para engraxates sempre em caráter precário, desde que os interessados atendam as disposições e exigências deste Código.
Art. 181. Para o alvará de licença, o Governo do Município verificará, a oportunidade e conveniências da localização da banca e suas implicações ao trânsito, apresentarem bom aspecto quanto à sua construção e exibição à estética da cidade e ao interesse público. Não será permitido a exposição externa de revistas pornográficas e com imagens de nudez.
Parágrafo Único. Quando as condições previstas neste artigo, para concessão do alvará de licença, forem modificadas com prejuízo do trânsito, da estética urbana e do interesse público, o Governo do Município, de ofício, determinará a transferência da banca para outro local.
Art. 182. As bancas de jornal, revistas e livros não podem localizar-se:
I.A menos de 10,00m (dez metros) de ponto de parada de coletivos;
II.A menos de 50,00m (cinqüenta metros) de outra já licenciada;
III.Em áreas que possam perturbar a visão dos condutores de veículos;
IV.Em áreas que possam ocupar mais de 1/3 (um terço) da largura da calçada.
Art. 183. As condições para o funcionamento e os modelos das bancas serão estabelecidas em ato administrativo.
Art. 184. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 05 (cinco) UFM.
CAPÍTULO VII
DAS EXPOSIÇÕES
Art. 185. O Governo do Município poderá autorizar, sem cobrança de qualquer taxa, a pintores, escultores, livreiros, artesãos e entidades culturais ou de assistência social a realizarem, em logradouros públicos, a prazo certo, exposições de livros ou de trabalhos de natureza artística, cultural e artesanal.
Art. 186. O pedido de autorização será dirigido ao chefe de Poder Executivo Municipal e indicará o local, natureza, caráter e prazo da exposição.
Art. 187. O local da exposição deverá ser mantido limpo, sendo o interessado responsável por qualquer dano que porventura causar ao logradouro ou a bem público.
Art. 188. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 03 (três) UFM.
CAPÍTULO VIII
DOS MEIOS DE PUBLICIDADE
Art. 189. A exploração dos meios de publicidade e propagandas de qualquer espécie nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença do Governo do Município, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva.
Art. 190. Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.
Art. 191. Incluem-se, ainda, na obrigatoriedade deste artigo, os anúncios que, embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.
Art. 192. Será concedida, a critério do Poder Executivo, isenção da taxa correspondente para publicidade ou propaganda por meio dos materiais e equipamentos de que trata este artigo, quando se tratar:
I.De casos especiais de cunho beneficente;
II.De responsabilidade de entidades reconhecidas de utilidade pública;
III.De responsabilidade de entidades assistenciais sem fins lucrativos;
IV.De responsabilidade do Poder Público.
Art. 193. Não será permitida a colocação de equipamentos mencionados neste capítulo, quando:
I.Pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
II.Sejam antiestéticos ou de alguma forma prejudiquem aos aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;
III.Sejam ofensivos a moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;
IV.Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
V.Fica terminantemente proibida a colocação de propagandas de qualquer espécie em praças e em prédios públicos municipais, exceto quando se tratar de publicidade de empresas que estiverem patrocinando eventos promovidos pelo Poder Público Municipal.
Art. 194. Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda a que se refere o artigo anterior devem conter:
I.Indicação dos locais em que serão colocados;
II.Natureza do material de confecção;
III.Dimensões;
IV.Inscrições e dizeres.
Art. 195. Para anúncios luminosos, os pedidos deverão ainda indicar:
I.Sistema de iluminação a ser adotado;
II.Tipo de iluminação se, fixa, intermitente ou movimentada;
III.Discriminação das faixas luminosas e não luminosas do anúncio e das cores empregadas.
Art. 196. O Governo do Município não dará licença para locação de anúncios ou cartazes quando:
I.Obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas, janelas e respectivas bandeiras;
II.Pelo seu número e má distribuição se apresentem antiestética;
III.Sejam ofensivos à moral ou dizeres desfavoráveis a pessoas, crenças ou instituições.
Art. 197. Em hipótese alguma será permitida a colocação de anúncios de natureza permanente em locais, como:
I.Quando prejudiquem o aspecto paisagístico do local; e provocando a poluição visual.
II.Muros e gradis de parques e jardins públicos.
Art. 198. Em hipótese alguma, será permitida a colocação de cartazes, anúncios e faixas contendo ou não propaganda comercial, nem a fixação de cabos ou fios nos postes ou nas árvores dos logradouros públicos.
Art. 199. A quem descumprir o disposto nos artigos deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.
CAPÍTULO IX
DAS ATIVIDADES DIVERSAS
Art. 200. A utilização do logradouro público para colocação, em caráter transitório ou permanente, de alegoria ou símbolo, qualquer que seja o seu significado, bem assim como outras criações representativas dependerá de licença do Governo do Município.
Art. 201. O Governo do Município só aprovará a armação de palanques, em logradouros públicos, em caráter provisório, para festividades religiosas, cívicas ou de caráter popular e desde que:
I.Não prejudiquem o trânsito público;
II.Não impeçam calçadas nem o escoamento das águas pluviais, cabendo aos responsáveis pelas festividades a reparação dos danos porventura causados;
III.Sejam removidos no prazo máximo de 24 horas, a contar do encerramento dos festejos.
Art. 202. A área de afastamento frontal poderá ser utilizada para as atividades de comércio e prestação de serviços por edificações ou equipamentos transitórios não incorporados a edificação principal, devendo atender às seguintes disposições: somente será permitido se não houver proibição no plano diretor do Município.
I.Deverão ser respeitadas as normas do código ou regulamento de construção, principalmente quanto à iluminação, ventilação e a circulação de pedestres e veículos;
II.Não avançar em nenhuma hipótese sobre o passeio público;
III.Observar as normas sanitárias, de segurança e de meio ambiente;
IV.Ficar afastado no mínimo 1,00m (um metro) do alinhamento;
V.A instalação de cobertura fixa ou móvel sobre passeio, e a colocação de mesas e cadeiras nesses locais, dependerão de uma análise e de uma verificação de sua oportunidade e conveniência;
VI.Somente será permitido se não houver proibição no Plano Diretor do Município.
Art. 203. Na concessão desta licença serão levadas em conta a categoria e a dimensão da área do estabelecimento para sua atividade.
Art. 204. O pedido de licença deverá ser acompanhado de planta ou desenho cotado, indicando a área frontal do prédio, largura do passeio com o número e a disposição das mesas e cadeiras.
Art. 205. Quando se tratar de prédio em condomínio, o alvará de licença será concedido se o interessado apresentar permissão outorgada pelo condomínio.
Art. 206. A instalação de postes de linhas telefônicas, de energia elétrica, colocação de caixas postais, extintores de incêndio etc., nas vias públicas, dependem de autorização do Governo do Município.
Art. 207. Será permitida a instalação de vitrines nas fachadas dos estabelecimentos comerciais, desde que não prejudiquem o livre trânsito de pedestres, mediante prévia licença do município e de acordo com a legislação vigente.
Art. 208. Em caso de condomínios, deverá ser autorizado na forma prevista na sua convenção.
Art. 209. Deverá ser padronizada para estabelecimentos situados no mesmo prédio.
CAPÍTULO X
DO CONTROLE DOS ANIMAIS
Art. 210. É proibida a permanência de animais nas vias públicas.
Art. 211. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.
Art. 212. O animal recolhido nos termos do artigo anterior será retirado dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.
Parágrafo Único. Não sendo retirado o animal neste prazo, deverá o Governo do Município efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.
Art. 213. É permitido o passeio em vias e logradouros públicos, aos possuidores de animais de estimação, ressalvando que é de sua responsabilidade os atos praticados pelo animal.
Art. 214. Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito do Governo do Município.
Art. 215. Os animais apreendidos e não reclamados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, serão encaminhados para adoção.
Art. 216. Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouros para isso designados.
Art. 217. É expressamente proibido:
I.Criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;
II.Criar animais de produção, tais como equinos, bovinos, caprinos suínos, e outros no perímetro urbano;
III.Criar aves em viveiros e nos forros das casas de residência;
IV.Criar animais silvestres sem as devidas autorizações.
Parágrafo Único. Aos proprietários de cevas, galinheiros, apiários e pombais atualmente existentes no perímetro urbano, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste código, para a remoção dos criadouros.
Art. 218. É expressamente proibido maltratar animais ou praticar ato de crueldade, tais como:
I.Transportar nos veículos de tração animal, carga ou passageiro de peso superior a 150 quilos;
II.Montar ou carregar animais com peso superior a 150 quilos;
III.Fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros;
IV.Martirizar animais para deles obter esforços excessivos;
V.Conduzir animais com a cabeça para baixo, suspensos pelos pés, asas ou qualquer posição anormal, ocasionando-lhes evitável sofrimento;
VI.Abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos, feridos ou mortos;
VII.Usar de instrumento diferente do chicote leve, para estímulo e correção de animais;
VIII.Manter animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;
IX.Usar arreios ou outros apetrechos sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;
X.Castigar com rancor e excesso qualquer animal.
Art. 219. Qualquer munícipe desta cidade poderá autuar os infratores, devendo o respectivo auto, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado ao Governo do Município, para fins de direito.
Art. 220.Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa mínima de 03 (três) UFM.
CAPÍTULO XI
DOS MUROS E CERCAS
Art. 221. Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Código Civil.
Art. 222. Os terrenos ocupados da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.
I.Ficam os proprietários dos lotes obrigados a realizar, desde que 60% (sessenta por cento) dos lotes da quadra em questão, estejam ocupados;
II.Os proprietários são obrigados a construir muretas, muralhas de sustentação ou revestimento em terras, sempre que o nível do terreno, edificado ou não, for superior ao nível do logradouro, de modo a evitar derramamento de terras na via.
Art. 223. Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.
Art. 224.Os terrenos situados nas zonas urbanas:
I.Serão fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares;
II.Não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a um metro e cinquenta centímetros.
Art. 225. Os terrenos situados nas zonas rurais, justa posta a malha urbana:
I.Serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, com três fios no mínimo; II - Telas de fios metálicos;
II.Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.
Art. 226. Correrão por conta exclusiva do proprietário ou possuidor, a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.
Art. 227.É proibido:
I.Eletrificar cercas sem autorização previa;
II.Fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste capítulo;
III.Danificar, por qualquer meio, muro e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.
IV.Instalar objetos cortantes como vidros, cascalhos pontiagudos em muros.
CAPÍTULO XII
DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Art. 228.As estradas de que trata a presente seção, são as que integram o plano rodoviário municipal e que servem de livre trânsito dentro do Município.
Art. 229. A mudança ou deslocamento de estradas municipais, dentro dos limites das propriedades rurais, deverão ser requisitados pelos respectivos proprietários, à Prefeitura Municipal. Neste caso, quando não houver prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte com as despesas.
Art. 230.É proibido:
I.Fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da prefeitura;
II.Colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;
III.Arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito; Atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;
IV.Arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela prefeitura;
V.Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata- burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;
VI.Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas que constituem a faixa de domínio;
VII.Impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;
VIII.Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10 (dez) metros;
IX.Danificar de qualquer modo as estradas.
TÍTULO V
DA HIGIENE PÚBLICA
CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA E LIMPEZA
Art. 231. Compete ao Governo do Município, através de suas secretarias competentes, a proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse a saúde meio ambiente, nele incluindo o do trabalho, e têm os seguintes objetivos:
I.Assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;
II.Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
III.Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluindo procedimentos, métodos e técnicas que as afetem;
IV.Assegurar condições adequadas para prestação de serviços de saúde;
V.Promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde; e
VI.Assegurar e promover a participação da comunidade nas ações de saúde.
Art. 232. O executivo municipal, para atendimento ao disposto no artigo anterior, deverá editar Lei instituindo o Código Sanitário do Município de Cruzeiro do Oeste – PR
Art. 233. Enquanto não for editado o código citado no artigo anterior para o atendimento ao disposto no artigo 173, deverá ser aplicado o Código Sanitário do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual N 13331, de 23 de novembro de 2.001, suas alterações e a Legislação Complementar.
Art. 234. A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras e pocilgas, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.
Art. 235. Verificada irregularidade em cada inspeção apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências à bem da higiene pública. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório às autoridades federais ou estaduais competentes.
Seção I
Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos
Art. 236. Os serviços de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos serão executados direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.
Art. 237. Os ocupantes dos imóveis urbanos são responsáveis pela limpeza dos passeios frontais às suas residências e seus comércios até as sarjetas.
Art. 238. A lavagem ou varredura do passeio e da sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.
Art. 239. É absolutamente proibido, em qualquer caso, varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.
Art. 240. É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar papéis, anúncios, reclamos ou quaisquer outros detritos sobre as vias e o leito de logradouros públicos.
Art. 241.Para preservar, de maneira geral, a limpeza e higiene pública, fica terminantemente proibido:
I.Lavar roupas em chafarizes, fontes ou tanques situados nas vias públicas;
II.Lavar veículos ou animais em logradouros ou vias públicas, inclusive passeios; III - Permitir o escoamento de águas servidas das residências, estabelecimentos comerciais, industriais e terrenos particulares para as vias públicas, exceto aguas pluviais;
III.Estender roupas para secagem nas sacadas ou janelas de prédios, defrontes as vias e logradouros públicos;
IV.Conduzir, sem as precauções devidas, a permanência de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
V.Queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, resíduos urbanos;
VI.Aterrar vias públicas ou logradouros com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos, ou deixá-los em situação que possibilite serem levados às vias e logradouros públicos;
VII.É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular;
VIII.O assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
IX.A colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da prefeitura municipal;
X.Depositar lixo, de modo geral, em recipientes que não sejam do tipo aprovado pela administração municipal;
XI.Depositar materiais de qualquer natureza ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;
XII.Derrubar, podar, remover ou danificar árvores e quaisquer outras espécies de vegetação nos logradouros públicos.
Parágrafo Único. As atividades industriais e/ou de beneficiamento de toda e qualquer matéria-prima a ser transformada, dentro do território do município, deverá ter a autorização do Órgão Ambiental Estadual e do órgão ambiental do município para início de suas atividades.
Art. 242. O resíduo domiciliar ou comercial destinado a coleta regular será obrigatoriamente acondicionado em sacos plásticos, providenciados pelos próprios usuários deste serviço.
Parágrafo Único. Antes do acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos, os usuários deverão eliminar os líquidos e embrulhar convenientemente materiais cortantes e perfurantes.
Art. 243. O Município poderá exigir que os condomínios residenciais multifamiliares e os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com produção acima de 100 (cem) litros no período de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem seus resíduos para coleta armazenados em contentores padronizados.
Parágrafo Único. A exigência prevista no "caput" deste artigo será regulamentada por Decreto do Executivo.
Art. 244. O serviço de limpeza das ruas, praças ou logradouros públicos, bem como a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos serão executados diretamente ou por concessão pelo Governo do Município.
Art. 245. A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas ou qualquer outro resíduo nas vias públicas.
Art. 246. O responsável pela distribuição de panfletos de propaganda, mesmo que licenciado, quando efetuado em locais públicos, deverá mantê-los limpos em um raio de 200 (duzentos) metros.
Parágrafo Único. Os panfletos a serem distribuídos em via pública deverão conter de forma clara e legível a inscrição "não jogue este impresso em via pública", fonte gráfica de no mínimo corpo oito.
Art. 247. A ninguém é licito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.
Art. 248. A prefeitura municipal poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar qualquer dano à via pública.
Art. 249. É expressamente proibido danificar ou retirar equipamentos e mobiliário urbano, sinais de trânsito colocados nas vias, estradas ou caminhos públicos.
Art. 250. São materiais provenientes de unidades médico-hospitalares e de farmácias, inclusive restos de alimentos e varreduras:
I.Qualquer material declaradamente contaminado ou suspeito, de acordo com a RDC/ANVISA n° 222/2018;
II.Materiais resultantes de tratamento ou processo que tenham entrado em contato direto com pacientes, como curativos e compressas;
III.Restos de tecidos e de órgãos humanos ou animais.
Art. 251. É de responsabilidade dos estabelecimentos de serviços de saúde, a triagem dos tipos de resíduos por eles gerados, selecionando-os de acordo com as normas técnicas da vigilância sanitária Municipal, acondicionando-os e armazenando- os convenientemente para a coleta e o transporte. Parágrafo Único. Uma vez acondicionados e armazenados em sacos abaixo especificados, para a coleta regular, conforme o previsto no caput deste Artigo, os resíduos deverão ser encaminhados a um só local, especificamente destinado à finalidade de estocá-los e dispô-los para a execução do serviço de coleta contratada pelo gerador:
I.Sacos plásticos brancos leitosos de espessura inferior de acordo com normas da ABNT e/ou norma vigente da ANVISA, contendo resíduos de diagnósticos e tratamentos;
II.Saco plástico branco leitoso de espessura superior de acordo com normas da ABNT contendo resíduo cortante ou perfurante.
Art. 252. A disposição final dos resíduos de estabelecimentos de saúde será de responsabilidade da empresa contratada pelo gerador.
Art. 253. Os resíduos industriais são de responsabilidade da fonte geradora desde a triagem até o acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, independentemente de sua periculosidade.
Parágrafo Único. As áreas de despejo, assim como o serviço de triagem e transporte do resíduo industrial, serão monitoradas pelo Município.
Art. 254. O uso de caixas estacionárias, destinadas à coleta de resíduos sólidos, entulhos e materiais diversos, no Município, observará as normas deste Código, sem prejuízo a quaisquer outras que lhes sejam aplicáveis, devendo as empresas responsáveis cadastrar-se na Secretaria de Obras.
Parágrafo Único. Para o cadastramento, a empresa deverá apresentar obrigatoriamente:
I.Alvará de localização e funcionamento;
II.Relação do número de caixas estacionárias;
III.Relação de placas de carros poliguinchos;
IV.Indicação da área de destinação final, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando localizada neste Município.
Art. 255. Para comícios políticos e festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular, poderão ser armados coretos ou palanques provisórios nos logradouros públicos, desde que solicitada autorização de localização para Prefeitura Municipal. Para autorização do disposto neste artigo deverão ser observados os seguintes requisitos:
I.Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos porventura verificados;
II.Serem removidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento das festividades.
Art. 256. Nas construções e demolições, não será permitido, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.
Art. 257. Não é permitido, na área urbana ou nas ruas e logradouros públicos, a instalação de cocheiras, pocilgas ou depósitos de excremento beneficiado ou não.
Seção II
Da Higiene das Habitações e Terrenos
Art. 258. Os proprietários, titulares, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos, prédios, quintais, pátios, terrenos e edificações.
§1º Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, pantanosos ou servindo de depósito de lixo, com água estagnada, dentro dos limites da cidade, vilas e povoados; sujeitando-se os infratores à multa.
§2º O Governo do Município, mediante aviso, solicitará aos responsáveis proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóvel nas condições do parágrafo anterior, a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público.
§3º Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou pátios dos prédios situados na cidade, vilas ou povoados.
§4º As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.
Art. 259. O lixo das habitações será recolhido em sacos plásticos para serem removidos pelo serviço de limpeza pública ou por contratação ou concessão, em toda zona urbana de Cruzeiro do Oeste. No caso da zona rural, os procedimentos serão os mesmos e os locais de coleta serão determinados pelo Órgão Competente.
§1º Não serão considerados como lixo doméstico os resíduos de fábricas e oficinas, ou restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, as matérias excrementícias e restos de forragem das cocheiras e estábulos, as palhas e outros resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins, quintais particulares, e as podas da arborização das vias e logradouros públicos.
§2º O serviço de coleta de lixo residencial, realizado pelo Governo do Município, ou por contratação ou concessão, será efetuado com rigorosa programação de dias, para cada via pública;
§3º Os recipientes do lixo residencial serão colocados nas vias públicas com antecedência máxima de 1 (uma) hora da programação estabelecida;
§4º O Governo do Município e a eventual contratada ou concessionária dos serviços darão ampla divulgação da programação dos dias das coletas, alertando a população.
Art. 260. Todo proprietário de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município, é obrigado a extinguir os formigueiros existentes dentro de sua propriedade.
Art. 261. Verificada, pelos fiscais do Governo do Município, a existência de formigueiros, será feita intimação ao proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se o prazo de até 15 (quinze) dias para se proceder ao seu extermínio.
Art. 262. Se, no prazo fixado, não for extinto o formigueiro, o Governo do Município cobrará multa do proprietário no valor mínimo de 01 (uma) UFM.
§1º Aos casos particulares, para o combate aos artrópodes e moluscos hospedeiros intermediários e artrópodes importunos, caberá, também, a manutenção das condições higiênicas nas edificações que ocupem, nas áreas anexas e nos terrenos de sua propriedade.
§2º Em casos especiais, o Governo do Município e autoridades sanitárias poderão tomar medidas complementares.
§3º Em se tratando de áreas atingidas por endemias, os prazos e as ações poderão ser alterados de acordo com os laudos da Vigilância Sanitária ou Defesa Civil quanto às medidas mais efetivas na defesa da saúde pública.
Art. 263. As chaminés, de qualquer espécie, sejam de imóveis residenciais, comerciais ou industriais, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.
Parágrafo Único. As chaminés deverão ser projetadas de acordo com a Resolução SEMA n°16/2014.
Art. 264. Nenhum prédio situado em vias públicas, dotado de rede de abastecimento de água e esgotamentos sanitários, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades e seja provido de instalações sanitárias, em perfeito estado de funcionamento.
§1º Os prédios de habitação coletiva terão abastecimento de água, banheiros e privadas em número proporcional ao de seus moradores.
§2º Os prédios deverão ter em seus domínios sistema de fossas sépticas para as águas servidas, não podendo canalizá-las para as vias públicas ou lotes vizinhos;
§3º Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, não havendo cercas ou muros, o prazo máximo para proceder com as adequações será de 90 (noventa) dias, a partir da notificação.
Art. 265. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:
I.Aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;
II.As que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puderem servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.
§1º Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.
§2º Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.
§3º O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.
Art. 266. Não será permitida a permanência de edificações sem atividades úteis à sociedade ou sem utilização, quando estas ameaçarem ruir ou estejam em ruína, comprometam de forma significativa a estética do município, ameaçarem a segurança da coletividade, ameaçarem a saúde pública ou edificações paralisadas.
§1º O proprietário ou possuidor da construção que se encontrar numa das situações previstas neste artigo, será obrigado a demoli-la ou adequá-la às exigências do Código de Obras e Edificações, no prazo estabelecido pela autoridade competente, podendo ser demolida pelo Município, em caso de inércia, cobrando-se os gastos feitos, acrescidos de 20% (vinte por cento), além da aplicação das penalidades cabíveis.
§2º Não sendo possível identificar e notificar previamente o proprietário ou mero possuidor

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

quais se exija o pagamento de entradas.
Art. 328. Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação do teatro, cinema, circo ou sala de espetáculo.
Art. 329. A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios, só será permitida em locais certos, previamente estabelecidos pela Prefeitura, a critério do órgão competente da administração municipal.
§1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.
§2º Ao conceder a autorização, poderá a administração municipal estabelecer as restrições que julgar convenientes, no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da população.
§3º Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriadas todas as suas instalações pelas autoridades municipais competentes.
§4º A Prefeitura somente autorizará a armação e funcionamento os estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a (s) respectiva (s) Anotação (ões) de Responsabilidade (s) técnica (s) do (s) profissional (is) responsáveis pelos projetos estruturais, elétricos e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
Art. 330. Para permitir a armação de circo ou barracas em logradouros públicos, poderá a administração municipal exigir, se o julgar conveniente, um depósito, em caução, de até 100 UFM, como garantia de despesas eventuais com limpeza e recomposição do logradouro ocupado.
Parágrafo Único. A caução será restituída integralmente, se não houver necessidade de limpeza especial ou reparos, depois de devidamente constatado o fato pelo fiscal competente.
Art. 331. Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença do Governo do Município.
I.Excetuam-se, das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de c asse, em sede, ou as realizadas em residências particulares desde que cumpra a exigências da lei do silencio.
II.A seu juízo, a administração municipal poderá negar autorização a circo ou parque para se instalar em seu território, considerada a má repercussão de seu uncionamento em outra praça, bem como negar licença àqueles que ofereçam ogos de azar ou danosos à economia popular.
III.A autorização de funcionamento de circos ou parques não poderá ser por prazo superior a quinze dias, prorrogável por mais quinze, a juízo da administração municipal.
Art. 332. Para permitir a instalação de circos ou barracas de parque em logradouros públicos, poderá o Município exigir, se o julgar conveniente, um depósito no valor correspondente a até dez salários mínimos, de acordo com a extensão material e econômica do estabelecimento, como garantia de despesas com eventuais limpezas e recomposições do logradouro, bem como de possíveis danos e prejuízos e de penalidades aplicáveis de acordo com este Código e outras leis municipais.
§1º Após a dedução das despesas, indenizações e multas previstas, o valor remanescente será restituído ao interessado;
§2º O depósito será restituído integralmente, se não houver necessidade de sua utilização.
Art. 333. A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e ginásios de esportes não poderá exceder o prazo superior a 01 (um) ano.
Art. 334. Os circos e parques de diversões embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.
Art. 335. O número de ingressos vendidos não pode ser superior ao número de assentos ou vagas destinadas ao local da realização do evento.
Art. 336. A administração definirá os critérios específicos para concessão de alvará de localização e funcionamento para casas de diversões eletrônicas, devendo ser obedecidas às restrições estabelecidas pelo Juizado de Menores ou outras autoridades competentes.
Art. 337. Não será permitida a realização de jogos ou diversões ruidosas nas proximidades de hospitais, casas de saúde, maternidades, escolas, etc.
Art. 338. Os estabelecimentos destinados a espetáculos programados deverão demonstrar através de representação ao vivo ou audiovisual, a localização dos equipamentos de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros, as rotas de fuga e a maneira de utilização dos mesmos em caso de sinistro ou pânico, nos moldes dos procedimentos adotados em aeronaves.
Art. 339. É obrigatória, porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público, principalmente em se tratando de estabelecimento bancário, observando as seguintes características técnicas:
I.Deverá dispor de detector de metais;
II.Deverá dispor de travamento e retorno automático;
III.Abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;
IV.Deverá possuir vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo até calibre 45.
Parágrafo Único. A administração poderá regulamentar as condições mínimas para a instalação destes detectores.
Art. 340. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.
TÍTULO VII
DO TRÂNSITO PÚBLICO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 341. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação através de decreto do Executivo Municipal, tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.
Art. 342. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização apropriada claramente visível de dia e luminosa à noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 343. Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.
§1º Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, serão toleradas a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário a sua remoção, não superior a 3 (três) horas;
§2º No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos a distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito;
§3º Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.
CAPÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO
Art. 344.É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:
I.Conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;
II.Conduzir animais bravos que ofereçam risco à segurança alheia, sem a necessária precaução;
III.Manter em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente ou incapaz, ou não guardar com a devida cautela, animal perigoso, sob pena de multa;
IV.Conduzir animais domésticos sem as devidas precauções para o recolhimento dos excrementos, de modo que garanta a limpeza e/ou asseio dos logradouros públicos;
V.Atirar à via ou logradouro público, substâncias ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes;
VI.Depositar quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral;
VII. Abandonar ou manter veículos sem condições de tráfego.
Parágrafo Único. No caso do item IV quando houver necessidade imperiosa de colocar em vias e logradouros públicos materiais de construção, o responsável pela obra deverá solicitar junto ao governo municipal ou a terceiros uma caçamba para o depósito dos entulhos, que será recolhido periodicamente, conforme regulamento administrativo para desempachar a via pública, não o fazendo estará sujeito à multa.
Art. 345. É expressamente proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, com a advertência de perigo ou controle do trânsito, estradas municipais ou caminhos públicos.
Art. 346. Fica expressamente proibido o abandono de veículos, carcaças, chassis, tratores e seus implementos ou quaisquer outras partes dos mesmos, inclusive carrocerias, reboques, em vias e logradouros públicos.
Parágrafo único. Considera-se abandonado qualquer dos bens especificados no caput deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono.
Art. 347. Caracterizado o abandono o proprietário ou detentor do bem será notificado para a remoção do mesmo da via ou do logradouro público, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remoção e aplicação de multa no valor mínimo de 08 (oito) UFM.
Art. 348. Caracterizado o abandono e não identificado ou localizado o seu proprietário ou detentor, o bem será marcado por adesivo de fácil visibilidade, mencionando o prazo de 15 (quinze) dias para a sua retirada pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção e aplicação de multa no valor mínimo de 08 (oito) UFM.
Art. 349. Transcorrido o prazo sem que o proprietário retire o veículo do local, será removido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Serviços Públicos, para local destinado pela Prefeitura, permanecendo à disposição de seu proprietário pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Parágrafo único. Não sendo o bem retirado no prazo deste artigo, após notificação pessoal ou publicada no órgão oficial quando não identificado o proprietário ou detentor, será leiloado pela Prefeitura Municipal após a avaliação por Comissão Especial constituída para a finalidade e o resultado do leilão será recolhido à Prefeitura Municipal e destinado à assistência social promovida pelo Município.
Art. 350. Assiste o Governo do Município o direito do impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população.
Art. 351. É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios como:
I.Conduzir, pelos passeios, volumes de grande porte;
II.Conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie;
III.Conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;
IV.Praticar a patinação, a não ser nos logradouros para esses fins destinados;
V.Amarrar animais em postes, árvores, grades ou portas;
VI.Conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.
Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças e cadeirantes e, em ruas de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil.
Art. 352. Nenhuma obra, inclusive demolição quando feita no alinhamento das vias públicas, poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ocupar uma faixa de largura, no máximo, igual à metade do passeio.
Parágrafo Único. Dispensa-se o tapume quando se trata de:
I.Construção ou reparo de muros ou gradis com altura não superior a dois metros;
II. Pinturas ou pequenos reparos.
Art. 353. É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública, sem consentimento expresso do órgão competente.
Art. 354. As colunas ou suportes dos anúncios, as caixas para papéis usados, as lixeiras seletivas, os bancos ou os abrigos em logradouros públicos somente poderão ser instalados mediante prévia licença do Governo do Município.
Art. 355. Não será permitido veículos abandonados nos logradouros públicos, sob pena de tê-los apreendidos e removidos, respondendo seu proprietário pelas respectivas despesas sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
Parágrafo único. Para fins deste Código, veículos abandonados nos logradouros públicos são todos aqueles que apresentam, no mínimo, uma das seguintes características:
I.Evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 60 (sessenta) dias;
II.Sem conter, no mínimo, 1 (uma) placa de identificação obrigatória;
III.Em evidente estado de danificação de sua carroceria e de suas partes removíveis;
IV.Em visível mau estado de conservação, com sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto.
Art. 356. É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.
Art. 357. A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.
Art. 358. Na infração de qualquer artigo das seções I e II deste Capítulo, salvo, na última hipótese, se aplicada pena prevista no Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa de no mínimo 10 (dez) UFM.
TÍTULO VIII
DA POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Art. 359. O Governo do Município irá articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com aqueles dos órgãos federais e estaduais, quando necessário:
I.Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
II.Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis;
III.Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, naturais ou não;
IV.Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
V.Estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;
VI.Estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível para a constante redução dos níveis de poluição;
VII.Preservar e conservar as áreas protegidas no Município;
VIII.Estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais, naturais ou não;
IX.Promover a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino municipal;
Art. 360. Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.
Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas, que possa construir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, ainda, possa comprometer a flora e a fauna aquática e a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.
Art. 361. No interesse do controle da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá um parecer, sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.
Art. 362.É proibido:
I.Deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária e/ou ambiental, que se trate de propriedade pública ou particular;
II.O lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços e chafarizes;
III.Desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;
IV.É proibido fazer barragens sem prévia licença da prefeitura;
V.O plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;
VI.Atear fogo em roçada, palhadas ou matos;
VII.A instalação e o funcionamento de incineradores;
VIII.A utilização de qualquer produto agrotóxico ou outro poluente nocivo ou desagradável do ar na área urbana e suburbana do município;
IX.A existência da produção ou conservação de qualquer material que produza gases poluentes ou de odor desagradável e/ou nocivo à população.
Art. 363. As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal n 12.651/2012, denominada Código Florestal, estabelecem.
Art. 364.Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
I.Ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no código florestal;
II.Ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;
III.No topo de morros, montes, montanhas e serras;
IV.Nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.
Art. 365. Consideram-se também de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:
I.A atenuar a erosão das terras;
II.A formar faixas de proteção aos cursos d'água;
III.A proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
IV.Assegurar condições de bem-estar público.
Art. 366.O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:
I.Unidades de conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na lei federal n 9.985/2000;
II.Florestas, bosquesehortosmunicipais, comfinstécnicos, sociaise pedagógicos.
III.Fica proibida de qualquer forma a exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.
Art. 367. A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, independentemente de outras licenças ou autorizações cabíveis.
Art. 368. É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 369. É expressamente proibido, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem-estar social.
Parágrafo único. Para as empresas pré-existentes a promulgação desta lei, ficam obrigadas a implantar medidas mitigadoras dos seus impactos ambientais.
Art. 370. Não é permitida a localização de privadas, chiqueiros, estábulos e demais instalações assemelhadas a menos de 30m (trinta metros) dos cursos d'água, salve as especificações legais.
Art. 371. Para impedir a poluição das águas é proibido:
I.Lançar resíduos sólidos urbanos ou industriais em cursos de água, lagos e reservatórios de águas;
II.Canalizar esgoto bruto para a galeria de águas pluviais;
III.Lançar efluentes, domésticos e/ou industriais, tratados nas galerias de águas pluviais sem anuência do órgão ambiental do município;
IV.Alocar estábulos, pocilgas e estabelecimentos semelhantes nas proximidades dos cursos de água, fontes, represas e lagos.
Art. 372. Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de sistema de ventilação local exaustora, e o lançamento dos efluentes na atmosfera somente poderão ser realizados através de chaminé com filtros
Art. 373. As fontes de poluição adotarão sistema de controle de poluição de ar, baseado na melhor pratica tecnológica disponível para cada caso.
Art. 374. Os estabelecimentos que produzam fumaça ou desprendam odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde deverão instalar dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com os programas e projetos implantados ou aprovados pelo Município.
Art. 375. Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição, porte e sementes, mesmo estando em terreno particular.
Art. 376. É proibida a comercialização de espécimes da fauna e flora silvestres ou de objetos deles derivados.
Art. 377. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de no mínimo 03 (três) UFM.
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS
Seção I
Dos Cemitérios
Art. 378. Cabe a administração municipal legislar sobre a política mortuária dos cemitérios públicos municipais ou privados bem como as construções internas, temporárias ou não, na forma estabelecida na regulamentação.
§1º Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo; suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.
§2 É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as Leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.
§3º Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;
§4º Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.
Art. 379. O licenciamento de cemitérios privados deverá ser feito por meio de alvará de localização e funcionamento, devendo estar estabelecido às condicionantes sanitárias mínimas para o seu funcionamento.
Parágrafo Único. Os cemitérios públicos municipais estão isentos de licenciamento, mas deverão atender as normas sanitárias mínimas para seu funcionamento.
Art. 380. Compete à administração zelar pela ordem interna dos cemitérios públicos municipais, policiando as cerimônias nos sepultamentos ou homenagens póstumas, não permitindo atos que contrariem os sentimentos religiosos e o respeito devido.
Art. 381. Não são permitidas reuniões tumultuosas nos recintos do cemitério.
Art. 382. É proibida a prática de qualquer comércio, como a venda de alimentos, bem como qualquer objeto, inclusive os atinentes às cerimônias funerárias, fora dos locais designados pela administração do cemitério.
Art. 383. Nos cemitérios, também é proibido:
I.Praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;
II.Arrancar plantas ou colher flores;
III.Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
IV.Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;
V.A circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.
Art. 384.Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:
I.Sepultamento de corpos ou partes;
II.Exumações;
III.Sepultamento de ossos;
IV.Indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.
Parágrafo Único. Esses registros deverão indicar:
I.Hora, dia, mês e ano;
II.Nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;
III.No caso de sepultamento, além do nome, deverá ser indicada às filiações, idade, sexo do morto e certidão.
Art. 385. Os cemitérios devem adotar livros tombo ou fichas, onde de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossuários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Esses livros devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.
Art. 386.Oscemitériosparticularesdeverãocontarcomosseguintes equipamentos e serviços:
I.Capelas, com sanitários;
II.Edifíciodeadministração,inclusivesala de registros que deveráser convenientemente protegida contra intempéries, roubos e ação de roedores;
III.Sanitários para o público e funcionários;
IV.Vestiário para funcionários, dotados de chuveiros;
V.Depósito para ferramentas;
VI.Ossuário;
VII.Iluminação externa;
VIII.Rede de distribuição de água;
IX.Área de estacionamento de veículos;
X.Arruamento urbanizado e arborizado;
XI.Recipientes para depósito de resíduos em ger
Art. 387. Além das disposições acima, os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.
Art. 388. No caso da construção de crematórios, deverá ser estabelecido regulamento específico à matéria.
Art. 389. Os cemitérios instituídos por iniciativa privada e de ordens religiosas ficam submetidos à política mortuária da administração municipal no que se referirem as questões sanitárias e ambientais, à escrituração e registros de seus livros, ordem pública, inumação, exumação e demais fatos relacionados com a política mortuária.
Art. 390.O cemitério instituído pela iniciativa privada deverá ter os seguintes requisitos mínimos:
I.Domínio ou posse definitiva da área;
II.Título de aforamento;
III.Organização legal da sociedade;
IV.Estatuto próprio, no qual terá, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes dispositivos:
a)Autorizar a venda de carneiras ou jazigos por tempo limitado (cinco ou mais anos);
b)Autorizar a venda definitiva de carneiras ou jazigos;
c)Permitir transferência, pelo proprietário, antes de estar em uso;
d)Criar taxa de manutenção e de transferências a terceiros, que deverá obrigatoriamente ser submetida à aprovação da administração municipal antes da sua aplicação, mediante comprovação dos custos;
e)Determinar que a compra e venda de carneiras e jazigos serão por contrato público ou particular, no qual o adquirente se obriga a aceitar, por si e seus sucessores, as cláusulas obrigatórias do Estatuto;
f)Determinar que em caso de abandono, falência, dissolução da sociedade ou não atendimento da legislação sanitária própria todo o acervo e propriedade da área e/ou sua posse definitiva será transferido ao Município de Cruzeiro do Oeste, sem ônus.
Art. 391.Os cemitérios públicos terão seus horários de abertura ao público e serviços de segurança interna determinados pela administração.
Art. 392. Os cemitérios públicos ou privados deverão obrigatoriamente manter, além de outros registros ou livros que se fizerem necessários, os seguintes documentos:
I.Livro geral para registro de sepultamento, contendo:
a)Número de ordem;
b)Nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;
c)Data e lugar do óbito;
d)Número de seu registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;
e)Número da sepultura e da quadra ou da urna receptiva das cinzas (para o caso de o falecido ter sido cremado);
f)Espécie da sepultura, podendo ser temporária ou perpétua;
g)Sua categoria, podendo ser sepultura rasa, carneira ou jazigo;
h)Em caso de exumação, a data e o motivo;
i)O pagamento de taxas e emolumentos;
II.Outras observações relevantes ou exigidas pela administração.
III.Livro para registro de carneiras ou jazigos perpétuos;
IV.Livro para registro de cadáveres submetidos à cremação;
V.Livro para registro e aforamento de nicho, destinado ao depósito de ossos; VI -Livro para registro de depósito de ossos no ossuário.
Parágrafo Único. A administração regulamentará as informações mínimas que deverão constar nos livros, bem como o modelo dos impressos.
Art. 393. É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:
I.Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
II.Quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.
§1º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.
§2º Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.
§3º Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou jurídica, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.
Art. 394. Os sepultamentos em jazigos sem revestimentos-sepulturas, poderão repetir-se de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento-carneira, não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito, seja convenientemente isolado.
§1º Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:
I.Para adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75m (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade;
II.Para crianças: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.
§2º Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.
Art. 395. Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários à estética, segurança e salubridade dos cemitérios.
Art. 396. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 03 (três) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.
Art. 397. Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.
Art. 398. É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.
Seção II
Dos Serviços Funerários
Art. 399. O Serviço Funerário Municipal consiste no fornecimento do ataúde e transporte de cadáver podendo opcionalmente ocorrer aluguel de capelas, castiçais, demais parâmetros e ônibus para o acompanhamento do féretro, obtenção de certidão de óbito, coroas, sepultamento de indigentes e transporte de cadáveres exumados.
Art. 400. O serviço funerário será prestado diretamente pela municipalidade, ou por permissão ou concessão a terceiros
Art. 401. Em caso de permissão ou concessão, o município regulamentará em legislação própria para outorgar a empresa contratada pela prestação de todos os serviços, ou parte deles.
Art. 402. A empresa prestadora de serviços funerários deve estar devidamente licenciada perante a administração municipal.
§1º É terminantemente proibida a empresa funerária de fora do município sem a devida licença de funcionamento atuar nos cemitérios do município não importando de que cunho, seja público, privado ou religioso.
§2º Qualquer irregularidade encontrada nas empresas prestadoras de serviços funerários, devidamente comprovados pela fiscalização municipal, ocasionará a cassação do alvará de localização e funcionamento e a consequente suspensão imediata das atividades da empresa observada o devido processo legal.
Art. 403. As construções funerárias serão objeto de regulamentação pela administração.
Art. 404. Os critérios e condições para as sepulturas, carneiras, jazigos, mausoléus, inumações, exumações serão estabelecidos pela regulamentação a ser feita pela administração.
Seção III
Do Funcionamento dos Locais de Culto
Art. 405. As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados, e, por isso, devem ser respeitados sendo proibido:
I.Pichar suas paredes e muros, ou nelas colocar cartazes;
II.Interferir no sossego e na ordem.
III.
Art. 406. Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais frequentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.
Seção IV
Das Queimadas e dos Cortes de Árvores e Pastagens
Art. 407. O Governo do Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação e ou redução de áreas verdes ou com mata nativa, e estimulará o reflorestamento em área urbana ou rural, bem como, ao longo dos cursos d'água e nascentes.
Art. 408. A ninguém é permitido atear fogo, mesmo que para limpeza, em campos, pastagens, roçadas, palhadas, lavouras, capoeiras e mata natural.
Art. 409. É proibida a derrubada de mata natural e ou qualquer tipo de vegetação, arbustiva ou rasteira, sem autorização de órgão competente.
Art. 410. É expressamente proibido o corte ou danificação de árvores ou arbustos nos logradouros, jardins e parques públicos.
Parágrafo Único. Somente com autorização dos órgãos competentes poderão ser efetuados os cortes previstos.
Art. 411. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa de no mínimo 03 (três) UFM.
Seção V
Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias, Depósitos de Areia e Saibro
Art. 412. A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias, depósitos de areia e de saibro depende de licença do Governo do Município, que a concederá, observados os preceitos deste Código e das leis estaduais e federais que regem a extração mineral.
Art. 413. As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo. Será interditada a pedreira ou parte da pedreira que, embora possua Alvará de Localização e Funcionamento, demonstre posteriormente que a sua exploração acarreta perigo ou danos a vida ou a propriedade.
Art. 414. A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou pelo explorador e instruído de acordo com este artigo.
I- Do requerimento deverão constar as seguintes indicações:
a)Nome e residência do proprietário do terreno;
b)Nome e residência do explorador, se este não for o proprietário;
c)Localização precisa da entrada do terreno;
d)Declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, se for o caso.
II-O requerimento de licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a)Prova de propriedade do terreno;
b)Autorização para exploração, passada pelo proprietário, em cartório, no caso de não ser ele o explorador;
c)Planta de situação com indicação do relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada, com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, ou mananciais e cursos d'água situados em toda a faixa de largura de 100 (cem) metros em torno da área a ser explorada;
d)Concessão de lavra emitida pelo DNPM bem como das licenças ambientais estaduais e/ou federais obrigatórias, quando cabíveis;
e)Perfil do terreno em três vias.
III- No caso de se tratar da exploração de pequeno porte, poderão ser dispensadas, a critério do Governo do Município, os documentos indicados nas letras C e E do parágrafo anterior.
Art. 415. Ao conceder as licenças, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.
Art. 416. Os pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.
Art. 417. O Governo do Município poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro, pedreiras ou cascalheiras com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.
Art. 418. Não será permitida a exploração de pedreiras na zona urbana do município, e num raio mínimo de 5 (cinco) quilômetros do perímetro urbano deste.
Art. 419. O desmonte das pedreiras pode ser feito a frio ou a fogo.
Art. 420. A exploração de pedreiras a fogo, fica sujeita as seguintes condições:
I.Declaração expressa da qualidade do explosivo a empregar;
II.Intervalo mínimo de trinta minutos entre cada série de explosões;
III.Içamento, antes da explosão, de uma bandeira a altura conveniente para ser vista a distância;
IV.Toque por três vezes, com intervalo de dois minutos, de uma sineta e o aviso em brado prolongado, dando o sinal de fogo.
Art. 421. É proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, sem autorização dos órgãos Estadual e Municipal, quando:
I.A jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos;
II.Modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
III.Causem por qualquer forma a estagnação das águas;
IV.De algum modo possa oferecer perigos à ponte, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios;
V.A juízo dos órgãos federais ou estaduais de controle do meio ambiente;
VI.Se for considerado inadequado;
VII.Quando possibilitem a formação de lodaçais ou causem por qualquer forma a estagnação das águas;
Art. 422. A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, as seguintes prescrições:
I.As chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;
II.Quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade à medida que for retirado o barro.
TÍTULO IX
DA NOMENCLATURA DAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS
CAPÍTULO I
DA NOMENCLATURA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 423. As vias e logradouros públicos municipais terão sempre uma denominação que deverá ser aprovada pelo Órgão de Planejamento Municipal, pelo Conselho de Planejamento Urbano e pela Câmara Municipal.
Art. 424. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
I.Não poderão ser demasiado extensas, de modo que prejudiquem a precisão e clareza das indicações;
II.Não poderão conter nomes de pessoas vivas;
III.Não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome.
IV.Os números das quadras deverão ser sequenciais não podendo possuir quadras com mesma numeração no bairro.
V.
CAPÍTULO II
DA NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS
Art. 425. A numeração dos imóveis existentes construídos, reconstruídos ou não construídos far-se-á atendendo-se as seguintes normas:
I.O número de cada edificação corresponderá à distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, de acordo com a testada do imóvel;
II.Os casos especiais ficarão a critério da Prefeitura Municipal;
III.A numeração será par à direita e ímpar para a esquerda, a partir do início do logradouro público;
IV.Quando à distância em metros, de que trata o Inciso I deste Artigo, não for número inteiro, adot

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020
DE 04 DE MAIO DE 2020
Ementa: Institui a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Cruzeiro do Oeste/PR e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO I
DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. São objetivos da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação, Uso do Solo do município de Cruzeiro do Oeste:
I.Estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo urbano, tendo em vista o cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
II.Estimular organizadamente o desenvolvimento urbano;
III.Preservar as características urbanas próprias de Cruzeiro do Oeste;
IV.Prever e controlar as densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
V.Permitir a multiplicidade de usos do solo;
VI.Ordenar o território municipal em zonas, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor;
VII.Controlar os impactos gerados pelas atividades sobre o território do Município, minimizando-os e permitindo a convivência dos usos residenciais e não residenciais.
Parágrafo único. O mapa do Município de Cruzeiro do Oeste está representado no Anexo II – Município de Cruzeiro do Oeste e seus Perímetros, integrante desta Lei.
TÍTULO II
DO ZONEAMENTO URBANO
Art. 2º. A organização do território municipal será feita por meio da definição de seu zoneamento, observando-se o seguinte:
A oferta de infraestrutura urbana;
I.O adensamento populacional desejado;
II.A adequação do uso às características do solo.
CAPÍTULO I
DAS ZONAS URBANAS
Art. 3º. Para efeito da ordenação urbana, do uso e da ocupação do solo, a área urbana do Município será subdividida em:
I.Zona Residencial 1 – ZR 1;
II.Zona Residencial 2 – ZR 2;
III.Zona Residencial 3 – ZR3;
IV.Zona de Uso Comercial/Ruas comerciais – RC;
V.Zona de Uso Industrial – ZI;
VI.Zona de Expansão Industrial – ZEI;
VII.Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
VIII.Zona de Uso Institucional – ZUI;
IX.Zona de Urbanização Específica – ZUE.
Art. 4º. As Zonas Urbanas são aquelas definidas e delimitadas no Anexo III desta Lei Complementar.
Seção I
Zona Residencial 1
Art. 5º. A Zona Residencial 1 – ZR1 corresponde às áreas destinadas em geral ao uso residencial, complementada pelo uso comercial não atacadista, prestação de serviços não especial, indústrias de até pequeno porte e pequeno potencial poluidor/degradador, e outros compatíveis.
Art. 6º. Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da ZR1:
I.Área mínima de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) para lotes de meio de quadra e 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) para lotes de esquina;
II.Testada mínima de 7 m (sete metros) para lotes de meio de quadra e testada mínima de 7 m (sete metros) para lotes de esquina.
Art. 7º. A ZR1 terá coeficiente de aproveitamento 3 (três).
Art. 8º. A ZR1 terá como índices de ocupação do solo:
I.Taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento);
II.Taxa de permeabilidade mínima de 20% (vinte por cento).
Art. 9º. Para a ZR1, o gabarito máximo das edificações será de 2 (dois) pavimentos com altura máxima de 6 m (seis metros).
Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitido construir reservatório de água, caixa de máquinas de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização.
Art. 10. Na ZR1, os afastamentos observarão:
I.Para lotes residenciais, comunitários e de comércio e serviços, se houver abertura, os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).
II.Para lotes industriais os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 11. Para lotes residenciais, comunitários, comerciais e de serviços e industriais de pequeno porte, o afastamento frontal deverá ser de 3 m (três metros) a 5 (cinco metros), quando o recuo for utilizado para estacionamento de veículos, não podendo haver rebaixamento da guia de meio-fio em toda a sua extensão. Na ZR 1, será permitido 1 (uma) vaga de estacionamento para lotes residenciais e 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída para os demais lotes.
Seção II
Zona Residencial 2
Art. 12. A Zona Residencial 2 – ZR2 corresponde às áreas destinadas em geral ao uso residencial, complementado pelo uso comercial não atacadista, prestação de serviços não especial, indústrias de até pequeno porte e pequeno potencial poluidor/degradador e outros compatíveis.
Art. 13. Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da ZR2:
I.Área mínima de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) para lotes de meio de quadra e 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) para lotes de esquina;
II.Testada mínima de 7 m (sete metros) para lotes de meio de quadra e testada mínima de 7 m (sete metros) para lotes de esquina.
Art. 14. A ZR2 terá coeficiente de aproveitamento 3 (três).
Art. 15. A ZR2 terá como índices de ocupação do solo:
I.Taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento);
II.Taxa de permeabilidade mínima de 20% (vinte por cento).
Art. 16. Para a ZR 2, o gabarito máximo das edificações será de 4 (quatro) pavimento com altura máxima de 15 m (quinze metros).
Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitido construir reservatório de água, caixa de máquinas de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização.
Art. 17. Na ZR2, os afastamentos observarão:
I.Para lotes residenciais, comunitários e de comércio e serviços, se houver abertura, os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), ou H/8 quando for acima de 4 (quatro) pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
II.Para lotes industriais os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), ou H/8 quando for acima de 4 (quatro) pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
III.Para lotes residenciais, comunitários, comerciais e de serviços e industriais de pequeno porte, o afastamento frontal deverá ser de 3 m (três metros) a 5 m (cinco metros), quando o recuo for utilizado para estacionamento de veículos, não podendo haver rebaixamento da guia de meio-fio em toda a sua extensão.
Seção III
Zona Residencial
Art. 18. A Zona Residencial 3 – ZR3 corresponde às áreas destinadas em geral ao uso residencial, complementado pelo uso comercial, prestação de serviços e indústrias de pequeno e médio porte. Caracteriza-se também como uma zona para adensamento, facilidade de ocupação e um baixo índice de restrição.
Art. 19. Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da ZR3:
I.Área mínima de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) para lotes de meio de quadra e 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) para lotes de esquina;
II.Testada mínima de 7 m (sete metros) para lotes de meio de quadra e testada mínima de 7 m (sete metros) para lotes de esquina.
Art. 20. A ZR3 terá coeficiente de aproveitamento 3 (três).
Art. 21. A ZR3 terá como índices de ocupação do solo:
I.Taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento);
II.Taxa de permeabilidade mínima de 20% (vinte por cento).
Art. 22. Para a ZR 3, o gabarito máximo das edificações será de 4 (quatro) pavimentos com altura máxima de 15 m (quinze metros).
Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitido construir reservatório de água, caixa de máquinas de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização.
Art. 23. Na ZR3, os afastamentos observarão:
I.Para lotes residenciais, comunitários e de comércio e serviços, se houver abertura, os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), ou H/8 quando for acima de 4 (quatro) pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
II.Para lotes industriais os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), ou H/8 quando for acima de 4 (quatro) pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
III.Para lotes residenciais, comunitários, comerciais e de serviços e industriais de pequeno porte, o afastamento frontal deverá ser de 3 m (três metros) a 5 m (cinco metros), quando o recuo for utilizado para estacionamento de veículos, não podendo haver rebaixamento da guia de meio-fio em toda a sua extensão.
Seção IV
Zona de Uso Comercial/Ruas Comerciais
Art. 24. A Zona de Uso Comercial/Ruas Comerciais – RC correspondem às áreas destinadas em geral ao uso comercial e de prestação de serviços, complementada pelo uso residencial, indústrias de até pequeno porte e pequeno potencial poluidor/degradador e outros compatíveis.
Art. 25. Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da RC:
I.Área mínima de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) para lotes de meio de quadra e 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) para lotes de esquina;
II.Testada mínima de 7 m (sete metros) para lotes de meio de quadra e testada mínima de 7 m (sete metros) para lotes de esquina.
Art. 26. A RC terá coeficiente de aproveitamento 3 (três).
Art. 27. A RC terá como índices de ocupação do solo:
I.Taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento).
II.Taxa de permeabilidade mínima de 20% (vinte por cento).
Art. 28. Para a RC, o gabarito máximo das edificações será de 6 (seis) pavimentos com altura máxima de 24 m (vinte e quatro metros).
Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitido construir reservatório de água, caixa de máquinas de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização.
Art. 29. Na RC, os afastamentos observarão:
I.Para lotes residenciais, comunitários e de comércio e serviços, se houver abertura, os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), ou H/8 quando for acima de 4 (quatro) pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
II.Para lotes industriais os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), ou H/8 quando for acima de 4 (quatro) pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
III.Para lotes residenciais, comunitários, comerciais e de serviços e industriais de pequeno porte, o afastamento frontal deverá ser de 3 m (três metros) a 10 m (dez metros), quando o recuo for utilizado para estacionamento de veículos, não podendo haver rebaixamento da guia de meio-fio em toda a sua extensão.
Seção V
Zona de Uso Industrial
Art. 30. A Zona de Uso Industrial – ZI corresponde às áreas destinadas em geral ao uso industrial de até grande porte e de grande potencial poluidor/degradador.
Art. 31. Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da ZI:
I.Área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) para lotes de meio de quadra e 200 m² (duzentos metros quadrados) para lotes de esquina;
II.Testada mínima de 10 m (dez metros) para lotes de meio de quadra e testada mínima de 10 m (dez metros) para lotes de esquina.
Art. 32. A ZI terá coeficiente de aproveitamento 3 (três).
Art. 33. A ZI terá como índices de ocupação do solo:
I.Taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento).
II.Taxa de permeabilidade mínima de 20% (vinte por cento).
Parágrafo único. Para o sistema de contenção/amortização das águas pluviais exige- se o uso de cisternas ou reservatórios de água subterrâneos, podendo ter fundo drenante ou não, e deverá possuir ainda sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos até o reservatório.
I.O esvaziamento dos reservatórios ou cisternas poderá ser por gravidade, onde deverá ser instalado acima do nível da coleta pública de água pluvial ou ainda por bombeamento, o qual utiliza equipamento para esvaziá-lo mecanicamente.
II.A capacidade do reservatório deverá ser calculada através da equação a seguir:
V = 0,15 x Ai x IP x t
V = volume do reservatório (m3)
Ai = área impermeabilizada (m2)
IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h
t = tempo de duração da chuva igual a uma hora.
Art. 34. Para a ZI, o gabarito máximo das edificações será de 6 (seis) pavimentos com altura máxima de 24 m (vinte e quatro metros).
Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitido construir reservatório de água, caixa de máquinas de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização.
Art. 35. Na ZI, os afastamentos observarão:
I.Para lotes residenciais, comunitários e de comércio e serviços, se houver abertura, os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), ou H/8 quando for acima de 4 (quatro) pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
II.Para lotes industriais os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), ou H/8 quando for acima de 4 (quatro) pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
III.Para lotes residenciais, comunitários, comerciais e de serviços e industriais de pequeno porte, o afastamento frontal deverá ser de 3 m (três metros) a 5 m (cinco metros), quando o recuo for utilizado para estacionamento de veículos, não podendo haver rebaixamento da guia de meio-fio em toda a sua extensão.
Seção VI
Zona de Expansão Industrial
Art. 36. A Zona de Expansão Industrial – ZEI corresponde às áreas destinadas em geral ao uso industrial de indústrias não poluidoras ou de baixo potencial poluidor/degradador, complementado pelo uso residencial, comercial e de prestação de serviços e outros compatíveis.
Art. 37. Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da ZEI:
I.Área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) para lotes de meio de quadra e 200 m² (duzentos metros quadrados) para lotes de esquina;
II.Testada mínima de 10 m (dez metros) para lotes de meio de quadra e testada mínima de 10 m (dez metros) para lotes de esquina.
Art. 38. A ZEI terá coeficiente de aproveitamento 3 (três).
Art. 39. A ZEI terá como índices de ocupação do solo:
I.Taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento);
II.Taxa de permeabilidade mínima de 20% (vinte por cento).
Art. 40. Para a ZEI, o gabarito máximo das edificações será de 6 (seis) pavimentos com altura máxima de 24 m (vinte e quatro metros).
Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitido construir reservatório de água, caixa de máquinas de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização.
Art. 41. Na ZEI, os afastamentos observarão:
I.Para lotes residenciais, comunitários e de comércio e serviços, se houver abertura, os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), ou H/8 quando for acima de 4 (quatro) pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
II.Para lotes industriais os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), ou H/8 quando for acima de 4 (quatro) pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
III.Para lotes residenciais, comunitários, comerciais e de serviços e industriais de pequeno porte, o afastamento frontal deverá ser de 3 m (três metros) a 10 m (dez metros), quando o recuo for utilizado para estacionamento de veículos, não podendo haver rebaixamento da guia de meio-fio em toda a sua extensão.
Seção VII
Zona Especial de Interesse Social
Art. 42. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS corresponde às áreas destinadas em geral ao uso familiar, nas hipóteses em que houver investimento do poder público através da criação de loteamentos destinados à pessoas de baixa renda, complementada pelo uso comercial e de prestação de serviços.
Art. 43. Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da ZEIS:
I.Área mínima de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) para lotes de meio de quadra e 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) para lotes de esquina;
II.Testada mínima de 7 m (sete metros) para lotes de meio de quadra e testada mínima de 7 m (sete metros) para lotes de esquina.
Art. 44. A ZEIS terá coeficiente de aproveitamento de 3 (três).
Art. 45. A ZEIS terá como índices de ocupação do solo:
I.Taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento);
II.Taxa de permeabilidade mínima de 20% (vinte por cento).
Art. 46. Para a ZEIS, o gabarito máximo das edificações será de 4 (quatro) pavimentos com altura máxima de 15 m (quinze metros).
Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitido construir reservatório de água, caixa de máquinas de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização.
Art. 47. Na ZEIS, os afastamentos observarão:
I.Para lotes residenciais, comunitários e de comércio e serviços, se houver abertura, os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), ou H/8 quando for acima de 4 (quatro) pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
II.Para lotes industriais os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).
III.Para lotes residenciais, comunitários, comerciais e de serviços e industriais de pequeno porte, o afastamento frontal deverá ser de 3 m (três metros) a 10 m (dez metros), quando o recuo for utilizado para estacionamento de veículos, não podendo haver rebaixamento da guia de meio-fio em toda a sua extensão.
Seção VIII
Zona de Uso Institucional
Art. 48. A Zona de Uso Institucional – ZUI corresponde às áreas destinadas exclusivamente à instalação de equipamentos comunitários de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer e convívio social, assim como os bens públicos.
Art. 49. Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da ZUI:
I.Área mínima de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) para lotes de meio de quadra e 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) para lotes de esquina;
II.Testada mínima de 7 m (sete metros) para lotes de meio de quadra e testada mínima de 7 m (sete metros) para lotes de esquina.
Art. 50. A ZUI terá coeficiente de aproveitamento de 3 (três).
Art. 51. A ZUI terá como índices de ocupação do solo:
I.Taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento);
II.Taxa de permeabilidade mínima de 20% (vinte por cento).
Art. 52. Para a ZUI, o gabarito máximo das edificações será de 6 (seis) pavimentos com altura máxima de 24 m (vinte e quatro metros).
Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitido construir reservatório de água, caixa de máquinas de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização.
Art. 53. Na ZUI, os afastamentos observarão:
I.Para lotes comunitários, se houver abertura, os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), ou H/8 quando for acima de 4 (quatro) pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
II.O afastamento frontal deverá ser de 3 m (três metros) a 5 m (cinco metros), quando o recuo for utilizado para estacionamento de veículos, não podendo haver rebaixamento da guia de meio-fio em toda a sua extensão.
Seção IX
Zona de Urbanização Específica - ZUE
Art. 54. A Zona de Urbanização Específica – ZUE corresponde às áreas localizadas no distrito de São Silvestre, destinadas em geral ao uso residencial, complementada pelo uso comercial não atacadista, prestação de serviços não especial, indústrias de até pequeno porte e pequeno potencial poluidor/degradador, e outros compatíveis.
Art. 55. Para efeito de novos parcelamentos serão exigências para os lotes da ZUE:
I.Área mínima de 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) para lotes de meio de quadra e 175 m² (cento e setenta e cinco metros quadrados) para lotes de esquina;
II.Testada mínima de 7 m (sete metros) para lotes de meio de quadra e testada mínima de 7 m (sete metros) para lotes de esquina.
Art. 56. A ZUE terá coeficiente de aproveitamento 3 (três).
Art. 57. A ZUE terá como índices de ocupação do solo:
I.Taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento);
II.Taxa de permeabilidade mínima de 20% (vinte por cento).
Art. 58. Para a ZUE, o gabarito máximo das edificações será de 2 (dois) pavimentos com altura máxima de 6 m (seis metros).
Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitido construir reservatório de água, caixa de máquinas de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização.
Art. 59. Na ZUE, os afastamentos observarão:
I.Para lotes residenciais, comunitários e de comércio e serviços, se houver abertura, os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).
II.Para lotes industriais os afastamentos das laterais e de fundos deverão ser de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros). Se não houver abertura, fica facultado o afastamento até 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros).
Art. 60. Para lotes residenciais, comunitários, comerciais e de serviços e industriais de pequeno porte, o afastamento frontal deverá ser de 3 m (três metros) a 5 (cinco metros), quando o recuo for utilizado para estacionamento de veículos, não podendo haver rebaixamento da guia de meio-fio em toda a sua extensão. Na ZR 1, será permitido 1 (uma) vaga de estacionamento para lotes residenciais e 1 (uma) vaga de estacionamento para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída para os demais lotes.
CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES A SEREM REGULARIZADAS
Art. 61. Para as edificações a serem regularizadas, a área mínima do lote a ser considerado é de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.
Parágrafo único. A testada mínima do lote deve ser de 7 (sete) metros.
Art. 62. Para fins de regularização, deve-se observar os seguintes índices:
I.Taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento);
Art. 63. Para as edificações a serem regularizadas, o gabarito máximo será de 2 (dois) pavimentos.
Parágrafo único. Acima do gabarito, só será permitido construir reservatório de água, caixa de máquinas de elevadores, sistemas de ventilação/pressurização.
Art. 64. Nas edificações a serem regularizadas, para abertura de janelas, será obrigatório afastamento de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundos, e afastamento frontal mínimo de 2,00 m (dois metros).
CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO
Art. 65. Nos projetos de ampliação, a área ampliada deverá estar de acordo com o disposto nesta Lei.
§1º. Quando a ampliação for vertical, com acréscimo, uma única vez, de apenas 1 (um) pavimento, ficará autorizada a seguir os alinhamentos do pavimento inferior existente, desde que este esteja em acordo com os índices urbanísticos previstos no Capítulo I deste Título.
§2º. Nos projetos de ampliação, quando se tratar de acréscimo de área em uma mesma unidade, o projeto deverá ser apresentado como projeto de reforma com ampliação.
§3º. Nos projetos de ampliação, quando se tratar de acréscimo de área com novas unidades autônomas, deverá (ão) ser informada (s) no projeto a (s) área (s) construída (s) existente (s) no terreno, sua localização e seu uso.
§4º. Para o cálculo dos índices urbanísticos, deverá ser considerada a área construída total, computando-se o somatório da (s) área(s) existente(s) e da área a construir.
TÍTULO III
DA OCUPAÇÃO E DO USO DO SOLO
CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS
Art. 66. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos no Anexo V, onde são estabelecidos:
I.Área Mínima do Lote;
II.Coeficiente de Aproveitamento;
III.Taxa de Ocupação Máxima;
IV.Altura Máxima e número de pavimentos;
V.Recuos Mínimos Frontal, Lateral e de Fundo;
VI.Taxa de Permeabilidade Mínima;
VII.Testada Mínima do Lote;
VIII.Vagas de estacionamento por Lote.
Seção I
Área Mínima do Lote
Art. 67. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido no Anexo V.
Seção II
Do Coeficiente de Aproveitamento
Art. 68. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:
I.Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
II.Pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;
III.Sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
IV.Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
V.Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
VI.Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
VII.Ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;
VIII.Sacadas privativas com largura de até 1 m (um metro);
IX.Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 0,80 m (oitenta centímetros) de largura, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.
Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.
Art. 69. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:
I.Coeficiente de Aproveitamento mínimo – CA mín. – refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
II.Coeficiente de Aproveitamento básico – CA básico – refere-se ao índice construtivo permitido para a zona, sem incidência de outorga onerosa do direito de construir;
III.Coeficiente de Aproveitamento máximo – CA máx. – refere-se ao índice construtivo permitido mediante a outorga onerosa do direito de construir.
Seção III
Da Taxa de Ocupação
Art. 70. Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:
I.Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
II.Pérgulas;
III.Marquises e beirais de até 0,80m (oitenta centímetros);
IV.Sacadas privativas com largura de até 1m (um metro);
V.Estacionamentos descobertos.
Seção IV
Altura Máxima e Número de Pavimentos
Art. 71. A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por logradouro e obedecerão ao disposto no Anexo V.
I.A altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote.
II.Os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;
III.O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;
IV.Nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.
§1º. Do cômputo da altura máxima das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.
§2º. Em lotes de esquinas ou lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.
§3º. Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e aprovação de projetos.
Seção V
Do Recuo Mínimo
Art. 72. Recuo mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.
Art. 73. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.
Parágrafo único. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo lateral, será considerada como frente do terreno a menor dimensão, porém, somente para lotes onde a maior dimensão seja inferior a 20m (vinte metros).
Art. 74. Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.
Art. 75. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nessa Lei.
Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações.
Art. 76. Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.
Art. 77. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou h/8, onde "H" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.
Seção VI
Da Taxa de Permeabilidade
Art. 78. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido no Anexo V.
Seção VII
Da Testada Mínima do Lote
Art. 79. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, normalmente estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido no Anexo V.
CAPÍTULO II
DOS USOS E DAS ATIVIDADES
Seção I
Da Classificação dos Usos e das Atividades
Art. 80. Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:
I.USO HABITACIONAL – resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:
a)H1 - HABITAÇÃO UNIFAMILIAR: edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;
b)H2 - HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR: edificação que comporta mais de
2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
c)H3 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, às cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da legislação Federal;
d)H4 - HABITAÇÃO GEMINADA: edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas contíguas horizontais, paralelas ou transversais ao alinhamento predial.
II.USO SOCIAL E COMUNITÁRIO – Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:
a)E1 - COMUNITÁRIO 1: atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré- escolar, jardim de infância, escola especial e atividades similares;
b)E2 - COMUNITÁRIO 2: atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, campo de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, sede cultural, teatro, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, casa de culto, templo religioso e atividades similares;
c)E3 - COMUNITÁRIO 3: atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas ao controle específico, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.
III.USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS – resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:
a)CS1 - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL: é caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa, nos termos do artigo 4º, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de digitação, manicuro e montagem de bijuterias, agência de serviços postais, bilhar, snooker, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza e atividades similares;
b)CS2 - COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, banco, borracharia, massaeria, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, joalheria, laboratórios de

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Anexo IV - Mapa de Hierarquia do Sistema Viário do Município de Cruzeiro do Oeste.

A n e x o V – Tabelas de Parâmetros Urbanísticos por Zona Urbana

ZONEAMENTO URBANO - ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR1)

USO / CLASSES	CONFORMES	TOLERADOS	DESCONFORMES
HABITACIONAL	H1, H2	H3	H4, H5
INSTITUCIONAL	E1	E2	E3, E4
COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CS1, CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	I1		I2, I3, I4

Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito	
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)
1,5² ou H /8¹	1,5² ou H/ 8¹	3° e 5° °	175	175	7	7	3	80	20	2	6

¹ Quando for acima de 4 pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
² Quando houver aberturas para divisas.
° Quando o uso a ser empregado for para fins residenciais.
°° Quando o uso a ser empregado for para fins comerciais e de serviços.
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR2)

USO / CLASSES	CONFORMES	TOLERADOS	DESCONFORMES
HABITACIONAL	H1, H2, H3, H4	H5, H6	
INSTITUCIONAL	E1, E2	E3, E4	
COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CS1	CS2, CS3, CS4	
INDUSTRIAL	I1	I2	I3, I4

Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito	
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)
1,5² ou H /8¹	1,5² ou H/ 8¹	3° e 5° °	175	175	7	7	3	80	20	2	6

¹ Quando for acima de 4 pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
² Quando houver aberturas para divisas.
° Quando o uso a ser empregado for para fins residenciais.
°° Quando o uso a ser empregado for para fins comerciais e de serviços.
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA RESIDENCIAL 3 (ZR3)

USO / CLASSES	CONFORMES	TOLERADOS	DESCONFORMES
HABITACIONAL	H1, H2, H3, H4, H5, H6		
INSTITUCIONAL	E1, E2, E3	E4	
COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CS1, CS2, CS3	CS4	
INDUSTRIAL	I1	I2	I3, I4

Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito	
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)
1,5² ou H /8¹	1,5² ou H/ 8¹	3° e 5° °	175	175	7	7	3	80	20	4	15

¹ Quando for acima de 4 pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
² Quando houver aberturas para divisas.
° Quando o uso a ser empregado for para fins residenciais.
°° Quando o uso a ser empregado for para fins comerciais e de serviços.
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA DE USO COMERCIAL/RUAS COMERCIAIS (RC)

USO / CLASSES	CONFORMES	TOLERADOS	DESCONFORMES
HABITACIONAL	H5	H1	H2, H3, H4, H6
INSTITUCIONAL			E1, E2, E3, E4
COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CS1, CS2, CS3, CS4		
INDUSTRIAL			I1,I2, I3, I4

Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito	
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)
1,5² ou H /8¹	1,5² ou H/ 8¹	3° e 5° °	175	175	7	7	3	80	20	6	24

¹ Quando for acima de 4 pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
² Quando houver aberturas para divisas.
° Quando o uso a ser empregado for para fins residenciais.
°° Quando o uso a ser empregado for para fins comerciais e de serviços.
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA DE USO INDUSTRIAL (ZI)

USO / CLASSES	CONFORMES	TOLERADOS	DESCONFORMES
HABITACIONAL		H1, H2, H3	H4, H5, H6
INSTITUCIONAL	E1, E2	E3	E4
COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CS1, CS2, CS3, CS4		
INDUSTRIAL	I1, I2, I3, I4		

Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito	
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)
1,5² ou H /8¹	1,5² ou H/8¹	3°, 5°° e 10³	200°, 200°°° e 400	200°, 200°°° e 400	10	10	3	80	20	6	24

¹ Quando for acima de 4 pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
² Quando houver aberturas para divisas.
³ Quando a edificação for acima de 6 pavimentos
° Quando o uso a ser empregado for para fins residenciais.
°° Quando o uso a ser empregado for para fins comerciais e de serviços.
°°° Quando a edificação for acima de 6 pavimentos
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL (ZEI)

USO / CLASSES	CONFORMES	TOLERADOS	DESCONFORMES
HABITACIONAL	H1	H2, H3	H4, H5, H6
INSTITUCIONAL	E1, E2	E3	E4
COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CS1, CS2, CS3		CS4
INDUSTRIAL	I1, I2, I3, I4		

Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito	
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)
1,5² ou H/8¹	1,5² ou H/8¹	3°, 5°° e 10³	400	400	10	10	3	80	20	6	24

¹ Quando for acima de 4 pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
² Quando houver aberturas para divisas.
³ Quando a edificação for acima de 6 pavimentos.
° Quando o uso a ser empregado for para fins residenciais.
°° Quando o uso a ser empregado for para fins comerciais e de serviços.
°°° Quando a edificação for acima de 6 pavimentos.
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

USO / CLASSES	CONFORMES	TOLERADOS	DESCONFORMES
HABITACIONAL	H4	H1, H2, H3, H5, H6	
INSTITUCIONAL	E1	E2	E3, E4
COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CS1	CS2	CS3, CS4
INDUSTRIAL			I1, I2, I3, I4

Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito	
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)
1,5² e H/ 8¹	1,5² e H/ 8¹	5	175	175	7	7	3	80	20	4	15

¹ Quando for acima de 4 pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
² Quando houver aberturas para divisas.
° Quando o uso a ser empregado for para fins residenciais.
°° Quando o uso a ser empregado for para fins comerciais e de serviços.
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA DE USO INSTITUCIONAL (ZUI)

USO / CLASSES	CONFORMES	TOLERADOS	DESCONFORMES
HABITACIONAL			H1, H2, H3, H4, H5, H6
INSTITUCIONAL	E1, E2, E3, E4		
COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3, CS4
INDUSTRIAL			I1, I2, I3, I4

Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito	
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)
1,5² ou H /8¹	1,5² ou H /8¹	3 a 5°	175	175	7	7	3	80	20	6	24

¹ Quando for acima de 4 pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
² Quando houver aberturas para divisas.
³ Quando os lotes forem voltados para vias arteriais e coletoras.
° Quando o recuo frontal for utilizado para estacionamento de veículos, não podendo haver rebaixamento da guia de meio-fio em toda a sua extensão.
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA (ZUE)

USO / CLASSES	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1, H2, H5, HT	H4	H3
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1, E2		E3
COMERCIAL E SERVIÇOS	CS1, CS2		CS3, CS4
INDUSTRIAL	I1		I2,I3, I4

Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito	
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)
0 ou 1,5²	0 ou 1,5²	5	175	175	7	7	2	60° E 70	25	4	15

² Quando houver aberturas para divisas.
* Quando for uso habitacional.
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

A n e x o VI – Tabela de vagas de estacionamento.

USO/CAT. DE USO	ATIVIDADES	Nº MÍNIMO DE VAGAS
Res. Privativo	Unifamiliar	1/unid.Habitacional
	Multifamiliar	1/unid. Habitacional até 150 m ²
		2/unid. Habitacional acima de 150 m ²
Res. Coletivo Transitório	Hotéis, hospedarias, albergues	1/3 quartos ou aptos.
	Motéis	1/1 apto
Res. Coletivo Permanente	Internatos, pensionatos, asilos	1/5 quartos ou aptos
Inst. Religioso	Igrejas, templos, catedral, capelas mortuárias	1/75 m ², que exceder de 150 m ²
Inst. Recreacional	Clubes sociais, recreativos e desportivos, boates, dancetérias, cinemas, teatros	1/50 m ², que exceder de 10 m²
	Estádios, ginásios	1/100 m ²
Inst. Educacional	Creches, maternais, jardins de infância, berçários, pré-escola, escola de 1 grau, escola de 2 grau, escola de 3° grau, escola de ensino especifico	1/75m ²
Inst. de saúde	Hospitais, manicômios, clínicas (com internamento)	1/75m ²

USO/CAT. DE USO	ATIVIDADES	Nº MÍNIMO DE VAGAS
Inst. Administrativa	Repartições públicas, justiça, fórum, órgão de segurança pública	1/75 m ²
Com. Vicinal	Verdureiras, quitandas, mercearias, açougue, peixarias, farmácias,perfumarias,bares, lanchonetes, pastelarias, cafés, padarias, confeitarias, botequins, bancas de jornais e revistas,tabacaria, bombonieres, floriculturas, papelarias.	1/75m ², que exceder de 120m ²
Com. Diversificado	Mercados, supermercados, hipermercados, shopping-centers, centros comerciais, lojas de material de construção e ferragens, departamentos, móveis, de material de escritório, artigos de cama, mesa e banho, artigos do vestuário, eletrodomésticos, livrarias, óticas, joalherias, relojoarias, antiquários, bijuterias, autopeças e acessórios, restaurantes, pizzarias, churrascarias.	1/75 m ², que exceder de 120 m ²

USO/CAT. DE USO	ATIVIDADES	Nº MÍNIMO DE VAGAS
Com. Especial	Postos de combustíveis, de gás, inflamáveis	1/100m ², que exceder de 120m ²
	Casas noturnas, casas de espetáculos, bailões, discotecas, bilhares, casas de jogos e similares	1/50m ², que exceder de 100 m ²
Com. Atacadista	Armazéns de estocagem de mercadorias, depósitos de material de construção e ferragens, revenda de veículos de grande porte, distribuidoras de bebidas, entrepostos de mercadorias	1/75m ², que exceder de 120 m ²
Prest. de serviços vicinais	Sapatarias, chaveiros, oficinas de eletrodomésticos, alfaiatarias, barbearia e salões de beleza, lavanderias (não industriais), escritórios, consultórios, clínicas (seminternação), saunas, massagens, manicures, atividades profissionais não incômodas, locadoras de áudio e vídeo, laboratórios	1/75m ², que exceder de 120 m ²

USO/CAT. DE USO	ATIVIDADES	Nº MÍNIMO DE VAGAS
Prest. de serviços diversificados	Agências de turismo, de seguro, funerários, oficinas, comunicação (rádio, tv, jornal)	1/75m ², que exceder de 120 m ²
Prest. de serviços especiais	Oficinas e garagens de veículos de grande porte e agrícolas, guinchos e guindastes, transportadoras, terminais de carga e descarga	1/100 m ², que exceder de 150 m ²
Industrial	Pequeno, médio e alto potencial poluidor/ degradador	1/100m ², que exceder de 150 m ²

Anexo VII – Glossário de definições

ACESSO – Chegada, entrada, aproximação, trânsito, passagem.
ACRÉSCIMO – Aumento de edificação em direção horizontal ou vertical.
AFASTAMENTO – Menor distância entre duas edificações ou entre as edificações e as linhas divisórias do lote onde se situam. O afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando estas divisórias forem, respectivamente, a testada, os lados e os fundos do lote.
ALINHAMENTO – Linha projetada e locada ou indicada que limita o lote em relação à via ou ao logradouro público.
ANDAR – Qualquer pavimento acima do rés do chão.
ANDAR TÉRREO – Pavimento ao rés do chão.
APARTAMENTO – Habitação distinta que compreende no mínimo uma sala, um dormitório, um pavimento sanitário e de banho e uma cozinha.
ÁREA BRUTA – Área resultante da soma das áreas úteis com as áreas de seções horizontais das paredes.
ÁREA DO PAVIMENTO – Soma da área útil do pavimento com áreas de seções horizontais das paredes.
ÁREA DA UNIDADE – Soma da área útil da unidade com as áreas das seções horizontais das paredes que separam os compartimentos.
ÁREA CONSTRUÍDA – Toda a área coberta, excluídas as áreas de pergolados e caramanchões vazados, das marquises e dos beirais contados da fachada da edificação até 0,80 m (oitenta centímetros) de projeção; e das jardineiras e brises
contados da fachada da edificação até 0,80 (oitenta centímetros) de projeção.
ÁREA FECHADA – Área guarnecida por paredes em todo o seu pavimento.
ÁREA LIVRE DE RECREAÇÃO – Espaço geralmente descoberto destinado à utilização pública de caráter recreativo.
ÁREA NÃO-EDIFICANTE – Área na qual a legislação não permite construir ou edificar.
ÁREA ÚTIL – Área do piso de um compartimento.
ÁREA ÚTIL DO PAVIMENTO – Soma das áreas úteis das unidades, com as áreas úteis das partes comuns em um pavimento.
ÁREA ÚTIL DA UNIDADE – Soma das áreas úteis da unidade.
ÁREA INSTITUCIONAL – Espaço reservado num parcelamento do solo para implantação de equipamentos comunitários.
ARRUAMENTO – Espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres.
ÁREA DE SERVIÇO – Área destinada a atividades de lavagens, enxuga ou depósito de roupas existentes nas unidades residenciais.
BALANÇO – Parte ou elemento da edificação que sobressai do plano da parede.
BLOCO RESIDENCIAL – Edifício independente que integra conjunto de edifícios residenciais.
CAIXA DE RUA – Parte do logradouro destinada ao rolamento de veículos.
CALÇADA – O mesmo que passeio.
CENTRO COMERCIAL – Edifício ou conjunto de edifícios, dividido em compartimentos e destinado exclusivamente a comércio.
CIRCULAÇÃO – Espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos.
COBERTURA – Teto de uma edificação.
COMPARTIMENTO – Cada uma das divisões dos pavimentos de uma edificação. O mesmo que ambiente
CONJUNTO RESIDENCIAL – Agrupamento de habitações isoladas ou múltiplas, obedecendo a uma planificação urbanística pré-estabelecida.
DECLIVIDADE – Inclinação de rampas dada pela relação percentual entre a diferença de altura de dois pontos e sua distância horizontal
DESMEMBRAMENTO – Subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação
dos já existentes.
DIVISA – Linha que separa o lote das propriedades confrontantes.
EDIFICAÇÕES – Construções destinadas a abrigar qualquer atividade humana, classificadas de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comércio,
serviço, institucional ou misto.
EDIFICAÇÃO DE USO MISTO – Edificação que abriga usos diferentes, sendo sua
classificação de acordo com as categorias de uso: residencial, industrial, comercial ou de serviços, institucional e misto.
EDIFICAÇÃO DE USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR – Aquela destinada ao uso residencial multifamiliar, que corresponde ao agrupamento horizontal ou vertical de
duas ou mais unidades residenciais em um lote ou conjunto de lotes.
EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR – Aquela que abriga apenas uma unidade residencial.
EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS – O mesmo que edificação multifamiliar.
EDIFÍCIO COMERCIAL – Aquele destinado a lojas ou salas comerciais que exigem contato com o público, no qual unicamente as dependências do porteiro ou zelador são utilizadas para uso residencial.
EDIFÍCIO RESIDENCIAL – Aquele destinado ao uso residencial.
ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS – Local coberto ou descoberto destinado a estacionar veículos.
ESTABELECIMENTO DE ENSINO – Edificação pública ou particular destinada à educação e ao ensino.
FACHADA – Qualquer face externa da edificação.
FACHADA PRINCIPAL – Fachada voltada para o logradouro ou para o logradouro principal.
FRENTE OU TESTADA DO LOTE OU TERRENO – Ver testada do lote.
FUNDO DO LOTE – Parte do lote adjacente à divisa ou às divisas de fundos, não tendo ponto comum com a testada.
GABARITO – Número de pavimentos permitidos ou fixados para a construção ou edificação em determinada zona.
GALERIA COMERCIAL - Conjunto de lojas cujo acesso e ligação com a via pública se fazem por meio de circulação coberta.
GARAGEM – Área coberta ou descoberta para guarda individual ou coletiva de veículos.
GLEBA – Propriedade individual de área igual ou superior a 10.000 (dez mil) metros quadrados.
HABITAÇÃO – Parte de um edifício que se destina a residências.
PÉ-DIREITO – Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
PISO – Designação genérica dos planos horizontais de uma edificação, onde se desenvolvem as diferentes atividades humanas.
PISTA DE ROLAMENTO – O mesmo que caixa de rua.
POÇOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO – Espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinadas à iluminação e ventilação dos ambientes contíguos.
POÇOS DE EXAUSTÃO – Espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinados exclusivamente à exaustão de sanitários.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Atividades comerciais que se ocupam da prestação de serviços cotidianos por meio de oficiais, como sapateiro, barbeiro, tintureiro, vidraceiro, borracheiro e outros correlatos.
QUADRA – Área poligonal compreendida entre três ou mais logradouros adjacentes.
RECUO – Incorporação ao logradouro público de uma área de terreno pertencente a propriedade particular e adjacente ao mesmo logradouro, a fim de possibilitar a realização de projeto de alinhamento ou modificação de alinhamento aprovado pelo órgão competente.
TERRENO – Propriedade particular, edificada ou não.
UNIDADE AUTÔNOMA – Parte da edificação vinculada a uma fração de uso privado, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética para efeito de identificação e discriminação.
UNIDADE RESIDENCIAL – Aquela constituída, no mínimo, de um compartimento habitável, um banheiro, uma cozinha e uma área de serviço.
USO DO SOLO – Apropriação do solo, com edificações ou instalações destinadas a atividades urbanas, segundo categorias de uso residencial, comercial, de serviço, industrial e institucional.
USOS PERMITIDOS – Usos normalmente dentro de uma zona que não exigem aprovação especial por parte do órgão competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 40/2020
REF. CONTRATO Nº 147/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, EMERSON DA SILVA PORTO, inscrito no CPF sob nº 006.884.509-03, com sede na Estrada Fogo Sítio Ouro Fino , - CEP: 87400000 - BAIRRO: São José, Cruzeiro do Oeste /PR, doravante denominada CONTRATADO, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PARA A ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento., da(o) Processo inexigibilidade 5/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 5/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 147/2019, a contar do dia 03 de Maio de 2020 com vencimento em 02 de agosto de 2020, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020001818.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo inexigibilidade 5/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 147/2019
Cruzeiro do Oeste, 31 março de 2020.
EMERSON DA SILVA PORTO
Contratado
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

TERMO ADITIVO Nº 41/2020
REF. CONTRATO Nº 148/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, JOSÉ CARLOS FRANCISCHETTI, inscrito no CPF sob nº 018.259.199-92, residente e domiciliado Sítio Nossa Senhora de Fatima – Bairro Guarani - CEP: 87400000, Cruzeiro do Oeste PR, doravante denominado CONTRATADA(o), tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PARA A ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento., da(o) Processo inexigibilidade 5/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 5/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 148/2019, a contar do dia 03 de Maio de 2020 com vencimento em 02 de agosto de 2020, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020001818.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo inexigibilidade 5/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 148/2019
Cruzeiro do Oeste,31 de Março de 2020.
JOSÉ CARLOS FRANCISCHETTI
Contratado
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

TERMO ADITIVO Nº 42/2020
REF. CONTRATO Nº 149/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob nº 570.644.079-49, com sede na SITIO SÃO JOSÉ, - CEP: 87400000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ, Cruzeiro do Oeste PR, doravante denominada CONTRATADA(o), tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PARA A ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento., da(o) Processo inexigibilidade 5/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 5/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 149/2019, a contar do dia 03 de Maio de 2020 com vencimento em 02 de agosto de 2020, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020001818.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo inexigibilidade 5/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 149/2019.
Cruzeiro do Oeste,31 de Março de 2020.
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
Contratado
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

TERMO ADITIVO Nº 43/2020
REF. CONTRATO Nº 150/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, MARIA DA PENHA DOS REIS, inscrita no CPF sob nº 811.354.089-04, com sede na VILA RURAL, S/N - CEP: 87400000, Cruzeiro do Oeste PR, CONTRATADO, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PARA A ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento., da(o) Processo inexigibilidade 5/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 5/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 150/2019, a contar do dia 03 de Maio de 2020 com vencimento em 02 de agosto de 2020, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020001818.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo inexigibilidade 5/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 150/2019.
Cruzeiro do Oeste,31 de Março de 2020.
MARIA DA PENHA DOS REIS
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------

TERMO ADITIVO Nº 44/2020
REF. CONTRATO Nº 151/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado ROGERIO FERRAREZI, inscrito no CPF sob nº 000.429.539-01, com sede na SITIO SÃO FRANCISCO, - CEP: 87400000,Cruzeiro do Oeste PR, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PARA A ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento., da(o) Processo inexigibilidade 5/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 5/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pert

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br
LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020
DE 04 DE MAIO DE 2020
Ementa: Dispõe e institui o Plano Diretor Municipal do município de Cruzeiro do Oeste/PR e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná e estabelece os procedimentos normativos para a política de desenvolvimento urbano e rural do Município, conforme determinam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei Federal n 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e os artigos 140 e 141 da Constituição do Estado do Paraná.
Art. 2º. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo suas diretrizes e prioridades serem incorporadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, além das políticas, diretrizes, normas, planos e programas municipais.
Art. 3º. São princípios do Plano Diretor Municipal:
I.Universalização do direito à cidade;
II.A função social da cidade e da propriedade;
III.A gestão democrática e controle social;
IV.Sustentabilidadefinanceiraesocioambientaldapolíticade desenvolvimento municipal;
V.Respeito à diversidade regional e socioespacial;
VI.Integração das políticas públicas;
VII.Dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos humanos.
Art. 4º. O Plano Diretor Municipal abrange a totalidade territorial do Município.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
Art. 5º. São objetivos do Plano Diretor Municipal:
I.Orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando as condicionantes ambientais e utilizando adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico, para melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras;
II.Promover a integração entre as políticas de saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade, habitação e planejamento e gestão do solo;
III.Promover a gestão democrática com a participação dos diferentes segmentos da sociedade, em sua formulação, execução e acompanhamento;
IV.Garantir a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
V.Garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
VI.Qualificar e integrar os bairros lindeiros ao centro;
VII.Planejar e controlar a produção de novos parcelamentos e conjuntos habitacionais;
VIII.Induzir a ocupação das áreas com melhor infraestrutura.
§1º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.
§2º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e na lei de parcelamento, uso e ocupação do solo do município de Cruzeiro do Oeste.
§3º. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei Complementar e na legislação pertinente para assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.
§4º. Em caso de seu descumprimento, deverão ser utilizados os instrumentos da política municipal constantes do Capítulo III, do Título III desta Lei Complementar.
CAPÍTULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE
Art. 6º. Para fins desta Lei Complementar, a cidade cumpre com a sua função social, quando assegurar:
I.A promoção da justiça social, a redução da pobreza, da erradicação da exclusão social e redução das desigualdades sociais e da segregação socioespacial;
II.Os direitos à terra urbanizada, à moradia digna, ao trabalho, ao saneamento ambiental, aos serviços básicos de infraestrutura e equipamentos sociais e ao meio ambiente preservado e sustentável;
III.A universalização da mobilidade e da acessibilidade;
IV.A descentralização das atividades urbanas, com a disseminação de bens, serviços e infraestrutura, considerados os aspectos locais.
Art. 7º. Para fins desta Lei Complementar, a propriedade urbana cumpre com a sua função social quando:
I.For utilizada para habitação, atividades econômicas, proteção do meio ambiente ou preservação do patrimônio histórico;
II.Atender ao ordenamento da cidade, em especial quando promover:
a)A adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;
b)A compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;
c)A recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;
d)Oadequadoaproveitamentodosvaziosurbanosedosterrenos subutilizados;
e)A justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.
TÍTULO II
POLÍTICA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICA
CAPÍTULO I INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA
Art. 8º. O Poder Executivo Municipal deve implantar um Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, que permita estabelecer um processo contínuo, dinâmico e participativo de planejamento e gestão da política urbana, com os seguintes objetivos:
I.Instituir a participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
II.Buscar a transparência e democratização no processo de decisão sobre assuntos de interesse público;
III.Instituir um processo permanente e sistemático de discussões públicas para atuar no detalhamento, atualização e revisão dos rumos da política urbana municipal, em especial, o Plano Diretor.
Art. 9º. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana é composto pela Secretaria de Planejamento do município de Cruzeiro do Oeste e utiliza dos seguintes instrumentos:
I.Instrumentos de gestão:
a)Sistema Municipal de Informações;
b)Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
c)Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste;
d)Conferência Municipal das Cidades;
e)Orçamento Participativo.
II.Instrumentos de participação popular:
a)Audiências públicas;
b)Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
c)Plebiscito e Referendo Popular;
d)Demais conselhos municipais.
Seção I
Núcleo de Planejamento Urbano
Art. 10. O Núcleo de Planejamento Urbano, órgão responsável pela implementação do Plano Diretor Municipal, no âmbito do Poder Executivo Municipal, é o órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, cabendo-lhe, entre outras atribuições:
I.Promover a articulação dos órgãos e entidades da Administração Municipal, com vistas à implementação do Plano Diretor Municipal;
II.Gerenciar o Plano Diretor, formular e aprovar os programas e projetos para a sua implementação;
III.Monitorar e controlar os instrumentos urbanísticos e os programas e projetos aprovados;
IV.Promover a implementação das estratégias e ações do Plano Diretor, mediante articulação com outras esferas de governo, setor privado, entidades comunitárias e organizações não governamentais;
V.Elaborar o Relatório Anual de Atividades, contendo a avaliação da implementação do Plano Diretor, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste e à Câmara de Vereadores;
VI.Estruturar, implementar e gerir o Sistema Municipal de Informações, assegurando a ampla e periódica divulgação;
VII.Elaborar estudos técnicos, assim como anteprojetos de lei necessários à regulamentação dos instrumentos estabelecidos pelo Plano Diretor e da legislação urbanística;
VIII.Demais atividades compatíveis com suas atribuições de órgão executivo do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.
Seção II
Sistema Municipal de Informações
Art. 11. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações, com os seguintes objetivos principais:
I.Coletar, atualizar periodicamente e disponibilizar dados e informações para dar suporte ao planejamento e monitoramento da política urbana, proporcionando melhor implementação e avaliação das ações realizadas;
II.Fornecer informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o monitoramento do Plano Diretor Municipal;
III.Promover a ampla divulgação de informações à população.
§1º. O Sistema Municipal de Informações conterá dados e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos e geológicos, ambientais, imobiliários e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciado, devendo ser permanentemente atualizado.
§2º. O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes à implementação das diretrizes e estratégias constantes do Plano Diretor Municipal.
§3º. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que atuam no Município deverão fornecer os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.
§4º. Para implementação do Sistema Municipal de Informações deverá ser implantado o Cadastro Imobiliário Municipal.
Seção III
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano
Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano formado por recursos:
I.Próprios do Município;
II.Repasses intergovernamentais;
III.Repasses de instituições privadas ou internacionais;
IV.Repasses de pessoa física;
V.Valores repassados como medidas compensatórias decorrentes dos EIV;
VI.Receitas decorrentes da aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos neste Plano Diretor Municipal, em especial, de IPTU progressivo no tempo, consórcios imobiliários, ou transferência do direito de construir;
VII.Provenientes de aplicação financeira sobre os recursos em conta;
VIII.Doações;
IX.Outras receitas.
Art. 13. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano deverão ser aplicados na consecução das finalidades previstas nesta Lei Complementar, em especial:
I.Implantação de equipamentos comunitários;
II.Proteção e recuperação de imóveis ou áreas especiais de interesse para proteção do patrimônio cultural;
III.Implementação das áreas especiais para lazer e áreas verdes;
IV.Implementação de projetos nas áreas de interesse urbanístico;
V.Montagem de base para geração de informações e indicadores para o monitoramento do planejamento e gestão urbana;
VI.Realização de diagnóstico, elaboração de planos, projetos que objetivem as ações estratégicas da política urbana expressas nesta Lei Complementar;
VII.Capacitar e elaborar material informativo para a sociedade acerca da política urbana.
Seção IV
Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste
Art. 14. Fica instituído o Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste, órgão deliberativo em matéria de natureza urbanística e da política urbana, saneamento ambiental, habitação e mobilidade urbana, com seus objetivos, atribuições, composição, estrutura e organização.
§1º. O Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste tem a finalidade de:
I.Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
II.Mediar interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa na cidade;
III.Fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;
IV.Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
V.Compartilhar as informações e decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.
§2º. O Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste tem as seguintes atribuições:
I.Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto com o governo municipal e a sociedade civil;
II.Coordenar a organização das conferências das cidades na esfera municipal, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
III.Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
IV.Coordenar o processo participativo da revisão e execução do plano diretor;
V.Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
VI.Divulgar amplamente seus trabalhos e ações realizadas;
VII.Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para a população urbana, na área de desenvolvimento urbano;
VIII.Realizar cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;
IX.Elaborar e aprovar o regimento interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.
§3º. A composição do Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste deverá contemplar a representação dos Poderes Públicos existentes no Município e todos os segmentos da sociedade civil organizada, tais como:
I.Poder Público Municipal;
II.Poder Público Estadual;
III.Poder Público Federal;
IV.Entidades dos Movimentos Populares;
V.Entidades Empresariais;
VI.Entidades dos Trabalhadores;
VII.Entidades dos Profissionais;
VIII.Instituições de ensino técnico e Universidades;
IX.Organizações não governamentais - ONGs;
X.Outras entidades que atuam no desenvolvimento do Município.
Art. 15. Os membros do Conselho Municipal deverão ser eleitos ou indicados pelos respectivos órgãos a que pertencem, bem como indicados pelo Prefeito Municipal, que homologará sua participação no Conselho, devendo sua composição seguir os segmentos descritos no §3º do artigo 14 desta Lei.
Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e a sua função não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante para o serviço público.
Art. 16. Para atender seus objetivos, o Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste poderá criar comitês técnicos para contemplar o debate específico das temáticas setoriais, como habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano.
Art. 17. A Administração Municipal, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste deverá garantir:
I.Autonomia na gestão do Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste;
II.Realização de processo contínuo de capacitação dos conselheiros;
III.Disponibilizar servidor municipal para a secretaria executiva do Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste.
Parágrafo único. O funcionamento do Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste será estabelecido em Regimento Interno.
Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste:
I.Acompanhar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;
II.Acompanhar a execução de planos e projetos de desenvolvimento urbano;
III.Dar parecer sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes do encaminhamento à Câmara Municipal;
IV.Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e das Operações Urbanas Consorciadas;
V.Acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos urbanísticos;
VI.Elaborar o seu regimento interno.
Seção V Conferência da Cidade
Art. 19. A Conferência da Cidade sempre precederá as Conferências Estadual e a Nacional, sendo sua convocação, organização e coordenação realizada por iniciativa do Poder Executivo Municipal.
§1º. Caso o Poder Executivo Municipal não convoque a Conferência, o Poder Legislativo Municipal ou a diretoria do Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste poderá fazê-la.
§2º. A Conferência de que trata o caput do artigo, poderá ser realizada de forma regionalizada, em parceria com outros órgãos e municípios da região e terá a mesma validade, sendo aberta à participação de todos os cidadãos interessados.
§3º. No caso de a Conferência ser feita regionalmente, o Município sede coordenará os trabalhos.
Art. 20. A Conferência Municipal ou Regional da Cidade deverá, dentre outras atribuições:
I.Apreciar as diretrizes da política urbana do Município e da Região;
II.Formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana;
III.Debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
IV.Sugerir ao Poder Executivo, adequações nas ações estratégicas, destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
V.Deliberar sobre plano de trabalho para o período seguinte;
VI.Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
VII.Indicar os órgãos e as entidades para compor o Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste em caso de substituição ou inclusão de membros.
Seção VI
Orçamento Participativo
Art. 21. O Poder Executivo Municipal incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual, em consonância com o Plano Diretor Municipal.
CAPÍTULO II
INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
Seção I
Audiências, Debates e Consultas Públicas
Art. 22. A audiência, debate ou consulta pública é uma instância de discussão onde o Poder Executivo Municipal informa e esclarece as dúvidas sobre ações, planos, projetos públicos ou privados, relativos à política urbana de interesse dos cidadãos, direta ou indiretamente atingidos pela decisão administrativa, convidados a exercer o direito à informação e manifestação.
Art. 23. A consulta pública é a instância decisiva, onde o Poder Executivo Municipal tomará decisões vinculadas ao seu resultado.
Parágrafo único. A consulta pública deverá ser precedida de audiência e debate público para viabilizar a plena compreensão dos fatos pelos votantes.
Art. 24. A convocação para a realização de audiência, debates e consulta pública será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de edital, com anúncios na imprensa local e utilizando os meios de comunicação de massa ao alcance da população.
§1º. O local e horário para a realização das audiências que tratam o caput deste artigo devem ser estabelecidos da melhor maneira que permita a participação da população interessada.
§2º. A participação nas audiências deverá abranger a qualquer cidadão, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição.
§3º. As reuniões deverão ser gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa, se for o caso.
Seção II Iniciativa Popular
Art. 25. Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, nos termos da Lei Orgânica do Município.
TÍTULO III
DAS DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO
CAPÍTULO I
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS
Art. 26. Para promoção do desenvolvimento do Município ficam estabelecidos os seguintes eixos estratégicos:
I.Desenvolvimento Econômico;
II.Sustentabilidade Ambiental;
III.Qualidade no Saneamento Ambiental
IV.Desenvolvimento social;
V.Mobilidade, trânsito e transporte;
VI.Habitação de Interesse Social;
VII.Fortalecimento da Cultura Local;
VIII.Ordenamento Territorial;
IX.Gestão Democrática.
Parágrafo único. Os eixos estratégicos serão implementados por meio de planos, programas e projetos específicos.
Seção I
Das Diretrizes para o Desenvolvimento Econômico
Art. 27. Consideram-se diretrizes para desenvolvimento econômico:
I.Estimular a atratividade de atividades econômicas geradoras de emprego consolidando a cidade como polo da agroindústria;
II.Promover iniciativas de micro e pequenos empreendedores, e de cooperativas para apoiar o desenvolvimento das atividades econômicas inovadoras, para harmonizar o crescimento econômico com o desenvolvimento social, cultural com equilíbrio ambiental;
III.Incentivar a criação de arranjos produtivos locais, estimulando a implantação de empresas de logística, de produtos para a construção civil, beneficiadoras e outras;
IV.Promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município, com vistas à ampliação do emprego e renda;
V.Estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município, buscando a integração do mercado, a valorização dos produtos regionais e orgânicos;
VI.Incentivar o ensino e a pesquisa, promovendo parcerias com instituições de ensino superior;
VII.Fomentar a implantação de cursos profissionalizantes no nível médio, tecnológico e superior, orientados pela vocação econômica local e regional, de forma articulada com os municípios da região;
VIII.Auxiliar o pequeno produtor no desenvolvimento de técnicas para o uso racional, ambientalmente correta e lucrativa;
IX.Disponibilizar para a zona rural, infraestrutura básica, em especial a manutenção das estradas e eletrificação rural;
X.Incentivar o empreendedorismo a partir da identificação de vazios econômicos no Município;
XI.Estimular a implantação de atividades econômicas de pequeno e médio porte, não poluentes, em toda a zona urbanizada, respeitadas as restrições ambientais e de vizinhança;
XII.Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo, em especial, do agronegócio;
XIII.Estimular a construção de equipamentos de hospedagem na sede urbana;
XIV.Fortalecer as atividades gastronômicas, culturais e tradicionais no Município;
XV.Desenvolver programas de capacitação profissional e inovação tecnológica;
XVI.Promover articulações entre os agentes públicos, privados e da sociedade civil com vistas ao atendimento ao pequeno produtor rural, inclusive na comercialização de sua produção;
XVII.Criar condições que facilitem o acesso às linhas de crédito para o micro e pequeno empresário;
XVIII.Fortalecer o órgão responsável pelo planejamento e gerenciamento das ações voltadas ao turismo;
XIX.Elaborar e divulgar roteiros turísticos e culturais do Município e de produtos artesanais;
XX.Estimular e fortalecer a diversificação do comércio e serviços no Município;
XXI.Atrair novos estabelecimentos de hospedagem e alimentação de qualidade, com valorização da culinária local;
Seção II
Das Diretrizes para a Sustentabilidade Ambiental
Art. 28. Para a qualidade e sustentabilidade ambiental do Município deve-se implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, seguindo as seguintes diretrizes:
I.Promover a qualidade ambiental, a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais;
II.Promover a recuperação ambiental da área rural, em especial das Áreas de Preservação Permanente – APPs, das áreas degradadas e processos erosivos e sua revegetação, com a participação dos agricultores, trabalhadores rurais e instituições envolvidas;
III.Fomentar, incentivar e desenvolver práticas voltadas à sustentabilidade ambiental e energética;
IV.Adequar e promover o processo de transformação das unidades de conservação municipais ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, quando necessário;
V.Promover a recuperação e preservação da qualidade hídrica dos mananciais;
VI.Ampliar e qualificar as áreas destinadas para praças e parques;
VII.Promover planejamento, arborização, manutenção e ampliação da arborização urbana, e integração de praças, parques e áreas verdes;
VIII.Ampliar a permeabilidade do solo nos espaços públicos e privados dentro da área urbana e incentivar o reuso das águas de chuva;
IX.Implementar e revisar, sempre que necessário, o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, com vistas a:
a)Ampliar o saneamento básico e viabilizar o tratamento do esgoto, impedindo o seu lançamento nos corpos d'água sem tratamento;
b)Gerenciar e dispor corretamente os resíduos sólidos produzidos, implantar a coleta seletiva, incentivar iniciativas para reciclagem dos resíduos sólidos e realizar campanhas para redução desses resíduos;
c)Estabelecer normativas para a destinação final de resíduos químicos, industriais e hospitalares;
d)Promover campanhas para o combate e erradicação dos despejos e acumulados de resíduos em terrenos baldios canais e logradouros públicos;
e)Criar o Cadastro e Sistema de manutenção da drenagem e identificar áreas junto aos parques, rios e córregos para contenção de enchentes.
Seção III
Das Diretrizes para a Qualidade no Saneamento Ambiental
Art. 29. Para a qualidade do saneamento ambiental do município de Cruzeiro do Oeste, seguem as seguintes diretrizes:
I.Aprimorar a gestão e o planejamento para o melhor funcionamento e atendimento do saneamento básico, com base na Política Nacional de Saneamento Básico;
II.Assegurar a continuidade do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB como instrumento para guiar as ações do Município, no que se refere ao saneamento ambiental;
III.Assegurar a continuidade do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS como instrumento para guiar as ações do Município, no que se refere à gestão dos resíduos sólidos;
IV.Melhoria no sistema de coleta dos resíduos sólidos promovendo destinação adequada, priorizando o reaproveitamento quando possível.
Seção IV
Das Diretrizes para o Desenvolvimento Social
Art. 30. Consideram-se diretrizes para o desenvolvimento social:
I.Promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas com menos renda;
II.Facilitar o acesso da população ao ensino público de qualidade em todos os níveis: municipal, estadual e federal;
III.Garantir e regular a implementação de serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais;
IV.Promover a inclusão digital como forma de ampliar o conhecimento e a inclusão social;
V.Garantir atuação preventiva em relação à segurança e violência, mediante criação de programas sociais inclusivos;
VI.Fomentar as organizações da sociedade civil e o trabalho cooperativo;
VII.Ampliar as ações previstas em leis específicas que dispõem sobre incentivos ao desenvolvimento socioeconômico do Município;
VIII.Promover a inter-relação entre os programas de desenvolvimento social do município, objetivando abrangência e convergência de suas diretrizes e ações;
IX.Dar prioridade no uso de equipamentos ociosos ou subutilizados e terrenos públicos promovendo a potencialização do uso do espaço público já consolidado;
X.Otimizar a ocupação dos equipamentos existentes e a integração entre equipamentos implantados na mesma quadra;
XI.Implantar mais de um equipamento no mesmo terreno, otimizando seu uso, compatibilizando as diversas demandas e favorecendo a integração entre diferentes políticas sociais;
XII.Potencializar o aproveitamento dos terrenos a serem desapropriados ao longo de corredores de ônibus, com localização e acessibilidade privilegiada.
Seção V
Das Diretrizes para a Mobilidade e Acessibilidade
Art. 31. Consideram-se diretrizes para mobilidade e acessibilidade:
I.Promover a mobilidade, facilitando o deslocamento no Município, através de uma rede integrada de vias e ciclovias, priorizando a segurança, autonomia e conforto do pedestre, em especial àqueles com dificuldade de locomoção;
II.Implantar rede cicloviária nas vias arteriais, e em outras quando necessárias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;
III.Viabilizar equipe para manutenção das estradas rurais e pontes, garantindo a fluidez no transporte de cargas e mercadorias, visando o desenvolvimento econômico;
IV.Reduzir a necessidade de deslocamentos nos núcleos habitacionais com o fomento de novas centralidades permitindo atividades comerciais, de serviço e industriais não poluentes, desde que estas atividades não promovam o desconforto e queda da qualidade de vida da vizinhança;
V.Diminuir o desequilíbrio existente na apropriação do espaço utilizado para a mobilidade urbana, favorecendo os modos coletivos que atendam a maioria da população, sobretudo a parcela da população mais vulnerável;
VI.Elaborar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, sendo este revisado e atualizado quando necessário;
VII.Normatizar e fiscalizar o abastecimento e a distribuição de bens dentro do Município de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação viária e o meio ambiente;
VIII.Elaborar manuais/cartilhas para os princípios de adaptabilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observadas as regras previstas na legislação e normas técnicas editadas pelos órgãos competentes, dentre os quais as de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e promover a orientação e fiscalização.
Seção VII
Das Diretrizes para o Fortalecimento da Cultura Local
Art. 32. São diretrizes para o Fortalecimento da Cultura Local:
I.Compatibilizar o crescimento territorial, econômico e social com a preservação e valorização da identidade histórico e cultural;
II.Proteger as expressões culturais, tais como, valores arquitetônicos, arqueológicos, científicos ou paisagísticos, e imateriais, tais como, manifestações literárias, danças, festas ou comidas, que sejam referência à identidade ou memória dos diferentes grupos da sociedade, incentivando e valorizando as manifestações culturais e o resgate ao folclore local e regional.
III.Estruturar o setor de proteção do patrimônio cultural e paisagístico, junto ao órgão municipal de cultura;
IV.Elaborar projetos de preservação e revitalização para sítios históricos com potencial turístico, paisagístico, patrimonial e cultural no Município, para que estas áreas cumpram sua função cultural;
V.Criar roteiros e circuitos culturais, devidamente sinalizados, identificando os bens, imóveis e paisagens significativas e áreas protegidas;
VI.Promover a qualificação de espaços públicos e revitalizar as áreas abandonadas, garantindo o uso integrado dos equipamentos culturais e sociais;
VII.Estabelecer diretrizes e desenvolver projetos com vistas ao resgate da memória e da identidade cultural do Município, tais como restauração, revitalização e potencialização de áreas significativas, pesquisas de história oral, entre outras iniciativas;
VIII.Promover a geração de renda local e regional e o dinamismo econômico com sustentabilidade socioambiental através do incentivo de grupos culturais independentes, coletivos, cooperativas e pequenos produtores culturais;
IX.Criar instrumentos normativos ou aperfeiçoar os já existentes, a fim de incentivar a preservação do patrimônio cultural e sua equilibrada integração às estruturas econômicas e sociais, evitando sua descaracterização ou destruição, sem prejudicar o desenvolvimento municipal;
X.Criar o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural e Natural de Cruzeiro do Oeste, a fim de se estabelecer um controle e instrumento político que auxilie na preservação, proteção e manutenção do patrimônio cultural do Município.
Seção VIII
Das Diretrizes para o Ordenamento Territorial
Art. 33. Consideram-se diretrizes para o Ordenamento territorial do município de Cruzeiro do Oeste:
I.Respeitar a função social da propriedade, juntamente com a subordinação do parcelamento, uso e ocupação do solo ao interesse coletivo, quanto à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, composto no Plano Diretor Municipal;
II.Promover um padrão de uso e ocupação compatível com as diretrizes de desenvolvimento econômico previstas nas áreas rurais, em especial, as relacionadas às cadeias produtivas da agricultura e do turismo sustentáveis;
III.Coibir, incentivar e qualificar a ocupação do espaço urbano, concedendo à proteção das áreas frágeis, à capacidade de infraestrutura dos espaços públicos e do sistema viário;
IV.Realizar a urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares existentes, promovendo adequada oferta de serviços, equipamentos públicos e infraestruturas urbanas;
V.Reconhecimento de áreas para habitação de interesse social, regularização e produção de novos parcelamentos para o planejamento urbano;
VI.Promover o desenvolvimento da economia municipal por meio da sua distribuição equilibrada pelo território, contemplando a proximidade e complementaridade entre as diversas funções urbanas;
VII.Promover o uso misto no lote entre usos residenciais e não residenciais, principalmente nas áreas com melhor mobilidade e acessibilidade;
VIII.Garantir a permanência e ampliação das áreas industriais compatíveis com o entorno, prevendo a criação de novas áreas ao uso industrial, de modo a garantir a preservação do nível de emprego neste setor;
IX.Fomentar a proteção, recuperação e valorização dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso;
X.Desenvolver regras para a regularização de edificações, garantindo estabilidade e segurança para permitir sua adequada ocupação pelos usos residenciais e não residenciais;
XI.Permitir a todos os cidadãos acesso igual aos bens e serviços oferecidos pelo Município;
XII.Proporcionar incentivos urbanísticos para os proprietários que doarem áreas necessárias à ampliação do sistema viário ao Município, promoverem usos mistos no mesmo lote ou produzirem unidades de Habitação de Interesse Social;
XIII.Atender à função social da propriedade, com a subordinação do parcelamento, uso e ocupação do solo ao interesse coletivo, quanto à preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural, estabelecidos neste Plano Diretor;
XIV.Priorizar a demarcação topograficamente e manter o perímetro urbano estabelecido na Lei de Perímetro Urbano, complementar a esta Lei;
Art. 34. Os seguintes instrumentos de política urbana auxiliam na qualificação da ocupação urbana e ordenamento territorial:
I.Planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
II.Planejamento municipal:
a)Plano Diretor Municipal;
b)Macrozoneamento municipal;
c)Zoneamento Urbano;
d)Macrozoneamento de Adensamento Urbano
e)Hierarquia do Sistema Viário;
f)Regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo;
g)Código de Edificações;
h)Código de Posturas;
i)Plano Plurianual;
j)Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
k)Gestão orçamentária participativa;
l)Planos, programas e projetos setoriais;
m)Planos de desenvolvimento econômico e social;
III.Instrumentos tributários e financeiros:
a)Imposto Territorial Rural – ITR;
b)Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
c)Contribuição de melhoria;
d)Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
IV.Instrumentos jurídicos e políticos
a)Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
b)IPTU progressivo no tempo;
c)Desapropriação com pagamento em títulos;
d)Direito de Preempção;
e)Direito de Superfície;
f)Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
g)Instituição de unidades de conservação;
h)Usucapião especial de imóvel urbano;
i)Outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
j)Transferência do direito de construir;
k)Operações urbanas consorciadas;
l)Estudo de Impacto de Vizinhança;
m)Estudo de Impacto Ambiental;
Parágrafo único. A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei do Código de Edificações, e Lei do Código de Posturas deverão ser revisadas, respeitando as diretrizes, o Macrozoneamento e as Zonas Urbanas estabelecidos neste Plano Diretor Municipal.
Seção IX
Das Diretrizes para a Gestão Democrática
Art. 35. Consideram-se diretrizes para a Gestão Democrática do município de Cruzeiro do Oeste:
I.Incentivar e fortalecer a participação popular;
II.Implantar o Sistema de Planejamento Integrado do Município;
III.Garantir o aprimoramento do Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste, incentivando a participação dos membros do Conselho no acompanhamento e implantação do Plano Diretor Municipal de Cruzeiro do Oeste;
IV.Promover e acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;
V.Atualizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal.
CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
Seção I
Do Macrozoneamento Municipal
Art. 36. O Macrozoneamento Municipal tem por objetivo:
I.Compatibilizar a ocupação urbana e rural, levando em consideração as condicionantes ambientais;
II.Otimizar os custos de implantação e manutenção da infraestrutura e dos serviços públicos;
III.Conter a expansão da área urbana que causa exclusão socioespacial e a degradação ambiental;
Art. 37. O Macrozoneamento, conforme Anexo I, divide a área do território do município de Cruzeiro do Oeste em:
I.Macrozona Rural – MZR;
II.Macrozona Urbana – MZU;
III.Macrozona de Proteção Ambiental – MZPA;
IV.Macrozona de Expansão Urbana – MZEU;
V.Macrozona de Amortecimento – MZA.
Art. 38. A Macrozona Rural – MZR é destinada às atividades agrossilvipastoris, isentas de ocupação urbana, mas podendo também receber atividades agroindustriais. Tem como diretriz promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas, segundo práticas conservacionistas, desempenhando papel fundamental no município, no qual as atividades primárias são predominantes.
Art. 39. Para a Macrozona Rural ficam estabelecidos os seguintes objetivos:
I.Compatibilizar o uso e a ocupação agropecuária com a proteção ambiental;
II.Estimular atividades econômicas estratégicas e ecologicamente equilibradas;
III.Incentivar o desenvolvimento da agropecuária de forma sustentável e ambientalmente equilibrada;
IV.Promover a cidadania e a qualidade de vida da população rural;
V.Melhorar a infraestrutura básica e social;comunicação,mobilidadee saneamento na área rural;
VI.Estimular as culturas em cada microbacia segundo a identificação das potencialidades para cada solo, promovend

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

§5º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causamortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos aos herdeiros ou sucessores.
§6º. Fica facultado aos proprietários notificados, de que trata este artigo, propor ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento da Operação Urbana Consorciada para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social.
Seção II
Do IPTU Progressivo no Tempo
Art. 83. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do caput do artigo 92 desta Lei, o Município procederá à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.
§1º. Lei Complementar ao Plano Diretor Participativo, delimitará áreas em que incidirá o IPTU diferenciado, bem como o valor da alíquota a ser aplicada a cada ano, e não devendo exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).
§2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no § 2 do artigo 85 desta Lei.
§3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação diferenciada de que trata este artigo.
Seção III
Da Desapropriação com Pagamento em Títulos
Art. 84. Decorridos cincos anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
§1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.
§2º. O valor real da indenização:
I.Refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontando o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o artigo 83 desta Lei;
II.Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.
§6º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 5 as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 81 desta Lei.
Seção IV
Do Direito de Preempção
Art. 85. O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando necessitar áreas para fins de:
I.Programas habitacionais de interesse sociais ou regularização fundiária na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
II.Proteção de unidades de conservação ou áreas de preservação permanente;
III.Proteção do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e paisagístico inserido no perímetro municipal, seja área rural ou urbana.
IV.Implantação de equipamentos comunitários e infraestrutura;
V.Criação de espaços públicos de lazer.
§1º. Lei municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.
§2º. Para exercício do direito de preempção, o Poder Executivo Municipal deve publicar em jornal de grande circulação ou notificar por carta registrada com aviso de recebimento, a preferência na aquisição do imóvel, ao proprietário do imóvel no prazo de 30 dias, a partir da lei municipal específica.
§3º. O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do §1 deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.
Art. 86. O proprietário deve notificar o Poder Executivo Municipal da sua intenção de vender o imóvel, para o qual deve anexar:
I.Proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, constando preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II.Endereço do proprietário, para recebimento da notificação;
III.Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel competente;
IV.Declaração do proprietário quanto a inexistência de encargos e ônus sobre o imóvel.
§1º. A partir da notificação o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 dias para manifestar o seu interesse em comprar o referido imóvel.
§2º. Transcorridos o prazo acima, o proprietário fica autorizado a alienar o imóvel para terceiros, nas condições da proposta apresentada.
§3º. Caso a alienação seja efetivada em condições diferentes da proposta apresentada, automaticamente torna-se nula de pleno direito.
§4º. Em 30 dias após a venda, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal, cópia do instrumento de alienação do imóvel.
§5º. Ocorrida a alienação nas condições do §3 deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor venal estabelecido para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou a proposta apresentada, o que for menor.
Seção V
Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano
Art. 87. O Município procederá ao tombamento dos bens, ou registro histórico, que constituem o seu patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico e natural.
Art. 88. As áreas identificadas em lei específica serão passíveis de processo de preempção previsto na Seção IV do Capítulo III do Título III desta Lei.
Seção VI
Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano
Art. 89. Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§1º. O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§2º. O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
§3º. Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.
Art. 90. As áreas urbanas com mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são suscetíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.
§1º. O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.
§2º. A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.
§3º. Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.
§4º. O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.
§5º. As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.
Art. 91. Na pendência da ação de usucapião especial urbana, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações, petitórias ou possessórias, que venham a ser propostas relativamente ao imóvel usucapiendo.
Art. 92. São partes legítimas para a propositura da ação de usucapião especial urbana:
I.O possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente;
II.Os possuidores, em estado de composse;
III.Como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representantes.
§1º. Na ação de usucapião especial urbana é obrigatória a intervenção do Ministério Público.
§2º. O autor terá os benefícios da justiça e da assistência judiciária gratuita, inclusive perante o cartório de registro de imóveis.
Art. 93. A usucapião especial de imóvel urbano poderá ser invocada como matéria de defesa, valendo a sentença que a reconhecer como título para registro no cartório de registro de imóveis.
Art. 94. Na ação judicial de usucapião especial de imóvel urbano, o rito processual a ser observado é o sumário.
Seção VII
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso
Art. 95. O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir ou pela alteração de uso, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal n 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estipulados nesta Lei.
Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir ou da alteração de uso poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Cruzeiro do Oeste, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou pelo meio ambiente.
Art. 96. As condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso serão estabelecidas por lei específica complementar a este Plano Diretor Municipal, determinando:
I.Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;
II.A fórmula de cálculo para a cobrança;
III.Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
IV.A contrapartida do beneficiário;
V.Indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso.
Subseção IX
Da Transferência do Direito de Construir
Art. 97. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública o direito de construir, quando o referido imóvel for necessário para fins de:
I.Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II.Preservação, quando o imóvel for considerado patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico ou natural, nas formas previstas pelo artigo 92 e 93 desta Lei;
III.Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.
§1º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo Municipal seu imóvel, ou parte dele, para fins previstos nos incisos I ao III do caput deste artigo.
§2º. A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários.
§3º. Lei municipal específica definirá a base de cálculo, procedimentos e demais critérios necessários à aplicação da transferência do direito de construir, observando:
a)A equivalência de valor de mercado entre os imóveis;
b)O volume construtivo a ser transferido atingirá, no máximo, 50% do coeficiente de aproveitamento estabelecido para o local de recepção previsto na lei de uso e ocupação do solo.
Art. 98. A transferência do direito de construir só será autorizada pelo Poder Executivo Municipal se o imóvel gerador deste direito estiver livre e desembaraçado de qualquer ônus.
Art. 99. O impacto da transferência de potencial construtivo deverá ser controlado permanentemente pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.
Seção X
Da Operação Urbana Consorciada
Art. 100. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.
§1º. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:
a)A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo;
b)A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.
Art. 101. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano da operação, contendo, no mínimo:
I.Definição da área a ser atingida;
II.Programa básico de ocupação da área;
III.Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
IV.Finalidades da operação;
V.Estudo prévio de impacto de vizinhança, como previsto pelo artigo 103 desta Lei;
VI.Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previsto no §1 do artigo 101 desta Lei;
VII.Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.
Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.
Seção XI
Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança
Art. 102. Lei Municipal específica definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo Municipal.
Art. 103. O EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou, atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I.Adensamento populacional;
II.Equipamentos urbanos e comunitários;
III.Uso e ocupação do solo;
IV.Valorização imobiliária;
V.Geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI.Ventilação e iluminação;
VII.Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
§1º. Cabe ao empreendedor realizar a suas custas às obras exigidas para a mitigação dos efeitos negativos decorrentes do empreendimento sobre a vizinhança.
§2º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado.
Art. 104. A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização da obra.
Parágrafo único. O Certificado de Conclusão da Obra e Alvará de Funcionamento só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no Termo de Compromisso.
Art. 105. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.
TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 106. A contar da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, o Executivo Municipal deverá encaminhar para a Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Oeste:
I. No prazo de 2 (dois) anos:
a) Leis regulamentadoras dos instrumentos urbanísticos;
Art. 107. Este Plano Diretor Municipal deve ser revisado no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e no máximo de 10 (dez) anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de monitoramento e avaliação.
Art. 108. Integram esta Lei Complementar, os seguintes anexos:
a)Anexo I – Mapa de Macrozoneamento Municipal;
b)Anexo II – Mapa do Perímetro Urbano;
c)Anexo III – Mapa de Zoneamento Urbano;
d)Anexo IV – Mapa de Hierarquia do Sistema Viário;
e)Anexo V – Tabelas de Uso e Ocupação do Solo Urbano.
Art. 109. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

ANEXOS

AnexoI -MapadeMacrozoneamentoMunicipaldeCruzeirodoOeste.

Anexo II – Mapa de Perímetro Urbano de Cruzeiro do Oeste.

Anexo III – Mapa de Zoneamento Urbano do Município de Cruzeiro do Oeste.

Anexo IV - Mapa de Hierarquia do Sistema Viário do Município de Cruzeiro do Oeste.

A n e x o V – Tabelas de Parâmetros Urbanísticos por Zona Urbana.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR2)

USO												
CLASSES			CONFORMES				TOLERADOS			DESCONFORMES		
HABITACIONAL			H1, H2, H3, H4				H5, H6					
INSTITUCIONAL			E1, E2				E3, E4					
COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			CS1				CS2, CS3, CS4					
INDUSTRIAL			I1				I2			I3, I4		
Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)	
1,5² ou H/8¹	1,5² ou H/8¹	3° e 5°°	175	175	7	7	3	80	20	4	15	

¹ Quando for acima de 4 pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
² Quando houver aberturas para divisas.
° Quando o uso a ser empregado for para fins residenciais.
°° Quando o uso a ser empregado for para fins comerciais e de serviços.
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA DE USO COMERCIAL/RUAS COMERCIAIS (RC)

USO												
CLASSES			CONFORMES				TOLERADOS			DESCONFORMES		
HABITACIONAL			H5				H1			H2, H3, H4, H6		
INSTITUCIONAL										E1, E2, E3, E4		
COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3, CS4									
INDUSTRIAL										I1, I2, I3, I4		
Afastamento (M)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)	
1,5² ou H/8¹	1,5² ou H/8²	3° e 5°°	175	175	7	7	3	80	20	6	24	

¹ Quando for acima de 4 pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
² Quando houver aberturas para divisas.
³ Quando a edificação for acima de 6 pavimentos.
° Quando o uso a ser empregado for para fins residenciais.
°° Quando o uso a ser empregado for para fins comerciais e de serviços.
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA DE USO INDUSTRIAL (ZI)

USO												
CLASSES			CONFORMES				TOLERADOS			DESCONFORMES		
HABITACIONAL							H1, H2, H3			H4, H5, H6		
INSTITUCIONAL			E1, E2				E3			E4		
COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3, CS4									
INDUSTRIAL			I1, I2, I3, I4									
Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)	
5² ou H/8¹	5² ou H/8¹	3°, 5°° e 10³	200°, 200°° e 400	200°, 200°° e 400	10	10	3	80	20	6	24	

¹ Quando for acima de 4 pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
² Quando houver aberturas para divisas.
³ Quando a edificação for acima de 6 pavimentos.
° Quando o uso a ser empregado for para fins residenciais.
°° Quando o uso a ser empregado for para fins comerciais e de serviços.
°°° Quando a edificação for acima de 6 pavimentos.
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL (ZEI)

USO												
CLASSES			CONFORMES				TOLERADOS			DESCONFORMES		
HABITACIONAL			H1				H2, H3			H4, H5, H6		
INSTITUCIONAL			E1, E2				E3			E4		
COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			CS1, CS2, CS3							CS4		
INDUSTRIAL			I1, I2, I3, I4									
Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)	
1,5² ou H/8¹	1,5² ou H/8¹	3°, 5°° e 10³	400	400	10	10	3	80	20	6	24	

¹ Quando for acima de 4 pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
² Quando houver aberturas para divisas.
³ Quando a edificação for acima de 6 pavimentos.
° Quando o uso a ser empregado for para fins residenciais.
°° Quando o uso a ser empregado for para fins comerciais e de serviços.
°°° Quando a edificação for acima de 6 pavimentos.
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

USO												
CLASSES			CONFORMES				TOLERADOS			DESCONFORMES		
HABITACIONAL			H4				H1, H2, H3, H5, H6					
INSTITUCIONAL			E1				E2			E3, E4		
COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			CS1				CS2			CS3, CS4		
INDUSTRIAL										I1, I2, I3, I4		
Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilida de mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)	
1,5² ou H/8¹	1,5² ou H/8¹	3° e 5°°	175	175	7	7	3	80	20	4	15	

¹ Quando for acima de 4 pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
² Quando houver aberturas para divisas.
° Quando o uso a ser empregado for para fins residenciais.
°° Quando o uso a ser empregado for para fins comerciais e de serviços.
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA DE USO INSTITUCIONAL (ZUI)

USO												
CLASSES			CONFORMES				TOLERADOS			DESCONFORMES		
HABITACIONAL										H1, H2, H3, H4, H5, H6		
INSTITUCIONAL			E1, E2, E3, E4									
COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS										CS1, CS2, CS3, CS4		
INDUSTRIAL										I1, I2, I3, I4		
Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)	
1,5² ou H/8¹	1,5² ou H/8¹	3 a 5°	175	175	7	7	3	80	20	6	24	

¹ Quando for acima de 4 pavimentos, onde H é a altura total da edificação, contada a partir do nível do solo.
² Quando houver aberturas para divisas.
³ Quando os lotes forem voltados para vias arteriais e coletoras.
° Quando o recuo frontal for utilizado para estacionamento de veículos, não podendo haver rebaixamento da guia de meio-fio em toda a sua extensão.
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

ZONEAMENTO URBANO - ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA (ZUE)

USO												
CLASSES			PERMITIDO				PERMISSÍVEL			PROIBIDO		
HABITACIONAL			H1, H2, H5, HT				H4			H3		
SOCIAL E COMUNITÁRIO			E1, E2							E3		
COMERCIAL E SERVIÇOS			CS1, CS2							CS3, CS4		
INDUSTRIAL			I1							I2,I3, I4		
Afastamento (m)			Área mínima do lote (m²)		Testada mínima do lote (m)		CA**	TO (%)**	Taxa de permeabilida de mínima (%)	Gabarito		
Lateral	Fundos	Frontal	Esquina	Meio de Quadra	Esquina	Meio de Quadra				N de pavimentos	Altura máxima (m)	
0 ou 1,5²	0 ou 1,5²	5	175	175	7	7	2	60° E 70	25	4	15	

² Quando houver aberturas para divisas.
° Quando for uso habitacional.
*** CA = Coeficiente de Aproveitamento.
**** TO = Taxa de Ocupação Máxima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO VALOR Nº 70/2020
Contrato Nº 47/2020
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa A.V.TEOLOGIDES & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 13.491.484/0001-60, com sede na RUA CORONEL PASSOS MAIA, 264 - CEP: 87400000, Cruzeiro do Oeste PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(ª) ALEXIS V. TEOLOGIDES, portador do CPF nº. 017.078.379-02, RUA EDMUNDO MERCER, 478 - CEP: 87400000, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula primeira: O objeto do presente contrato refere-se ao credenciamento de serviços de saúde, para atendimento ao Sistema Único de Saúde, com procedimentos e valores constantes na Tabela SIGTAP com complemento da Tabela CISA.., da(o) Processo inexigibilidade 3/2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 3/2020, na forma Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas a seguirem descritas.
Cláusula terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, aumentar o valor unitário passando de R$ 50,00 (Cinquenta Reais) para R$ 60,00 (Sessenta Reais), referente as consultas que serão liberadas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Oeste. Conforme solicitação e justificativa constante em memorando e notas em anexo 2020002102.
Cláusula quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo inexigibilidade n°3/2020, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 47/2020.
Cruzeiro do Oeste, 23 de abril de 2020.
A.V.TEOLOGIDES & CIA LTDA
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 80/2020
REF. CONTRATO Nº 264/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa J.C.F. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob nº 12.232.478/0001-26, com sede na RUA IRMÃ THAIS, 4381 - CEP: 87503640 - BAIRRO: ZONA 7, Umuarama, PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) ANDRÉ FERNANDO SACHI MARQUES, portador da cédula identidade RG. nº SSP/Paraná, e do CPF nº. 157.891.208-30, RUA IRMÃ THAIS, 4381 - CEP: 87503640, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a Contratação de Empresa para Execução Iluminação Pública no trevo da PR 323 (trevo para Mariluz), do município de Cruzeiro do Oeste, conforme projeto em anexo, da(o) Pregão 78/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 78/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de execução do contrato 264/2019 a contar retroativo ao dia 26 de Dezembro de 2019 com vencimento em 25 de Agosto de 2020 para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020002176.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 78/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 264/2019.
Cruzeiro do Oeste,28 de Abril de 2020.
J.C.F. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA ME
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 56/2020
REF. CONTRATO Nº 163/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, ELCIO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 695.526.659-49, com sede na SÍTIO SÃO JOSÉ, - CEP: 87400000, Cruzeiro do Oeste PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) , portador da cédula identidade RG. nº SSP/Paraná, e do CPF nº. , , , tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PARA A ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento., da(o) Processo inexigibilidade 5/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 5/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 163/2019, a contar do dia 03 de Maio de 2020 com vencimento em 02 de agosto de 2020, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020001818.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo inexigibilidade

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 49/2020
REF. CONTRATO Nº 156/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, MARCIO ADRIANO DAS NEVES, inscrito no CPF sob nº 031.386.469-13, com sede na ESTRADA RIO DA ANTA, - CEP: 87400000 - BAIRRO: ZONA RURAL, Cruzeiro do Oeste PR, doravante denominada CONTRATADO, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PARA A ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento., da(o) Processo inexigibilidade 5/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 5/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 156/2019, a contar do dia 03 de Maio de 2020 com vencimento em 02 de agosto de 2020, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020001818.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo inexigibilidade 5/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 156/2019
Cruzeiro do Oeste,31 de Março de 2020.
MARCIO ADRIANO DAS NEVES
Contratado
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

TERMO ADITIVO Nº 50/2020
REF. CONTRATO Nº 157/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, MAURÍCIO APARECIDO DAS NEVES, inscrito no CPF sob nº 024.334.309-41, com sede na ESTRADA RIO DO ANTA , COAGE, S/N - CEP: 87400000, Cruzeiro do Oeste PR, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PARA A ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento., da(o) Processo inexigibilidade 5/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 5/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 157/2019, a contar do dia 03 de Maio de 2020 com vencimento em 02 de agosto de 2020, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020001818.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo inexigibilidade 5/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 157/2019.
Cruzeiro do Oeste,31 de Março de 2020.
MAURÍCIO APARECIDO DAS NEVES
Contratado
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

TERMO ADITIVO Nº 51/2020
REF. CONTRATO Nº 158/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, GENI FRANCISCHETTI, inscrita no CPF sob nº 611.620.519-49,Residente no Bairro Cione- CEP: 87400000, Cruzeiro do Oeste PR, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) , portador da cédula identidade RG. nº SSP/Paraná, e do CPF nº. , , tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PARA A ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento., da(o) Processo inexigibilidade 5/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 5/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 158/2019, a contar do dia 03 de Maio de 2020 com vencimento em 02 de agosto de 2020, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020001818.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo inexigibilidade 5/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 158/2019.
Cruzeiro do Oeste, 31 de Março de 2020.
GENI FRANCISCHETTI
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

TERMO ADITIVO Nº 52/2020
REF. CONTRATO Nº 159/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, IZILDA APARECIDA STECH GASTARDIN, inscrita no CPF sob nº 795.597.199-04, com sede na ESTRADA FRIA - CEP: 87400000 , Cruzeiro do Oeste PR, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PARA A ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento., da(o) Processo inexigibilidade 5/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 5/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 159/2019, a contar do dia 03 de Maio de 2020 com vencimento em 02 de agosto de 2020, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020001818.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo inexigibilidade 5/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 159/2019
Cruzeiro do Oeste,31 de Março se 2020.
IZILDA APARECIDA STECH GASTARDIN
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

TERMO ADITIVO Nº 53/2020
REF. CONTRATO Nº 160/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, MARCIA DE FATIMA B.SANTOS, inscrita no CPF sob nº 931.678.659-20, com sede na ESTRADA FRIA, - CEP: 87400-000, Cruzeiro do Oeste PR, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PARA A ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento., da(o) Processo inexigibilidade 5/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 5/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 160/2019, a contar do dia 03 de Maio de 2020 com vencimento em 02 de agosto de 2020, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020001818.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo inexigibilidade 5/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 160/2019
Cruzeiro do Oeste,31 de Março de 2020.
MARCIA DE FATIMA B.SANTOS
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

TERMO ADITIVO Nº54 /2020
REF. CONTRATO Nº 161/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, MARIA APARECIDA FRANCISCHETTI KAMINSKI, inscrita no CPF sob nº 019.160.949-88, com sede na FAZENDA SANTA MARIA, - CEP: 87400000, Cruzeiro Do Oeste PR, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PARA A ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento., da(o) Processo inexigibilidade 5/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 5/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 161/2019, a contar do dia 03 de Maio de 2020 com vencimento em 02 de agosto de 2020, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020001818.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo inexigibilidade 5/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 161/2019
Cruzeiro do Oeste, 31 de Março de 2020.
MARIA APARECIDA FRANCISCHETTI KAMINSKI
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

TERMO ADITIVO Nº 55/2020
REF. CONTRATO Nº 162/2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ES/TADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA MARCON, inscrita no CPF sob nº 039.448.749-43, com sede no SITIO SANTO ANTONIO , CEP: 87400000, Cruzeiro do Oeste PR, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as clausulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira O objeto do presente contrato refere-se a CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS, PARA A ALIMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento., da(o) Processo inexigibilidade 5/2019, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Processo inexigibilidade nº 5/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 162/2019, a contar do dia 03 de Maio de 2020 com vencimento em 02 de agosto de 2020, para dar continuidade nos serviços prestados, conforme solicitação e justificativa constante em memorando 2020001818.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Processo inexigibilidade 5/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 162/2019
Cruzeiro do Oeste,31 de Março de 2020.
SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA MARCON
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 044/2020 ID: Nº. 2077
Seleção de propostas no sentido de contratar empresa para fornecer peças e acessórios automotivos, destinadas aos veículos leves e pesados e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Contratante: Município de Douradina-PR
Contratado: PASCOTTO E CIA LTDA- ME, com sede Av. Rio de Janeiro, CEP : 87525000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 10.634.770/0001-40.
Objeto: É objeto do presente instrumento a Seleção de propostas no sentido de contratar empresa para fornecer peças e acessórios automotivos, destinadas aos veículos leves e pesados e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Período: 90(noventa) dias
Valor total: R$-348.819,64(trezentos e quarenta oito mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta quatro centavos)
Douradina, Pr. 29 de abril de 2.020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 203
DE 05 DE MAIO DE 2020
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R$- 200,00 (duzentos reais), ao Servidor Municipal MARCIO HENRIQUE MORICO, matrícula n° 1707, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Jardim do Ivaí, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
05/05/2020 10:30/22:30hrs Cascavel-Paraná
Conduzir pacientes para tratamento de saúde.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 05 de Maio de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ: 72.540.529/0001-09
Av. Belão do Rio Branco,56 - Fone: (44) 3663-1150 - Fone/Fax: (44) 3663-1995 - Cx. Postal 51
E-mail: Camaradouradina@crdouradina.pr.gov.br - CEP 87485-000 - Douradina - Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2020
De 05 de maio de 2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuição que lhe confere o Art. 67, Parágrafo Único, inciso IX do Regimento Interno, Aprova e o Presidente da Câmara sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Douradina/PR, relativas ao exercício de 2018.

Art. 2º. Integra este Decreto Legislativo o Parecer nº 250/19, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Douradina, 05 de maio de 2020.

CLÉDIS MORAES OLIVEIRA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DECRETO Nº 68/2020
De 04 de maio de 2020.
Súmula: "Declara estado de calamidade pública no Município de DOURADINA, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2."
O Prefeito(a) do Município Douradina, Estado do Paraná, usando de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Douradina.
Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (04/05/2020).
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: 2020

** Elotech **
05/05/2020
Pág. 1/2

Decreto nº 70/2020 de 04/05/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2189/2018 de 04/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 9.399,69 (nove mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0016.2.091.		MANUTENÇÃO DO MAC/FEDERAL	
585 - 3.3.90.30.00.00	33496	MATERIAL DE CONSUMO	9.399,69
		Total Suplementação:	**9.399,69**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2020 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 04 de maio de 2020.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 25/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Brasil, 701, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srta. MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Arapongas, 2011, no município de Ivaté, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-4.882.837-0/SSP-PR e do CPF-052.814.429-45, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 76/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 31/12/2020 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 25/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte. (30/04/2020).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal
MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 04/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E JULIANA RODRIGUES DIAS
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Brasil, 701, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. JULIANA RODRIGUES DIAS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Pedrelina Macedo Silva, 660, Parque Ana Laura I, neste município de Douradina, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-9.152.653-0/SSP-PR e do CPF-063148149-44, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 01 de 07/03/2017-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 31/12/2020 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 04/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (04/05/2020).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal
JULIANA RODRIGUES DIAS
Contratada
Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N.º 26/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E PAULA SANTINA BANHE CABRAL
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Avenida Brasil, 701, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO JORGE SOSSAI, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Srta. PAULA SANTINA BANHE CABRAL, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Afonso Meira, 1165, Centro, no município de Icaraíma, Estado do Paraná, portadora da C.I.R.G-nº-8.569.840-0/SSP-PR e do CPF-035.156.229-94, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, para fim de alteração de prazo de vigência.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO, com base no artigo 1, parágrafo 1.2, do Edital n.º 50/2019-Abertura de PSS-Processo Seletivo Simplificado, tem por objetivo prorrogar até 31/12/2020 o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado n.º 26/2020.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho originário.
E assim, estando justos e contratados, assinam com as testemunhas o presente, em 03 (três) vias, para um só efeito legal.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte. (04/05/2020).
P/MUNICÍPIO DE DOURADINA
JOÃO JORGE SOSSAI
Prefeito Municipal
PAULA SANTINA BANHE CABRAL
Contratada
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 202
DE 05 DE MAIO DE 2020
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), ao Servidor Municipal JANDELSON APª ALVES, matrícula n° 1634, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
05/05/2020 05:30/17:30hrs Maringá- Paraná
Conduzir pacientes para tratamento de saúde.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 05 de Maio de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE DOURADINA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 045/2020 ID: Nº. 2078
Seleção de propostas no sentido de contratar empresa para fornecer peças e acessórios automotivos, destinadas aos veículos leves e pesados e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Contratante: Município de Douradina-PR
Contratado: UMUCAMPO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA. - EPP, com sede Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº. 2179, Parque Danielle, CEP. 87.506-370, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CNPJ sob nº. 01.008.538/0001-05.
Objeto: É objeto do presente instrumento a Seleção de propostas no sentido de contratar empresa para fornecer peças e acessórios automotivos, destinadas aos veículos leves e pesados e maquinários da frota da Prefeitura Municipal de Douradina-Pr.
Período: 90(noventa) dias
Valor total: R$-200.894,47(duzentos mil, oitocentos e noventa quatro reais e quarenta sete centavos)
Douradina, Pr. 29 de abril de 2.020.

IPEN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA.

CNPJ – 07.015.371.0001/96.
Esperança Nova – Paraná.
CNPJ: 07.015.371.0001/96
Esperança Nova – Paraná.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
O Presidente do IPEN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL n° 432/2009, CONVOCA os servidores municipais para reunir-se em Assembleia Geral, a realizar-se nas dependências da Câmara Municipal de esperança Nova, no dia 19 de Maio de 2020,com inicio ás 08h00min da manhã e término as 17h00min horas, sito Avenida Juvenal da silva Braga, na cidade de Esperança Nova, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
Eleição do IPEN – Instituto de Previdência de Esperança Nova, prevista no Art. 17 da Lei 432/2009.
Esperança Nova/PR, 05 de Maio de 2020.
Antônio José Gomes
Presidente do IPEN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 140/2020
SÚMULA: Lotar o servidor Reginaldo Ianqui matricula 576-2 para Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Lotar o Servidor Reginaldo Ianqui, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.099.434-8 SSP/PR, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, na Divisão de Saúde e Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 139/2020
SÚMULA: Concede licença prêmio ao servidor Edson Aparecido Duarte Alves e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 065/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 030/2020
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 18 DE MAIO DE 2020.
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 08:45 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
HORÁRIO DO INICIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
OBJETO: Implantação do sistema de registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Elétricos e Hidráulicos, conforme necessidade do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná. Em conformidade com as condições, valores, constantes no plano de aplicação, Anexo I, do referido Edital.
FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.
TIPO: MENOR PREÇO LOTE
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme serviços prestados e/ou nas demais determinações contidas no edital.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail pmfalicitacao@gmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação.
Francisco Alves – Pr. 04 de Maio de 2020.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Pregoeiro
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020.
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 022/2020 PROCESSO LICITATÓRIO – 054/2020.
CONSIGNANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONSIGNATÁRIA: PROMISSE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.396.523/0001-73.
OBJETO: A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A AQUISIÇÃO DE LEITE, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS COM CARÊNCIAS NUTRICIONAIS OU PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES OU DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS E FRALDAS GERIÁTRICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS ACAMADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARANÁ.
VALOR GLOBAL: R$ 9.480,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
TABELA DOS LOTES, ITENS, QUANTIDADES, DESCRIÇÃO, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:
LOTE 01
LOTE 01 - Fórmulas Infantis e Suplementos Alimentares
ITE MESPECIFICAÇÃOUNIDQUANTVALOR UNIVALOR TOTALMARCA
1Pregomin pepti 400gUNID50R$ 95,00R$ 4.750,00DANONE
7Aptamil AR 800gUNID20R$ 32,00R$ 640,00DANONE
17Neocate LCP 400gUNID10R$ 175,00R$ 1.750,00DANONE
18Milnutri Soja 800gUNID20R$ 38,00R$ 760,00DANONE
25Nutridrink Max 350gUNID20R$ 41,00R$ 820,00DANONE
27Ensure 400gUNID20R$ 38,00R$ 760,00ABBOTT
VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 9.480,00
FRANCISCO ALVES-PR, 04 DE MAIO DE 2020.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020.
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 022/2020 PROCESSO LICITATÓRIO – 054/2020.
CONSIGNANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONSIGNATÁRIA: RCA MATERIAIS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.740.209/0001-07.
OBJETO: A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A AQUISIÇÃO DE LEITE, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS COM CARÊNCIAS NUTRICIONAIS OU PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES OU DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS E FRALDAS GERIÁTRICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS ACAMADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARANÁ.
VALOR GLOBAL: R$ 2.456,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
TABELA DOS LOTES, ITENS, QUANTIDADES, DESCRIÇÃO, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:
LOTE 01
LOTE 01 - Fórmulas Infantis e Suplementos Alimentares
ITE MESPECIFICAÇÃOUNIDQUANTVALOR UNIVALOR TOTALMARCA
24Sustagen 400gUNID20R$ 43,40R$ 868,00SUSTAGEN/MEAD JOHNSON 400G
32Isosurce soya 1000 mlUNID100R$ 15,88R$ 1.588,00ISOSOURCE SOYA/NESTLE 1000ML
VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 2.456,00
FRANCISCO ALVES-PR, 04 DE MAIO DE 2020.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020.
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 022/2020 PROCESSO LICITATÓRIO – 054/2020.
CONSIGNANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONSIGNATÁRIA: IRMÃOS DIAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.301.401/0001-56.
OBJETO: A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A AQUISIÇÃO DE LEITE, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS COM CARÊNCIAS NUTRICIONAIS OU PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES OU DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS E FRALDAS GERIÁTRICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS ACAMADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARANÁ.
VALOR GLOBAL: R$ 60.530,40 (SESSENTA MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
TABELA DOS LOTES, ITENS, QUANTIDADES, DESCRIÇÃO, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:
LOTE 01
LOTE 01 - Fórmulas Infantis e Suplementos Alimentares
ITEMESPECIFICAÇÃOUNIDQUANTVALOR UNIVALOR TOTALMARCA
2Aptamil 1 800gUNID50R$ 30,00R$ 1.500,00DANONE
3Aptamil 2 800gUNID50R$ 28,50R$ 1.425,00DANONE
4Aptamil 3 800gUNID30R$ 29,00R$ 870,00DANONE
5Aptamil SL 400gUNID20R$ 23,50R$ 470,00DANONE
6Aptamil HÁ 800gUNID20R$ 68,90R$ 1.378,00DANONE
10Nan Confort 1 800gUNID100R$ 22,00R$ 2.200,00NESTLE
11Nan Confort 2 800gUNID100R$ 21,90R$ 2.190,00NESTLE
12Nan Confort 3 800gUNID100R$ 22,40R$ 2.240,00NESTLE
13Nan Supreme 1 800gUNID100R$ 43,90R$ 4.390,00NESTLE
14Nan Supreme 2 800gUNID100R$ 44,40R$ 4.440,00NESTLE
15Nan Soy 800gUNID50R$ 44,80R$ 2.240,00NESTLE
19Milnutri 800gUNID20R$ 30,00R$ 600,00DANONE
22Ninho SL 380gUNID20R$ 14,07R$ 281,40NESTLE
23Sustagen Kids 380gUNID20R$ 18,50R$ 370,00MEAD JOHS.
26Nutridrink Max 700gUNID20R$ 73,90R$ 1.478,00DANONE
28Ensure 900gUNID20R$ 76,00R$ 1.520,00ABBOTT
29Nutren Senior 740gUNID20R$ 84,90R$ 1.698,00NESTLE
30Nutri Enteral Soya 800 gUNID20R$ 52,50R$ 1.050,00NUTRIMED
31Nutrison Soya 800gUNID20R$ 53,50R$ 1.070,00DANONE
VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 31.410,40
LOTE 02 – Fraldas Geriátricas
ITE MESPECIFICAÇÃOUNIDQUANTVALOR UNIVALOR TOTALMARCA
1FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO G - Fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós-parto e incontinência urinária) - Cintura até 150 cm Tam G peso acima de 70 kg, prática, anatômica, e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Pct com no mínimo 8 unidadesPCT800R$ 9,10R$ 7.280,00BIOFRAL CLAS GENERIC (TENA)
2FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO M - Fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós parto e incontinência urinária) - Cintura até 140 cm Tam M peso de 40 a 70 kg, prática, anatômica, e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Pct com no mínimo 8 unidades. PCT800R$ 9,10R$ 7.280,00BIOFRAL CLAS GENERIC (TENA)
3FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO P - Fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós-parto e incontinência urinária) - Cintura até 50 a 80 cm - Tam P peso de 30 kg a 40 kg, prática, anatômica, e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Pct com no mínimo 10 unidades.PCT800R$ 9,10R$ 7.280,00VIDA NOVA CONFORT (EUROFRAL)
4FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO XG - Fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós-parto e incontinência urinária) - Cintura até 120 à 160 cm Tam XG peso acima de 80 kg, prática, anatômica, e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade. Pct com no mínimo 7 unidades.PCT800R$ 9,10R$ 7.280,00BIOFRAL CLAS GENERIC (TENA)
VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 29.120,00
VALOR GLOBAL R$ 60.530,40
FRANCISCO ALVES-PR, 04 DE MAIO DE 2020.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020.
PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 022/2020 PROCESSO LICITATÓRIO – 054/2020.
CONSIGNANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONSIGNATÁRIA: NORTE NUTRI PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.515.361/0001-52.
OBJETO: A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A AQUISIÇÃO DE LEITE, FÓRMULAS INFANTIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE CRIANÇAS, ADULTOS E IDOSOS COM CARÊNCIAS NUTRICIONAIS OU PORTADORES DE ALERGIAS ALIMENTARES OU DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS E FRALDAS GERIÁTRICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS ACAMADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARANÁ.
VALOR GLOBAL: R$ 5.064,00 (CINCO MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS).
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
TABELA DOS LOTES, ITENS, QUANTIDADES, DESCRIÇÃO, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS:
LOTE 01
LOTE 01 - Fórmulas Infantis e Suplementos Alimentares
ITE MESPECIFICAÇÃOUNIDQUANTVALOR UNIVALOR TOTALMARCA
8Nestogeno 1 800gUNID50R$ 24,00R$ 1.200,00NESTLE
9Nestogeno 2 800gUNID60R$ 22,90R$ 1.374,00NESTLE
16Nan AR 800gUNID50R$ 30,00R$ 1.500,00NESTLE
20Ninho Fases 1 + 800gUNID30R$ 23,00R$ 690,00NESTLE
21Ninho Fases 3 + 800gUNID20R$ 15,00R$ 300,00NESTLE
VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 5.064,00
FRANCISCO ALVES-PR, 04 DE MAIO DE 2020.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020.
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 024/2020 - PROCESSO Nº 064/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATADA: CWIK & CWIK LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.898.604/0001-58.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM ACM, LONA FACHADA, PELÍCULA SOLAR PROTETORA E TOLDO COBERTURA EM LONA, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARANÁ.
VALOR GLOBAL: O PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R$ 15.400,12 (QUINZE MIL QUATROCENTOS REAIS E DOZE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31/12/2020 (TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE), PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ IGUAL PERÍODO, CASO HAJA INTERESSE ENTRE AS PARTES CONTRATUAIS, E SALDO NOS ITENS LICITADOS.
PELA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS, OBJETO DESTE CONTRATO, A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA, O VALOR ABAIXO DISCRIMINADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEGUIR:
LOTE 01
ITEMESPECIFICAÇÃOUNIDQUANTVALOR UNIT.VALOR TOTAL
1Fachada em ACM com Letras em ACM 4,90mx1,15mUnid01R$ 1.500,00R$ 1.500,00
2Lona fachada nas medidas 3,20 m x 180 m.Unid01R$ 650,00R$ 650,00
3Película Solar protetora, (insulfilme) 140 metrosunid01R$ 7.000,00R$ 7.000,00
4Toldo cobertura em lona 94mUnid01R$ 5.450,125.450,12
5Mão de Obra de InstalaçãoSer01R$ 800,00R$ 800,00
VALOR TOTALR$ 15.400,12
FRANCISCO ALVES-PR, 04 DE MAIO DE 2020.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 131/2020
DATA: 05/05/2020
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeado o Sr. Adalto Marcos Fernandes Portador da RG n.º 6.108.135-6 e do CPF 896.208.289-68, como Fiscal de Contrato nº 045/2020 Empresa: LUCIANO HENRICH - ME
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 05 dias do mês de Maio de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 049/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020
CONTRATNATE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA,
CONTRATADA: EUROPC COMPUTADORES LTDA - EPP
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e peças para computadores para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 031/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 016/2020, realizada no dia 28 de abril de 2020, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: O contratado deverá fornecer o itens nº 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 11, na Prefeitura Municipal de Maria Helena, situada na Praça Brasil 2001, centro, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação feita através de autorização de entrega.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início no dia 05 de maio de 2020 e termino no dia 31 de dezembro de 2020, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 6.496,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
Maria Helena - PR, 05 de maio de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 050/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e peças para computadores para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 031/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 016/2020, realizada no dia 28 de abril de 2020, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: O contratado deverá fornecer o item nº 03, na Prefeitura Municipal de Maria Helena, situada na Praça Brasil 2001, centro, em qualquer dia útil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação feita através de autorização de entrega.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início no dia 05 de maio de 2020 e termino no dia 31 de dezembro de 2020, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor de R$ 4.244,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais).
Maria Helena - PR, 05 de maio de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial Nº 016/2020, adjudicado pelo Pregoeiro nomeado na ata da sessão. Com os itens nº 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 11, e valor total de R$ 6.496,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais), em favor da Empresa EUROPC COMPUTADORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 32.294.930/0001-91. Com o item nº 03, e valor total de R$ 4.244,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), em favor da Empresa MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 30.320.176/0001-91, Cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e peças para computadores para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 031/2020, modalidade Pregão Presencial nº. 016/2020, realizada no dia 28 de abril de 2020, por terem apresentadas as propostas dentro dos padrões exigidos no Edital, ofertado por meio de lances verbais, tipo menor preço por item, conforme consta da Ata de julgamento do certame.
Maria Helena - PR, 05 de maio de 2020.
ELIAS BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Entidade Mantenedora da Escola Prof. Ernestina Fernandes Vilela- Educação Infantil, Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial
Autorização de Funcionamento n.º 4416/11
Filiada a Federação Nacional das APAEs Nº 734/90
Utilidade Pública Federal Nº 26 de 20/08/93
Utilidade Pública Estadual Nº 9731 de 17/10/91
Utilidade Pública Municipal Lei Nº 003/90 de 27/04/90
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos Processo Nº 28987.000244/93-84
Registro no CNAS processo Nº 23025.003073/90-82 Recadastrado pela Resolução Nº 059/95
Registro na Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família Nº 0871-01
Rua Prof.ª Yolanda Aparecida Santos de Carvalho, 970
CEP 87530-000 - Icaraíma - Paraná
CNPJ 80.613.367/0001-10
Fone: (44) 3665 1446 - Fax (44) 3665-1121
apae_icaraima@hotmail.com; icaraima@apaepr.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA para apreciação e aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva (art.26, § único do Estatuto).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Icaraíma, com sede em Icaraíma, na rua Professora Yolanda Aparecida Santos de Carvalho, nº 970, bairro centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Antonio Carlos Sabec, CONVOCA através do presente edital, todos os associados especiais e contribuintes para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Apae, às 19h30min, do dia 04 de junho de 2020, com a seguinte ordem do dia:

1- Apreciação e aprovação do relatório de atividades encerrado em 31 de dezembro de 2019.

2- Apreciação e aprovação das contas com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro de 2019, mediante parecer do Conselho Fiscal.

3- Outros (se houver).

Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Icaraíma, 04 de maio de 2020

Antonio Carlos Sabec
CPF 522.497.609-00
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

EDITAL N.º 005/2020
DE 05 DE MAIO DE 2020
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, PROVIMENTO EFETIVO, CONFORME EDITAL DO CONCURSO Nº 005/2016.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:
Art. 1º - Fica convocado para entrega de documentos e nomeação os candidatos aprovados no Concurso Público Nº 005/2016, provimento Efetivo, conforme segue:

INSC	CANDIDATO	CLAS.	CARGO	RG
1886315	PRISCILA APARECIDA CARVALHO MEDEIROS	21º	PROFESSOR	1.275.612-30
1916586	MARCIA ZATT DA SILVA	22º	PROFESSOR	4.797.422-4

1 – DOS REQUISITOS
Para candidatar-se ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Icaraíma constantes deste Edital, o candidato deverá atender os requisitos abaixo relacionados, sendo que a falta de comprovação de qualquer um deles, implicará em impedimentos para a posse:
1.1 Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado.
1.2 Estar em gozo com seus direitos políticos.
1.3 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
1.4 Quando do sexo masculino, haver cumprido suas obrigações no Serviço Militar.
1.5 Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, até a data da posse, se aprovado.
1.6 Não ter sofrido, na função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
1.7 Apresentar no ato da posse as certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, de onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
1.8 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e o respectivo Registro no Órgão da Classe, quando for o caso, no ato da posse.
1.9 Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico.
1.10 Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, no decorrer do certame ou quando da posse e ter atendido outras condições prescritas em lei.
2 – DA CONVOCAÇÃO
2.1 O candidato aprovado e classificado, quando convocado para nomeação, será submetido ao regime Estatutário, provimento efetivo.
2.2 O candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos para admissão e nomeação, alem de observar o previsto no item 1 deste Edital:
I - Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber.
III - Título de eleitor e fotocópia.
IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e fotocópia.
V - Registro no órgão da classe e fotocópia.
VI - Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia.
VII - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber.
XIII- Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente.
IX - Atestado de sanidade física (expedido por profissional médico).
X – Atestado de sanidade mental (expedido por profissional psicólogo).
XI - Certidão de negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
XII - Comprovante de escolaridade exigida.
XIII - Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.
XIV – Carteira de Trabalho (CTPS).
XV – Comprovante Cadastramento no PIS/PASEP (se não constar número CTPS).
XVI – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – quitação eleitoral (site do TSE –Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral ou comprovante da última votação.
XVII – Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – criminal eleitoral (site do TSE – Tribunal Superior Eleitoral ou Fórum Eleitoral.
XVIII – Comprovante de endereço (água, luz ou telefone) atual e declaração assinada pelo proprietário do imóvel (se o comprovante não estiver em seu nome ou nome de pai, mãe, esposo (a) e filhos.
XIX – Cópia Carteira de Habilitação (se exigido no edital).
XX – Declaração de bens.
2.3 Para efeito de contratação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal de Icaraíma.
2.4 A aprovação nos exames médicos é de caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato tido como apto.
2.5 Para o provimento do cargo concursado, o candidato deverá atender as condições necessárias, quais sejam:
I) atendimento aos requisitos para a inscrição de acordo com as regras constantes deste Edital;
II) apresentação da documentação exigida para posse conforme disposto neste Edital;
III) aprovação nos exames de saúde previstos neste Edital.
Art. 2º - O candidato deverá apresentar a documentação necessária para posse e aprovação em exame médico físico e psicológico em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital de Convocação.
Art. 3º - O candidato aprovado e convocado, após apresentação do toda documentação necessária, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Icaraíma no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação, para ser empossado.
Art. 4º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de convocação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Prefeitura.
Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Icaraíma – Pr, 05 de Maio de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 066/2020
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado de processo de dispensa de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa IGOR VINICIUS VICARI AZEVEDO 12682860958, CNPJ: 36.919.294/0001-05, o resultado do processo de Dispensa de Licitação 016/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de dispensa de Licitação 016/2020, em favor da empresa IGOR VINICIUS VICARI AZEVEDO 12682860958, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra para edificação unifamiliar para vigilância do aterro sanitário do município de Ivaté, com vigência de 06 (seis) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 05 dias do mês de maio de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 067/2020
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de dispensa de Licitação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.518.984/0001-46, o resultado do processo de Dispensa de Licitação 018/2020.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de Dispensa de Licitação 018/2020, em favor da empresa NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, que tem como objeto aquisição de 600 (seiscentas) pastas aba elástica e 01 (uma) caixa de etiquetas adesivas, para o município de Ivaté-PR, com vigência de 03 (três) meses.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 05 dias do mês de maio de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 036/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: CAMPANARO BRAGA & CIA LTDA – ME
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 850 (oitocentos e cinquenta) caixas de bombom de chocolate sortidos 300gr, tendo em vista o resultado do Processo/Edital n°. 023/2020, Pregão Presencial nº. 012/2020, realizada no dia 30 de março de 2020, devidamente homologada.
CLAUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO: Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a fornecer o item licitado na Secretaria de Educação e Cultura após autorização de Fornecimento.
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 15 de abril de 2020 e termino no dia 15 de abril de 2021, encerrando – se também com a aquisição total dos itens licitados;
CLAUSULA QUART

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO N° 042/2020, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA E A EMPRESA J.P. FARIA & CIA LTDA.

O Município de Icaraíma, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 76.247.337/0001-60, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J.P. FARIA & CIA LTDA**, estabelecida à Avenida Genercy Delfino Coelho, nº 1123, Centro, Cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, CEP 87.530-000, inscrita no CNPJ sob n.º 02.657.448/0001-08, Telefone para contato (44) 3665-1263, neste ato devidamente representado pelo Sr. Jair de Paula Faria, brasileiro, portador do RG. n° 1.346.902 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF sob n° 281.150.079-00, doravante denominado **CONTRATADA**, e

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório n° 027/2020. Pregão Presencial n° 016/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestar Serviço de Execução de Painéis Metálicos com tela para o fechamento da quadra esportiva do Porto Camargo, situado na Rua Professor José Paulino, S/Nº, QUADRA N.12, LOTES N. 1, 2, 3 e 4 conforme especificação no termo de referência ANEXO – I.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8° da Lei Federal n° 8.666/93, realiza-se o presente 1° Termo de Apostilamento.

CONSIDERANDO a solicitação protocolada pelo Departamento de Contabilidade e anexa ao processo,

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1– O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato N° 042/2020, tendo como objeto a Contratação de empresa para Prestar Serviço de Execução de Painéis Metálicos com tela para o fechamento da quadra esportiva do Porto Camargo, situado na Rua Professor José Paulino, S/N°, QUADRA N.12, LOTES N. 1, 2, 3 e 4 conforme especificação no termo de referência ANEXO – I

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1 – Fica incluída a seguinte dotação, da forma que segue:

Unidade Gestora:	**PREFEITURA MUNICIPAL**			
FONTE:	**501 - RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIO CORRENTE**			
Órgão:	**08 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**			
Un Orçamentária:	**08.01 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES**			
Código	**Especificação**	**Despesa**	**Esfera**	**Fonte**
27.812.0018.2.056	MANUT. DO GABINETE DE ESPORTES			
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		Fiscal	501

2.2 – As demais Fontes permanecem da forma contida no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento. Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Icaraíma - PR, 05 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Marcos Alex de Oliveira
Contratante

J.P. FARIA & CIA LTDA
CNPJ 02.657.448/0001-08
Contratada

Testemunhas:

Nome: João Gilson Prado
RG: 12.262.417-8

Nome: Lays Oliveira Vedovoto
RG. 9.854.182-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 042/2020
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/PR, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVIRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia; das condições estabelecidas no enfrentamento da pandemia de COVID 19 com a declaração de estado de calamidade pública através do Decreto n.º 031/2020 de 13/04/2020 tendo em vista a necessidade de restabelecer condições igualitárias aos contribuintes que deixaram de proceder o pagamento do IPTU-2020 em razão das medidas acima citadas,
DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado que os prazos de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas, estabelecidas são prorrogados, mediante opção do respectivo contribuinte, para as seguinte datas:
PARCELA 1 e Cota Única 30/06/2020
PARCELA 2 31/07/2020
PARCELA 3 31/08/2020
Art. 2º - O contribuinte que já quitou a primeira parcela no prazo anterior não poderá fazer a opção de pagamento da cota única no novo prazo com prorrogação, podendo, no entanto, aderir aos novos prazos para as demais parcelas.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 04 de maio de 2020.
JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 142/2020
Homologa o julgamento proferido por Comissão Permanente de Licitação sobre propostas apresentadas a Concorrência Pública nº001/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação quantos aos lances apresentados nos lotes, do procedimento licitatório a que se refere o Edital de Concorrência Pública nº 001/2020, que trata da alienação no estado em que se encontram e pela melhor oferta dos imóveis de propriedade do Município de Perobal, conforme discriminado no referido Edital, tendo sido declarados vencedores as pessoas físicas, constantes nos termos da Ata exarada no respectivo processo e no anexo I.
Art. 2º - Fica declarado fracassado os lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 do procedimento licitatório a que se refere o Edital de Concorrência Pública nº001/2020
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de maio de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LOTE 01: Lote de terras nº4-A (Área Institucional 1), da subdivisão do Lote nº4 (Área Institucional 1), da Quadra nº5, do Loteamento "Jardim das Acácias", localizado no perímetro urbano deste Município de Perobal/PR , com área de 243,49 m² (duzentos e quarenta e três vírgula quarenta e nove metros quadrados), com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 40.902, do Livro nº 2 – Registro Geral do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Umuarama de propriedade do Município de Perobal/PR, o mesmo não possui benfeitorias, e os membros da comissão resolveram atribuir ao imóvel o valor total de R$21.914,10 (vinte e um mil novecentos e quatorze reais e dez centavos) tendo sido arrematado pelo Sr.º FABIO MARCELINO TOZARINI, pelo valor de R$ 21.916,10 (vinte e um mil novecentos e dezesseis reais e dez centavos) a serem pagos em 15(quinze) parcelas mensais e iguais.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 127/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2020
Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação dos credenciados, cujos projetos de venda foram selecionados por meio da Chamada Pública nº 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período do ano letivo de 2020, com dispensa de licitação tendo como fundamento o art. 14, §1º Lei nº 11.947/2009.

FORNECEDORES	VALOR TOTAL R$
ADEMIR DESTRO	8.800,00
ANTONIO CRACCO	3.157,00
GERALDO OSMIR ALVES	2.437,50
JOSÉ CARLOS DA COSTA	2.582,10
JOSÉ GOMES DA SILVA	5.261,10
MARIO CESAR TAMBOLO COELHO	13.750,00
ROBERTO MITSUO WAKAMATSU	3.116,90
ROSILEI FERREIRA DE OLIVEIRA	9.399,40

Pérola/PR, 05 de maio de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito.

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 026/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MASCARAS EM TECIDO, PARA DOAÇÃO AOS MUNÍCIPES A FIM DE PROTEGER A POPOPULAÇÃO DO COVID-19, CONFORME ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
Lei 13.979 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
Ar. 4º - Permite a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços.
FORNECEDOR: J FERNANDES CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ. Nº 36.380.849/0001-85
VALOR: R$: 18.252,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta e dois reais)
SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
São Jorge do Patrocínio-Pr, 04 de maio de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Justificativa Nº 27/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 48/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 14/2020 de 13 de janeiro de 2020, sobre o Processo de Licitação nº 25/2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDO PERCAL PARA CONFECÇÃO DE MASCARAS PARA DOAÇÃO AOS MUNÍCIPES A FIM DE PROTEGER A POPOPULAÇÃO DO COVID-19, CONFORME ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
A MANZOTTI E CIA LTDA
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 05/05/20
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 135/2020
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal DEISE VAGLIERI PREVITAL, portadora da Cédula de Identidade Nº. 10.329.699-3 SESP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, no período de 04/05/2020 a 06/05/2020, sem prejuízo de seus vencimentos.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de maio de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 136/2020
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos a Servidora.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 25. alínea "b" do inciso II, da Lei Complementar 090/2015 de 18 de novembro de 2015.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos por Titulação, por ter concluído curso de Ensino Médio ao Servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Maquina Rodoviária, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, a partir de 16 de abril de 2020 como segue:
NOME RG De Nível Para Nível
DVANI DE SOUSA DUARTE 9.140.809-0 26 28
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de maio de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 137/2020
Altera o Percentual de Adicional por Tempo de Serviço
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º ALTERAR O PERCENTUAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO da Educadora abaixo relacionada passando de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento), a partir de 01 de maio de 2020, conforme se especifica:
Nº. NOME RG
01 Maria de Lurdes Rodrigues Campos 4.418.492-3
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de maio de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 138/2020
Altera o percentual de adicional por tempo de serviço.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º ALTERAR O PERCENTUAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO dos Professores abaixo relacionados, passando de 15% (quinze por cento) para 16% (dezesseis por cento), a partir de 01 de maio de 2020.
Nº. NOME RG:
01 EDNA GONÇALVES BRANDÃO 6.278.124-6
02 ELIANE PEREIRA DE SOUZA MARIANO 7.152.411-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de maio de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 139/2020
Altera o Percentual de Adicional por Tempo de Serviço
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º ALTERAR O PERCENTUAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO dos Professores abaixo relacionados passando de 9% (nove por cento), para 10% (dez por cento) a partir de 01 de maio de 2020, conforme se especifica:
Nº. NOME RG
01 Agnaldo da Silva Souza 5.864.558-3
02 Eliane Pereira de Souza Mariano 7.152.411-6
03 Rozani Pereira de Moraes Almeida 6.071.569-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de maio de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 140/2020
Altera o Percentual de Adicional por Tempo de Serviço
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º ALTERAR O PERCENTUAL DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO do Professor abaixo relacionado passando de 4% (quatro por cento) para 5% (cinco por cento), a partir de 01 de maio de 2020, conforme se especifica:
Nº. NOME RG
01 Graciele Guilherme Castanho Belezi 9.439.743-0
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de maio de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 141/2020
Concede Progressão Funcional de Vencimentos a Servidores.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 25. Inciso "I" da Lei Complementar 090/2015 de 18 de novembro de 2015.
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos por Tempo de Serviço, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, a partir de 04 de maio de 2020 como segue:
NOME RG De Nível Para Nível
JAIR CORREIA 24.997.118-5 29 30
LUCIANO DA SILVA 4.991.517-9 04 05
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de maio de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Aviso de PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para o seguinte:
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de veículos que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná
TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE;
VALOR MÁXIMO TOTAL DA LICITAÇÃO – R$ 78.134,08 (setenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e oito centavos).
DATA DA ABERTURA – 22 DE MAIO DE 2020 – HORÁRIO: 09H00MIN;
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Lei nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 10.520/2002;
Serão fornecidas aos interessados cópias do inteiro teor do presente Edital e de seus anexos no site www.samunoroestepr.com.br e aos licitantes que solicitarem no Departamento de Licitações e Contratos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, mediante ainda o pagamento de R$ 10,00 (dez reais), isto em caso de retirada direto na sede do CIUENP, em conta a ser fornecida pelo Consórcio Público.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP, NA RUA PAULO PEDROSA DE ALENCAR, 4.348, CENTRO, UMUARAMA/PR.
Umuarama/PR, 05 de maio de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA - Presidente do CIUENP

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Justificativa Nº 26/2020
Homologa Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 51/2020, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 14/2020 de 13 de janeiro de 2020, sobre o Processo de Licitação nº 26/2020, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE MASCARAS EM TECIDO, PARA DOAÇÃO AOS MUNÍCIPES A FIM DE PROTEGER A POPOPULAÇÃO DO COVID-19, CONFORME ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto.
J FERNANDES CONFECÇÕES EIRELI
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Jorge do Patrocínio-PR, 04/05/2020
JOSÉ CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 027/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDO PERCAL PARA CONFECÇÃO DE MASCARAS PARA DOAÇÃO AOS MUNÍCIPES A FIM DE PROTEGER A POPOPULAÇÃO DO COVID-19, CONFORME ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
Lei 13.979 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019.
Ar. 4º - Permite a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços.
FORNECEDOR: A MANZOTTI E CÍA LTDA
CNPJ. Nº 74.070.889/0001-10
VALOR R$: 10.431,00 (dez mil quatrocentos e trinta e um reais).
SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
São Jorge do Patrocínio-Pr, 04 de maio de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 042/2020
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: LEANDRO FERREIRA ARRIAS, inscrita no CNPJ nº 08.832.904/0001-95, com sede à PR - 490, nº 421, PARQUE INDUSTRIAL - 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. LEANDRO FERREIRA ARRIAS, brasileiro, casado, portador do RG. nº 9.483.221-7 SSP/PR, e do CPF/MF Nº, residente e domiciliado à PR - 490, nº 421, Parque Industrial, CEP - 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Dispensa por Limite nº 25/2020, Processo n° 48, data da homologação da licitação 04/05/20, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS METALURGICOS, PARA FABRICAÇÃO DE PORTÕES PARA OBRA DO BARRACÃO Nº 28, SITUADO NA PR. 490, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, SAÍDA PARA ALTONIA-PR.
Fundamentação Legal
O presente Contrato é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e fundamentado na Licitação modalidade de Dispensa por Limite nº 25/2020.
Da Vigência
O presente Contrato terá vigência de 06 meses, tendo início em 05/05/2020 e término previsto para 05/11/2020, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Do Valor Contratual e Forma de Pagamento
O valor do presente contrato constitui na importância global de R$-10.175,70-(dez mil cento e setenta e cinco reais e setenta centavos), efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao da entrega do(s) objeto(s) da licitação.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
São Jorge do Patrocínio-PR, 05 de maio de 2020.

MUNICIPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 302/2020
Exonera ANGELA MARIA SATIN MAESTRO, do cargo de Professor – PSS e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar ANGELA MARIA SATIN MAESTRO, matricula nº 2397-3, do cargo de Professor – PSS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 07 de Maio de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola - Paraná, 05 de Maio de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 303/2020
Concede Licença Premio a servidora REGINA AREAS ZANON e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora REGINA AREAS ZANON, matricula nº 2025-7, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de (2014/2019), a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 05 de Maio de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 304/2020
Concede Licença Premio ao servidor EVANDO TOYOSHIMA RUEDIGER e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor EVANDO TOYOSHIMA RUEDIGER, matricula nº 2081-8, ocupando o cargo efetivo de Técnico Esportivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de (2014/2019), a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 05 de Maio de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 305/2020
Conceder Férias ao servidor AUGUSTO DADALTO MOURA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor AUGUSTO DADALTO MOURA, matricula nº 1924-0, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, 30(trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de (2018/2019), de 05 de Maio a 03 de Junho de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 05 de Maio de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA N. 306, de 05 de maio de 2020.
Designar servidores que constituirão a Comissão Municipal para avaliação, reavaliação e baixa de bens patrimoniais móveis e imóveis do Município de Pérola-PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores que constituirão a Comissão Municipal para avaliação, reavaliação e baixa de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola-PR, conforme previsto no artigo 106, inciso I, II e II e, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
I – ADEMAR AMÉRICO CAMOSSATO;
II – JOSÉ CARLOS PESTANA DA CUNHA;
III – LUCIANO WILIAN LAZARIN;
IV – LAILA SALVADEGO;
V – VALMIR ANTONINI DA SILVA.
Art. 2º Os membros da Comissão procederão à avaliação, reavaliação e baixa dos bens patrimoniais nos termos da legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 132, de 18 de fevereiro de 2020.
Pérola-PR, 05, de maio de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 307/2020
Concede Licença Premio a servidora MARLI APARECIDA SPOSITO MODENA e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora MARLI APARECIDA SPOSITO MODENA, matricula nº 1935-6, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de (2012/2017), a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 05 de Maio de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 308/2020
Concede Licença Premio ao servidor JOSE ALTEVIR VOLPATO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JOSE ALTEVIR VOLPATO, matricula nº 1758-2, ocupando o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de (2008/2013), a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 05 de Maio de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 309/2020
Concede Licença Premio ao servidor APARECIDO FERNANDES APARICIO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor APARECIDO FERNANDES APARICIO, matricula nº 2082-6, ocupando o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de (2014/2019), a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 05 de Maio de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 310/2020
Concede Licença Premio ao servidor JOAO BATISTA MARIANO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JOAO BATISTA MARIANO, matricula nº 1851-1, ocupando o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de (2015/2020), a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 05 de Maio de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 311/2020
Concede Licença Premio a servidora APARECIDA DE LOURDES DA SILVA MARTINS e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora APARECIDA DE LOURDES DA SILVA MARTINS, matricula nº 2022-2, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de (2014/2019), a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.
Pérola/Paraná, 05 de Maio de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 312/2020
Concede Licença Premio a servidora SILVIA ARAUJO SANTANA DALTRO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora SILVIA ARAUJO SANTANA DALTRO, matricula nº 2044-3, ocupando o cargo efetivo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA PREMIO, referente ao período aquisitivo de (2014/2019), a partir de 04/05/2020 a 01/08/2020(inclusive).
Art. 2º

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº027/2020
Abre Crédito Especial, Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1050 de 04 de maio de 2020, publicada em 05 de maio de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R$ 388.066,23(trezentos e oitenta e oito mil sessenta e seis reais e vinte e três centavos) dentro da Secretaria de Obras, destinada à execução do Contrato de Repasse Nº. 881796/2018/MTUR/CAIXA Firmado com o Governo Federal através do Ministério do Turismo e Caixa Econômica Federal para execução de Recapeamento Asfáltico em ruas urbanas desse Município.
05.00 SECRETARIA DE OBRAS AGRIC. SERV. PUBL.
05.02 Divisão de Fiscalização de Obras
1545115501.114 Reforma da Praça Curitiba
991/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 365.714,29
Fonte 814 – Reforma Praça Curitiba
992/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 22,351,94
Fonte 00 - Livres
TOTAL 388.066,23
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior ficam utilizados:
a) redução parcial das seguintes dotação do orçamento vigente
05.00 Secretaria de Obras, Agric. e Serv. Publico
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
122/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 22.351,94
Fonte 00
b) o provável excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 814 – Reforma Praça Curitiba, conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.....R$ 365.714,29
TOTAL.....R$ 388.066,23
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de maio de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 26/2020

Dispõe sobre a adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Covid19, revogando-se os artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 22/2020, de 24 de abril de 2020, determinando a suspensão imediata da realização de cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos presenciais em todas as igrejas, templos e outras instituições religiosas do Município de Perobal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

- **Considerando** os dispositivos dos decretos municipais nº 11, de 18 de março de 2020, e 14, de 20 de março de 2020, 22, de 24 de abril de 2020 e 23, de 27 de abril de 2020, que estabelecem uma série de medidas e restrições para o enfrentamento da contaminação humana pelo COVID-19 em nosso município;

- **Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

- **Considerando** o constante nos Decretos Municipais anteriores, que estabelecem medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19;

- **Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus em todo o território do município, bem como a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Covid19;

- **Considerando** a necessidade de adoção de novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Perobal, Estado do Paraná;

- **Considerando** que a orientação do Ministério da Saúde é de que os eventos religiosos sejam realizados por meio virtual, com o auxílio de redes sociais, portanto sem a presença física, para que não haja aglomeração de pessoa e, via de consequência, a propagação do vírus, além do posicionamento da Associação Médica de Umuarama, Estado do Paraná, evidenciando a necessidade de manutenção da proibição de reabertura de quaisquer estabelecimentos que possam causar aglomeração de pessoas;

- **Considerando** a Recomendação efetuada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 853/2020, para que sejam adotadas providências imediatas no sentido de impedir a retomada das atividades religiosas presenciais no Município, além do Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020;

- **Considerando** todas as determinações outrora já decretadas;

DECRETA:

Artigo 1º. Diante da necessidade de manutenção de regras de interesse coletivo para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid19, com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Perobal, Estado do Paraná, revogam-se a integralidade dos artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 22/2020, de 24 de abril de 2020, isto a partir do dia 05 de maio de 2020.

Artigo 2º. Com isso, em face do contido no artigo 1º deste decreto, acima explicitado, ficam suspensas imediatamente, ou seja, a partir do dia 05 de maio de 2020, a realização de cultos, missas, reuniões e demais encontros religiosos presenciais em todas as igrejas, templos e outras instituições religiosas do Município de Perobal, Estado do Paraná

Artigo 3º. Restam mantidos em sua integralidade os demais artigos e disposições contidas no citado decreto Municipal nº 22/2020, de 24 de abril de 2020.

Artigo 4º. O Município poderá utilizar-se de seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento, caso houver.

Artigo 5º. O descumprimento às determinações deste decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao Covid19, poderá configurar crime de desobediência, previsto no artigo 330, do Código Penal, ou ainda crime contra a saúde pública, previsto no artigo 268, do mesmo Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas;

Artigo 6º. A adoção das medidas previstas neste decreto poderão ser revistas e reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as possibilidades, determinações e resoluções publicadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA-PR), bem como pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Artigo 7º. Ficam autorizadas as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, devendo ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, tudo conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 4.388, de 30 de março de 2020.

Artigo 8º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, bem como pelo próprio Município de Perobal, Estado do Paraná, preferencialmente com encaminhamento de cópia para todas as igrejas, templos e outras instituições religiosas da municipalidade.

Artigo 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seu efeito por prazo indeterminado, ficando revogadas todas as disposições em contrário, podendo ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste decreto, bem como ser revisado periodicamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de maio de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Perobal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS NA SANTA CASA MUNICIPAL DE SAÚDE E NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES COMPLEMENTARES E CONSULTA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: SASU – SERVIÇO DE APOIO A SAÚDE DE UMUARAMA LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (05/05/2020 até 05/05/2021)
VALOR: R$-60.000,00 (sessenta mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 05 de maio de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICO-HOSPITALAR REFERENTE ÀS AUTORIZAÇÕES DE INTERNAMENTOS HOSPITALARES – AIH´S (28 AIH´S) DA SANTA CASA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DE TUNEIRAS DO OESTE, PARANÁ.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: S. C. GNOATTO ATENDIMENTO HOSPITALAR – ME
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES (05/05/2020 até 05/05/2021)
VALOR: R$-49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste, em 05 de maio de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
CNPJ: 02.015.462/0001-08

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as Contas do Poder Executivo de Tuneiras do Oeste relativas ao exercício financeiro de 2016.

A Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste decreta:

Art. 1º Ficam APROVADAS e julgadas REGULARES COM RESSALVAS as Contas do Poder Executivo do município de Tuneiras do Oeste relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Luiz Antonio Krauss.

Parágrafo único. Fica aprovada a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao Processo n.º 314569/17 emitida através do Acórdão de Parecer Prévio nº 407/19 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual é pela *"regularidade com ressalvas e multa das contas do município de Tuneiras do Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr. Luiz Antonio Krauss."*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 05 de maio de 2020.

ELIZABETE DELBONI PERES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 828/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 060/2010, resolve;
CONCEDER
A servidora MARIA APARECIDA DE LIMA, portadora do CPF nº 825.417.019-34, licença prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 05/04/2003 A 05/04/2008, a ser gozada no período de 04/05/2020 a 04/08/2020, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 05 de Maio de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 829/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 060/2010, resolve;
CONCEDER
A servidora ELIZA TOSHICO SAKURADA SAKAI, portadora do CPF. nº. 414.056.849-68, ocupante do Cargo Efetivo de Farmacêutico, licença prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 01/04/2009 a 01/04/2014, a ser gozada no período de 04/05/2020 a 03/08/2020, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 05 de Maio de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 830/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 060/2010, resolve;
CONCEDER
A servidora ELIZA TOSHICO SAKURADA SAKAI, portadora do CPF. nº. 414.056.849-68, ocupante do Cargo Efetivo de Bioquímico, licença prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 12/03/2006 a 12/03/2011, a ser gozada no período de 04/05/2020 a 03/08/2020, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 05 de Maio de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 831/2020
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,
CONCEDER
A servidora SARA MIRYAN DE SOUZA, portadora do CPF nº 022.604.979-50, licença premio de 03 meses, referente ao quinquênio de 01/08/2013 a 01/08/2018 a ser gozada no período de 02/04/2020 a 02/07/2020, sem prejuízo em seus vencimentos, conforme dispõe o Art. 91 da Lei Municipal nº. 060 de 27 de Outubro de 2010.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 05 de Maio de 2020.
TAKETOSHI SAKURADA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2019
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019
A Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, torna público e comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N.º 4032/2019, realizará a abertura dos envelopes referentes à Proposta de Preços, no dia 19 DE MAIO DE 2020, as 09:00 horas.
Terra Roxa-PR, 05 de maio de 2020.
PAULO CESAR FARIAS
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 064, DE 05 DE MAIO DE 2020.
Dispõe sobre alteração de ação no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera meta no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.064/2019; inclui fonte de recurso e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.135 de 05 de Maio de 2020;
DECRETA:
Art. 1 o Fica incluída a seguinte fonte de recurso na seguinte dotação do Orçamento vigente:
10.001.12.361.0036.2.063 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
Fonte: 354 - Convênio Estadual - Nº 007-2020 - FUNDEPAR - Ônibus Escolar
Art. 2o Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2018-2021 para exercício de 2020:
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0036.0.000 - Transporte Escolar
10.001.12.361.0036.2.063 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar R$: 1.771.345,60
Art. 3o Passa a vigorar com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Metas da LDO 2020:
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0036.0.000 - Transporte Escolar
10.001.12.361.0036.2.063 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar R$: 1.771.345,60
Art. 4 o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 237.500,00 (duzentos trinta sete mil e quinhentos reais), destinados a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0036.0.000 - Transporte Escolar
10.001.12.361.0036.2.063 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$: 237.500,00
Fonte: 354 - Convênio Estadual - Nº 007-2020 - FUNDEPAR - Ônibus Escolar
Art. 5o Para cobertura do crédito aberto no artigo 4º, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fonte vinculada:
Fonte: 354 - Conv. Estadual - Nº 007-2020 - FUND. - Ônibus Escolar R$: 237.500,00
Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 05 de Maio de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Pérola, Estado do Paraná, através do Serviço de Fiscalização, nos termos do artigo 115 da Lei Complementar n° 15/2011 (Código de Posturas Municipais), notifica os proprietários abaixo relacionados, para proceder a limpeza de seus lotes, prazo máximo de 10 dias a contar da data da presente notificação.
Decorrido o prazo acima concedido, e não sendo atendida a notificação, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 115, §3° inciso II da lei acima informada, e os serviços serão executados pelo Município de Pérola.
Sendo executado o serviço pelo Município, será cobrada a importância de R$ 891,10 (Oitocentos e Noventa e Um Reais e Dez Centavos), pela limpeza de cada lote.
Outrossim, solicita-se a periódica manutenção da limpeza do referindo lote. OBS: Manter o terreno limpo, evita objetos que acumulam água, eliminando o criadouro do mosquito transmissor da DENGUE, ZIKA VIRUS e FEBRE CHIKUNGUNYA. Se por ventura no recebimento desta notificação a limpeza já tenha sido efetuada, queira por gentileza desconsiderá-la.

Pérola, em 05 de maio de 2020.

LUCIENE HACKMANN RUA MADRIGAL, 312 BAIRRO: JARDIM CALIFORNIA INSC: 487000	WOLMAR MARCUZZO RUA MADRIGAL, 332 BAIRRO: JARDIM CALIFORNIA INSC: 487100	WANDERLEY BATISTA DE FIGUEREDO RUA SANTA CRUZ, 30 BAIRRO: JARDIM CALIFORNIA INSC: 490700
ESPOLIO DE AVELINO CLAUDINO DOS SANTOS RUA SANTA CRUZ, 40 BAIRRO: JARDIM CALIFORNIA INSC: 490800	JOSE VITOR DETONI RUA SAN FRANCISCO, 140 BAIRRO: JARDIM CALIFORNIA INSC: 490500	MICHEL ALEX FERREIRA RUA ARLINDO PERTOLIANO DOS SANTOS, 423 BAIRRO: RESIDENCIAL SAN DIEGO INSC: 476800
ANDERSON ANTONIO MARQUES ILENES RUA ARLINDO PERTOLIANO DOS SANTOS, 443 BAIRRO: RESIDENCIAL SAN DIEGO INSC: 477000	RICARDO DE OLIVEIRA SOUZA RUA ARLINDO PERTOLIANO DOS SANTOS BAIRRO: RESIDENCIAL SAN DIEGO INSC: 475600	OCTAVINHO SILVA RUA FERNÃO DIAS, 405 BAIRRO: CENTRO INSC: 62850
HONORATA ALVES CANOFF PILEGI AV. CAFÉ FILHO, 387 BAIRRO: CENTRO INSC: 62800	SEBASTIÃO JOSÉ DIAS RUA JOÃO CATOSSO, 548 BAIRRO: JARDIM PORTAL DOURADO INSC: 724100	SEBASTOIÃO JOSÉ DIAS RUA JOÃO CATOSSO, 308 BAIRRO: JARDIM PORTAL DOURADO INSC: 722400
MAURO NIEVA DO COUTO RUA ALMIRANTE BARROSO, 194 BAIRRO: JARDIM TROPICAL INSC: 408100	COOP. DE CRED. POUP. E INVESTIMENTO - SICREDI RUA BRUNO NICOLAU JUNGES, 1330 BAIRRO: JARDIM TROPICAL INSC: 409100	ELMU – EMP. DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA RUA BRUNO NICOLAU JUNGES, 1401 BAIRRO: JARDIM TROPICAL INSC: 407300
INCORPLAN IMCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA RUA BRUNO NICOLAU JUNGES, 1340 BAIRRO: JARDIM TROPICAL INSC: 409000	PAULO LEMOS RUA CIRILO EVANGELISTA DA SILVA, 53 BAIRRO: JARDIM TROPICAL INSC: 406350	JOSE MARIA FATTORE RUA CIRILO EVANGELISTA DA SILVA, 65 BAIRRO: JARDIM TROPICAL INSC: 406300
INCORPLAN INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA RUA MARECHAL DEODORO, 1216 BAIRRO: JARDIM TROPICAL INSC: 402300	INCORPLAN INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA RUA JOSÉ SANTELLI, 134 BAIRRO: JARDIM TROPICAL INSC: 403300	ISMAEL ANTONIO DO ESPIRITO SANTO RUA BRUNO NICOLAU JUNGES, 1199 BAIRRO: JARDIM TROPICAL INSC: 401000
RONALDO BATISTA MARQUES RUA BRUNO NICOLAU JUNGES, 1196 BAIRRO: JARDIM TROPICAL INSC: 400600	LEONARDO TOSHIO MATSUMOTO AV. COSTA E SILVA, 587 BAIRRO: JARDIM TROPICAL INSC: 401600	ABEL VICENTE FERREIRA AV. COSTA E SILVA, 599 BAIRRO: JARDIM TROPICAL INSC: 401500
ABDON E CABRELI EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA RUA ANTONIO PEREIRA, 38 BAIRRO: JARDIM ESMERALDA INSC: 415250	CARLOS ROBERTO AZEDO RUA KAZUO KAMEI, 94 BAIRRO: JARDIM MARIA ROSA MENDES INSC: 397660	MARCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO RUA KAZUO KAMEI, 89 BAIRRO: JARDIM MARIA ROSA MENDES INSC: 398230
ELZA DA SILVA PRADO RUA JOSE BORGES, 63 BAIRRO: JARDIM MARIA ROSA MENDES INSC: 399130	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA RUA FERNÃO DIAS, 134 BAIRRO: JARDIM MARIA ROSA MENDES INSC: 398830	ELISANGELA CORDEIRO BASTOS RUA JOSE BORGES, 88 BAIRRO: JARDIM MARIA ROSA MENDES INSC: 398430
LUIZ PIOVEZAM RUA FERNÃO DIAS, 150 BAIRRO: JARDIM MARIA ROSA MENDES INSC: 398760	MARCIA ROZA MENDONÇA FRANCO RUA JOSÉ BORGES, 52 BAIRRO: JARDIM MARIA ROSA MENDES INSC: 398530	JOÃO CANEDO DA SILVA RUA OSVALDO CRUZ, 525 BAIRRO: JARDIM MARIA ROSA MENDES INSC: 398700
CLOVIS MORAES RUA JOSE BORGES, 76 BAIRRO: JARDIM MARIA ROSA MENDES INSC: 398460	ABDON E CABRELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RUA MANOEL RIBAS, 1580 BAIRRO: JARDIM ESMERALDA INSC: 415150	ABDON CABRELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS RUA MANOEL RIBAS, 1570 BAIRRO: JARDIM ESMERALDA INSC: 415100
REINALDO LIMA CANHIN RUA HENRIK WIECZOREK,16 BAIRRO: JARDIM AMÉRICA INSC: 517800	VERONICA PEREIRA DIAS PEDROSO E OUTRO RUA BENEDITO RODRIGUES, 233 BAIRRO: JARDIM AMÉRICA INSC: 517200	TAYNA OLIVEIRA PIRES RUA BENEDITO RODRIGUES, 123 BAIRRO: JARDIM AMÉRICA INSC: 516100
UBSTER DE SOUZA CARBONERA RUA BENEDITO RODRIGUES, 184 BAIRRO: JARDIM AMÉRICA INSC: 519300	JACKSON GLEY COLI RUA BENEDITO RODRIGUES, 104 BAIRRO: JARDIM AMÉRICA INSC: 518600	LUCIENE OLIVOTO RUA MANOEL RIBAS, 1080 BAIRRO: JARDIM AMÉRICA INSC: 51500
GUILHERME MENDES RUA MANOEL RIBAS, 1030 BAIRRO: JARDIM AMÉRICA INSC: 517500		

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2020
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 016/2020
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Diretor: Ramiro Cândido de Souza Junior
CNPJ – 80.907.835/00001-69
CONTRATADA: THIAGO HENRIQUE DA COSTA
CNPJ–19.956.996/0001-31
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem e assistência de painel, manutenção e rebobinamento de motores do Samae de Tapejara.
VALOR: R$13.020,00 (treze mil e vinte reais).
Tapejara, 05 de maio de 2020.
Ramiro Cândido de Souza Junior — Diretor — Samae de Tapejara
Thiago H. Costa — Sócio — THIAGO HENRIQUE DA COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.135, DE 05 DE MAIO DE 2020.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre alteração de ação no PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017; altera meta no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.064/2019; inclui fonte de recurso e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
A Câmara Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1 o Fica incluída a seguinte fonte de recurso na seguinte dotação do Orçamento vigente:
10.001.12.361.0036.2.063 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
Fonte: 354 - Convênio Estadual - Nº 007-2020 - FUNDEPAR - Ônibus Escolar
Art. 2o Passa a vigorar com o seguinte valor a ação do PPA 2018-2021 para exercício de 2020:
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0036.0.000 - Transporte Escolar
10.001.12.361.0036.2.063 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar R$: 1.771.345,60
Art. 3o Passa a vigorar com o seguinte valor a meta constante no Anexo de Metas da LDO 2020:
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0036.0.000 - Transporte Escolar
10.001.12.361.0036.2.063 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar R$: 1.771.345,60
Art. 4 o Fica autorizada à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de R$: 237.500,00 (duzentos trinta sete mil e quinhentos reais), destinados a ocorrer com despesa classificada na atividade e no elemento a seguir discriminado:
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0036.0.000 - Transporte Escolar
10.001.12.361.0036.2.063 - Manutenção e Encargos do Transporte Escolar
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente R$: 237.500,00
Fonte: 354 - Convênio Estadual - Nº 007-2020 - FUNDEPAR - Ônibus Escolar
Art. 5o Para cobertura do crédito aberto no artigo 4º, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fonte vinculada:
Fonte: 354 - Conv. Estadual - Nº 007-2020 - FUND. - Ônibus Escolar R$: 237.500,00
Art. 6o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 05 de Maio de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2020
A Divisão de Licitação e Compras do Município de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 021/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando Aquisição de Rolo Compactador Vibratório para o uso da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme o Convênio Mapa – Plataforma + Brasil n° 890046/2019, no Município de Tapejara – Paraná, conforme descrição constante no Termo de Referência do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 18 de maio de 2020, às 08h30min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02 Decreto Federal nº 7.892/13, e o Decreto Municipal nº. 001/06, Lei Complementar 123/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 15.608/07, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 05 de maio de 2020. Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 3227/2020
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder férias ao Servidor Municipal Senhor ANGELO TORRES GARCIA, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 440.771.149-34 e carteira de identidade RG sob nº 3.054.862-0 SSP-PR, com matricula 3332 correspondente ao período aquisitivo 2019/2020, usufruindo-as de 06 (seis) de maio a 04 (quatro) de junho de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2020.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2020
Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 38, VII, e 43, VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 4º, XXI da Lei Federal nº 10.520/02, do art. 90, I da Lei Estadual nº 15.608/07 e o do art. 8º, VI do Decreto Municipal nº 123/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es):
Fornecedor: D. GESKA – ME
CNPJ/CPF: 14.047.634/0001-04
Lote 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Máx. Unit. (R$)	Valor Máx. Total (R$)
1	BIELA PARA COMPRESSOR	FIAC	PÇ	04	105,00	420,00
2	BORRACHA PARA PONTEIR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 314569/17
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS, TAKETOSHI SAKURADA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 407/19 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Infração ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Resultado superavitário nos últimos dois quadrimestres do mandato. Atrasos na publicação do RGF e do RREO. Atrasos não prejudicaram o controle social. Atrasos na entrega do SIM-AM. Teoria da continuidade delitiva na administração. Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas e multa.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Tuneiras do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Luiz Antonio Krauss, gestor de 1º/1/2013 a 31/12/2016.

A então Coordenadoria de Fiscalização Municipal, quando da análise inicial, opinou pela concessão de contraditório aos senhores Luiz Antonio Krauss e Taketoshi Sakurada, em razão (peça 25): **i)** da ausência de comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016; **ii)** das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa; **iii)** do atraso na publicação do Relatório de Resumido da Execução Orçamentária – RREO do terceiro e do quinto bimestres do exercício de 2016; e **iv)** dos atrasos nos envios dos dados do SIM-AM.

Assim, os interessados foram devidamente citados e apresentaram manifestações às peças 32/34 e 39/41.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, analisando as defesas apresentadas pelos interessados, concluiu (peça 42) pela **irregularidade** das contas com aplicação de multa em razão das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

Ressalvando com aplicação de multas as seguintes impropriedades: **i)** ausência de comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016; **ii)** atraso na publicação do Relatório de Resumido da Execução Orçamentária – RREO do terceiro e do quinto bimestres do exercício de 2016; e **iii)** atrasos nos envios dos dados do SIM-AM, sendo uma sanção para cada período, conforme demonstrado abaixo:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável pela Entrega
Abertura	2016	29/04/2016	12/07/2016	74	Luiz Antonio Krauss
Janeiro	2016	31/05/2016	13/12/2016	196	
Fevereiro	2016	30/06/2016	14/12/2016	167	
Março	2016	30/06/2016	23/12/2016	176	
Abril	2016	29/07/2016	28/12/2016	152	
Maio	2016	29/07/2016	18/01/2017	173	
Junho	2016	31/08/2016	20/01/2017	142	
Julho	2016	31/08/2016	26/01/2017	148	
Agosto	2016	30/09/2016	27/01/2017	119	
Setembro	2016	31/10/2016	03/02/2017	95	
Outubro	2016	30/11/2016	10/02/2017	72	
Novembro	2016	16/01/2017	17/02/2017	32	Taketoshi Sakurada
Dezembro	2016	28/02/2017	08/04/2017	39	
Encerramento	2016	31/03/2017	08/04/2017	8	

O **Ministério Público de Contas** opinou (peça 43), exclusivamente em relação aos itens de análise definidos na Instrução Normativa que rege a presente prestação de contas, pela irregularidade das contas com as multas propostas pela unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Passo a análise da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Tuneiras do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2016, conforme itens apontados pela unidade técnica:

i) Das obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa

Referente às obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, na análise inicial, a então Coordenadoria de Fiscalização Municipal apontou restrição no grupo "Recursos Ordinários / Livres", conforme o "*Demonstrativo da Disponibilidade Líquida por Origem de Recursos*" reproduzido a seguir (peça 25, fl. 18):

DESCRIÇÃO	ATIVO FINANCEIRO (a)	PASSIVO FINANCEIRO (b)	CONTAS PENDENTES (c)	REALIZÁVEL (d)	RESULTADO ESTATAL (e)	RESULTADO FINANCEIRO (f=a-b-c-d-e)
Recursos Ordinários / Livres	253.418,64	297.068,46	0,00	0,00	0,00	-43.649,82
Transferências do FUNDEB	12.728,03	0,00	0,00	0,00	0,00	12.728,03
Transferências Voluntárias	1.743.821,02	2.790,00	0,00	0,00	0,00	1.741.031,02
Alienação de Bens	650.399,32	39.900,00	0,00	0,00	0,00	610.499,32
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.160.895,85	29.863,08	0,00	0,00	0,00	1.131.032,77
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	1.604,15	1.604,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Origens	61.900,06	18.045,00	0,00	0,00	0,00	43.855,06
Totais	3.884.767,07	389.270,69	0,00	0,00	0,00	3.495.496,38

O senhor Luiz Antonio Krauss alegou (peça 33) que o déficit apresentado ao término do exercício é insuficiente para caracterizar o desequilíbrio orçamentário que implique na irregularidade das contas.

Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu (peça 42) pela irregularidade do item.

Entretanto, o resultado do grupo "Recursos Ordinários / Livres" foi superavitário nos dois últimos quadrimestres do exercício de 2016, quadro abaixo, conforme informações extraídas do "*Demonstrativo do Resultado Financeiro do Exercício - Posição em 30/04/16 e 31/12/16*" (peça 25, fls. 18/19).

DESCRIÇÃO	RESULTADO FINANCEIRO		RESULTADO ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES	% DA REDUÇÃO DO DÉFICIT
	30/04/2016	31/12/2016		
Recursos Ordinários / Livres	-661.544,31	-43.649,82	617.894,49	93,40%

Diante do exposto, afasto a presente irregularidade, conforme já decidi no Processo nº 207.851/17 (Acórdão de Parecer Prévio nº 153/18 – S1C) acompanhando, naquela oportunidade, o Ministério Público de Contas.

ii) Da ausência de comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016

A então Coordenadoria de Fiscalização Municipal apontou no exame inicial (peça 25) que foi encaminhado o comprovante de publicação do 1º quadrimestre do exercício de 2016 (peça 15), enquanto deveria ter sido encaminhada a publicação do 1º semestre.

O senhor Luiz Antonio Krauss encaminhou, no contraditório, o comprovante de publicação do RGF do 1º semestre do exercício de 2016 (peça 34), realizada em 2/8/2016, justificando que o relatório foi encaminhado tempestivamente e publicado com 3 dias de atraso em razão de falta de espaço no jornal do dia 30/7/2016.

Assim, a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu (peça 42) pela ressalva do item com aplicação de multa em razão do atraso na publicação do relatório.

Entendo que o atraso de 3 dias na publicação do RGF do 1º semestre do exercício de 2016 não prejudicou o controle social, assim, num juízo de razoabilidade e proporcionalidade, concluo pela ressalva do item sem aplicação de multa.

iii) Do atraso na publicação do Relatório de Resumido da Execução Orçamentária – RREO do terceiro e do quinto bimestres do exercício de 2016

A presente impropriedade versa sobre a publicação extemporâneo dos seguintes Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO:

Período	Data Publicação (peças 12 e 14)	Data Limite[1]	Dias de Atraso
3º Bimestre 2016	02/08/2016	30/07/2016	3
5º Bimestre 2016	02/12/2016	30/11/2016	2

O senhor Luiz Antonio Krauss alegou que os relatórios foram encaminhados tempestivamente para publicação, ocorrendo o atraso em razão de falta de espaço no jornal e arquivo danificado.

Entretanto, a unidade técnica concluiu pela ressalva com aplicação de uma multa para cada período publicado em atraso.

Entendo que os atrasos de 2 e 3 dias na publicação não prejudicaram o controle social, assim, num juízo de razoabilidade e proporcionalidade, concluo pela ressalva do item sem aplicação de multa.

iv) Dos atrasos nos envios dos dados do SIM-AM

Quanto aos envios do SIM-AM em atraso o senhor Luiz Antonio Kraus, gestor até 31/12/2016, alegou (peça 33) a falta de servidores aptos para inserir os dados nos módulos do SIM-AM e que o atual gestor montou uma estratégia para enviar as informações em tempo recorde, sendo assim, "*o atual prefeito não só regularizou a pendência deixada por mim, como também conseguiu adotar rotinas de trabalho que possibilitou o município de Tuneiras do Oeste estar sempre em dia com o seu envio de SIM-AM*".

[1] "*Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:*" (Lei de Responsabilidade Fiscal)

O senhor Taketoshi Sakurada, atual gestor, alegou que assumiu o cargo no início de 2017, estando pendente de envio o SIM-AM do mês de maio de 2016, assim, montou uma estratégia para o envio dos dados que possibilitou o município estar sempre em dia.

A Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu pela ressalva do item com aplicação de multas, conforme tabela abaixo:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso	Responsável pela Entrega
Abertura	2016	29/04/2016	12/07/2016	74	Luiz Antonio Krauss
Janeiro	2016	31/05/2016	13/12/2016	196	
Fevereiro	2016	30/06/2016	14/12/2016	167	
Março	2016	30/06/2016	23/12/2016	176	
Abril	2016	29/07/2016	28/12/2016	152	
Maio	2016	29/07/2016	18/01/2017	173	
Junho	2016	31/08/2016	20/01/2017	142	
Julho	2016	31/08/2016	26/01/2017	148	
Agosto	2016	30/09/2016	27/01/2017	119	
Setembro	2016	31/10/2016	03/02/2017	95	
Outubro	2016	30/11/2016	10/02/2017	72	
Novembro	2016	16/01/2017	17/02/2017	32	Taketoshi Sakurada
Dezembro	2016	28/02/2017	08/04/2017	39	
Encerramento	2016	31/03/2017	08/04/2017	8	

Entendo que assiste razão a defesa apresentada pelo senhor Taketoshi Sakurada, pois assumiu o cargo de prefeito em 1º/1/2017 estando pendente de envio o SIM-AM do mês de maio de 2016, tendo encaminhado o encerramento do exercício com apenas 8 dias de atraso.

Assim, afasto a ressalva e multas propostas pela unidade técnica ao senhor Taketoshi Sakurada, pois o interessado não deu causa aos atrasos no envio do SIM-AM do exercício de 2016.

Quanto à defesa apresentada pelo senhor Luiz Antonio Kraus, entendo que eventuais deficiências da administração não tem o condão de afastar a presente impropriedade, tanto é que o gestor subsequente montou uma estratégia para o envio das informações a este Tribunal, fechando o exercício com apenas 8 dias de atraso, fato que demonstra a falha do gestor anterior.

Observo, que em meus votos venho afastando a multa quando os atrasos são iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, pois nestes casos, com base no princípio da razoabilidade, tenho entendido que o atraso não se mostra suficiente para prejudicar a atividade de fiscalização deste Tribunal, podendo ser relevados.

Entretanto, referente ao período de responsabilidade do senhor Luiz Antonio Kraus, os 11 atrasos ultrapassaram esse limite.

Todavia, considerando que se tratam de infrações administrativas da mesma espécie, isto é, relacionadas às entregas dos dados do SIM-AM com atrasos e dentro do mesmo exercício financeiro, isso lhes atribui uma relação de contexto, podendo ser tratadas como uma infração continuada para aplicar ao gestor uma sanção.

Portanto, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adotando a teoria da continuidade delitiva na administração deve incidir uma única multa do artigo 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Luiz Antonio Kraus, em face dos atrasos superiores a 30 (trinta) dias nos envios dos dados do SIM-AM.

III. VOTO

De todo o exposto, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio pela **Regularidade** das contas do Poder Executivo de Tuneiras do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Luiz Antonio Krauss, **ressalvando i)** o atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016; **ii)** o atraso na publicação do Relatório de Resumido da Execução Orçamentária – RREO do terceiro e do quinto bimestres do exercício de 2016; e **iii)** os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM da abertura e dos meses de janeiro a outubro de 2016.

Determino, em razão dos atrasos do SIM-AM da abertura e dos meses de janeiro a outubro de 2016, a aplicação de uma multa do artigo 87, III, "b", da Lei Complementar 113/2005, ao senhor Luiz Antonio Krauss.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Tuneiras do Oeste, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno - TCE/PR.

Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e cobrança da multa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do Poder Executivo de Tuneiras do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Luiz Antonio Krauss, **ressalvando i)** o atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do primeiro semestre do exercício de 2016; **ii)** o atraso na publicação do Relatório de Resumido da Execução Orçamentária – RREO do terceiro e do quinto bimestres do exercício de 2016; e **iii)** os atrasos nos envios dos dados do SIM-AM da abertura e dos meses de janeiro a outubro de 2016;

II - aplicar, em razão dos atrasos do SIM-AM da abertura e dos meses de janeiro a outubro de 2016, uma multa do artigo 87, III, "b", da Lei Complementar 113/2005, ao senhor Luiz Antonio Krauss; e

III – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Tuneiras do Oeste, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno - TCE/PR. Na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e cobrança da multa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2019 – Sessão nº 36.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 063/2020 DE 4 DE MAIO DE 2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e XXIV da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR,
CONSIDERANDO os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO os Decretos 027 de 17, de março de 2020 e 31 de 19 de março de 2020 e 33 de 24 de março de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as medidas de contenção da propagação da covid-19 com as atividades econômicas no Município de Tapejara/PR;
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizada a abertura das atividades comerciais no Município de Tapejara/PR, no segundo sábado de cada mês, no horário das 08:00 às 17:00 horas.
§1º - Todos os estabelecimentos e atividades permitidas de funcionar, conforme caput, deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse decreto e demais documentos de regramento sanitário;
§2º- Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou responsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de isolamento social;
§3º- Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, autorizados na forma desse Decreto, deverão adotar as medidas de prevenção estabelecida no Decreto 37 de 29 de março de 2020, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem prejuízo das que forem impostas pelos Órgãos de Saúde Federal e Estadual competentes;
§4º As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas;
§5º - O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas, implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas nos Decretos Municipais 27 de 17, de março de 2020 e 31 de 19 de março de 2020 e 33 de 24 de março de 2020.
§6º - A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidores, que estarão autorizados a ingressar no estabelecimentos e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis para o caso;
Art. 2º - É obrigatório o uso massivo de máscaras a todos os munícipes, de modo a evitar a transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto 56/2020 de 17 de abril de 2020.
Art. 3º - No caso de não cumprimento das recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Complementar Municipal 06 de 22 de abril de 2008, bem como implicará nas condutas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.
Art. 4º - Fica autorizado o trabalho extraordinário, nas datas previstas no caput do art. 1º deste Decreto, para os órgãos e agentes de fiscalização sanitária e fiscais de postura.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara/PR, 4 de maio de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0136/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 NO BRASIL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N ° 18/2020.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 0014/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: IVANI DE CARVALHO THEODORO DE MORAIS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 2.038,80 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 04 de maio de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0137/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 NO BRASIL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N ° 18/2020.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 0014/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LIANE ANTONIA DA SILVA FERNANDES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 2.038,80 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 04 de maio de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0138/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 NO BRASIL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N ° 18/2020.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 0014/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LIANE APARECIDA NEVES
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 3.228,10 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e dez centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 04 de maio de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0139/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 NO BRASIL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N ° 18/2020.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 0014/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARIA INES FAXINA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 2.038,80 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 04 de maio de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 135/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 NO BRASIL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N ° 18/2020
MODALIDADE: DISPENSA Nº 014/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARISA MENEGASSO
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 6.088,36 (seis mil e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 04 de maio de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E SCARDELATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI - EPP, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020-.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020-.
O MUNICÍPIO DE TAPEAJRA, com sede administrativa na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, cidade de Tapejara/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. Rodrigo de Oliveira Souza Koike, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa SCARDELATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.154.541/0001-93, com estabelecimento à PRAÇA NICOLINA TRANALLI, n°11, CENTRO, na cidade de TAPEJARA, Estado do Paraná, Cep- 87430000, representada neste ato por LUCIANO SCARDELATO CABRAL , brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 297, centro, na cidade de Tapejara/Pr, portador da CI/RG nº. 4.996.402-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 884.502.879-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n°. 006/2020, tem, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 055/2020, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S500, óleo diesel S10 e Arla 32) para abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Tapejara /PR, mediante entrega de forma parcelada, que se regera pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - D O OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão de realinhamento de preços de combustíveis (óleo diesel S10 comum e Etanol Hidratado), nos limites permitidos pela lei, em função de redução de preços, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, passando preço unitário a vigorar da seguinte forma:
PRODUTO PREÇO ANTERIOR/LT PREÇO ATUAL/LT
Óleo Diesel S10 3,72 2,94
Etanol Hidratado 3,16 2,59
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº. 8.666/93, bem como a previsão contida na Clausula Terceira, Parágrafo 2º do contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.
Tapejara/PR, em 04 de maio de 2020.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal
Contratante SCARDELATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI - EPP.
LUCIANO SCARDELATO CABRAL
Representante Legal
Contratada
Testemunhas:
1 . _____ 2. _____
Nome: Nelcides Oliveira Junior Nome: José Alexandre Soave
R.G. : 13.137.800-9 SESP/PR R.G.:15.590.173-4-SSP/SP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 055/2020
OBJETO: Realinhamento de preços de combustíveis – (óleo diesel S10 e Etanol Hidratado).
CONTRATANTE: Município de Tapejara -.
CONTRATADA: SCARDELATO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI - EPP.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 006/2020.
VALOR REAJUSTADO:
- Óleo Diesel S10 – R$-2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos – por litro – óleo diesel S10).
- Etanol Hidratado – R$-2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos – por litro – Etanol Hidratado)
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº. 8.666/93.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tapejara/PR, em 04 de maio de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E J. F GIMENEZ & CIA LTDA, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020-.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020-.
O MUNICÍPIO DE TAPEAJRA, com sede administrativa na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, cidade de Tapejara/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. Rodrigo de Oliveira Souza Koike, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a J. F GIMENEZ & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.337.856/0001-19, com estabelecimento à Avenida Rui Barbosa, n°377, Centro, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, Cep-87430-000, representada neste ato por LUIZ GUSTAVO DE MORAES GIMENEZ, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, nº 377, fundos, centro, na cidade de Tapejara/Pr, portador da CI/RG nº. 9.043.941-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 010.029.629-78, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n°. 006/2020, tem, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 054/2020, cujo objeto é a Aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel S500, óleo diesel S10 e Arla 32) para abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Tapejara /PR, mediante entrega de forma parcelada, que se regera pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão de realinhamento de preços de combustíveis (Gasolina Comum), nos limites permitidos pela lei, em função de redução de preços, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, passando preço unitário a vigorar da seguinte forma:
PRODUTO PREÇO ANTERIOR/LT PREÇO ATUAL/LT
Gasolina Comum 4,56 3,99
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº. 8.666/93, bem como a previsão contida na Clausula Terceira, Parágrafo 2º do contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.
Tapejara/PR, em 04 de maio de 2020.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal
Contratante J. F GIMENEZ & CIA LTDA.
LUIZ GUSTAVO DE MORAES GIMENEZ
Representante Legal
Contratada
Testemunhas:
1 . _____ 2. _____
Nome: Nelcides Oliveira Junior Nome: José Alexandre Soave
R.G. : 13.137.800-9 SESP/PR R.G.:15.590.173-4-SSP/SP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 054/2020
OBJETO: Realinhamento de preços de combustíveis – (Gasolina Comum).
CONTRATANTE: Município de Tapejara -.
CONTRATADA: J. F GIMENEZ & CIA LTDA.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 006/2020.
VALOR REAJUSTADO:
- Gasolina Comum – R$-3,99 (três reais e noventa e nove centavos – por litro – Gasolina Comum).
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº. 8.666/93.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tapejara/PR, em 04 de maio de 2020
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E AUTO POSTO PR 323 TAPEJARA LTDA, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2020-.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020-.
O MUNICÍPIO DE TAPEAJRA, com sede administrativa na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, cidade de

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
INSTRUMENTO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE TAPEJARA - PR, E A SRª IVANI DE CARVALHO THEODORO DE MORAIS, REFERENTE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA DA ÁREA DA SAÚDE, PARA CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 NO BRASIL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N ° 18/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2020
INEXIGIBILIDADE Nº. 0014/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0138/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.247.345/0001-06, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa IVANI CARVALHO THEODORO DE MORAIS, brasileira, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado no Municipio de Tapejara-PR CEP 87.430-000, portador(a) da CI/RG nº 7.203.277-2 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 910.109.181-68, doravante denominada a CONTRATADA, tendo em vista que firmam o presente contrato, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO datada de 29/04/2020, onde foi declarada a Dispensa de Licitação n.º 0014/2020, decorrente do Decreto Municipal n° 027 de 17 de março de 2020 e através da recomendação administrativa n° 18/2020, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 NO BRASIL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N ° 18/2020, conforme o DECRETO MUNICIPAL N° 027 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 18/2020, no limite quantitativo conforme Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM
A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do DECRETO MUNICIPAL N° 027 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 18/2020, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de 2.038,80 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta centavos), para o(s) fornecimento(s) previsto(s) nas Cláusulas Primeira e Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta, referente ao(s) lote(s)/item(ns) vencido(s) pela CONTRATADA, respeitando o limite de quantidade de cada serviço, incluído o frete.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A execução dos serviços ocorrerá na UBS Nei Caldeira - Municipal, 12 horas de Tapejara, situado na Rua José Bonifacio, nº 1550, Tapejara/Pr, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
a) - Os serviços deverão ser executados nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
b) - Os serviços serão executados em plantões de 12 (doze) horas, sendo expressamente proibida a saída do profissional do plantão, bem como seu abandono, o que caracterizará a inexecução parcial do contrato.
c) - Nos casos de plantões de sobreaviso o profissional ficará à disposição da Instituição durante o seu plantão e para tanto receberá um terço do valor de um plantão de 06 (seis) horas ou 12 (doze) horas. Quando houver intercorrências, que necessitem da presença do técnico(a) em enfermagem na instituição na vigência do plantão de sobreaviso, o mesmo será chamado, via telefone celular. Quando o profissional chegar a UBS Nei Caldeira, deverá registrar sua entrada e a partir deste momento será pago o valor da hora presencial, para cada hora que o profissional permanecer no serviço. Ao fim do serviço, o prestador deverá registrar sua saída da instituição. As frações de horas serão pagas como hora cheia.
d) - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de acompanhamento intensivo e monitorado.
e) - Realizar e orientar cuidados intensivos aos pacientes em estado crítico.
f) - Prestar assistência direta ao paciente e acolhimento do familiar participante.
g) - Acompanhamento dos pacientes, durante seu plantão, garantindo a continuidade do plano de tratamento de cada paciente.
h) - Acompanhamento aos pacientes conforme boa prática profissional.
i) - Desempenhar outras atividades afins do cargo.
j) - Registrar suas entradas e saídas do serviço, em documento próprio, fornecido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de execução e vigência do Instrumento Contratual será de 01 (um) mês, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Deverão ser promovidas as rescisões contratuais tão logo seja possível a substituição por servidores concursados, sem que isso gere direito a multa rescisória ou qualquer tipo de indenização nas esferas judicial ou extrajudicial.
Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados de segunda as sextas feiras em regime de plantões de 12 (doze) horas, e de transferências e Sobre Aviso.
Parágrafo Segundo - PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.
Parágrafo Terceiro - Os CONTRATADOS (AS) irão compor a escala de trabalho da UBS Nei Caldeira, cabendo a cada um o resultado da divisão dos plantões pelo número de interessados.
Parágrafo Quarto - O(a) CONTRATADO(A) poderá escolher a quantidade de plantões a realizar, desde que não ultrapasse a sua cota.
Parágrafo Quinto - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Contrato atender as condições e os critérios e visando o atendimento satisfatório, e se obriga ainda a:
1) - São obrigações do(a) técnico(a) em enfermagem credenciado(a), além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:
2) - Comprovar a qualificação profissional.
3) - Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.
4) - Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis.
5) - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.
6) - Nos casos de plantões presenciais, prestar atendimento nas suas áreas adstritas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta, presencial, sendo vedada a saída do profissional durante seu plantão.
7) - Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.
8) - Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços.
9) - Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência.
10) - O(a) técnico(a) em enfermagem tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros nos ou procedimentos praticados por ele(a).
11) - Participar de reuniões quando convocado.
12) - Deverão manter responsabilidade ética, legal e profissional dos atendimentos prestados.
13) - Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos.
14) - Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
15) - Comunicar por escrito às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias.
16) - Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
17) - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.
18) - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.
19) - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
20) - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
21) - Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja possível evitar a falta dos mesmos.
22) - Protocolar mensalmente declaração dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Tapejara/Pr.
23) - Prestar os serviços contratados de acordo com as necessidades da UBS Nei Caldeira, de Tapejara - Secretaria Municipal de Saúde.
24) - Iniciar o plantão imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de dispensa, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela UBS Nei Caldeira, de Tapejara - Secretaria Municipal de Saúde.
25) - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
26) - Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
27) - Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
28) - Manter todas as condições de habilitação e qualificação nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que serão observadas, quando dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:
a) - efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.
b) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) técnico(a) em enfermagem;
c) - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Contrato.
d) - Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO
O CONTRATANTE realizará avaliação mensal dos serviços, e deverá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, emitindo parecer sobre a quantidade e qualidade na execução dos serviços prestados, através do fiscal do contrato, conforme designado pelo Decreto Municipal nº 051, de 27 de junho de 2018, cumprindo assim o que determina o artigo 67 da Lei de Licitações nº 8.666/93.
Parágrafo Único - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados durante a Execução dos Serviços Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Caberá ao Departamento Municipal de Saúde de Tapejara a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.
Parágrafo 1º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
Parágrafo 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.
Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO
1) - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) acompanhará os valores percebidos pelos servidores em estágio inicial de carreira, Plantonista, o 36 horas semanais – Classe B (Grupo Ocupacional Profissional) – Nível Inicial I, conforme constante no Anexo I deste Edital.
2) - Pelos serviços prestados o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir declaração de prestação de serviços referente aos serviços efetivamente executados, cabendo ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento desta declaração e aprovação da mesma pelo(a) gestor(a) do contrato. Havendo irregularidade na declaração de prestação de serviço apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.
3) - No ato do pagamento o MUNICÍPIO efetuará as retenções que sejam legalmente devidas, conforme legislação vigente.
4) - O pagamento será realizado mensalmente, através de Nota Fiscal ou Recibo emitido pelo(a) CONTRATADO(A), constando os plantões realizados.
5) - O(a) CONTRATADO(A) terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos de técnicos(as) em enfermagem realizados fora do contido no contrato.
6)- A Nota Fiscal/Recibo deverá ser emitida pelo mesmo profissional cujo CPF/MF comprovou sua habilitação e não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 442 - CENTRO
TAPEJARA/PR CEP: 87.430-000
CNPJ Nº 76.247.345/0001-06
EMPENHO Nº
7) - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pelo(a) CONTRATADO (A) do seguinte:
8) - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS).
9) - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de Tapejara.
10) - O MUNICÍPIO em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
11) - Caso o MUNICÍPIO venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
12) - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao(à) CONTRATADO (A) para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS
Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.
Parágrafo único: Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, ao Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas Unidades de Saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO
O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Parágrafo primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao CONTRATANTE multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da CONTRATADA. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.
Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO
Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
07.001.15.451.0043.2.013.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contatos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.
Tapejara, 04 de maio de 2020.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal
IVANI DE CARVALHO THEODORO DE MORAIS
Contratada
Contratante
Testemunhas:
1 . _____ 2. _____
Nome: Nelcides Oliveira Junior Nome: José Alexandre Soave
R.G. : 13.137.800-9 SESP/PR R.G.:15.590.173-4-SSP/SP

ANEXO I
LOTE 5: IVANI

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	13772	tecnica de enfermagem-plantão diurno 12hrs-segunda a domingo	PLT	12	R$ 169,90	2.038,80	

TOTAL: 2.038,80

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0136/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 NO BRASIL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N ° 18/2020.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 0014/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: IVANI DE CARVALHO THEODORO DE MORAIS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 2.038,80 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 04 de maio de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
INSTRUMENTO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE TAPEJARA - PR, E A SRª LIANE ANTONIA DA SILVA FERNANDES, REFERENTE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA DA ÁREA DA SAÚDE, PARA CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 NO BRASIL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N ° 18/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2020
DISPENSA Nº. 0014/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0137/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.247.345/0001-06, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa LIANE ANTONIA DA SILVA FERNANDES, brasileira, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado na Rua Benvinda Melo Mateus, nº 1210, Jardim Paraná, Município de Tapejara-PR CEP 87.430-000, portador(a) da CI/RG nº 8.385.892-3 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 041.174.799-11, doravante denominada a CONTRATADA, tendo em vista que firmam o presente contrato, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO datada de 29/04/2020, onde foi declarada a Dispensa de Licitação n.º 0014/2020, decorrente do Decreto Municipal n° 027 de 17 de março de 2020 e através da recomendação administrativa n° 18/2020, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 NO BRASIL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N ° 18/2020, conforme o DECRETO MUNICIPAL N° 027 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 18/2020, no limite quantitativo conforme Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM
A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do DECRETO MUNICIPAL N° 027 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 18/2020, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de 2.038,80 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta centavos), para o(s) fornecimento(s) previsto(s) nas Cláusulas Primeira e Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta, referente ao(s) lote(s)/item(ns) vencido(s) pela CONTRATADA, respeitando o limite de quantidade de cada serviço, incluído o frete.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A execução dos serviços ocorrerá na UBS Nei Caldeira - Municipal, 12 horas de Tapejara, situado na Rua José Bonifacio, nº 1550, Tapejara/Pr, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
a) - Os serviços deverão ser executados nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
b) - Os serviços serão executados em plantões de 12 (doze) horas, sendo expressamente proibida a saída do profissional do plantão, bem como seu abandono, o que caracterizará a inexecução parcial do contrato.
c) - Nos casos de plantões de sobreaviso o profissional ficará à disposição da Instituição durante o seu plantão e para tanto receberá um terço do valor de um plantão de 06 (seis) horas ou 12 (doze) horas. Quando houver intercorrências, que necessitem da presença do técnico(a) em enfermagem na instituição na vigência do plantão de sobreaviso, o mesmo será chamado, via telefone celular. Quando o profissional chegar a UBS Nei Caldeira, deverá registrar sua entrada e a partir deste momento será pago o valor da hora presencial, para cada hora que o profissional permanecer no serviço. Ao fim do serviço, o prestador deverá registrar sua saída da instituição. As frações de horas serão pagas como hora cheia.
d) - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de acompanhamento intensivo e monitorado.
e) - Realizar e orientar cuidados intensivos aos pacientes em estado crítico.
f) - Prestar assistência direta ao paciente e acolhimento do familiar participante.
g) - Acompanhamento dos pacientes, durante seu plantão, garantindo a continuidade do plano de tratamento de cada paciente.
h) - Acompanhamento aos pacientes conforme boa prática profissional.
i) - Desempenhar outras atividades afins do cargo.
j) - Registrar suas entradas e saídas do serviço, em documento próprio, fornecido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de execução e vigência do Instrumento Contratual será de 01 (um) mês, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Deverão ser promovidas as rescisões contratuais tão logo seja possível a substituição por servidores concursados, sem que isso gere direito a multa rescisória ou qualquer tipo de indenização nas esferas judicial ou extrajudicial.
Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados de segunda as sextas feiras em regime de plantões de 12 (doze) horas, e de transferências e Sobre Aviso.
Parágrafo Segundo - PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.
Parágrafo Terceiro - Os CONTRATADOS (AS) irão compor a escala de trabalho da UBS Nei Caldeira, cabendo a cada um o resultado da divisão dos plantões pelo número de interessados.
Parágrafo Quarto - O(a) CONTRATADO(A) poderá escolher a quantidade de plantões a realizar, desde que não ultrapasse a sua cota.
Parágrafo Quinto - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Contrato atender as condições e os critérios e visando o atendimento satisfatório, e se obriga ainda a:
1) - São obrigações do(a) enfermeiro(a) credenciado(a), além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:
2) - Comprovar a qualificação profissional.
3) - Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.
4) - Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis.
5) - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.
6) - Nos casos de plantões presenciais, prestar atendimento nas suas áreas adstritas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta, presencial, sendo vedada a saída do profissional durante seu plantão.
7) - Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.
8) - Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços.
9) - Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência.
10) - O(a) enfermeiro(a) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros nos ou procedimentos praticados por ele(a).
11) - Participar de reuniões quando convocado.
12) - Deverão manter responsabilidade ética, legal e profissional dos atendimentos prestados.
13) - Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos.
14) - Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
15) - Comunicar por escrito às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias.
16) - Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
17) - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.
18) - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.
19) - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
20) - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
21) - Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja possível evitar a falta dos mesmos.
22) - Protocolar mensalmente declaração dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Tapejara/Pr.
23) - Prestar os serviços contratados de acordo com as necessidades da UBS Nei Caldeira, de Tapejara - Secretaria Municipal de Saúde.
24) - Iniciar o plantão imediatamente após a homologação do creden

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

INSTRUMENTO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE TAPEJARA - PR, E A SRª MARIA INES FAXINA, REFERENTE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA DA ÁREA DA SAÚDE, PARA CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 NO BRASIL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N ° 18/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2020
DISPENSA Nº. 0014/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0139/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.247.345/0001-06, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa MARIA INES FAXINA, brasileira, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 408, Centro, Município de Tapejara-PR CEP 87.430-000, portador(a) da CI/RG nº 2.156.558 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 847.045.869-87, doravante denominada a CONTRATADA, tendo em vista que firmam o presente contrato, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO datada de 29/04/2020, onde foi declarada a Dispensa de Licitação n.º 0014/2020, decorrente do Decreto Municipal n° 027 de 17 de março de 2020 e através da recomendação administrativa n° 18/2020, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 NO BRASIL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N ° 18/2020, conforme o DECRETO MUNICIPAL N° 027 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 18/2020, no limite quantitativo conforme Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do DECRETO MUNICIPAL N° 027 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 18/2020, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de 2.038,80 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta centavos), para o(s) fornecimento(s) previsto(s) nas Cláusulas Primeira e Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta, referente ao(s) lote(s)/item(ns) vencido(s) pela CONTRATADA, respeitando o limite de quantidade de cada serviço, incluído o frete.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá na UBS Nei Caldeira - Municipal, 12 horas de Tapejara, situado na Rua José Bonifacio, n° 1550, Tapejara/Pr, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) - Os serviços deverão ser executados nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
b) - Os serviços serão executados em plantões de 12 (doze) horas, sendo expressamente proibida a saída do profissional do plantão, bem como seu abandono, o que caracterizará a inexecução parcial do contrato.
c) - Nos casos de plantões de sobreaviso o profissional ficará à disposição da Instituição durante o seu plantão e para tanto receberá um terço do valor de um plantão de 06 (seis) horas ou 12 (doze) horas. Quando houver intercorrências, que necessitem da presença do enfermeiro na instituição na vigência do plantão de sobreaviso, o mesmo será chamado, via telefone celular. Quando o profissional chegar a UBS Nei Caldeira, deverá registrar sua entrada e a partir deste momento será pago o valor da hora presencial, para cada hora que o profissional permanecer no serviço. Ao fim do serviço, o prestador deverá registrar sua saída da instituição. As frações de horas serão pagas como hora cheia.
d) - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de acompanhamento intensivo e monitorado.
e) - Realizar e orientar cuidados intensivos aos pacientes em estado crítico.
f) - Prestar assistência direta ao paciente e acolhimento do familiar participante.
g) - Acompanhamento dos pacientes, durante seu plantão, garantindo a continuidade do plano de tratamento de cada paciente.
h) - Acompanhamento aos pacientes conforme boa prática profissional.
i) - Desempenhar outras atividades afins do cargo.
j) - Registrar suas entradas e saídas do serviço, em documento próprio, fornecido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do Instrumento Contratual será de 01 (um) mês, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Deverão ser promovidas as rescisões contratuais tão logo seja possível a substituição por servidores concursados, sem que isso gere direito a multa rescisória ou qualquer tipo de indenização nas esferas judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados de segunda as sextas feiras em regime de plantões de 12 (doze) horas, e de transferências e Sobre Aviso.

Parágrafo Segundo - PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - Os CONTRATADOS (AS) irão compor a escala de trabalho da UBS Nei Caldeira, cabendo a cada um o resultado da divisão dos plantões pelo número de interessados.

Parágrafo Quarto - O(a) CONTRATADO(A) poderá escolher a quantidade de plantões a realizar, desde que não ultrapasse a sua cota.

Parágrafo Quinto - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Contrato atender as condições e os critérios e visando o atendimento satisfatório, e se obriga ainda a:
1) - São obrigações do(a) enfermeiro(a) credenciado(a), além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:
2) - Comprovar a qualificação profissional.
3) - Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.
4) - Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis.
5) - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.
6) - Nos casos de plantões presenciais, prestar atendimento nas suas áreas adstritas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta, presencial, sendo vedada a saída do profissional durante seu plantão.
7) - Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.
8) - Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços.
9) - Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência.
10) - O(a) enfermeiro(a) tem responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros nos ou procedimentos praticados por ele(a).
11) - Participar de reuniões quando convocado.
12) - Deverão manter responsabilidade ética, legal e profissional dos atendimentos prestados.
13) - Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos.
14) - Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
15) - Comunicar por escrito às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias.
16) - Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
17) - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.
18) - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.
19) - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.
20) - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
21) - Apresentar previamente solicitação dos materiais usados pela especialidade, para aquisição por parte do Município, a fim de que seja possível evitar a falta dos mesmos.
22) - Protocolar mensalmente declaração dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Tapejara/Pr.
23) - Prestar os serviços contratados de acordo com as necessidades da UBS Nei Caldeira, de Tapejara - Secretaria Municipal de Saúde.
24) - Iniciar o plantão imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de dispensa, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela UBS Nei Caldeira, de Tapejara - Secretaria Municipal de Saúde.
25) - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
26) - Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
27) - Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
28) - Manter todas as condições de habilitação e qualificação nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que serão observadas, quando dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:
a) - efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.
b) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) enfermeiro(a).;
c) - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito do Contrato.
d) - Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O CONTRATANTE realizará avaliação mensal dos serviços, e deverá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, emitindo parecer sobre a quantidade e qualidade na execução dos serviços prestados, através do fiscal do contrato, conforme designado pelo Decreto Municipal nº 051, de 27 de junho de 2018, cumprindo assim o que determina o artigo 67 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não desobriga o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados durante a Execução dos Serviços Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Departamento Municipal de Saúde de Tapejara a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

Parágrafo 1º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADO, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

1) - A remuneração do(a) CONTRATADO(A) acompanhará os valores percebidos pelos servidores em estágio inicial de carreira, Plantonista, o 36 horas semanais – Classe B (Grupo Ocupacional Profissional) – Nível Inicial I, conforme constante no Anexo I deste Edital.
2) - Pelos serviços prestados o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir declaração de prestação de serviços referente aos serviços efetivamente executados, cabendo ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento desta declaração e aprovação da mesma pelo(a) gestor(a) do contrato. Havendo irregularidade na declaração de prestação de serviço apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.
3) - No ato do pagamento o MUNICÍPIO efetuará as retenções que sejam legalmente devidas, conforme legislação vigente.
4) - O pagamento será realizado mensalmente, através de Nota Fiscal ou Recibo emitido pelo(a) CONTRATADO(A), constando os plantões realizados.
5) - O(a) CONTRATADO(A) terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos de enfermeiros realizados fora do contido no contrato.
6)- A Nota Fiscal/Recibo deverá ser emitida pelo mesmo profissional cujo CPF/MF comprovou sua habilitação e não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 442 - CENTRO
TAPEJARA/PR CEP: 87.430-000
CNPJ Nº 76.247.345/0001-06
EMPENHO Nº
7) - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pelo(a) CONTRATADO (A) do seguinte:
8) - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS).
9) - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de Tapejara.
10) - O MUNICÍPIO em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.
11) - Caso o MUNICÍPIO venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
12) - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao(à) CONTRATADO (A) para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo único: Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, ao Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas Unidades de Saúde do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao CONTRATANTE multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da CONTRATADA. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:
07.001.15.451.0043.2.013.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a)"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c)"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e)"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contatos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Tapejara, 04 de maio de 2020.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito MunicipalMARIA INES FAXINA
Contratada
Contratante
Testemunhas:
1_____2._____
Nome: Nelcides Oliveira JuniorNome: José Alexandre Soave
R.G. : 13.137.800-9 SESP/PRR.G.:15.590.173-4-SSP/SP

ANEXO I
LOTE 4: MARIA INES

Item	CódigoDescrição	UnidadeQuant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
113772	tecnica de enfermagem-plantão diurno 12hrs-segunda a domingo	PLT	12	R$ 169,902	038,80

TOTAL:2.038,80

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0139/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 NO BRASIL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N ° 18/2020.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 0014/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARIA INES FAXINA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: 2.038,80 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 04 de maio de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.166/2019, decorrente de Pregão n° 37/2019 de Contratação de Empresa especializada no fornecimento de medicamentos que fazem parte da Farmácia Básica Municipal em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ANEXO I do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI-PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, e a empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI - ME** , inscrita no CNPJ sob nº. 09.315.996/0001-07, com sede no endereço COSTA E SILVA, 231, CENTRO, CENTRO ASSIS CHATEAUBRIAND-PR neste ato representada por **ADÃO DA SILVA LEITE,** portador do CPF sob n° 492.895.009-72, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro) na importância de R$ 860,67 (oitocentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos). Fica reajustado o valor unitário no Lote 01, Item: 92, Lote 02, Item: 58, Lote 03, Item: 17 e Lote 04, Item 31, conforme documentos em anexo, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 05 de maio de 2020.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08
LUIS CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI - ME
CNPJ:093.159.960-00107
ADÃO DA SILVA LEITE
RG:
CPF:492.895.009-72
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ

INSTRUMENTO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE TAPEJARA - PR, E A SRª MARISA MENEGASSO, REFERENTE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA DA ÁREA DA SAÚDE, PARA CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 NO BRASIL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N ° 18/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2020
DISPENSA Nº. 0014/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0135/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.247.345/0001-06, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa MARISA MENEGASSO, brasileira, enfermeira, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado na Rua Balbe Fabrão, nº 1000, Centro, Município de Tapejara-PR CEP 87.430-000, portador(a) da CI/RG nº 8.140.292-2 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 008.009.939-42, doravante denominada a CONTRATADA, tendo em vista que firmam o presente contrato, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO datada de 29/04/2020, onde foi declarada a Dispensa de Licitação n.º 0014/2020, decorrente do Decreto Municipal n° 027 de 17 de março de 2020 e através da recomendação administrativa n° 18/2020, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA PELO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19 NO BRASIL, CONFORME DECRETO MUNICIPAL N° 027/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N ° 18/2020, conforme o DECRETO MUNICIPAL N° 027 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 18/2020, no limite quantitativo conforme Anexo I do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do DECRETO MUNICIPAL N° 027 DE 17 DE MARÇO DE 2020 E ATRAVÉS DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 18/2020, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de 6.088,36 (seis mil e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), para o(s) fornecimento(s) previsto(s) nas Cláusulas Primeira e Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta, referente ao(s) lote(s)/item(ns) vencido(s) pela CONTRATADA, respeitando o limite de quantidade de cada serviço, incluído o frete.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá na UBS Nei Caldeira - Municipal, 12 horas de Tapejara, situado na Rua José Bonifacio, n° 1550, Tapejara/Pr, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) - Os serviços deverão ser executados nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
b) - Os serviços serão executados em plantões de 12 (doze) horas, sendo expressamente proibida a saída do profissional do plantão, bem como seu abandono, o que caracterizará a inexecução parcial do contrato.
c) - Nos casos de plantões de sobreaviso o profissional ficará à disposição da Instituição durante o seu plantão e para tanto receberá um terço do valor de um plantão de 06 (seis) horas ou 12 (doze) horas. Quando houver intercorrências, que necessitem da presença do enfermeiro na instituição na vigência do plantão de sobreaviso, o mesmo será chamado, via telefone celular. Quando o profissional chegar a UBS Nei Caldeira, deverá registrar sua entrada e a partir deste momento será pago o valor da hora presencial, para cada hora que o profissional permanecer no serviço. Ao fim do serviço, o prestador deverá registrar sua saída da instituição. As frações de horas serão pagas como hora cheia.
d) - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de acompanhamento intensivo e monitorado.
e) - Realizar e orientar cuidados intensivos aos pacientes em estado crítico.
f) - Prestar assistência direta ao paciente e acolhimento do familiar participante.
g) - Acompanhamento dos pacientes, durante seu plantão, garantindo a continuidade do plano de tratamento de cada paciente.
h) - Acompanhamento aos pacientes conforme boa prática profissional.
i) - Desempenhar outras atividades afins do cargo.
j) - Registrar suas entradas e saídas do serviço, em documento próprio, fornecido pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do Instrumento Contratual será de 01 (um) mês, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Deverão ser promovidas as rescisões contratuais tão logo seja possível a substituição por servidores concursados, sem que isso gere direito a multa rescisória ou qualquer tipo de indenização nas esferas judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados de segunda as sextas feiras em regime de plantões de 12 (doze) horas, e de transferências e Sobre Aviso.

Parágrafo Segundo - PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - Os CONTRATADOS (AS) irão compor a escala de trabalho da UBS Nei Caldeira, cabendo a cada um o resultado da divisão dos plantões pelo número de interessados.

Parágrafo Quarto - O(a) CONTRATADO(A) poderá escolher a quantidade de plantões a realizar, desde que não ultrapasse a sua cota.

Parágrafo Quinto - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste Contrato atender as condições e os critérios e visando o atendimento satisfatório, e se obriga ainda a:
1) - São obrigações do(a) enfermeiro(a) credenciado(a), além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:
2) - Comprovar a qualificação profissional.
3) - Garantir a manutenção do prontuário ativo do paciente dentro dos prazos exigidos pelo fluxo administrativo e preencher adequadamente todos os documentos constantes do prontuário, com letra legível, devidamente assinado e carimbado.
4) - Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis.
5) - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.
6) - Nos casos de plantões presenciais, prestar atendimento nas suas áreas adstritas, conforme atribuição de cada profissional, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta, presencial, sendo vedada a saída do profissional durante seu plantão.
7) - Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.
8) - Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
C.N.P.J.: 80.891.062/0001-70
Balanço encerrado em: 31/12/2019

BALANÇO PATRIMONIAL DA APAE DE ALTO PIQUIRI - PR

Código Classificação	Descrição	2019	2018
1.1	ATIVO	[illegible]	[illegible]
1.1.1	ATIVO CIRCULANTE	[illegible]	[illegible]
1.1.1.01	NUMERARIO	[illegible]	[illegible]
1.1.1.01.01	CAIXA	[illegible]	[illegible]
1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	[illegible]	0,00
1.1.1.02.01	BANCO DO BRASIL S/A 122-4L708-4	[illegible]	0,00
1.1.1.07	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	[illegible]	[illegible]
1.1.1.07.01	BANCO DO BRASIL S/A 4L708-4	[illegible]	0,00
1.1.1.07.02	APLICAÇÃO 8A - FUNDOS - 16.646-0	[illegible]	0,00
1.1.1.07.03	BANCO DO BRASIL - 6388 - 800-X	[illegible]	0,00
1.1.1.07.04	BANCO DO BRASIL S/A - 4L708-4	[illegible]	[illegible]
1.1.1.07.05	APLICAÇÃO SICREDI	[illegible]	0,00
1.1.2	ADIANTAMENTOS	0,00	[illegible]
1.1.2.01	ADIANTAMENTOS	0,00	[illegible]
1.1.2.01.01	BANCOS CONSORCIADOS	0,00	0,00
1.1.2.01.02	VALORES PROTESTADOS	0,00	[illegible]
1.2.1	IMOBILIZADO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.01	MOVEIS E UTENSILIOS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.02	CONSTRUÇÃO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.03	EQUIPAMENTOS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.04	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.05	APARELHOS TELEFONICOS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.06	TERRENOS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.07	FOGÃO A GÁS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.08	JOGO DE COZINHA - BARONA 07 PEÇAS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.09	VIDRO CRISTAL BANHO - 20x90	[illegible]	[illegible]
1.2.1.10	MESA E BANCOS - 1500x900 - BARONA MEDIDAS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.11	01 REFRIGERADOR INDUSTRIAL - 1000x2000 - LINAX	[illegible]	[illegible]
1.2.1.12	06 BARRACAS DE ACO - 03x06 - GRAFITEC	[illegible]	[illegible]
1.2.1.13	03 CADEIRAS LONGARINA 03x06 - LINAX(S)	[illegible]	[illegible]
1.2.1.14	03 ESTANTES P/ BIBLIOTECA 03x06 LINAX(S)	[illegible]	[illegible]
1.2.1.15	MICROONDAS/FOGÃO JÍTHON - 44x50x64	[illegible]	[illegible]
1.2.1.16	ARQUIVO DE DUAS GAVETAS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.17	01 - SUPORTE DE LANÇES (BARILÓS) - 1x2x50x4	[illegible]	[illegible]
1.2.1.18	12 - PRENSAS ESCOLAR EM FERRO(A) - 22CM	[illegible]	[illegible]
1.2.1.19	04 COMPUTADORES COMPACTO PACK PTA	[illegible]	[illegible]
1.2.1.20	03 BANQUETAS 3 POSTAS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.21	12 CADEIRAS ESTOFADAS BRASTEMP	[illegible]	[illegible]
1.2.1.22	03 ARQUIVOS EM GUARITAS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.23	03 VENTILADORES DE TETO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.24	03 IMPRESSORA HP	[illegible]	[illegible]
1.2.1.25	03 ESTANTE AÇO 90x30	[illegible]	[illegible]
1.2.1.26	03 JOGOS DE CARTEIRAS E CADEIRAS EM MADEIRA	[illegible]	[illegible]
1.2.1.27	03 MURAL - GALAO BRON	[illegible]	[illegible]
1.2.1.28	04 PEDRA PRODUTA REF 1,20 PROJETO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.29	03 CADEIRA ACOLHE COPA LAMINADO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.30	03 COMPUTADOR P-4, 3.2 GHZ	[illegible]	[illegible]
1.2.1.31	PRENSA COSTURA 80TA - SUA SPECIAL	[illegible]	[illegible]
1.2.1.32	VEICULO VW KOMBI ANO 2007 PLACA AFA2298	[illegible]	[illegible]
1.2.1.33	MICROCOMPUTADOR DUAL CORE 1.8	[illegible]	[illegible]
1.2.1.34	MAQUINA DE COSTURA BRAGER	[illegible]	[illegible]
1.2.1.35	IMPRESSORA HP LASER 5000	[illegible]	[illegible]
1.2.1.36	PRENSA 1,20MILIM	[illegible]	[illegible]
1.2.1.37	CADEIRA FIXA ESPUMA ESPANHOLA - 0x0	[illegible]	[illegible]
1.2.1.38	PRENSA 0,80 X 0,60 - TECLADO RETRATIL	[illegible]	[illegible]
1.2.1.39	MIMEOGRAFO GUARAN VOLARE - 0x0	[illegible]	[illegible]
1.2.1.40	PRENSA 0,80 X 0,60 - 0x0	[illegible]	[illegible]
1.2.1.41	PRENSA ESTEIRA SONY MVC-CD250 - FIXO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.42	LIQUIDIFICADOR ELETRICO 2 LITR - FIXO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.43	PURIFICADOR BLOCKSONIC - FIXO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.44	TV 42" - FIXO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.45	DVD PLAYER MARCA LG - FIXO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.46	CADEIRA ESCRITORIO ERGOPLAN - FIXO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.47	BEBEDOUROS AGUA LUX	[illegible]	[illegible]
1.2.1.48	PROJETOR EPSON S12	[illegible]	[illegible]
1.2.1.49	CAMERA FOTOGRAFICA SONY HF-100	[illegible]	[illegible]
1.2.1.50	MICROCOMPUTADOR INTEL D - CONJUNTO 6A5	[illegible]	[illegible]
1.2.1.51	MONITOR ACC LCD 18,5"	[illegible]	[illegible]
1.2.1.52	BANNERS PRE FABRICADO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.53	REFORMA E CONSTRUÇÃO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.54	06 CONSCIENCIAS LEDS BONECO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.55	BANNERS MADEIRA - 2,00	[illegible]	[illegible]
1.2.1.56	MAQUINA COSTURA DOMESTICA - COSTURA	[illegible]	[illegible]
1.2.1.57	LAMPADAS 50W FIXADA - MEDIDO COM 0,15MM	[illegible]	0,00

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
C.N.P.J.: 80.891.062/0001-70
Balanço encerrado em: 31/12/2019

BALANÇO PATRIMONIAL DA APAE DE ALTO PIQUIRI - PR

Código Classificação	Descrição	2019	2018
1.2.1.58	MICROONDAS ELETROLUX MEF41	[illegible]	0,00
1.2.1.59	PERMANENTE - BEM	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60	IMOBILIZADO - BEM	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.01	CADEIRA COMPLETA EM PVC E CROMADO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.02	CONJUNTO DE ESTOFADOS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.03	20 CADEIRA FIXA SUEDYSIA COM PRETO/CINZA	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.04	COMPUTADOR PACKLEN COM MONITOR LCD 4GB	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.05	BANNER - LIMAR	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.06	CONJUNTO ESTILO EMPILHAVEL 2000ML	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.07	IMPRESSORA HP LASERJET	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.08	CADEIRA DE RODAS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.09	MONITOR ACC LCD 15"	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.10	04 CONSCIENCIAS EM 4K LEDMETUS FOSCO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.11	IMPRESSORA HP	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.12	MICRO ONDAS BRASTEMP	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.13	BEBEDOUROS AGUA LUX INOX	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.14	TRES VENTILADORES DE TETO PRAMICO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.15	CINCO VENTILADORES TUFANO BRON PRAMICO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.16	03 ARMARIOS DE AR CONDICIONADO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.17	LAVADORAS DE ROUPA LTROT	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.18	MEBEDOURO LEDPRESSOR AGUA	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.19	03 ARMARIOS DE AR CONDICIONADO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.20	MICROCOMPUTADOR NOVA PC I3	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.21	IMPRESSORA DE ACO LX300+II EPSON	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.22	MESA PADRÃO L.STRAMBYN	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.23	ESTANTE DE MADEIRA	[illegible]	[illegible]
1.2.1.60.24	04 CONJUNTOS COP SLIM BRANCO C/20	[illegible]	0,00
1.2.1.60.25	CONJ ESTILO C/2 4 DE MADEIRA PRETO PEST PORTA LIVRO - 10	[illegible]	0,00
1.2.1.60.26	CADEIRA ESCOLAR infantil, ANARELA - 06 UNIDADES	[illegible]	0,00
1.2.1.60.27	CADEIRA COMFORT REALFOM 4 PES TUBO CRUZADO - 50 UNID	[illegible]	0,00
1.2.1.60.28	POLTRONA RECLINAVEL	[illegible]	0,00
1.2.1.60.29	CADEIRA ESTOFADA EXECUTIVA NO COURISSIMO COM BRAÇO	[illegible]	0,00
1.2.1.60.30	CADEIRA TAMANHO ESPECIAL 70x50x47x50x43 CM (0x0)	[illegible]	0,00
1.2.1.61	IMOBILIZADO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.1	IMOBILIZADO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.1.01	03 AR CONDICIONADO SPLIT LOGIS FRIO/QUENTE	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.1.02	BANNERS DE ACO LIMBRAM	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.2	IMOBILIZADO - TEMP.	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.2.01	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3	DEPRECIAÇÕES	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1	DEPRECIAÇÕES	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.01	AMORTIZAÇÃO DE LEASING FINANCEIRO AR CONDICIONADO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.02	(-) DEPRECIAÇÃO MOVEIS E UTENSILIOS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.03	(-) DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.04	(-) DEPRECIAÇÃO DE MAQ. E EQUIP.	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.05	(-) DEPRECIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.06	(-) DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.07	(-) DEPRECIAÇÃO DE APARELHOS TELEFONICOS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.08	(-) DEPRECIAÇÃO DE FOGÃO 6 GÁS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.09	(-) DEP. DE JOGO CUCINA	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.10	(-) DEPRECIAÇÃO DE MESA	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.11	(-) DEPRECIAÇÃO DE 10 BEBEDOUROS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.12	(-) DEPRECIAÇÃO DE 06 ARMARIOS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.13	(-) DEPRECIAÇÃO DE 03 ESTANTES	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.14	(-) DEP. DE MICROCOMPUTADOR	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.15	(-) DEPRECIAÇÃO ARQUIVO EM GUARITAS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.16	(-) DEP. SUPORTE DE LANÇES	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.17	(-) DEP. 12 PRENSAS ESCOLAR EM FERRO(A)	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.18	(-) DEP. 04 COMPUTADORES COMPACTO PACK	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.19	(-) DEP. 03 ARMARIOS DE AR CONDICIONADO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.20	(-) DEP. 03 BANQUETAS 3 POSTAS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.21	(-) DEP. 12 CADEIRAS ESTOFADAS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.22	(-) DEP. 03 ARQUIVOS EM GUARITAS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.23	(-) DEP. 03 VENTILADORES DE TETO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.24	(-) DEP. 03 ARMARIOS DE AÇO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.25	(-) DEP. 03 ESTANTE AÇO 90x30	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.26	(-) DEP. 03 JOGOS CARTEIRAS E CADEIRAS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.27	(-) DEP. 03 BEBEDOURO AGUA LUX	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.28	(-) DEP. 04 MESAS PADRÃO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.29	(-) DEP. 06 CADEIRAS FIXAS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.30	(-) DEP. 04 PRENSA COSTURA 80TA	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.31	(-) DEPRECIAÇÃO DE 03 CADEIRAS LONGARINA	[illegible]	[illegible]

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
C.N.P.J.: 80.891.062/0001-70
Balanço encerrado em: 31/12/2019

BALANÇO PATRIMONIAL DA APAE DE ALTO PIQUIRI - PR

Código Classificação	Descrição	2019	2018
1.2.1.61.3.1.32	(-) DEPRECIAÇÃO CONJUNTO 4 PÉS 1,1 DVD	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.33	(-) DEPRECIAÇÃO HP 6GHR ANO 2007	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.34	(-) DEPRECIAÇÃO COMPUTADOR DUAL CORE 1.8	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.35	(-) DEPRECIAÇÃO MAQUINA DE COSTURA BRAGER	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.36	(-) DEPRECIAÇÃO IMPRESSORA HP LASER 5000	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.37	(-) DEPREC. CESTINHA COMPLETA PEP	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.38	(-) DEP. CONJUNTO ESTOFADOS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.39	(-) DEP. 20 CADEIRAS FIXAS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.40	(-) DEP. IMPRESSORA HP LASERJET	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.41	(-) DEP. PRENSA 1,20MILIM	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.42	(-) DEP. CADEIRA FIXA ESPUMA ESPANHOLA	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.43	(-) DEP. PRENSA 0,80 X 0,60 - TECLADO RETRATIL	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.44	(-) DEP. MIMEOGRAFO GUARAN VOLARE	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.45	(-) DEP. PRENSA 0,80X0,60	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.46	(-) DEP. RADIO GRAVAR	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.47	(-) DEP. LIQUIDIFICADOR	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.48	(-) DEP. PURIFICADOR BLOCKSONIC	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.49	(-) DEP. TV 42"	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.50	(-) DEP. DVD PLAYER	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.51	(-) DEP. CADEIRA ESCRITORIO ERGOPLAN	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.52	(-) DEP. COMPUTADOR PACKLEN COM MONITOR	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.53	(-) DEP. IMPRESSORA LIMBRAM	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.54	(-) DEP. CONJUNTO REFEIÇÃO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.55	(-) DEP. CADEIRA DE RODAS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.56	(-) DEP. MONITOR ACC LCD 15"	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.57	(-) DEPRECIAÇÃO MICRO ONDAS ACC 14"	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.58	(-) DEPRECIAÇÃO MONITOR EPSON S12	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.59	(-) DEPRECIAÇÃO CAMERA FOTOGRAFICA SONY HF-100	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.60	(-) DEPRECIAÇÃO MICROCOMPUTADOR INTEL D	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.61	(-) DEPRECIAÇÃO MONITOR ACC LCD 18,5"	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.62	(-) DEPRECIAÇÃO CINCO CONSCIENCIAS DE 4K LEDMETUS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.63	(-) DEPRECIAÇÃO MICROONDAS BRASTEMP	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.64	(-) DEPRECIAÇÃO MEBEDOURO AGUA MATINAL	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.65	(-) DEPRECIAÇÃO TRES VENTILADORES DE TETO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.66	(-) DEPRECIAÇÃO CINCO VENTILADORES TUFANO BRON	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.67	(-) DEPRECIAÇÃO DE 03 ARMARIOS DE AR CONDICIONADO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.68	(-) DEPRECIAÇÃO DE 03 LAVADORAS DE ROUPAS	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.69	(-) DEPRECIAÇÃO DE 10 COMPUTADORES AGUA	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.70	(-) DEPRECIAÇÃO DE 03 AR CONDICIONADO	[illegible]	[illegible]
1.2.1.61.3.1.71	(-) DEPRECIAÇÃO BANNERS - PRE FABRICADO	[illegible]	0,00
1.2.1.61.3.1.72	(-) DEPRECIAÇÃO DE REFORMA E CONSTRUÇÃO	[illegible]	0,00
2	PASSIVO	[illegible]	[illegible]
2.1	PATRIMONIO SOCIAL	[illegible]	[illegible]
2.1.1	RESERVA DE CAPITAL	[illegible]	[illegible]
2.1.1.01	TERRENOS	[illegible]	[illegible]
2.1.1.02	BENS IMÓVEIS	[illegible]	[illegible]
2.1.2	RESULTADO DO EXERCICIO	[illegible]	[illegible]
2.1.2.01	SUPERÁVIT ACUMULADO	[illegible]	[illegible]
2.1.2.02	DÉFICIT ACUMULADO	[illegible]	0,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019 REGISTRADO NO LIVRO E PASSADO NA REF. DATA.

JAMIL RICO
CPF 036.376.449-87
PRESIDENTE

ANTONIO ROSA NETO
Reg. no CRC - PR sob o No. 034952/O9
CPF: 022.370.099-91

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
C.N.P.J.: 80.891.062/0001-70
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019
Folha: 0077
Número do Livro: 0030

Receita Operacional			
3.01.01	SUBVENÇÃO - PMAP	[illegible]	
3.01.02	CONVENIO - S.E.E.S.P.	[illegible]	
3.01.03	CONVENIO - S.E.E.	[illegible]	
3.01.04	SUBVENÇÃO S.E.E.S.	[illegible]	
3.01.05	CONVENIO S.M.S.	[illegible]	
3.01.06	RECEITAS DIVERSAS	[illegible]	
3.01.07	RECEITA CONVENIO PARANA	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receita Bruta			[illegible]
Custos Diretos			[illegible]
Despesas Operacionais			
4.01.01	DESPESAS PROMOCIONAIS	[illegible]	
4.01.02	DESPESAS COM ALMOÇOS	[illegible]	
4.01.03	DESPESAS DE CONSUMO - FIXO	[illegible]	
4.01.04	DESPESAS S.E.E.	[illegible]	
4.01.05	DESPESAS ADMINISTRATIVAS - FIXO	[illegible]	
4.01.06	DESPESAS EXTERNAS - DESPESAS VARIAVEIS	[illegible]	
4.01.07	DESPESAS COM PESSOAL - FIXO	[illegible]	
4.01.08	DESPESAS PMAP	[illegible]	
4.01.09	DEPRECIAÇÃO DE MONTAMENTO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesas Tributarias			
4.02.01	DESPESAS TRIBUTARIAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesas Financeiras			
4.03.01	DESPESAS FINANCEIRAS		
4.03.01.01	DESPESAS BANCARIAS BOTA PARANÁ	[illegible]	
4.03.01.02	DESPESAS FINANCEIRAS PARANÁ	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receitas Financeiras			
5.01.01	RENDA SOBRE APLIC FINANCEIRAS - FIXO	[illegible]	
5.01.02	RENDA SOBRE APLIC FINANCEIRAS - FIXO	[illegible]	
5.01.03	RENDA APLIC FINANCEIRA NO PARANÁ	[illegible]	
5.01.04	RENDA APLIC FINANCEIRA - FIXO	[illegible]	
5.01.05	JUROS APLICAÇÃO - FIXO	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado operacional líquido			[illegible]
Resultado Bruto de 19			[illegible]
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			[illegible]

JAMIL RICO
CPF 036.376.449-87
PRESIDENTE

ANTONIO ROSA NETO
Reg. no CRC - PR sob o No. 034952/O9
CPF: 022.370.099-91

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
C.N.P.J.: 80.891.062/0001-70
Realizado em: 31 de Dezembro de 2019

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Inicial de Lucros Acumulados	[illegible]
Ajustes Credores de Períodos Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Superávit líquido do Ano	[illegible]
(-) Saldo Inicial de Prejuízo Acumulado	0,00
(-) Ajustes Devedores de Períodos Anteriores	[illegible]
Superávit líquido do Ano	0,00
TOTAL	[illegible]
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
Perda dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	[illegible]

JAMIL RICO
CPF 036.376.449-87
PRESIDENTE

ANTONIO ROSA NETO
Reg. no CRC - PR sob o No. 034952/O9
CPF: 022.370.099-91

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS — folha 80 – livro 30
ALTO PIQUIRI – PARANA - FONE 44-3656-1187

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LIQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2.019

EVENTOS	RESERVAS DE CAPITAL	RESULTADOS ACUMULADOS	TOTAL GERAL
SALDO EM 01/01/2019	9.945,44	265.827,37	275.772,81
SUPERÁVIT / DÉFICIT		274.771,07	274.771,07
SALDO EM 31/12/2019	9.945,44	497.143,23	507.088,67

++

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	2.019	2.018
APLICAÇÕES DE RECURSOS DE OPERAÇÕES		
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO	13.285,36	28.459,37
AUMENTO / REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
ATIVO CIRCULANTE		
NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	20.332,34	107.693,52
NO FINAL DO EXERCÍCIO	222.592,11	20.332,34
PASSIVO CIRCULANTE		
NO INÍCIO DO EXERCICIO	0,00	1.047,20
NO FINAL DO EXERCÍCIO	0,00	0,00

JAMIL RICO
CPF 036.376.449-87
Presidente

ANTONIO ROSA NETO
CPF 022.370.099-91
contador

Folha 81 – Livro 30

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ENTIDADE : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ : 80.891.062/0001-70

CIDADE : Alto Piquiri - UF: PR - FONE/FAX: (44) 3656-1187

1) CONTEXTO OPERACIONAL

1.1 A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Alto Piquiri é uma Entidade Beneficente de Assistência Social – EBAS, de direito privado, gozando de autonomia administrativa e financeira, com duração indeterminada, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter educacional, de saúde, cultural, com atuação preponderante na Política de Assistência Social, atuando de forma transversal e complementar com as Políticas de Educação e de Saúde.

OBJETIVOS DA ENTIDADE

A APAE de Alto Piquiri tem como objetivo principal promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria de qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias, desenvolvendo ações de fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários, contribuído para sua inclusão social, com ações desenvolvidas no âmbito da Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/76 e suas alterações promovidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, bem como do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). As demonstrações contábeis também foram preparadas e estão sendo apresentadas de acordo com os Padrões Internacionais de Demonstrações Financeiras (International Financial Reporting Standards - IFRS), e observando as Resoluções: Resolução nº 1.123/2008 – NBC TG 00 Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações, Resolução CFC Nº 1.185/2009, que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, com a NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, e a Resolução CFC Nº. 1.305/10 aprova a NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamental, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 750/93 (alterada pela Resolução CFC n.º 1.282/10), e com a NBC TE – Entidades Sem Finalidade de Lucros.

3) PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

a) Regime de apuração

As receitas e despesas foram reconhecidas de acordo com o regime de competência dos exercícios.

b) Disponibilidades e equivalentes de caixa

Incluem os valores de caixa e saldos positivos em conta movimento.

Folha 82 – livro 30

Disponibilidades e Equivalentes de Caixa	2019	2018
Caixas e Bancos	1.443,52	147,56
Aplicações Financeiras	221.148,59	20.184,78

c) Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor de aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

d) Direitos e Obrigações

Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores mais incluindo as subvenções governamentais conforme a NBC TG 07 – Subvenção e Assistência Governamental.

e) Imobilizado

Os bens que compõem o imobilizado estão registrados pelo custo de aquisição ou valor original, deduzidos das depreciações e amortizações. No ano de 2019 a entidade entendeu que as taxas de depreciação utilizadas estão adequadas a realidade da instituição. A administração estará atenta e pronta para implantar alterações nas taxas de depreciação dos bens em uso tão logo seja detectada qualquer necessidade de alteração e reavaliará as taxas anualmente, com base na vida útil dos bens do ativo imobilizado em uso (conforme legislação vigente).

Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos do referido bem do imobilizado. Qualquer tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

Os Ativos Imobilizados totalizam em 31/12/2019 o saldo de R$ 475.320,54.

4) EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 31 de dezembro de 2019, a entidade não tem conhecimento de possíveis eventos que possam ocorrer e influenciar o balanço dessa entidade.

5) DESPESAS

As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências legais e fiscais.

6) RECEITAS

6.1 Doações

A entidade não recebeu doações de pessoas físicas e Órgãos Ligados ao governo.

Folha 83 – Livro 30

6.2 Receitas de Promoções e Eventos

Com a realização de promoções e eventos em 2019 a entidade arrecadou R$ 117.152,42 através da promoção Bazar Beneficente, venda de rifas durante todo o ano de 2019.

6.3 Subvenções e Doações Governamentais

Correspondem aos recursos financeiros recebidos pela entidade através de convênios firmados com as esferas governamentais com o objetivo de operacionalizar as atividades dispostas no convênio.

A entidade recebeu no ano de 2019 os seguintes auxílios e subvenções do Poder Público no valor de R$ 598.906,28:

a) Municipal R$ 60.000,00

b) Estadual R$ 333.134,10

c) Federal R$ 389.170,93

SOMA R$ 982.305,03

As subvenções foram aplicadas nas atividades a que se destinavam e de acordo com os objetivos da entidade em conformidade com seu estatuto social.

6.4 Aplicação dos Recursos

Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, em conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais. A entidade mantém 100% de seus atendimentos com gratuidade. E assim, todas as despesas contabilizadas referem-se às gratuidades oferecidas.

7) GRATUIDADES

Observando o disposto no inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 2.536/98, a entidade, no ano de 2019, concedeu gratuidades em todos os serviços prestados assim distribuídos:

□ Assistência Social R$ 18.376,97

□ Educação R$ 690.915,67

□ Saúde R$273.012,39

As g

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ANEXO I-GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO

AUMENTO DE 4,48% - 30 de ABRIL DE 2020 - LEI Nº 543/2020

Interstício classe	A-B	5%	B-C-D-E-F	10%
Interstício de Referência:	1%			

	NÍVEIS					
	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior	Pós - graduação	Mestrado	Doutorado
CLASSE	A	B	C	D	E	F
1	1.048, 34	1.100, 76	1.210, 83	1.331, 92	1.465, 11	1.611, 62
2	1.058, 82	1.111, 76	1.222, 94	1.345, 24	1.479, 76	1.627, 73
3	1.069, 41	1.122, 88	1.235, 17	1.358, 69	1.494, 56	1.644, 01
4	1.080, 11	1.134, 11	1.247, 52	1.372, 27	1.509, 50	1.660, 45
5	1.090, 91	1.145, 45	1.260, 00	1.386, 00	1.524, 60	1.677, 06
6	1.101, 82	1.156, 91	1.272, 60	1.399, 86	1.539, 84	1.693, 83
7	1.112, 83	1.168, 48	1.285, 32	1.413, 86	1.555, 24	1.710, 77
8	1.123, 96	1.180, 16	1.298, 18	1.427, 99	1.570, 79	1.727, 87
9	1.135, 20	1.191, 96	1.311, 16	1.442, 27	1.586, 50	1.745, 15
10	1.146, 55	1.203, 88	1.324, 27	1.456, 70	1.602, 37	1.762, 60
11	1.158, 02	1.215, 92	1.337, 51	1.471, 26	1.618, 39	1.780, 23
12	1.169, 60	1.228, 08	1.350, 89	1.485, 98	1.634, 57	1.798, 03
13	1.181, 30	1.240, 36	1.364, 40	1.500, 84	1.650, 92	1.816, 01
14	1.193, 11	1.252, 76	1.378, 04	1.515, 84	1.667, 43	1.834, 17
15	1.205, 04	1.265, 29	1.391, 82	1.531, 00	1.684, 10	1.852, 51
16	1.217, 09	1.277, 94	1.405, 74	1.546, 31	1.700, 94	1.871, 04
17	1.229, 26	1.290, 72	1.419, 80	1.561, 78	1.717, 95	1.889, 75
18	1.241, 55	1.303, 63	1.433, 99	1.577, 39	1.735, 13	1.908, 65
19	1.253, 97	1.316, 67	1.448, 33	1.593, 17	1.752, 48	1.927, 73
20	1.266, 51	1.329, 83	1.462, 82	1.609, 10	1.770, 01	1.947, 01
21	1.279, 17	1.343, 13	1.477, 45	1.625, 19	1.787, 71	1.966, 48
22	1.291, 97	1.356, 56	1.492, 22	1.641, 44	1.805, 59	1.986, 15
23	1.304, 89	1.370, 13	1.507, 14	1.657, 86	1.823, 64	2.006, 01
24	1.317, 93	1.383, 83	1.522, 21	1.674, 44	1.841, 88	2.026, 07
25	1.331, 11	1.397, 67	1.537, 44	1.691, 18	1.860, 30	2.046, 33
26	1.344, 42	1.411, 65	1.552, 81	1.708, 09	1.878, 90	2.066, 79
27	1.357, 87	1.425, 76	1.568, 34	1.725, 17	1.897, 69	2.087, 46
28	1.371, 45	1.440, 02	1.584, 02	1.742, 42	1.916, 67	2.108, 33
29	1.385, 16	1.454, 42	1.599, 86	1.759, 85	1.935, 83	2.129, 42
30	1.399, 01	1.468, 96	1.615, 86	1.777, 45	1.955, 19	2.150, 71
31	1.413, 00	1.483, 65	1.632, 02	1.795, 22	1.974, 74	2.172, 22
32	1.427, 13	1.498, 49	1.648, 34	1.813, 17	1.994, 49	2.193, 94
33	1.441, 41	1.513, 48	1.664, 82	1.831, 31	2.014, 44	2.215, 88
34	1.455, 82	1.528, 61	1.681, 47	1.849, 62	2.034, 58	2.238, 04
35	1.470, 38	1.543, 90	1.698, 29	1.868, 11	2.054, 93	2.260, 42
36	1.485, 08	1.559, 34	1.715, 27	1.886, 80	2.075, 48	2.283, 02
37	1.499, 93	1.574, 93	1.732, 42	1.905, 66	2.096, 23	2.305, 85
38	1.514, 93	1.590, 68	1.749, 75	1.924, 72	2.117, 19	2.328, 91
39	1.530, 08	1.606, 58	1.767, 24	1.943, 97	2.138, 36	2.352, 20
40	1.545, 38	1.622, 65	1.784, 92	1.963, 41	2.159, 75	2.375, 72
41	1.560, 84	1.638, 88	1.802, 76	1.983, 04	2.181, 35	2.399, 48
42	1.576, 44	1.655, 27	1.820, 79	2.002, 87	2.203, 16	2.423, 47
43	1.592, 21	1.671, 82	1.839, 00	2.022, 90	2.225, 19	2.447, 71
44	1.608, 13	1.688, 54	1.857, 39	2.043, 13	2.247, 44	2.472, 19
45	1.624, 21	1.705, 42	1.875, 96	2.063, 56	2.269, 92	2.496, 91
46	1.640, 45	1.722, 48	1.894, 72	2.084, 20	2.292, 62	2.521, 88
47	1.656, 86	1.739, 70	1.913, 67	2.105, 04	2.315, 54	2.547, 10
48	1.673, 43	1.757, 10	1.932, 81	2.126, 09	2.338, 70	2.572, 57
49	1.690, 16	1.774, 67	1.952, 14	2.147, 35	2.362, 08	2.598, 29
50	1.707, 06	1.792, 42	1.971, 66	2.168, 82	2.385, 71	2.624, 28
51	1.724, 13	1.810, 34	1.991, 37	2.190, 51	2.409, 56	2.650, 52
52	1.741, 37	1.828, 44	2.011, 29	2.212, 42	2.433, 66	2.677, 02
53	1.758, 79	1.846, 73	2.031, 40	2.234, 54	2.457, 99	2.703, 79
54	1.776, 38	1.865, 20	2.051, 71	2.256, 89	2.482, 57	2.730, 83
55	1.794, 14	1.883, 85	2.072, 23	2.279, 45	2.507, 40	2.758, 14
56	1.812, 08	1.902, 69	2.092, 95	2.302, 25	2.532, 47	2.785, 72
57	1.830, 20	1.921, 71	2.113, 88	2.325, 27	2.557, 80	2.813, 58
58	1.848, 50	1.940, 93	2.135, 02	2.348, 52	2.583, 38	2.841, 71
59	1.866, 99	1.960, 34	2.156, 37	2.372, 01	2.609, 21	2.870, 13
60	1.885, 66	1.979, 94	2.177, 94	2.395, 73	2.635, 30	2.898, 83
61	1.904, 52	1.999, 74	2.199, 72	2.419, 69	2.661, 66	2.927, 82
62	1.923, 56	2.019, 74	2.221, 71	2.443, 88	2.688, 27	2.957, 10
63	1.942, 80	2.039, 94	2.243, 93	2.468, 32	2.715, 16	2.986, 67
64	1.962, 22	2.060, 34	2.266, 37	2.493, 01	2.742, 31	3.016, 54
65	1.981, 85	2.080, 94	2.289, 03	2.517, 94	2.769, 73	3.046, 70
66	2.001, 67	2.101, 75	2.311, 92	2.543, 12	2.797, 43	3.077, 17
67	2.021, 68	2.122, 77	2.335, 04	2.568, 55	2.825, 40	3.107, 94
68	2.041, 90	2.143, 99	2.358, 39	2.594, 23	2.853, 66	3.139, 02
69	2.062, 32	2.165, 43	2.381, 98	2.620, 17	2.882, 19	3.170, 41
70	2.082, 94	2.187, 09	2.405, 80	2.646, 38	2.911, 01	3.202, 12
71	2.103, 77	2.208, 96	2.429, 85	2.672, 84	2.940, 12	3.234, 14
72	2.124, 81	2.231, 05	2.454, 15	2.699, 57	2.969, 53	3.266, 48
73	2.146, 06	2.253, 36	2.478, 69	2.726, 56	2.999, 22	3.299, 14
74	2.167, 52	2.275, 89	2.503, 48	2.753, 83	3.029, 21	3.332, 13
75	2.189, 19	2.298, 65	2.528, 52	2.781, 37	3.059, 51	3.365, 46

ANEXO II-GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - GOA

AUMENTO DE 4,48% - 30 DE ABRIL DE 2020 - LEI Nº 543/2020

Interstício de Referência:	1%
Interstício de Classe:	10%

	NÍVEIS				
	Ensino Médio	Ensino Superior	Pós - graduação	Mestrado	Doutorado
Classe	A	B	C	D	E
1	1.128,98	1.241,88	1.366,07	1.502,67	1.652,94
2	1.140,27	1.254,30	1.379,73	1.517,70	1.669,47
3	1.151,67	1.266,84	1.393,52	1.532,88	1.686,16
4	1.163,19	1.279,51	1.407,46	1.548,20	1.703,03
5	1.174,82	1.292,30	1.421,53	1.563,69	1.720,06
6	1.186,57	1.305,23	1.435,75	1.579,32	1.737,26
7	1.198,44	1.318,28	1.450,11	1.595,12	1.754,63
8	1.210,42	1.331,46	1.464,61	1.611,07	1.772,17
9	1.222,52	1.344,78	1.479,25	1.627,18	1.789,90
10	1.234,75	1.358,22	1.494,05	1.643,45	1.807,80
11	1.247,10	1.371,81	1.508,99	1.659,89	1.825,87
12	1.259,57	1.385,52	1.524,08	1.676,48	1.844,13
13	1.272,16	1.399,38	1.539,32	1.693,25	1.862,57
14	1.284,88	1.413,37	1.554,71	1.710,18	1.881,20
15	1.297,73	1.427,51	1.570,26	1.727,28	1.900,01
16	1.310,71	1.441,78	1.585,96	1.744,56	1.919,01
17	1.323,82	1.456,20	1.601,82	1.762,00	1.938,20
18	1.337,06	1.470,76	1.617,84	1.779,62	1.957,58
19	1.350,43	1.485,47	1.634,02	1.797,42	1.977,16
20	1.363,93	1.500,32	1.650,36	1.815,39	1.996,93
21	1.377,57	1.515,33	1.666,86	1.833,55	2.016,90
22	1.391,35	1.530,48	1.683,53	1.851,88	2.037,07
23	1.405,26	1.545,79	1.700,36	1.870,40	2.057,44
24	1.419,31	1.561,24	1.717,37	1.889,10	2.078,01
25	1.433,51	1.576,86	1.734,54	1.908,00	2.098,79
26	1.447,84	1.592,62	1.751,89	1.927,08	2.119,78
27	1.462,32	1.608,55	1.769,41	1.946,35	2.140,98
28	1.476,94	1.624,64	1.787,10	1.965,81	2.162,39
29	1.491,71	1.640,88	1.804,97	1.985,47	2.184,01
30	1.506,63	1.657,29	1.823,02	2.005,32	2.205,85
31	1.521,69	1.673,86	1.841,25	2.025,38	2.227,91
32	1.536,91	1.690,60	1.859,66	2.045,63	2.250,19
33	1.552,28	1.707,51	1.878,26	2.066,09	2.272,69
34	1.567,80	1.724,58	1.897,04	2.086,75	2.295,42
35	1.583,48	1.741,83	1.916,01	2.107,61	2.318,38
36	1.599,32	1.759,25	1.935,17	2.128,69	2.341,56
37	1.615,31	1.776,84	1.954,52	2.149,98	2.364,97
38	1.631,46	1.794,61	1.974,07	2.171,48	2.388,62
39	1.647,78	1.812,55	1.993,81	2.193,19	2.412,51
40	1.664,25	1.830,68	2.013,75	2.215,12	2.436,64
41	1.680,90	1.848,99	2.033,89	2.237,27	2.461,00
42	1.697,71	1.867,48	2.054,22	2.259,65	2.485,61
43	1.714,68	1.886,15	2.074,77	2.282,24	2.510,47
44	1.731,83	1.905,01	2.095,51	2.305,07	2.535,57
45	1.749,15	1.924,06	2.116,47	2.328,12	2.560,93
46	1.766,64	1.943,30	2.137,63	2.351,40	2.586,54
47	1.784,31	1.962,74	2.159,01	2.374,91	2.612,40
48	1.802,15	1.982,36	2.180,60	2.398,66	2.638,53
49	1.820,17	2.002,19	2.202,41	2.422,65	2.664,91
50	1.838,37	2.022,21	2.224,43	2.446,87	2.691,56
51	1.856,76	2.042,43	2.246,68	2.471,34	2.718,48
52	1.875,32	2.062,86	2.269,14	2.496,06	2.745,66
53	1.894,08	2.083,48	2.291,83	2.521,02	2.773,12
54	1.913,02	2.104,32	2.314,75	2.546,23	2.800,85
55	1.932,15	2.125,36	2.337,90	2.571,69	2.828,86

	NÍVEIS				
	Ensino Médio	Ensino Superior	Pós - graduação	Mestrado	Doutorado
Classe	A	B	C	D	E
56	1.951,47	2.146,62	2.361,28	2.597,41	2.857,15
57	1.970,98	2.168,08	2.384,89	2.623,38	2.885,72
58	1.990,69	2.189,76	2.408,74	2.649,61	2.914,58
59	2.010,60	2.211,66	2.432,83	2.676,11	2.943,72
60	2.030,71	2.233,78	2.457,16	2.702,87	2.973,16
61	2.051,01	2.256,12	2.481,73	2.729,90	3.002,89
62	2.071,52	2.278,68	2.506,54	2.757,20	3.032,92
63	2.092,24	2.301,46	2.531,61	2.784,77	3.063,25
64	2.113,16	2.324,48	2.556,93	2.812,62	3.093,88
65	2.134,29	2.347,72	2.582,50	2.840,74	3.124,82
66	2.155,64	2.371,20	2.608,32	2.869,15	3.156,07
67	2.177,19	2.394,91	2.634,40	2.897,84	3.187,63
68	2.198,96	2.418,86	2.660,75	2.926,82	3.219,50
69	2.220,95	2.443,05	2.687,35	2.956,09	3.251,70
70	2.243,16	2.467,48	2.714,23	2.985,65	3.284,22
71	2.265,60	2.492,16	2.741,37	3.015,51	3.317,06
72	2.288,25	2.517,08	2.768,78	3.045,66	3.350,23
73	2.311,13	2.542,25	2.796,47	3.076,12	3.383,73
74	2.334,25	2.567,67	2.824,44	3.106,88	3.417,57
75	2.357,59	2.593,35	2.852,68	3.137,95	3.451,74
76	2.381,16	2.619,28	2.881,21	3.169,33	3.486,26
77	2.404,98	2.645,47	2.910,02	3.201,02	3.521,12
78	2.429,03	2.671,93	2.939,12	3.233,03	3.556,34
79	2.453,32	2.698,65	2.968,51	3.265,36	3.591,90
80	2.477,85	2.725,63	2.998,20	3.298,02	3.627,82
81	2.502,63	2.752,89	3.028,18	3.331,00	3.664,10
82	2.527,65	2.780,42	3.058,46	3.364,31	3.700,74
83	2.552,93	2.808,22	3.089,05	3.397,95	3.737,74
84	2.578,46	2.836,31	3.119,94	3.431,93	3.775,12
85	2.604,24	2.864,67	3.151,14	3.466,25	3.812,87
86	2.630,29	2.893,31	3.182,65	3.500,91	3.851,00
87	2.656,59	2.922,25	3.214,47	3.535,92	3.889,51
88	2.683,16	2.951,47	3.246,62	3.571,28	3.928,41
89	2.709,99	2.980,99	3.279,08	3.606,99	3.967,69
90	2.737,09	3.010,80	3.311,87	3.643,06	4.007,37
91	2.764,46	3.040,90	3.344,99	3.679,49	4.047,44
92	2.792,10	3.071,31	3.378,44	3.716,29	4.087,92
93	2.820,02	3.102,03	3.412,23	3.753,45	4.128,80
94	2.848,22	3.133,05	3.446,35	3.790,98	4.170,08
95	2.876,71	3.164,38	3.480,81	3.828,89	4.211,78
96	2.905,47	3.196,02	3.515,62	3.867,18	4.253,90
97	2.934,53	3.227,98	3.550,78	3.905,86	4.296,44
98	2.963,87	3.260,26	3.586,29	3.944,91	4.339,41
99	2.993,51	3.292,86	3.622,15	3.984,36	4.382,80
100	3.023,45	3.325,79	3.658,37	4.024,21	4.426,63
101	3.053,68	3.359,05	3.694,95	4.064,45	4.470,89
102	3.084,22	3.392,64	3.731,90	4.105,09	4.515,60
103	3.115,06	3.426,57	3.769,22	4.146,14	4.560,76
104	3.146,21	3.460,83	3.806,91	4.187,61	4.606,37
105	3.177,67	3.495,44	3.844,98	4.229,48	4.652,43
106	3.209,45	3.530,39	3.883,43	4.271,78	4.698,95
107	3.241,54	3.565,70	3.922,27	4.314,49	4.745,94
108	3.273,96	3.601,35	3.961,49	4.357,64	4.793,40
109	3.306,70	3.637,37	4.001,11	4.401,22	4.841,34
110	3.339,77	3.673,74	4.041,12	4.445,23	4.889,75

ANEXO III- GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP

AUMENTO DE 4,48% - 30 DE ABRIL DE 2020 - LEI Nº 543/2020

Interstício de Referê ncia:	1%
Interstício de Class e:	15 %

	NÍVEIS			
	Ensino Superior	Pós - graduação	Mestrado	Doutorado
Classe	A	B	C	D
1	1.947,05	2.239,11	2.574,97	2.961,22
2	1.966,52	2.261,50	2.600,72	2.990,83
3	1.986,19	2.284,11	2.626,73	3.020,74
4	2.006,05	2.306,95	2.653,00	3.050,95
5	2.026,11	2.330,02	2.679,53	3.081,46
6	2.046,37	2.353,32	2.706,32	3.112,27
7	2.066,83	2.376,86	2.733,39	3.143,39
8	2.087,50	2.400,63	2.760,72	3.174,83
9	2.108,38	2.424,63	2.788,33	3.206,58
10	2.129,46	2.448,88	2.816,21	3.238,64
11	2.150,75	2.473,37	2.844,37	3.271,03
12	2.172,26	2.498,10	2.872,82	3.303,74
13	2.193,98	2.523,08	2.901,54	3.336,78
14	2.215,92	2.548,31	2.930,56	3.370,14
15	2.238,08	2.573,80	2.959,87	3.403,85
16	2.260,46	2.599,53	2.989,46	3.437,88
17	2.283,07	2.625,53	3.019,36	3.472,26
18	2.305,90	2.651,78	3.049,55	3.506,99
19	2.328,96	2.678,30	3.080,05	3.542,06
20	2.352,25	2.705,09	3.110,85	3.577,48
21	2.375,77	2.732,14	3.141,96	3.613,25
22	2.399,53	2.759,46	3.173,38	3.649,38
23	2.423,52	2.787,05	3.205,11	3.685,88
24	2.447,76	2.814,92	3.237,16	3.722,74
25	2.472,24	2.843,07	3.269,53	3.759,96
26	2.496,96	2.871,50	3.302,23	3.797,56
27	2.521,93	2.900,22	3.335,25	3.835,54
28	2.547,15	2.929,22	3.368,60	3.873,89
29	2.572,62	2.958,51	3.402,29	3.912,63
30	2.598,35	2.988,10	3.436,31	3.951,76
31	2.624,33	3.017,98	3.470,68	3.991,28
32	2.650,57	3.048,16	3.505,38	4.031,19
33	2.677,08	3.078,64	3.540,44	4.071,50
34	2.703,85	3.109,43	3.575,84	4.112,22
35	2.730,89	3.140,52	3.611,60	4.153,34
36	2.758,20	3.171,93	3.647,71	4.194,87
37	2.785,78	3.203,65	3.684,19	4.236,82
38	2.813,64	3.235,68	3.721,03	4.279,19
39	2.841,77	3.268,04	3.758,24	4.321,98
40	2.870,19	3.300,72	3.795,83	4.365,20
41	2.898,89	3.333,73	3.833,78	4.408,85
42	2.927,88	3.367,06	3.872,12	4.452,94
43	2.957,16	3.400,73	3.910,84	4.497,47
44	2.986,73	3.434,74	3.949,95	4.542,45
45	3.016,60	3.469,09	3.989,45	4.587,87
46	3.046,76	3.503,78	4.029,35	4.633,75
47	3.077,23	3.538,82	4.069,64	4.680,09
48	3.108,00	3.574,21	4.110,34	4.726,89
49	3.139,08	3.609,95	4.151,44	4.774,16
50	3.170,48	3.646,05	4.192,95	4.821,90
51	3.202,18	3.682,51	4.234,88	4.870,12
52	3.234,20	3.719,33	4.277,23	4.918,82
53	3.266,54	3.756,53	4.320,00	4.968,01
54	3.299,21	3.794,09	4.363,20	5.017,69
55	3.332,20	3.832,03	4.406,84	5.067,86

	NÍVEIS			
	Ensino Superior	Pós - graduação	Mestrado	Doutorado
Classe	A	B	C	D
56	3.365,52	3.870,35	4.450,91	5.118,54
57	3.399,18	3.909,06	4.495,41	5.169,73
58	3.433,17	3.948,15	4.540,37	5.221,42
59	3.467,50	3.987,63	4.585,77	5.273,64
60	3.502,18	4.027,50	4.631,63	5.326,37
61	3.537,20	4.067,78	4.677,95	5.379,64
62	3.572,57	4.108,46	4.724,73	5.433,43
63	3.608,30	4.149,54	4.771,97	5.487,77
64	3.644,38	4.191,04	4.819,69	5.542,65
65	3.680,82	4.232,95	4.867,89	5.598,07
66	3.717,63	4.275,28	4.916,57	5.654,05
67	3.754,81	4.318,03	4.965,73	5.710,59
68	3.792,36	4.361,21	5.015,39	5.767,70
69	3.830,28	4.404,82	5.065,55	5.825,38
70	3.868,58	4.448,87	5.116,20	5.883,63
71	3.907,27	4.493,36	5.167,36	5.942,47
72	3.946,34	4.538,29	5.219,04	6.001,89
73	3.985,80	4.583,68	5.271,23	6.061,91
74	4.025,66	4.629,51	5.323,94	6.122,53
75	4.065,92	4.675,81	5.377,18	6.183,76
76	4.106,58	4.722,57	5.430,95	6.245,59
77	4.147,64	4.769,79	5.485,26	6.308,05
78	4.189,12	4.817,49	5.540,11	6.371,13
79	4.231,01	4.865,66	5.595,51	6.434,84
80	4.273,32	4.914,32	5.651,47	6.499,19
81	4.316,06	4.963,46	5.707,98	6.564,18
82	4.359,22	5.013,10	5.765,06	6.629,82
83	4.402,81	5.063,23	5.822,71	6.696,12
84	4.446,84	5.113,86	5.880,94	6.763,08
85	4.491,30	5.165,00	5.939,75	6.830,71
86	4.536,22	5.216,65	5.999,15	6.899,02
87	4.581,58	5.268,82	6.059,14	6.968,01
88	4.627,40	5.321,50	6.119,73	7.037,69
89	4.673,67	5.374,72	6.180,93	7.108,07
90	4.720,41	5.428,47	6.242,74	7.179,15
91	4.767,61	5.482,75	6.305,16	7.250,94
92	4.815,29	5.537,58	6.368,22	7.323,45
93	4.863,44	5.592,96	6.431,90	7.396,68
94	4.912,07	5.648,88	6.496,22	7.470,65
95	4.961,19	5.705,37	6.561,18	7.545,36
96	5.010,81	5.762,43	6.626,79	7.620,81
97	5.060,91	5.820,05	6.693,06	7.697,02
98	5.111,52	5.878,25	6.759,99	7.773,99
99	5.162,64	5.937,03	6.827,59	7.851,73
100	5.214,27	5.996,40	6.895,87	7.930,25
101	5.266,41	6.056,37	6.964,82	8.009,55
102	5.319,07	6.116,93	7.034,47	8.089,64
103	5.372,26	6.178,10	7.104,82	8.170,54
104	5.425,99	6.239,88	7.175,87	8.252,25
105	5.480,25	6.302,28	7.247,62	8.334,77
106	5.535,05	6.365,30	7.320,10	8.418,12
107	5.590,40	6.428,96	7.393,30	8.502,30
108	5.646,30	6.493,25	7.467,23	8.587,32
109	5.702,76	6.558,18	7.541,91	8.673,19
110	5.759,79	6.623,76	7.617,33	8.759,92

ANEXO IV-GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL - GOP

AUMENTO DE 4,48% - 30 DE ABRIL DE 2020 - LEI Nº 543/2020

Interstício de Referê ncia:	1%
Interstício de Class e:	15 %

	NÍVEIS			
	Ensino Superior	Pós - graduação	Mestrado	Doutorado
Classe	A	B	C	D
111	5.817,39	6.690,00	7.693,50	8.847,52
112	5.875,56	6.756,90	7.770,43	8.936,00
113	5.934,32	6.824,47	7.848,13	9.025,35
114	5.993,66	6.892,71	7.926,62	9.115,61
115	6.053,60	6.961,64	8.005,88	9.206,76
116	6.114,13	7.031,25	8.085,94	9.298,83
117	6.175,27	7.101,57	8.166,80	9.391,82
118	6.237,03	7.172,58	8.248,47	9.485,74
119	6.299,40	7.244,31	8.330,95	9.580,60
120	6.362,39	7.316,75	8.414,26	9.676,40
121	6.426,02	7.389,92	8.498,41	9.773,17
122	6.490,28	7.463,82	8.583,39	9.870,90
123	6.555,18	7.538,46	8.669,22	9.969,61
124	6.620,73	7.613,84	8.755,92	10.069,30
125	6.686,94	7.689,98	8.843,47	10.170,00
126	6.753,81	7.766,88	8.931,91	10.271,70
127	6.821,34	7.844,55	9.021,23	10.374,41
128	6.889,56	7.922,99	9.111,44	10.478,16
129	6.958,45	8.002,22	9.202,56	10.582,94
130	7.028,04	8.082,24	9.294,58	10.688,77
131	7.098,32	8.163,07	9.387,53	10.795,66
132	7.169,30	8.244,70	9.481,40	10.903,61
133	7.240,99	8.327,14	9.576,22	11.012,65
134	7.313,40	8.410,42	9.671,98	11.122,77
135	7.386,54	8.494,52	9.768,70	11.234,00
136	7.460,40	8.579,47	9.866,38	11.346,34
137	7.535,01	8.665,26	9.965,05	11.459,81
138	7.610,36	8.751,91	10.064,70	11.574,40
139	7.686,46	8.839,43	10.165